



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DAMP
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.^a SÉRIE

N.º 10/31 DE OUTUBRO DE 2004

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

Ministério da Justiça Decreto-Lei n.º 219/2004: Altera os anexos ao Decreto-Lei n.º 186-A/99, de 31 de Maio, regulamentando a Lei n.º 105/2003, de 10 de Dezembro, que efectuou a quarta alteração à Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro (Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais) 488	Região Militar do Norte Despacho n.º 21 366/2004: Subdelegação de competências no coronel comandante do CIOE 501
Presidência do Conselho de Ministros Resolução do Conselho de Ministros n.º 140/2004: Desafecta do domínio público militar e integra no domínio privado do Estado o prédio militar n.º 25/Cascais, designado «Bateria de Alcabideche», no município de Cascais 492	Zona Militar da Madeira Despacho n.º 21 814/2004: Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do RG3 501
Ministérios da Defesa Nacional, das Finanças e da Administração Pública e da Segurança Social, da Família e da Criança Portaria n.º 1307/2004: Regula o quadro legal e fixa as normas de funcionamento e gestão do Fundo dos Antigos Combatentes 494	Campo Militar de Santa Margarida Despacho n.º 20 997/2004: Subdelegação de competências no coronel 2.º comandante do CMSM 502
Ministérios da Defesa Nacional, da Administração Interna e da Justiça Portaria n.º 1130/2004: Define o uniforme profissional a trajar pelos juízes militares no exercício das suas funções, de acordo com o Regulamento de Uniformes do Exército 499	Instituto de Altos Estudos Militares Despacho n.º 20 998/2004: Subdelegação de competências no major chefe do Departamento de Apoio/IAEM 502
Ministério da Defesa Nacional Despacho n.º 20 649/2004: Ratifica o STANAG 1452 HOSTAC (ED.01) «The NATO Deck Standard for Non-Maritime Military Pilots Operating in the Maritime Environment» 500	Instituto Politécnico de Lisboa Despacho n.º 21 171/2004: Aprovação do novo regulamento de pagamento de propinas dos cursos de formação inicial 502
Comando da Logística Despacho n.º 21 199/2004: Subdelegação de competências no coronel chefe da ChST 500	Tribunal Constitucional Acórdão n.º 462/2004: Não julga inconstitucionais as normas dos artigos 371.º e 368.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alínea a), do CJM (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 141/77, de 9 de Abril), este último na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 226/79, de 21 de Julho, e 415/79, de 13 de Outubro, interpretadas no sentido de que o período de detenção para extradição não releva no cômputo da duração máxima da prisão preventiva permitida no processo criminal militar 503

I — DECRETOS-LEI

Ministério da Justiça

Decreto-Lei n.º 219/2004 de 26 de Outubro

O Código de Justiça Militar, aprovado pela Lei n.º 100/2003, de 15 de Novembro, veio determinar que somente durante a vigência do estado de guerra é possível a constituição de tribunais militares.

Deixando de existir tribunais militares em tempo de paz, o Código de Justiça Militar atribui competência aos tribunais judiciais para o julgamento em matéria penal militar, nomeadamente às secções criminais do Supremo Tribunal de Justiça, às secções criminais dos Tribunais da Relação de Lisboa e do Porto, às 1.ª e 2.ª Varas Criminais da Comarca de Lisboa, à 1.ª Vara Criminal da Comarca do Porto e às secções de instrução criminal militar dos Tribunais de Instrução Criminal de Lisboa e do Porto.

De forma a tornar estas modificações efectivas, tornou-se necessário proceder à adequação da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, que aprovou a Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais, à nova realidade legislativa. Essa alteração foi realizada pela Lei n.º 105/2003, de 10 de Dezembro, que integrou os juízes militares nos tribunais judiciais e dispôs sobre as condições em que determinados lugares de juiz nos tribunais judiciais seriam preenchidos.

No entanto, não só a Lei n.º 105/2003, de 10 de Dezembro, carece ainda de ser regulamentada como, por exigência da mesma lei, é necessário determinar qual o destino de diverso material pertencente aos extintos tribunais militares.

O objectivo do presente diploma é proceder a modificações nos quadros de magistrados abrangidos por estas alterações, constantes dos mapas anexos ao Decreto-Lei n.º 186-A/99, de 31 de Maio, que regulamenta a Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais, e dar destino aos documentos, livros, arquivos e demais bens móveis pertencentes ou afectos aos tribunais militares que foram extintos, dando, dessa forma, cumprimento à exigência de regulamentação da Lei n.º 105/2003, de 10 de Dezembro.

Regula-se ainda a distribuição dos encargos financeiros decorrentes do presente diploma.

Foram ouvidos o Conselho Superior da Magistratura, a Procuradoria-Geral da República e a Ordem dos Advogados.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição e ao abrigo do artigo 5.º da Lei n.º 105/2003, de 10 de Dezembro, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração dos mapas anexos ao Decreto-Lei n.º 186-A/99, de 31 de Maio

Os mapas IV, V e VI anexos ao Decreto-Lei n.º 186-A/99, de 31 de Maio, na redacção conferida pelos Decretos-Leis n.ºs 178/2000, de 9 de Agosto, e 246-A/2001, de 14 de Setembro, são alterados pelo anexo do presente diploma, que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

Secções de instrução criminal militar

As secções de instrução criminal militar criadas pelo presente diploma entram em funcionamento na data em que for determinada a respectiva instalação por portaria do Ministro da Justiça.

Artigo 3.º

Destino do material pertencente ou afecto aos tribunais militares extintos

1 — Os processos criminais findos até à data da entrada em vigor da Lei n.º 100/2003, de 15 de Novembro, que aprova o Código de Justiça Militar, nos tribunais militares extintos, bem como os documentos e os livros a estes pertencentes ou afectos, transitam para os arquivos militares.

2 — Os processos criminais findos após a extinção dos tribunais militares, bem como os documentos e os livros a estes pertencentes ou afectos, podem transitar para os arquivos militares quando, em função do seu interesse histórico, tal for determinado por despacho conjunto dos Ministros de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar e da Justiça.

3 — Os demais bens móveis a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 105/2003, de 10 de Dezembro, permanecem afectos, consoante se trate do Supremo Tribunal Militar, do Tribunal Militar de Marinha ou dos tribunais militares territoriais, respectivamente, ao Estado-Maior-General das Forças Armadas e ao Exército, à Marinha ou ao Exército.

4 — Em casos excepcionais e devidamente fundamentados, os Ministros de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar e da Justiça podem determinar, por despacho conjunto, destino diferente a dar aos bens referidos nos números anteriores.

Artigo 4.º

Encargos financeiros

1 — Até ao final do ano de 2004, os encargos com os vencimentos dos magistrados judiciais requisitados nos tribunais militares ora extintos são suportados pelo Ministério da Defesa Nacional.

2 — Os encargos com o vencimento ou a remuneração de reserva dos juízes militares, bem como com os suplementos a que estes tenham direito, com excepção do suplemento previsto no número seguinte, são suportados pelo Ministério da Defesa Nacional.

3 — Os encargos com o suplemento de exercício de funções judiciais a que se refere o artigo 9.º da Lei n.º 101/2003, de 15 de Novembro, são suportados pelo Ministério da Justiça.

4 — O pagamento do suplemento referido no número anterior tem início em Janeiro de 2005, sendo devidos retroactivos desde a entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 5.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde o dia 14 de Setembro de 2004.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 10 de Setembro de 2004. — *Pedro Miguel de Santana Lopes* — *Paulo Sacadura Cabral Portas* — *António José de Castro Bagão Félix* — *José Pedro Correia de Aguiar Branco*.

Promulgado em 7 de Outubro de 2004.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 14 de Outubro de 2004.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

ANEXO**«MAPA IV****Supremo Tribunal de Justiça**

Quadro de juízes: 60.

Quadro de juízes militares: 4, havendo um por cada ramo das Forças Armadas e um da GNR.

MAPA V**Tribunais de Relação**

[...]

Relação de Lisboa:

Área de competência: distrito judicial de Lisboa; distritos judiciais de Évora e de Lisboa, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 110.º do Código de Justiça Militar, aprovado pela Lei n.º 100/2003, de 15 de Novembro.

Quadro de juízes: 108.

Quadro de juízes militares: 4, havendo um por cada ramo das Forças Armadas e um da GNR.

Relação do Porto:

Área de competência: círculos judiciais de Bragança, Chaves, Lamego, Matosinhos, Oliveira de Azeméis, Paredes, Penafiel, Porto, Santa Maria da Feira, Santo Tirso, Vila do Conde, Vila Nova de Gaia e Vila Real; distrito judicial, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 51.º da Lei 3/99, de 13 de Janeiro; distritos judiciais de Coimbra e do Porto, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 110.º do Código de Justiça Militar, aprovado pela Lei n.º 100/2003, de 15 de Novembro.

Quadro de juízes: 68.

Quadro de juízes militares: 4, havendo um por cada ramo das Forças Armadas e um da GNR.

MAPA VI**Tribunais judiciais de 1.ª instância****Tribunais de comarca**

[...]

Lisboa:

[...]

Varas criminais:

Área de competência:

a) Comarca de Lisboa;

b) Distritos judiciais de Lisboa e de Évora, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 110.º do Código de Justiça Militar, aprovado pela Lei n.º 100/2003, de 15 de Novembro.

Composição: 9 varas.

Quadro de juízes: 3 por vara.

Quadro de juízes militares: 4, ficando afectos à 1.ª e 2.ª varas, havendo um por cada ramo das Forças Armadas e um da GNR.

[...]

Porto:

[...]

Varas criminais:

Área de competência:

- a) Comarca do Porto;
- b) Distritos judiciais de Coimbra e do Porto, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 110.º do Código de Justiça Militar, aprovado pela Lei n.º 100/2003, de 15 de Novembro.

Composição: 4 varas.

Quadro de juízes: 3 por vara.

Quadro de juízes militares: 4, ficando afectos à 1.ª vara, havendo um por cada ramo das Forças Armadas e um da GNR.

[...]

Tribunais de competência especializada

Tribunais de instrução criminal

[...]

Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa

Sede: Lisboa.

Área de competência:

- a) Círculo judicial;
- b) Distrito judicial, relativamente aos crimes a que se refere o n.º 2 do artigo 80.º da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro;
- c) Distritos judiciais de Évora e de Lisboa, relativamente à instrução criminal militar, nos termos do disposto nos artigos 110.º e 112.º do Código de Justiça Militar, aprovado pela Lei n.º 100/2003, de 15 de Novembro.

Composição: 5 juízos e uma secção de instrução criminal militar.

Quadro de juízes: 2 por juízo e 1 para a secção de instrução criminal militar.

Tribunal de Instrução Criminal do Porto

Sede: Porto.

Área de competência:

- a) Comarcas de Matosinhos, Porto e Vila Nova de Gaia;
- b) Distrito judicial, relativamente aos crimes a que se refere o n.º 2 do artigo 80.º da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro;
- c) Distritos judiciais de Coimbra e do Porto, relativamente à instrução criminal militar, nos termos do disposto nos artigos 110.º, e 112.º do Código de Justiça Militar, aprovado pela Lei n.º 100/2003, de 15 de Novembro.

Composição: 3 juízos e uma secção de instrução criminal militar.

Quadro de juízes: 2 por juízo e 1 para a secção de instrução criminal militar.

[...]»

II — RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE MINISTROS

Presidência do Conselho De Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 140/2004 de 27 de Agosto

A reforma do Serviço Nacional de Saúde constitui um vector prioritário de actuação governamental, cuja evolução vai no sentido de uma pluralidade de prestadores de cuidados de saúde, actuando num quadro nacional e transparente de regulação económica e técnica.

Considerando que, neste contexto, está previsto o lançamento de cerca de 10 unidades hospitalares, onde se enquadra a construção de um novo hospital em Cascais;

Considerando que o terreno destinado ao novo Hospital de Cascais engloba uma parcela, afecta ao Ministério da Defesa Nacional, onde se encontra implantado o prédio militar n.º 25/Cascais — Bateria de Alcabideche;

Considerando, por outro lado, os condicionamentos de carácter legal, em matéria de gestão das infra-estruturas militares tornadas inadequadas ou excedentárias, no sentido do aproveitamento das que, pelas suas características, possam ser utilizadas para fins de utilidade pública;

Considerando que de acordo com o Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, e regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 196/2001, de 29 de Junho, tais imóveis devem ser, preferencialmente, afectos a outras funções do Estado e de outras pessoas colectivas públicas, torna-se necessário criar condições, nomeadamente a desafecção do domínio público militar, que permitam a reafecção ao Ministério da Saúde do prédio militar n.º 25/Cascais — Bateria de Alcabideche;

Considerando, por outro lado, que parte da contrapartida financeira devida por esta reafecção será liquidada pela verba proveniente do produto da alienação de dois terços de um edifício hospitalar afecto ao Ministério da Saúde;

Considerando, finalmente, que, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, a desafecção do domínio público militar é feita por resolução do Conselho de Ministros;

Assim:

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Desafectar do domínio público militar e integrar no domínio privado do Estado, afecto ao Ministério da Defesa Nacional, o prédio militar n.º 25/Cascais, designado «Bateria de Alcabideche», situado no lugar de Tojas, freguesia de Alcabideche, município de Cascais, com a área de 93 800 m², inscrito na matriz predial da referida freguesia sob o artigo 3112, secção 37, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Cascais, 1.ª Secção, sob o n.º 10 544, a fl. 161 v.º do livro B-31, e sob o n.º 9943, a fl. 141 do livro G-15, confrontando a norte com estrada, a sul com J. R. Gil, L.^{da}, e outros, a nascente com João Correia Pires (herdeiros), Florindo Francisco (herdeiros) e outros e a poente com caminhos e terrenos baldios.

2 — Reafectar ao Ministério da Saúde o prédio militar n.º 25/Cascais, designado «Bateria de Alcabideche», descrito no n.º 1, mediante a compensação de € 11 860 000, a liquidar em quatro prestações anuais.

3 — Autorizar, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 10.º do Despacho Normativo n.º 27-A/2001, de 31 de Maio, com a redacção que lhe foi conferida pelo Despacho Normativo n.º 30-A/2004, de 30 de Junho, a venda pela Direcção-Geral do Património ao Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social (IGFCSS) de dois terços do prédio urbano inscrito na matriz urbana da freguesia de Cascais sob o artigo 1633 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Cascais sob o n.º 965, podendo o Estado exercer até 31 de Dezembro de 2008 opção de recompra de dois terços do referido imóvel nas mesmas condições em que é alienado, sendo facultado, nessas circunstâncias, ao IGFCSS a possibilidade de exercer opção de revenda de um terço do mesmo imóvel pelo valor proporcional.

4 — Determinar que o valor da venda de dois terços do prédio descrito no número anterior é o que resulta da avaliação efectuada pela Direcção-Geral do Património em 2002, actualizada pelo IGFCSS em 2003 no montante de € 5 463 709, ao qual é deduzido o valor das rendas vencidas e vincendas até 31 de Dezembro de 2004, no montante de € 1 070 451.

5 — Determinar que a receita líquida proveniente do produto desta venda, no montante de € 4 393 258, se destine ao pagamento de parte da compensação financeira devida, ao Ministério da Defesa Nacional, pela reafecção ao Ministério da Saúde do prédio militar n.º 25/Cascais e que a mesma seja entregue directamente ao Fundo dos Antigos Combatentes, criado pelo artigo 4.º da Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro.

6 — Determinar que a liquidação do valor de € 11 860 000, referido no n.º 2, acrescido de € 746 674 referente a juros devidos pelo pagamento diferido, de acordo com a Portaria n.º 602/98, de 16 de Junho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de Junho de 1998, se fará de acordo com o seguinte calendário:

- € 4 393 258 até 30 dias após a publicação da presente resolução;
- € 2 862 251 no 1.º trimestre de 2005;
- € 2 737 805 no 1.º trimestre de 2006;
- € 2 613 360 no 1.º trimestre de 2007.

7 — Estabelecer que a liquidação dos valores referentes às três últimas prestações será efectuada por verbas a inscrever, pelo Ministério da Saúde, no PIDDAC, para os anos de 2005, 2006 e 2007.

8 — Determinar que a afectação do valor global da referida compensação, que se cifra em € 12 606 674, seja a seguinte:

- a) 5% desta verba, no montante de € 630 334, são consignados à Direcção-Geral de Infra-Estruturas do Ministério da Defesa Nacional [capítulo 01.05.01 (F.F.123) — 02.02.25 — Outros serviços], nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto;
- b) O remanescente, no valor de € 11 976 340, será integrado no Fundo dos Antigos Combatentes.

9 — Determinar que a entrega material do prédio militar n.º 25/Cascais — Bateria de Alcabideche ao Ministério da Saúde se fará após a integração da 1.ª prestação, no montante de € 4 393 258, no Fundo dos Antigos Combatentes.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Agosto de 2004. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

III — PORTARIAS

Ministérios da Defesa Nacional, das Finanças e da Administração Pública e da Segurança Social, da Família e da Criança

Portaria n.º 1307/2004 de 13 de Outubro

O Programa do XVI Governo Constitucional, em matéria de defesa nacional, tem como um dos principais eixos de actuação a valorização das questões relacionadas com aqueles que, no âmbito militar, serviram o País honradamente como forma de reconhecimento do Estado Português.

Dando continuidade aos compromissos assumidos pelo XVI Governo Constitucional, quer no seu Programa, quer nas Grandes Opções do Plano, foi concluído o processo de habilitação geral dos antigos combatentes e da digitalização dos requerimentos, estando a decorrer, nos arquivos dos ramos das Forças Armadas, o correspondente processo de certificação das contagens de tempo de serviço militar, cuja conclusão está prevista para o corrente ano.

Para atingir o desiderato definido pela Lei n.º 9/2002, de 11 de Fevereiro, este governo, através do Ministério da Defesa Nacional, efectuou um grande investimento em termos de pessoal, equipamento informático e recuperação de infra-estruturas, que permitiu assim o processamento em tempo recorde das contagens de tempo de serviço militar e respectivas bonificações de ex-combatentes para efeitos de aposentação e reforma, de modo a dar resposta a esta justa aspiração dos ex-combatentes em nome do Estado Português.

Simultaneamente, tornou-se necessária a regulamentação da Lei n.º 9/2002, de 11 de Fevereiro, no sentido de permitir o processamento dos dados pelos respectivos regimes da Caixa Geral de Aposentações ou do sistema de solidariedade e segurança social.

Para a concretização deste eixo de actuação foi consagrado, em sede do Orçamento do Estado para 2004, aprovado pela Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro, o Fundo dos Antigos Combatentes, com a natureza de património autónomo, destinado a suportar na sua totalidade os encargos para o Estado decorrentes da consideração dos períodos de prestação de serviço militar de antigos combatentes para efeitos de aposentação ou reforma, nos termos da mencionada Lei n.º 9/2002, de 11 de Fevereiro, e cuja gestão é atribuída ao Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social.

Importa, agora, regulamentar o quadro legal e fixar as normas de funcionamento e gestão do Fundo dos Antigos Combatentes.

Assim:

Sob proposta do conselho directivo do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social;

Ao abrigo do disposto no artigo 40.º da Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 449-A/99, de 4 de Novembro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, das Finanças e da Administração Pública e da Segurança Social, da Família e da Criança, o seguinte:

1.º O Fundo dos Antigos Combatentes (FAC), a que se refere o artigo 40.º da Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro, é um património autónomo, propriedade do Estado Português, gerido em regime de capitalização, que tem por finalidade suportar, na sua totalidade, os encargos para o Estado decorrentes da consideração dos períodos de prestação de serviço militar de antigos combatentes, para efeitos de aposentação ou reforma, nos termos da Lei n.º 9/2002, de 11 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 303/2002, de 13 de Dezembro, e pela Lei n.º 21/2004, de 5 de Junho, e do Decreto-Lei n.º 160/2004, de 2 de Julho.

2.º O FAC integra o orçamento e a conta do Ministério da Defesa Nacional.

3.º Para efeitos do previsto no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (CIRC), o FAC é um fundo de capitalização administrado e gerido pelo Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social (IGFCSS), que é uma instituição de segurança social.

4.º É aprovado o Regulamento de Gestão do Fundo dos Antigos Combatentes, cujo texto se publica em anexo a esta portaria e da qual faz parte integrante.

5.º A Caixa Geral de Aposentações (CGA) e o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS) informam o IGFCSS com, pelo menos, 10 dias de antecedência dos montantes da responsabilidade do FAC, os quais devem ser entregues à CGA e ao IGFSS até ao dia anterior ao do pagamento aos ex-combatentes das respectivas prestações.

6.º A presente portaria produz efeitos à data da sua assinatura.

Em 27 de Setembro de 2004.

O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão*.

ANEXO I

REGULAMENTO DE GESTÃO DO FUNDO DOS ANTIGOS COMBATENTES

Artigo 1.º

Denominação e finalidade

O Fundo dos Antigos Combatentes (FAC) tem por finalidade suportar na sua totalidade os encargos para o Estado decorrentes da consideração dos períodos de prestação de serviço militar de antigos combatentes, para efeitos de aposentação ou reforma, nos termos da Lei n.º 9/2002, de 11 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 303/2002, de 13 de Dezembro, e pela Lei n.º 21/2004, de 5 de Junho, e do Decreto-Lei n.º 160/2004, de 2 de Julho.

Artigo 2.º

Entidade gestora e natureza jurídica

1 — A entidade gestora do FAC é o Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social (IGFCSS), com as atribuições definidas nos respectivos Estatutos.

2 — O FAC é um património autónomo e, como tal, não responde pelas responsabilidades da entidade gestora.

Artigo 3.º

Capital do FAC

1 — A dotação inicial e subsequentes reforços de capital do FAC são realizados pela afectação de receitas obtidas com a alienação do património do Estado afecto à defesa nacional, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 3.º da Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro, mediante despacho do Ministro da Defesa Nacional.

2 — Os resultados apurados em cada exercício económico são também afectos ao capital do FAC.

3 — O capital do FAC pode ser utilizado para transferências destinadas a suportar os encargos para o Estado decorrentes da consideração dos períodos de prestação de serviço militar de antigos combatentes, para efeitos de aposentação ou reforma, nos termos da legislação a que se refere o artigo 1.º

Artigo 4.º

Representação do activo do FAC

O activo do Fundo será investido de acordo com os termos da norma regulamentar n.º 21/2002-R do Instituto de Seguros de Portugal (ISP).

Artigo 5.º

Política de investimentos

1 — A política de investimentos visa a adequada cobertura do valor actuarial das responsabilidades futuras com os encargos para o Estado decorrentes da consideração dos períodos de prestação de serviço militar de antigos combatentes, para efeitos de aposentação ou reforma, nos termos da legislação a que se refere o artigo 1.º, tendo em consideração o valor da dotação inicial e subsequentes reforços de capital consignados ao FAC.

2 — Para prossecução dos fins descritos no número anterior, o IGFCSS pode subcontratar, na medida do necessário, a gestão de uma parte da carteira, nos termos da alínea *h*) do artigo 7.º dos respectivos Estatutos.

Artigo 6.º

Técnicas e instrumentos de cobertura de riscos

1 — Ao FAC é permitida a utilização de instrumentos derivados quer para fins de cobertura de risco de activos susceptíveis de integrar o seu património quer para a prossecução de uma gestão eficaz da carteira, designadamente para reprodução, não alavancada, da rentabilidade dos activos subjacentes aos mesmos.

2 — Para efeitos do presente diploma consideram-se:

- a) «Instrumentos financeiros derivados»:
 - i*) Os instrumentos financeiros, nomeadamente futuros, opções e warrants negociados em bolsa ou outro mercado regulamentado, traduzidos em contratos padronizados a prazo que tenham por objecto, directa ou indirectamente, valores mobiliários, de natureza real ou teórica, taxas de juro ou divisas, índices sobre valores mobiliários, taxas de juro ou divisas;
 - ii*) Outros instrumentos financeiros cuja existência e valor dependam de um outro instrumento financeiro, nomeadamente contratos de swaps e forwards;
 - iii*) Quaisquer instrumentos financeiros cujas características técnico-financeiras possam ser equiparadas às dos referidos nas alíneas anteriores;
- b) «Activo de base ou subjacente» o activo sobre que incide o instrumento financeiro ou contrato em causa;
- c) «Operações de cobertura de risco» ás operações que se destinam à protecção de riscos associados a posições, activas ou passivas, detidas ou que, por força da política de gestão e de investimentos do FAC, se preveja venham a ser detidas;
- d) «Valor nocional» o valor teórico dos instrumentos financeiros derivados obtido pela aplicação dos critérios referidos no artigo 7.º

3 — Considerando o disposto no n.º 1, apenas são permitidas as seguintes operações de cobertura de risco:

- a) Cobertura do risco de variação do preço dos valores ou instrumentos detidos pelo FAC que não se encontrem já afectos a outras operações de idêntica natureza;

- b) Fixação do custo de aquisições futuras;
- c) Cobertura do risco de variação dos rendimentos associados aos valores ou instrumentos detidos pelo FAC;
- d) Cobertura do risco cambial associado aos valores ou instrumentos detidos pelo FAC.

4 — As operações de cobertura de risco devem visar contribuir para uma redução efectiva de exposição ao risco, pelo que, para o efeito, apenas devem ser utilizados instrumentos financeiros derivados sobre activos subjacentes idênticos ou de perfil de risco análogo aos valores sobre que incide o risco.

5 — Na avaliação do perfil de risco análogo mencionado no número anterior deve ser considerada uma correlação adequada entre as variações de valor do instrumento de cobertura e as variações de valor das posições objecto de cobertura.

Artigo 7.º

Valor nocional

O valor nocional dos instrumentos financeiros derivados previstos no n.º 2 do artigo 6.º é aferido:

- a) Pelo preço do activo subjacente, no caso das opções e dos warrants;
- b) Pelo preço de referência, no caso dos futuros sobre valores mobiliários, de natureza real ou teórica, e índices sobre valores mobiliários;
- c) Pelo valor nominal, no caso de swaps, forwards, FRA e contratos de futuros sobre taxas de juro de curto prazo.

Artigo 8.º

Condições de realização e contrapartes das operações

1 — As operações sobre valores mobiliários admitidos à negociação ou negociáveis em bolsa ou outro mercado regulamentado, realizadas por conta do FAC, só podem ser efectuadas fora de tais bolsas ou mercados nos casos em que resulte uma fundamentada vantagem para o Fundo.

2 — Sem prejuízo das demais limitações à realização de operações por conta do FAC resultantes de disposição legal e do presente Regulamento, as operações que não devam ter lugar em bolsa ou outro mercado regulamentado devem ter como contraparte investidores institucionais legalmente habilitados num Estado membro da União Europeia ou da OCDE a realizar as operações em causa, desde que o *rating* dessas contrapartes seja qualitativamente igual ou superior a BBB/Baa2, conforme notações mais comuns, ou, na falta de *rating*, desde que cumpram as normas prudenciais exigidas pela respectiva entidade supervisora.

3 — O FAC pode realizar operações de reporte e de empréstimo de valores mobiliários detidos desde que:

- a) Tenha como contraparte, para além das entidades referidas no número anterior, câmaras de compensação de um mercado regulamentado de um Estado membro da União Europeia ou da OCDE;
- b) Salvo nos casos da parte final da alínea anterior, as respectivas condições gerais se encontrem estabelecidas em contrato quadro, que deve incluir, designadamente, o regime de denúncia antecipada por parte do FAC, bem como o regime de incumprimento do contrato;

- c) As operações que não forem efectuadas através de câmara de compensação não podem exceder 10 % da respectiva classe de activos.

Artigo 9.º

Limites

1 — O valor nocional, calculado de acordo com o artigo 7.º, das posições líquidas detidas em instrumentos financeiros derivados não pode exceder o valor líquido global do FAC.

2 — As operações de cobertura de risco a que se refere a alínea b) do n.º 3 do artigo 6.º não podem exceder 10% do valor líquido global do FAC.

Artigo 10.º

Encargos a suportar pelo FAC

1 — O FAC suporta todas as despesas decorrentes da compra e venda de títulos e de imóveis, bem como as despesas de depósito de valores e outros encargos documentados directamente relacionados com a gestão e manutenção do seu património.

2 — De harmonia com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos do IGFCSS, fica o FAC anualmente obrigado a transferir para o IGFCSS um valor correspondente aos serviços prestados por este, de montante equivalente a 0,1% do valor de mercado do FAC no final do ano anterior, com um mínimo de €500 000, não podendo este valor exceder 0,25% do valor médio de mercado do FAC no final do ano anterior.

Artigo 11.º

Receitas do FAC

Constituem receitas próprias do FAC os proveitos decorrentes dos investimentos que integram o seu património.

Artigo 12.º

Contabilidade

O FAC adopta nas suas contas o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), aplicando-se supletivamente as normas contabilísticas internacionalmente aceites, nomeadamente no que se refere aos critérios valorimétricos a utilizar, bem como no registo de operações com os instrumentos financeiros referidos no artigo 6.º do presente Regulamento.

Artigo 13.º

Relatórios e contas anuais

1 — As contas do FAC encerram-se em 31 de Dezembro de cada ano.

2 — O relatório de actividades e as contas anuais relativos ao FAC são objecto de parecer da comissão de fiscalização do IGFCSS.

3 — Os documentos referidos no número anterior serão submetidos à aprovação superior dos Ministros de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, das Finanças e da Administração Pública e da Segurança Social, da Família e da Criança.

Artigo 14.º**Comissão de acompanhamento**

1 — A ligação entre o Ministério da Defesa Nacional e o IGFCSS, entidade gestora do FAC, compete a uma comissão de acompanhamento composta por representantes dos seguintes serviços:

- a) Secretaria-Geral, representada pelo secretário-geral-adjunto, que preside;
- b) Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, representada por um subdirector-geral para o efeito designado;
- c) Direcção-Geral de Infra-Estruturas, representada pelo subdirector-geral.

2 — À comissão compete informar e dar parecer ao Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar sobre:

- a) Os relatórios apresentados pela entidade gestora do FAC, nomeadamente os relatórios de actividades;
- b) A orientação da política de aplicações e de investimentos do FAC;
- c) Outras matérias previstas no contrato de gestão do FAC.

Ministérios da Defesa Nacional, da Administração Interna e da Justiça**Portaria n.º 1130/2004****de 11 de Outubro**

O Estatuto dos Juízes Militares e dos Assessores Militares do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 101/2003, de 15 de Novembro, remete para portaria conjunta a definição do traje profissional dos juízes militares.

Atento o disposto no artigo 11.º da referida lei, importa determinar o uniforme que os juízes militares dos três ramos das Forças Armadas e da Guarda Nacional Republicana, que venham a integrar o quadro dos tribunais competentes para o julgamento de crimes estritamente militares, nos termos da Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais e do Código de Justiça Militar, devem trajar no exercício das respectivas funções.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 101/2003, de 15 de Novembro, manda o Governo, pelos Ministros de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, da Administração Interna e da Justiça, o seguinte:

1.º Os juízes militares, no exercício das suas funções e de acordo com o respectivo Regulamento de Uniformes, trajam com o seguinte uniforme:

- a) Juízes militares da Marinha — uniformes n.ºs 3 ou 4;
- b) Juízes militares do Exército, da Força Aérea e da Guarda Nacional Republicana — uniforme n.º 1.

2.º O dever consagrado no número anterior verifica-se nas situações em que os magistrados judiciais e do Ministério Público tenham de trajar com a respectiva beca.

11 de Outubro de 2004. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanches*. — O Ministro da Justiça, *José Pedro Correia de Aguiar Branco*.

IV — DESPACHOS

Ministério da Defesa Nacional

Despacho n.º 20 649/2004 de 22 de Setembro

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e no acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN;

Determino que Portugal ratifique o STANAG 1452 HOSTAC (ED.01) «The NATO Deck Standard for Non-Maritime Military Pilots Operating in the Maritime Environment.»

O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Comando da Logística

Despacho n.º 21 199/2004 de 23 de Setembro

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.º 1 do Despacho n.º 18 964/2003, de 12 de Setembro, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, subdelego no chefe da Chefia dos Serviços de Transporte, COR ART (04565076) **Domingos Alves Magalhães**, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 24 939,90.

2 — Autorizo a subdelegação das competências mencionadas no n.º 1 no subchefe da Chefia dos Serviços de Transporte.

3 — Ao abrigo do disposto nos artigos 12.º e 44.º do Decreto Regulamentar n.º 44-A/83, de 1 de Junho, e no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, delego no chefe da Chefia dos Serviços de Transporte, COR ART (04565076) **Domingos Alves Magalhães**, a competência para homologar as classificações de serviço do pessoal civil do QPCE e militarizado que trabalha na sua dependência.

4 — Este despacho produz efeitos desde 30 de Agosto de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O General Quartel-Mestre-General, *Francisco António Fialho da Rosa*, tenente-general.

Região Militar do Norte**Despacho n.º 21 366/2004
de 22 de Setembro**

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 21 005/2003, de 13 de Outubro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 253, de 31 de Outubro de 2003, subdelego no comandante do CIOE, COR INF (10991678) **António Augusto**, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até €12 500;
- b) Competência para conceder a credenciação nacional, no grau de confidencial, ao pessoal sob o seu comando;
- c) Competência para decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea *i*) do artigo 28.º do mesmo regulamento.

2 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, subdelego ainda competência para homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída uma comissão paritária na unidade referida no número anterior.

3 — Autorizo a subdelegação de competência referida no n.º 1, alínea *a*), no 2.º comandante.

4 — Este despacho produz efeitos a partir de 20 de Setembro de 2004, ficando por este meio ratificado todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Eduardo Augusto Carneiro Teixeira*, tenente-general.

Zona Militar da Madeira**Despacho n.º 21 814/2004
de 28 de Setembro**

1 — Subdelego no comandante do Regimento de Guarnição n.º 3, em exercício de funções, TCOR ART (09590382), **Jesus Manuel Gallego Coelho**, com a possibilidade de ser subdelegada no 2.º comandante do Regimento, a competência que me é conferida pelo Despacho n.º 152/2003 do GEN CEME, publicado sob o n.º 18 970/2003 no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de Outubro de 2003 para autorizar a concessão de credenciação nacional no grau de confidencial, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL I, de 16 de Outubro de 1986.

2 — Este despacho produz efeito desde 27 de Setembro de 2004.

O Comandante, *António Duarte Mendes Correia*, major-general.

Campo Militar de Santa Margarida**Despacho n.º 20 997/2004
de 31 de Agosto**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo general CEME, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 19 de Fevereiro de 2004, sob o n.º 3602/2004, subdelego no COR INF (11925973) **Francisco António Correia**, 2.º comandante do Campo Militar de Santa Margarida, a competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até €12 500.

2 — Nos termos do artigo 39.º da secção IX do regulamento aprovado pelo Despacho n.º 335/94, de 21 de Dezembro, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 30 de Janeiro de 1995, delego também no 2.º comandante do Campo Militar de Santa Margarida, COR INF (11925973), **Francisco António Correia**, os poderes constantes nas alíneas *c)*, *d)*, *e)*, *h)*, *i)*, *j)* e *l)* do artigo 4.º da secção IV do mesmo regulamento.

3 — Este despacho produz efeitos desde 2 de Agosto de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos praticados pelo 2.º comandante do Campo Militar de Santa Margarida que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *Valdemar José Moura da Fonte*, major-general.

Instituto de Altos Estudos Militares**Despacho n.º 20 998/2004
de 18 de Agosto**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 157/CEME/2003, de 15 de Setembro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no chefe do Departamento de Apoio do Instituto de Altos Estudos Militares, MAJ ADMIL (11963186) **António Almeida da Silva**, competência para autorizar despesas:

- a)* Com locação e aquisição de serviços até €99 759,58, previstas na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b)* Com empreitadas e obras públicas até €99 759,58, previstas na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 20 de Julho de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo chefe do Departamento de Apoio do Instituto de Altos Estudos Militares que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Director, *Manuel Fernando Vizela Marques Cardoso*, tenente-general.

Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho n.º 21 171/2004
de 29 de Setembro**

Aprova o regulamento de pagamento de propinas dos cursos de formação inicial, ao abrigo da alínea *h)* do n.º 1 do artigo 15.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa.

V — ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 462/2004/T. Const. — Processo n.º 446/2003. — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — **Relatório.** — Riccardo Privitera, arguido em processo de instrução criminal pendente na Polícia Judiciária Militar, preso preventivamente, requereu ao juiz de instrução criminal militar a sua libertação, tendo invocado como um dos fundamentos o excesso do prazo de prisão preventiva, atribuindo relevância, para tanto, ao período em que esteve detido, na Polónia, entre 24 de Março de 2002 e 13 de Fevereiro de 2003, para efeitos de extradição pedida pelas autoridades portuguesas no âmbito do presente processo.

Tal pretensão foi indeferida por despacho de 14 de Abril de 2003 do juiz de instrução criminal militar, do seguinte teor:

«Não se questiona que, atenta a fase processual dos autos, os crimes em causa e a sua excepcional complexidade, já reiterada com relação a outros arguidos e que aqui se renova, o prazo de duração máxima da prisão preventiva é — *ex vi* artigo 368.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 2, alínea *a*), do Código de Justiça Militar — de 180 dias.

Pensamos que no caso do arguido *sub judice* é também este o prazo aplicável, já que nada na lei inculca posição diversa.

Como é consabido, o Código de Processo Penal distingue entre detenção e prisão preventiva, além do mais no sentido de que deverá levar-se em conta aquela, nos termos do artigo 80.º do Código Penal, à semelhança da obrigação de permanência na habitação e da prisão preventiva e bem assim nos termos do artigo 82.º do Código Penal.

O arguido vem [...] referir que a detenção equivale, para todos os efeitos legais, à prisão preventiva — *ex vi* artigo 371.º do Código de Justiça Militar (CJM).

Sucedo que o arguido foi detido no estrangeiro em 24 de Março de 2002.

Só foi entregue às autoridades portuguesas em 14 de Fevereiro de 2003 (fl. 8892).

A instrução é alheia ao tempo que mediou entre a detenção, em Varsóvia, e a dita entrega.

Se o prazo for contado a partir daquela detenção, ou mesmo da sua validação pelo magistrado judicial polaco, então o prazo expirou quando o arguido ainda estava em terras da República da Polónia.

Nesta matéria, há ainda que ter presente o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 144/99, de 31 de Agosto, o qual estatui, no seu n.º 1, que a detenção decretada no estrangeiro ou a prisão preventiva aí decretada, em consequência da extradição [cf. artigo 1.º, n.º 1, alínea *a*), da citada lei], são levadas em conta no âmbito do processo português ou imputadas na pena, nos termos do Código Penal, como se a privação da liberdade tivesse ocorrido em Portugal.

Pensamos que o sentido útil de tal norma (a do artigo 371.º do CJM) não pode ser o que dela pretende extrair o arguido Ricardo Privitera.

Embora com uma diferente inserção sistemática do que é habitual, o CJM apenas quis fazer equivaler a detenção à prisão preventiva, no sentido de ser aquela também atendida nos cálculos da pena, se a ela houver lugar.

Recorde-se que a captura a que alude a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 368.º do CJM (diploma de 1977, recorde-se!) ocorria por detenção.

Entendemos, pois, que o tempo de detenção, sofrido na República da Polónia, não conta para os efeitos do disposto no artigo 368.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 2, alínea *a*), do CJM.

E que o referido prazo de 180 dias se iniciou em 14 de Fevereiro de 2003.

Assim sendo, não se considera excedido o prazo máximo de prisão preventiva nestes autos decretada ao arguido Privitera, indeferindo-se o requerido.»

O arguido interpôs recurso deste despacho para o Supremo Tribunal Militar, terminando a respectiva motivação com a formulação das seguintes conclusões:

«1 — A alegada, mas não existente, distinção levada a efeito pelo Código de Processo Penal entre a detenção e a prisão preventiva em nada releva para os presentes autos, em virtude de o Código de Justiça Militar constituir lei especial em relação ao Código de Processo Penal, pelo que aquele prevalece sobre este — artigo 7.º, n.º 3, do Código Civil.

2 — O artigo 371.º do Código de Justiça Militar é absolutamente inequívoco ao estabelecer uma equiparação para todos os efeitos legais entre a detenção e a prisão preventiva.

3 — Tal conclusão resulta, desde logo, da interpretação do referido preceito legal conforme ao artigo 27.º da Constituição da República Portuguesa.

4 — O tempo decorrido com a detenção deve ser somado ao tempo da prisão preventiva, para efeitos da contagem dos limites máximos previstos no artigo 368.º do Código de Justiça Militar.

5 — A detenção do arguido, aqui recorrente, ocorreu precisamente no seguimento de um pedido de extradição formulado pela autoridade judiciária portuguesa e tendo em atenção os presentes autos.

6 — Sem tal pedido a detenção sofrida pelo arguido, aqui recorrente, em Varsóvia e para efeitos de extradição para Portugal não teria ocorrido.

7 — Não pode o arguido sofrer as consequências do ‘atraso’ da sua entrega às autoridades portuguesas, tanto mais que nunca se opôs à extradição, sob pena de violação dos artigos 1.º e 27.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.

8 — A desconsideração do tempo de detenção no estrangeiro implica uma violação do princípio da igualdade constitucionalmente consagrado, uma vez que um arguido que fosse detido em território português veria tal tempo ser considerado para efeitos do limite máximo da prisão preventiva (*ex vi* artigo 371.º do Código de Justiça Militar).

9 — O princípio da igualdade sanciona, desde logo, distinções arbitrárias, não materialmente fundadas, irrazoáveis ou desproporcionais, como aqui ocorreria.

10 — Independentemente do ‘atraso’ verificado no processo de extradição, facto é que tal não implicou a obstrução ou paragem das diligências de investigação e ou instrução no âmbito dos presentes autos.

11 — Nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 144/99, de 31 de Agosto, para além do desconto na pena, caso a mesma venha a ser posteriormente aplicável, a detenção sofrida no estrangeiro por virtude de processo de extradição deve ser relevante para efeitos das demais disposições do processo português, no caso sub judice, para efeitos de duração máxima da prisão preventiva.

12 — O artigo 371.º do Código de Justiça Militar não restringe a equivalência da detenção à prisão preventiva exclusivamente para efeitos de desconto da pena posteriormente aplicável, uma vez que o desconto do tempo de detenção no cumprimento de pena encontra-se expressamente previsto no artigo 47.º, n.º 1, do mesmo diploma legal.

13 — É inadmissível a interpretação restritiva do artigo 371.º do Código de Justiça Militar, por violação do artigo 29.º, n.ºs 1 e 3, da Constituição da República Portuguesa.

14 — Sendo inadmissível a interpretação extensiva de normas processuais penais de conteúdo desfavorável aos arguidos, será também inadmissível, por maioria de razão, a interpretação restritiva de normas processuais penais de conteúdo favorável aos arguidos, como é o caso do artigo 371.º do Código de Justiça Militar.

15 — Ocorreu manifesto lapso do meritíssimo juiz *a quo* na determinação da norma aplicável e qualificação jurídica dos factos, em virtude de para efeitos de contagem do prazo de duração máxima de prisão preventiva, o qual, nos termos do artigo 368.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 2, alínea *a*), do Código de Justiça Militar é de 180 dias, ser de aplicar o disposto no artigo 371.º do Código de Justiça Militar e em consequência ser atendido o período de tempo de detenção ocorrido na República da Polónia.

16 — O despacho recorrido violou o disposto nos artigos 363.º, n.º 1, 368.º, n.º 1, alínea *a*), e 2, alínea *a*), e 371.º do Código de Justiça Militar, artigos 73.º, n.º 3, e 9.º, n.ºs 2 e 3, do Código

Civil, artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 144/99, de 31 de Agosto, artigo 1.º, n.º 3, do Código Penal e artigos 1.º, 13.º, 27.º, n.ºs 1, 2 e 3, 28.º, n.º 4, 29.º, n.º 1 e 3, e 32.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.

Nestes termos:

Deverá ser concedido provimento ao presente recurso e em consequência reformado, ou, caso assim não se entenda, ser revogado o despacho recorrido e, em consequência, ser julgada extinta a prisão preventiva, devendo, em consequência e nos termos do artigo 217.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, aplicável *ex vi* artigo 363.º, n.º 1, do Código de Justiça Militar, o arguido/recorrente ser posto em liberdade.»

A esse recurso foi negado provimento pelo Acórdão de 15 de Maio de 2003 do Supremo Tribunal Militar, que, para tanto, desenvolveu a seguinte fundamentação:

«O objecto do presente recurso resume-se, fundamentalmente, à questão de direito de saber se a ‘detenção’ que o réu recorrente terá sofrido no estrangeiro, no âmbito do processo da sua extradição da Polónia para Portugal, deve ou não ser tida em consideração no cômputo do tempo da prisão preventiva, com as correspondentes consequências.

Em defesa da afirmativa, o recorrente estriba-se na disposição do artigo 371.º do Código de Justiça Militar, nos termos da qual a ‘detenção equivale, para todos os efeitos legais, à prisão preventiva’. O Sr. Juiz de Instrução Criminal Militar faz uma interpretação deste preceito contrária à do recorrente. A razão está do lado do recorrente na medida em que defende que, por força deste citado preceito, a detenção, sendo equiparada, para todos os efeitos, à prisão preventiva, deve entrar na contagem dos prazos máximos da prisão preventiva. Na verdade, quer pela sua letra quer pela sua colocação sistemática e pelo seu espírito, não pode deixar de se considerar que, por força daquele preceito, a detenção, equivalendo para todos os efeitos legais à prisão preventiva, não pode deixar de ser levada em consideração para o ‘efeito legal’ do cômputo daqueles prazos. Tal resulta indubitavelmente confirmado pelo artigo 368.º, n.º 1, alínea *a)*, do mesmo diploma, ao prever, como termo inicial do prazo a que se refere, a ‘captura’. E, como salienta o recorrente, o preceito em análise seria desnecessário para efeitos de desconto na pena, pois que, já para este preciso efeito, o artigo 7.º, n.º 1, do Código de Justiça Militar faz menção expressa à detenção. Não pode, pois, suscitar-se dúvida legítima de que, em direito processual penal militar, o tempo de detenção entra no cômputo da prisão preventiva.

Mas, formulada esta conclusão, teremos de nos perguntar se esse assim relevante e equiparado tempo de detenção é qualquer um. Parece-nos óbvio que a lei não atribui essa relevância a uma qualquer detenção alguma vez sofrida pelo réu no seu passado, mesmo remoto, e no âmbito de qualquer processo português ou estrangeiro, em que, até eventualmente, essa detenção já tivesse sido levada em conta no cumprimento de uma pena. As sucessivas detenções iriam beneficiando o réu sem fundamento plausível para tanto. Seria absurda a existência de semelhante ‘crédito’. Vejamos, então.

É irrecusável que a lei usa o termo ‘detenção’ em várias acepções, em que figura como género próximo e, portanto, como elemento comum uma privação de liberdade - *v.*, por exemplo, os artigos 27.º, n.º 3, alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *f)* e *g)*, e 28.º, n.º 1, ambos da Constituição, 254.º, n.º 1, alíneas *a)* e *b)*, do Código de Processo Penal, 13.º, n.º 1, 38.º, 39.º, 52.º, 62.º, 63.º e 66.º, todos da Lei n.º 144/99, de 31 de Agosto, etc. Urge, assim, averiguar com que sentido, de entre os possíveis, o Código de Justiça Militar (apenas este diploma interessa) usa o termo ‘detenção’ no seu já referido artigo 371.º

Os artigos 338.º e 365.º do Código de Justiça Militar dão um relevante contributo ao estabelecerem o período máximo legal de duração da detenção em quarenta e oito horas.

Também no artigo 47.º, n.º 1, o legislador do mesmo diploma, ao determinar que a detenção seja levada em conta na duração das penas, adoptou, para o efeito, o critério da unidade de processos; de tal maneira que, ao afastar-se dele, sentiu-se na necessidade de consagrar expressamente a excepção, como fez ao determinar que fosse levada em conta ‘a privação de liberdade

sofrida nas condições previstas no artigo 3.º ou seja, a privação de liberdade sofrida num outro processo (num processo disciplinar), embora pelo mesmo facto. Tudo leva a crer que à elaboração do artigo 371.º do Código de Justiça Militar tenha presidido o mesmo critério. É que não faria sentido que uma determinada privação de liberdade entrasse no cômputo dos prazos da prisão preventiva e não fosse levada em conta no cumprimento da pena.

A estes contributos decisivos juntam-se os decorrentes dos artigos 254.º e seguintes do Código de Processo Penal, diploma para o qual o artigo 363.º, n.º 1, do Código de Justiça Militar expressamente remete a regulamentação da detenção. E, assim, verifica-se que a detenção é efectuada para ‘no prazo máximo de quarenta e oito horas, o detido [...] ser presente ao juiz competente para primeiro interrogatório judicial ou para aplicação ou execução de uma medida de coacção’ — artigo 254.º, n.º 1, alínea *a*), do CPP; fora de flagrante delito, em regra, ‘a detenção só pode ser efectuada por mandado do juiz ou, nos casos em que for admissível prisão preventiva, do Ministério Público’ — artigo 257.º, n.º 1, do CPP. Concordantemente, dispõe o artigo 28.º, n.º 1, da Constituição que a ‘detenção será submetida, no prazo máximo de quarenta e oito horas, a apreciação judicial, para restituição à liberdade ou imposição de medida de coacção adequada [...]’ Nestes termos, é a própria Constituição que fixa o prazo máximo da privação de liberdade a que chama ‘detenção’, enquanto que remete para a lei infraconstitucional o estabelecimento dos prazos de prisão preventiva — v. n.º 4 deste artigo 28.º

É esta ‘detenção’, assim legalmente caracterizada, que o artigo 371.º do Código de Justiça Militar equipara à prisão preventiva sem que tenha curado de prever privações de liberdade sofridas no estrangeiro, no âmbito de processos de extradição, ou delas retirar efeitos.

As normas jurídicas aplicáveis à extradição conformam-se com esta posição e confirmam-na.

Dispõe o artigo 229.º do Código de Processo Penal, aplicável por força do artigo 331.º do Código de Justiça Militar:

‘As rogatórias, a extradição, a delegação do procedimento penal, os efeitos das sentenças penais estrangeiras e as restantes relações com as autoridades estrangeiras relativas à administração da justiça penal são reguladas pelos tratados e convenções internacionais e, na sua falta ou insuficiência, pelo disposto em lei especial e ainda pelas disposições deste livro.’

A Convenção Europeia de Extradicação, assinada em Estrasburgo em 27 de Abril de 1977, e os seus dois Protocolos Adicionais, por força do disposto no artigo 8.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa, vigoram na ordem interna nos termos do princípio da recepção plena condicionada. No caso, verifica-se o condicionalismo preceituado. As normas que contêm vinculam internacionalmente o Estado Português e a República da Polónia. Aquela Convenção e seus Protocolos foram aprovados, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 23/89, de 8 de Novembro de 1988, *Diário da República*, 1.ª série, de 21 de Agosto de 1989, que os publica na íntegra; e foram ratificados pelo Decreto do Presidente da República n.º 57/89, de 21 de Agosto, a Convenção, e 23/90, de 20 de Junho, os dois Protocolos. A Polónia ratificou a mesma Convenção e os referidos Protocolo Adicional e 2.º Protocolo Adicional, segundo os Avisos, respectivamente, n.º 100/94, *Diário da República*, 1.ª série-A, de 10 de Março de 1994, 127/94, *Diário da República*, 1.ª série-A, de 23 de Março de 1994, e 58/94, *Diário da República*, 1.ª série-A, de 11 de Fevereiro de 1994.

Dispõe o artigo 22.º da citada Convenção: ‘Salvo disposição em contrário da presente Convenção, a lei da Parte requerida é a única aplicável ao processo de extradição, bem como à detenção provisória.’ Dele decorre que a toda a privação de liberdade sofrida no âmbito de um processo de extradição, incluindo a detenção provisória que, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Convenção, ocorra antes de ser formulado qualquer pedido de extradição e, portanto, antes da instauração formal do respectivo processo, é aplicável exclusivamente, no caso que nos ocupa, a lei polaca, como lei da Parte requerida. Ora, esta disposição, vigorando, como concluímos acima, no direito interno português, mostra-se inconciliável com a pretensão do recorrente. Dentro do mesmo sistema jurídico, resultaria, além do mais, ininteligível que fosse juridicamente impossível, atento o princípio da territorialidade,

evitar deixar exceder um prazo de prisão preventiva sofrida no estrangeiro e esse excesso apenas relevasse para efeitos de não poder decretar-se posteriormente essa prisão preventiva em Portugal. Ao estabelecer qualquer prazo, a lei pressupõe, necessariamente, a possibilidade da sua observância. De notar que os prazos da acima referida detenção provisória são fixados em 18 e 40 dias, sem prejuízo de nova detenção — n.ºs 4 e 5 do artigo 16.º da Convenção.

Nenhuma norma existe na Convenção que determine a produção de efeitos, na ordem interna do país requerente, da ‘detenção’ sofrida no país requerido, e não há qualquer outra convenção ou tratado aplicáveis ao caso.

Sendo assim, em obediência ao disposto no artigo 229.º do Código de Processo Penal, haveremos de convocar, seguidamente, a Lei n.º 144/99, de 31 de Agosto. E verificamos que esta lei também não tem qualquer disposição expressa que se refira à matéria que nos ocupa. Mas dela decorre igualmente a auto-exclusão da aplicabilidade da lei e jurisdição portuguesas, como se depreende das diferenças entre a regulamentação que faz da extradição passiva e da extradição activa e do teor das respectivas normas. E ainda do facto de estabelecer para a ‘detenção provisória’ e ‘detenção’ no âmbito da extradição prazos autónomos e sem qualquer conexão com os da prisão preventiva, sendo que o total daqueles, de 65 dias, 25 dias, 80 dias e 3 meses — v. artigo 52.º e sua epígrafe — é superior a prazos desta, exigindo a coerência interna do sistema a não interferência, qualquer que ela seja, da privação de liberdade sofrida no âmbito do processo de extradição no tempo da prisão preventiva respeitante ao processo penal da parte requerente. Tal denota que a privação de liberdade no âmbito do processo de extradição apenas está sujeita a esses prazos específicos e não aos da prisão preventiva; e que, se assim não fosse, a cada passo resultaria inviável a execução da decisão de extradição, designadamente se subordinássemos a duração da ‘detenção provisória’ e da ‘detenção’ ao prazo de quarenta e oito horas previsto no n.º 1 do artigo 28.º da Constituição. Também no artigo 38.º se fixam em 18 e 40 dias os prazos da ‘detenção provisória’, sem prejuízo de nova ‘detenção’ — n.ºs 5 e 7 —, que excedem em muito o prazo de quarenta e oito horas para apresentação do detido a apreciação judicial.

Cumprе salientar que quer a dita Convenção quer a citada Lei n.º 144/99 se referem ao processo de extradição chamando-lhe isto mesmo, processo de extradição v. g., entre outros, o artigo 22.º da Convenção e a secção II do título II da Lei n.º 144/99 — comportando uma ‘decisão final’ com trânsito em julgado — artigo 41.º desta lei. Tal processo é, assim, tratado pelo legislador como um verdadeiro processo autónomo.

Não temos dúvidas de que estamos, pois, perante uma outra acepção de ‘detenção’, com fundamentos, finalidades, circunstâncias e prazos próprios e diferentes.

Conclui-se, pois, que qualquer privação de liberdade sofrida no âmbito de um processo de extradição em que Portugal figure como requerente não é abrangida pelo sentido de ‘detenção’ usado no Código de Justiça Militar e inicialmente apontado. Na verdade, a sua duração máxima não está, nos termos da lei, obrigatoriamente limitada a um prazo de quarenta e oito horas; não pode ser ordenada ou revogada por juiz ou agente do Ministério Público portugueses, estando, assim, subtraída ao domínio destes face aos limites da soberania estaduais e ao princípio da territorialidade, que, dando primazia à regra da *lex fori*, auto-exclui a intervenção da jurisdição portuguesa, bem como a aplicação da lei portuguesa — cf. o artigo 6.º do Código de Processo Penal; o seu termo final e finalidade não é qualquer ‘apreciação judicial, para restituição à liberdade ou imposição de medida de coacção adequada’, e não respeita ao processo português em que tem lugar esta apreciação judicial, mas a processo não apenso ou findo.

Esta interpretação é a única que é conforme à Constituição da República Portuguesa, por não gerar inconstitucionalidades, designadamente por evitar a violação do artigo 28.º, n.º 1, desta.

Apesar de todas as deficiências da instrução do presente recurso, com esta interpretação não ultrapassamos os limites da mera interpretação declarativa (restrita), o que nos dispensa de apreciar as considerações feitas pelo recorrente a propósito da interpretação restritiva e extensiva.

Foi invocado, no processo, o artigo 13.º da Lei n.º 144/99, de 31 de Agosto. Mas este preceito apenas prevê que a privação de liberdade sofrida no estrangeiro em consequência de uma das

formas de cooperação nessa lei previstas, entre as quais se conta a extradição, seja ‘levada em conta no âmbito do processo português *ou* imputada na pena, nos termos do Código Penal, como se a privação de liberdade tivesse ocorrido em Portugal (itálico nosso). Atenta a utilização da alternativa ‘ou’, não restam dúvidas de que a remissão para o Código Penal (e não para o Código de Processo Penal, como, certamente por lapso, se escreveu nas alegações do recorrente) se reporta a ambos os termos da alternativa. Ora, no Código Penal não se prevê que a privação de liberdade sofrida no estrangeiro seja levada em linha de conta no cômputo dos prazos de prisão preventiva; apenas se prevê que se tome em consideração para outros efeitos — v. os seus artigos 80.º a 82.º Nem se compreenderia que a privação de liberdade fosse, alternativamente, que não cumulativamente, *ou* levada em conta no cômputo dos prazos de prisão preventiva ou imputada na pena. Assim, aquele preceito, ficcionando a privação de liberdade como ocorrida em Portugal, limita-se a abrir uma exceção ao princípio da territorialidade, mas não em matéria de cômputo de prazos de prisão preventiva. O mesmo entendimento era tido na vigência do Decreto-Lei n.º 437/75, de 16 de Agosto, cujo artigo 29.º, n.º 1, dispunha expressamente que a detenção do extraditando não estava sujeita aos limites do prazo da prisão preventiva previstos na lei de processo penal comum. Embora esta disposição não tivesse transitado para o Decreto-Lei n.º 43/91, de 22 de Janeiro, persistiu, durante a vigência deste, o mesmo entendimento — v., por exemplo, o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 4 de Dezembro de 1997, in *Colectânea de Jurisprudência — Acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça*, 1997, t. III, p. 249.

Ainda nos termos do artigo 229.º do Código de Processo Penal, lançando mão do livro V deste Código, verificamos que este também nada contém sobre a matéria em causa.

Na falta de disposição legal que imponha que uma privação de liberdade sofrida no estrangeiro produza efeitos em Portugal no cômputo dos prazos de prisão preventiva relativa ao processo português, podemos concluir, sem mais, que tal não é permitido por lei. Se tivesse pretendido que o fosse, o legislador tê-lo-ia dito. A semelhança da necessidade que sentiu de estabelecer a regra constante do artigo 82.º do Código Penal (medida processual ou pena sofridas no estrangeiro), apesar do legislado nos artigos 80.º e 81.º do mesmo Código (medidas processuais ou pena sofridas em Portugal). O mesmo se diga relativamente ao artigo 13.º da citada Lei n.º 144/99, de 31 de Agosto. Mas não pretendeu. Só com este entendimento resulta salvaguardada a coerência do ordenamento jurídico português no que toca à concepção do processo de extradição.

Em suma: de acordo com a interpretação a que vimos procedendo, nenhuma privação de liberdade sofrida no estrangeiro no âmbito de um processo de extradição é levada em conta no cômputo dos prazos de prisão preventiva do processo penal português. No processo penal militar tal só acontece a partir do momento em que o ‘detido’ é entregue e passa a estar à ordem de autoridades portuguesas, ou seja, em regra, a partir do momento em que, passando a fronteira, entra em Portugal.

O ‘detido’ recorrente estará indiciado da prática de um crime ‘[...] previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 193.º, n.º 1, alínea *a*), do CJM, com referência ao artigo 28.º, n.º 1, do Código Penal, aplicável *ex vi* artigo 4.º do CJM [...]’ — despacho de 16 de Outubro de 2001, a fl. 32. Terá entrado em Portugal e sido entregue às autoridades portuguesas em 14 de Fevereiro de 2003. Não se mostra nestes autos de recurso que já tenha tido lugar a ‘abertura de vistas’ no processo principal, nem que esteja excedido o prazo de 120 dias de prisão preventiva previsto no artigo 368.º, n.º 1, alínea *a*), do Código de Justiça Militar, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 226/79, de 21 de Julho, prazo este que, como atrás referimos, deve contar-se desde a entrega do ‘detido’ às autoridades portuguesas.

Na conformidade do exposto, o recorrente não tem razão:

Ao invocar a violação do artigo 368.º, n.º 1, alínea *a*), e 2, alínea *a*), do Código de Justiça Militar; o prazo previsto naquele n.º 1, alínea *a*), não se mostra excedido nem, de resto, se mostra que tenham sido proferidos despachos nos termos do citado n.º 2, alínea *a*); aliás, ainda resta tempo para prolação do despacho relativo à primeira

prorrogação do prazo e muito mais para a prolação de despacho para prorrogação do mesmo prazo por novo período de 30 dias;

Ao invocar a violação dos artigos 7.º, n.º 3, e 9.º, n.ºs 2 e 3, do Código Civil, e 1.º, n.º 3, do Código Penal, já que apenas está em causa uma interpretação declarativa legítima, sem o mínimo recurso à analogia e sem que tenha sido considerada qualquer revogação de lei especial por uma lei geral;

Ao invocar a violação do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 144/99, de 31 de Agosto, pois tal preceito não estatui sobre a entrada, no cômputo da prisão preventiva, da privação de liberdade sofrida no estrangeiro.

Também o recorrente não tem razão ao invocar as várias violações da Constituição.

Não se vislumbra como possa ter sido violado o artigo 1.º da Constituição, pois é ela própria que prevê e distingue, como casos autónomos, no seu artigo 28.º, n.º 3, alíneas *b*) e *c*), a ‘detenção ou prisão preventiva por fortes indícios de prática de crime doloso a que corresponda pena de prisão cujo limite máximo seja superior a três anos’; e, em alínea diferente, a ‘prisão, detenção ou outra medida coactiva sujeita a controlo judicial, de pessoa [...] contra a qual esteja em curso processo de extradição [...]’

Não se verifica qualquer violação do artigo 13.º da Constituição, pois o princípio da igualdade só obriga a tratamento igual daquilo que é igual, vedando a arbitrariedade. Entre os processos penal e de extradição e as privações de liberdade no âmbito de um e outro há diferenças substanciais, que não meramente formais. Desde logo, estão sujeitos a regimes legais diferentes (v., designadamente, o citado artigo 22.º da Convenção Europeia de Extradicação e a Lei n.º 144/99, de 31 de Agosto) e têm finalidades diferentes — a responsabilização criminal, o primeiro, e a prolação de decisão sobre a extradição, o segundo; finalidades processuais e de protecção do arguido, a prisão preventiva, e a efectiva execução da decisão de extraditar, a ‘detenção’ no processo de extradição. Para além disso, o processo de extradição e a privação de liberdade sofrida no seu âmbito escapa totalmente ao controlo do Estado requerente. Os critérios que presidem ao estabelecimento dos prazos máximos de ‘detenção’ e de prisão preventiva diferem de acordo com as respectivas finalidades; e não basta alegar, como faz o recorrente, que, durante a prisão no estrangeiro, o processo penal progrediu: pode não ter progredido tanto quanto legalmente desejável, já que há sempre a possibilidade de ser necessária a presença física do ‘detido’ para realização de actos de instrução, o que só a prisão preventiva, que não a detenção no estrangeiro, pode assegurar — v. g., acareação, reconhecimento, perícia, etc. E, sendo o tempo de privação de liberdade sofrido no estrangeiro superior ao prazo máximo de prisão preventiva, como é no caso presente, nem esta poderia sequer ser decretada, com frustração das suas finalidades. Não há, pois, qualquer violação do artigo 13.º da Constituição. No mesmo sentido decidiu o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 298/99, de 12 de Maio, in *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 487, pp. 111 e seguintes, e *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de Julho de 1999, para o qual se remete.

Também não há violação do artigo 27.º, n.ºs 1, 2 e 3, da Constituição. O n.º 1 não se mostra violado, já que o Estado Português não tem possibilidade de controlo sobre a privação de liberdade sofrida no estrangeiro, de maneira a poder pôr-lhe termo ou a poder acelerar o respectivo processo. E não se mostra que se tenha verificado, efectivamente, qualquer ‘atraso no processo de extradição, como alegado; aliás, a ter-se verificado, ao extraditando teria competido reagir oportunamente usando os meios necessários facultados pela lei polaca. O n.º 2 não é violado, já que o n.º 3, como vimos, excepciona à regra formulada naquele n.º 2, precisamente o caso de privação de liberdade, no caso de estar em curso um processo de extradição. E a regra do n.º 1 conjugada com a do corpo do n.º 3, mesmo que deste extraíssemos qualquer princípio, igualmente não se mostraria violada, pois estaríamos longe de considerar irrazoável ou desproporcionado o tempo de privação de liberdade sofrido pelo recorrente face às finalidades penais visadas. Neste sentido, veja-se o acórdão do Tribunal Constitucional acima citado, para o qual também se remete.

Não foi violado o artigo 28.º, n.º 4, da Constituição, já que este pressupõe que a prisão preventiva seja decretada num processo submetido à jurisdição e à direcção das autoridades portuguesas, o que não acontece com a privação de liberdade atinente a uma extradição requerida por Portugal. Estes dois tipos detentivos distinguem-se ‘quer nas suas finalidades, quer, decisivamente, na sua sujeição a regimes e jurisdições diversos’; “assim, a própria *ratio* da imposição, constitucional e legal, da prisão preventiva não obriga à ‘soma’ do tempo da privação de liberdade aplicada num Estado estrangeiro, para assegurar a extradição” — citado acórdão do Tribunal Constitucional para onde, mais uma vez, se remete.

Não ocorre a invocada violação do artigo 29.º, n.ºs 1 e 3, da Constituição, já que, contra a tese do recorrente, nenhuma interpretação restritiva foi feita; tão-pouco se procedeu a qualquer criminalização ou aplicação de pena, por forma retroactiva.

Não há violação do artigo 32.º, n.º 1, da Constituição, pois que se não mostra que tenham deixado de ser asseguradas todas as garantias de defesa pelo processo criminal. A ter existido o alegado ‘atraso’ no processo de extradição, ao extraditando, repete-se, abria-se a possibilidade de usar os meios de reacção facultados pela lei polaca; não se mostra que não existissem e se o não fez, *sibi imputet*.

Nestes termos, não há que ‘reformular’, sem mais considerações, ou revogar a decisão impugnada, nem que restituir à liberdade o recorrente, como vem pedido, devendo ser negado provimento ao recurso.

3 — Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso, confirmando-se a decisão recorrida, com os fundamentos supra-referidos.»

É contra este acórdão que vem interposto, pelo arguido, o presente recurso, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional, pretendendo ver apreciada a inconstitucionalidade das normas dos artigos 368.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 2, alínea *a*), e 371.º do Código de Justiça Militar, «interpretados no sentido de que o tempo de detenção cumprido no estrangeiro, por virtude de um processo que corre termos em Portugal, não deve ser atendido para efeitos de contagem do prazo de duração máxima de prisão preventiva», por violação dos artigos 1.º 13.º, 27.º, n.ºs 1, 2 e 3, alínea *b*), 28.º, n.º 4, 29.º, n.ºs 1 e 3, e 32.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.

Neste Tribunal, o recorrente apresentou alegações, nos termos das quais formulou as seguintes conclusões:

«1 — O recorrente foi detido pelas autoridades judiciárias polacas a 24 de Março de 2002.

2 — Tendo sido apresentado à competente autoridade judicial polaca, a 26 de Março de 2002, o recorrente prestou o seu consentimento à extradição, não tendo apresentado qualquer oposição.

3 — O juiz junto do Tribunal de Instrução Militar ordenou a emissão de mandado de captura internacional, sem ter levado a cabo qualquer diligência prévia no sentido de solicitar a presença voluntária do recorrente em território português.

4 — Apesar de o recorrente sempre ter demonstrado a sua vontade de colaborar com a justiça portuguesa, a República Portuguesa não adoptou todas as medidas ao seu alcance para que o recorrente fosse transportado para território nacional em ‘prazo razoável e não desproporcionado’.

5 — De acordo com o artigo 10.º, n.º 2, da Convenção Europeia Relativa ao Processo Simplificado de Extradição, a decisão de extradição deverá ser comunicada ao Estado requerente no prazo máximo de 20 dias após a data da prestação de consentimento pelo extraditando.

6 — De acordo com o artigo 11.º, n.º 1, da mesma Convenção, a entrega do extraditando deverá ser efectuada o mais tardar 20 dias após a data da comunicação da decisão de extradição.

7 — Ao vincular-se à Convenção Europeia Relativa ao Processo Simplificado de Extradição, a República Portuguesa compromete-se a entregar os extraditados que tenham consentido a extradição requerida por outro Estado membro que seja parte da Convenção no prazo de 40 dias, pelo que é este o prazo considerado razoável, sempre que haja consentimento do extraditando.

8 — Apesar de a República da Polónia não ser parte na Convenção Europeia Relativa ao Processo Simplificado de Extradicação e de a sua adesão às Comunidades Europeias só se concretizar a 1 de Maio de 2004, o prazo de 40 dias a contar do consentimento permanece relevante para efeitos da determinação daquilo que é considerado ‘prazo razoável e não desproporcionado’, para efeitos do ordenamento jurídico português.

9 — O facto de o recorrente ter prestado o seu consentimento a 26 de Março de 2002 e de só ter sido entregue às autoridades portuguesas a 13 de Fevereiro de 2003 implica uma restrição desproporcionada, excessiva e inadmissível aos direitos que lhe são conferidos pelos artigos 15.º, n.º 1, 27.º, n.ºs 1 e 3, alínea *a*), e 28.º, n.º 4, da CRP.

10 — Os 347 dias de privação de liberdade entre a prestação do consentimento e a entrega em território português excedem — de forma manifesta e revoltante — aquilo que deve ser entendido como ‘prazo razoável e não desproporcionado’.

11 — Apesar de o processo de extradição ser da exclusiva responsabilidade do Estado requerido, a privação da liberdade do recorrente só ocorreu por força de pedido formulado por autoridade judicial portuguesa, tendo aquele sido detido para efeitos dos autos em que foi proferido o acórdão ora recorrido.

12 — A não contagem do tempo de detenção cumprido na República da Polónia é absolutamente contrário ao princípio do respeito pela dignidade da pessoa humana (artigo 1.º da CRP), uma vez que o recorrente não pode ser alvo de qualquer juízo de censurabilidade.

13 — A demora na entrega do recorrente às autoridades judiciais portuguesas não lhe pode ser imputada, de forma alguma, já que aquele prestou o seu consentimento à extradição, não constando dos autos (por não ser verdade) que o recorrente tenha adoptado qualquer expediente com vista a protelar a extradição.

14 — A aplicação dos artigos 371.º e 368.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 2, alínea *a*), do CJM (quando interpretados no sentido de ser excluído o tempo de detenção no estrangeiro, para efeitos de duração máxima da prisão preventiva) é manifestamente desproporcionada e excessiva, visto que as diligências instrutórias não foram prejudicadas pela ausência do recorrente do território português.

15 — O facto de o despacho que ordena a emissão de mandado de captura internacional constar de fls. 1314 v.º e 1315 e de a entrega do recorrente constar de fl. 8892 comprova que entre um e outro momento foi recolhida uma vasta quantidade de elementos de prova que se traduzem em cerca de 7500 (!!!) páginas constantes dos autos em que foi proferido o acórdão ora recorrido.

16 — Por outro lado, o legislador pretendeu equivaler a detenção à prisão preventiva ‘para todos os efeitos legais’ (cf. artigo 371.º do CJM), nomeadamente para efeitos de duração máxima da prisão preventiva [cf. artigo 368.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 2, alínea *a*)], pelo que se deve presumir que se tenha exprimido em termos adequados, tal como imposto pelo artigo 9.º, n.º 3, do Código Civil.

17 — Da análise dos artigos 371.º e 368.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 2, alínea *a*), do Código de Justiça Militar não decorre qualquer elemento que permita indiciar que o legislador tenha pretendido que o tempo da detenção cumprida no estrangeiro não fosse contado para efeitos de duração máxima da prisão preventiva.

18 — Ao contrário do defendido no acórdão ora recorrido, não é verdade que a falta de referência do Código Penal à contagem da privação de liberdade no estrangeiro, para efeitos de duração máxima da prisão preventiva, implique a desconsideração automática desse mesmo tempo.

19 — Salvo melhor opinião, o artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 144/99, de 31 de Agosto, deve ser interpretado no sentido de: ou a detenção no estrangeiro visa a entrega de recorrente não condenado e, então, o tempo de detenção sofrida é tido em conta para efeitos do processo português; ou a detenção no estrangeiro visa a entrega de pessoa já condenada e, então, o tempo de detenção sofrida é tida em conta para efeitos de desconto da pena.

20 — A expressão ‘nos termos do Código Penal’ (contida no artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 144/99) apenas se reporta à alternativa que imediatamente a precede (ou seja, à expressão ‘imputadas na pena’) e não já à primeira alternativa (‘levadas em conta no âmbito do processo português’).

21 — É que, sem prejuízo de o Código Penal também conter normas processuais penais, o ‘processo português’ (e, designadamente, a execução e cumprimento de prisão preventiva) é regulado pelo Código de Processo Penal.

22 — Caso se admitisse (o que não se concede) que tal norma fosse interpretada no sentido de a privação de liberdade no estrangeiro ser tida em conta ‘no âmbito do processo português’, mas ‘nos termos do Código Penal’, a referida estatuição legal careceria de sentido normativo e caducaria por inutilidade, visto o Código Penal não estabelecer qualquer consequência legal que não o desconto na pena final.

23 — Em suma, o artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 144/99 estipula que o tempo de detenção no estrangeiro cumprido por recorrente não condenado seja levado em consideração para efeitos do processo penal militar, designadamente, para efeitos de duração máxima da prisão preventiva (artigo 368.º, n.ºs 1, alínea *a*), e n.º 2, alínea *a*), do Código de Justiça Militar).

24 — Caso assim não fosse, careceria de sentido que o tempo de detenção cumprido no estrangeiro fosse descontado na pena (artigo 82.º do Código Penal) e que o mesmo tempo não fosse considerado para efeitos de duração máxima da prisão preventiva, quando esta é descontada na pena, nos termos do artigo 80.º, n.º 1, do Código Penal.

25 — A desconsideração do tempo de detenção cumprido no estrangeiro constitui uma distinção arbitrária, não materialmente fundada, desrazoável e desproporcional entre o recorrente (detido no estrangeiro) e os recorrentes detidos em território português, uma vez que estes gozam da inclusão do tempo de detenção para efeitos de limite máximo da prisão preventiva.

26 — Tal interpretação dos artigos 371.º e 368.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 2, alínea *a*), do Código de Justiça Militar constitui uma violação manifesta do princípio da igualdade, consagrado pelo artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa.

27 — O acórdão recorrido leva a cabo uma interpretação restritiva dos artigos 371.º e 368.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 2, alínea *a*), do Código de Justiça Militar, ou (para quem admita tal figura) numa redução teleológica dos mesmos.

28 — O artigo 29.º, n.ºs 1 e 3, da Constituição da República Portuguesa postula a proibição do recurso à analogia para a qualificação de um facto como crime, para definir um estado de perigosidade ou para determinar a pena ou medida de segurança aplicável (artigo 1.º, n.º 3, do Código Penal).

29 — A interpretação extensiva de normas penais é igualmente inadmissível, por contrária ao artigo 29.º, n.ºs 1 e 3, da Constituição da República Portuguesa, uma vez que também opera com base em raciocínios de cariz analógico.

30 — A proibição constitucional de recurso a raciocínios de cariz analógico para a obtenção de normas penais incriminadoras é extensível ao recurso aos mesmos mecanismos para imposição de normas processuais penais que sejam lesivas dos direitos ou interesses legítimos dos recorrentes.

31 — Sendo constitucionalmente inadmissível a interpretação extensiva de normas processuais penais de conteúdo desfavorável aos recorrentes, será igualmente contrária ao artigo 29.º, n.ºs 1 e 3, da Constituição da República Portuguesa — por maioria de razão que seja levada a cabo uma interpretação restritiva de normas processuais penais de conteúdo favorável aos recorrentes (como sucedeu com a interpretação dada pelo acórdão recorrido ao artigo 371.º do Código de Justiça Militar).

32 — Tal como supra-exposto, conclui-se, portanto, pela inconstitucionalidade dos artigos 371.º e 368.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 2, alínea *a*), do Código de Justiça Militar (tal como interpretados e aplicados pelo acórdão recorrido), por serem contrários aos artigos 1.º, 13.º, 18.º, n.ºs 1 e 2, 27.º, n.ºs 1 e 3, alínea *b*), 28.º, n.º 4, 29.º, n.ºs 1 e 3, todos da Constituição da República Portuguesa.»

Entretanto, no decurso do prazo para alegações, cessou a situação de prisão preventiva do recorrente, por despacho do juiz de instrução criminal junto da Polícia Judiciária Militar de 30 de Julho de 2003.

O representante do Ministério Público no Tribunal Constitucional contra-alegou, admitindo a manutenção da utilidade do recurso apesar de o arguido não se encontrar já na situação de prisão preventiva, mas propugnando o não provimento do mesmo, pelas razões sintetizadas nas seguintes conclusões:

«1 — São processos autónomos, visando finalidades distintas, o de extradição instaurado no Estado requerido e o processo penal perante a jurisdição portuguesa.

2 — Está subtraída ao controlo do Estado Português a tramitação do processo de extradição a que se aplica a lei da parte requerida, de acordo com o direito internacional convencional vigente.

3 — A evidente heterogeneidade e diversidade funcional entre as figuras de detenção para extradição e a detenção e a prisão preventiva como medidas cautelares e coactivas aplicadas no processo penal impedem que os respectivos períodos se possam adicionar, de modo a completar os prazos de duração máxima estabelecidos no artigo 368.º do Código de Justiça Militar.

4 — Termos em que, por esta solução não violar nenhum preceito ou princípio constitucional, deverá improceder o presente recurso.»

Não tendo obtido integral vencimento o projecto de acórdão apresentado pela primitiva conselheira relatora, procedeu-se a redistribuição do processo.

Tudo visto, cumpre apreciar e decidir.

2 — **Fundamentação.** — 2.1 — Tendo o recorrente sido restituído à liberdade durante o prazo em que decorriam alegações no Tribunal Constitucional, coloca-se o problema da eventual inutilidade superveniente do recurso. Todavia, tal como o Tribunal Constitucional tem decidido em vários arestos sobre situações semelhantes, efeitos juridicamente relevantes, como um eventual direito a indemnização, impedem o não conhecimento com fundamento em inutilidade (cf., neste sentido, constituindo jurisprudência unânime do Tribunal Constitucional, entre outros, os Acórdãos n.ºs 90/84 e 137/92, em *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 4.º vol., p. 267, e 21.º vol., p. 549).

Nestes termos, haverá, pois, que conhecer do objecto do recurso.

2.2 — As questões de constitucionalidade que são suscitadas pelo recorrente referem-se às seguintes normas do Código de Justiça Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 141/77, de 9 de Abril:

«Artigo 371.º

A detenção equivale, para todos os efeitos legais, à prisão preventiva.

**Artigo 368.º (na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 226/79,
de 21 de Julho, e 415/79, de 13 de Outubro)**

1 — A prisão preventiva não poderá exceder os seguintes prazos:

- a) Da captura até à abertura de vistas, 40 dias, se à infracção couber pena não superior à de presídio militar de 6 meses a 2 anos e de 120 dias nos restantes casos;

.....

2 — Nos processos de difícil instrução, mediante decisão fundamentada do juiz, poderão os prazos referidos no número anterior ser prorrogados:

- a) Na hipótese da alínea a) do n.º 1, por dois períodos únicos e sucessivos de 30 dias;

.....

É também invocada a norma do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 144/99, de 31 de Agosto (diploma que regula as formas de cooperação judiciária internacional em matéria penal), que dispõe:

«1 — A prisão preventiva sofrida no estrangeiro ou a detenção decretada no estrangeiro em consequência de uma das formas de cooperação previstas no presente diploma são levadas em conta no âmbito do processo português ou imputadas na pena, nos termos do Código Penal, como se a privação da liberdade tivesse ocorrido em Portugal.»

Por seu turno, dispõem os artigos 80.º a 82.º do Código Penal (que integram a secção IV, «Desconto», do capítulo IV, «Escolha e medida da pena», do título III, «Das consequências jurídicas do facto», do seu livro I, «Parte geral»):

«Artigo 80.º

Medidas processuais

1 — A detenção, a prisão preventiva e a obrigação de permanência na habitação sofridas pelo arguido no processo em que vier a ser condenado são descontadas por inteiro no cumprimento da pena de prisão que lhe for aplicada.

2 — Se for aplicada pena de multa, a detenção, a prisão preventiva e a obrigação de permanência na habitação são descontadas à razão de um dia de privação da liberdade por, pelo menos, um dia de multa.

Artigo 81.º

Pena anterior

1 — Se a pena imposta por decisão transitada em julgado for posteriormente substituída por outra, é descontada nesta a pena anterior, na medida em que já estiver cumprida.

2 — Se a pena anterior e a posterior forem de diferente natureza, é feita na nova pena o desconto que parecer equitativo.

Artigo 82.º

Medida processual ou pena sofrida no estrangeiro

É descontada, nos termos dos artigos anteriores, qualquer medida processual ou pena que o agente tenha sofrido, pelo mesmo ou pelos mesmos factos, no estrangeiro.»

A decisão do juiz de instrução criminal assentou no entendimento de que a equiparação entre detenção e prisão preventiva, feita no artigo 371.º do CJM, apenas implicava que também o tempo de duração daquela fosse descontado no cômputo da pena a que o arguido viesse a ser condenado. O acórdão recorrido afastou-se expressamente deste entendimento restritivo, sustentando que o tempo de detenção releva também na contagem do prazo máximo de prisão preventiva; porém a ‘detenção’ referida no artigo 371.º do CJM é apenas a detenção sofrida no mesmo processo, sob o domínio das autoridades judiciais portuguesas, em que veio a ser imposta a prisão preventiva, não abarcando assim, a detenção sofrida no estrangeiro, designadamente no âmbito de um procedimento de extradição.

O recorrente sustenta a inconstitucionalidade deste entendimento, designadamente por violação do artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), por constituir «uma distinção arbitrária, não materialmente fundada, desrazoável e desproporcional entre o recorrente (detido no estrangeiro) e os recorrentes detidos em território português, uma vez que estes gozam da inclusão do tempo de detenção para efeitos de limite máximo da prisão preventiva», e por violação do artigo 29.º, n.ºs 1 e 3, da CRP, por tal entendimento representar uma interpretação restritiva de normas processuais penais de conteúdo favorável aos recorrentes, o que é constitucionalmente proibido pela mesma razão que sustenta a postergação de raciocínios de cariz análogo para a obtenção de normas penais incriminadoras ou para a imposição de normas processuais penais que sejam lesivas dos direitos legítimos dos arguidos.

2.3 — No Acórdão n.º 298/99 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 16 de Julho de 1999, p. 10 344; *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 487, p. 111; e *Acórdãos do Tribunal*

Constitucional, 43.º vol., p. 579), o Tribunal Constitucional não julgou inconstitucionais as normas dos artigos 3.º, 215.º e 229.º do Código de Processo Penal (CPP), «na interpretação segundo a qual na contagem dos prazos máximos de duração da prisão preventiva não é de considerar o tempo de detenção provisória para extradição sofrida no estrangeiro do arguido que foi extraditado para Portugal», desenvolvendo, para alicerçar essa decisão, a seguinte fundamentação:

«4 — A argumentação no sentido da inconstitucionalidade apresentada pelo recorrente desconsidera a diferença existente entre o processo de extradição, que decorre sob jurisdição do Estado requerido — e, portanto, subtraído ao controlo e à soberania do Estado Português —, e o processo penal, que se lhe seguirá, para concluir que os prazos de duração máxima da prisão preventiva têm em conta a situação do arguido sem atender à possibilidade de efectiva instrução do processo no Estado requerente.

Ora, não só tais processos são regidos por leis diversas e têm finalidades diferentes — não tendo, aliás, que se seguir ao processo de extradição apenas um processo penal — como esses prazos são estabelecidos também em consideração do dever (e da possibilidade) de promoção do andamento do processo.

É o que se passa a demonstrar.

5 — Nos termos do artigo 22.º da Convenção Europeia sobre Extradicação, de 28 de Abril de 1977 (aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 23/89), «a lei da Parte requerida é a única aplicável ao processo de extradição, bem como à detenção provisória». O processo de extradição e a medida de detenção provisória prevista no artigo 16.º da Convenção fogem, pois, à jurisdição e à soberania do Estado requerente, sendo, antes, regidos pela lei da Parte requerida.

O processo de extradição é, na verdade, destinado a actuar princípios de cooperação judiciária internacional, relativamente à entrega de pessoas perseguidas em resultado de uma infracção ou procuradas pelas autoridades judiciárias da Parte requerente para o cumprimento de uma pena ou medida de segurança (assim, o artigo 1.º da Convenção referida). Na ordem jurídica portuguesa, esses princípios de cooperação judiciária internacional são concretizados, designadamente, pelo Decreto-Lei n.º 43/91, de 22 de Janeiro (v. Manuel António Lopes Rocha/Teresa Alves Martins, *Cooperação Judiciária Internacional em Matéria Penal. Comentários*, Lisboa, 1992; v., mais recentemente, a Convenção, estabelecida com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, Relativa à Extradicação entre os Estados Membros da União Europeia, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 40/98, de 5 de Setembro).

O processo penal, diversamente, segue-se à extradição, mas é regido pela lei da Parte requerente, e tem como finalidade o apuramento, na ordem jurídica dessa Parte, da responsabilidade criminal do arguido (note-se, aliás, que a um processo de extradição podem seguir-se vários processos penais, e não apenas um, não sendo legítima a identificação do primeiro com qualquer dos processos penais).

Tais processos são também regulados por diplomas diversos — o primeiro, entre nós, pelo referido Decreto-Lei n.º 43/91, de 22 de Janeiro; o segundo, pelo Código de Processo Penal.

Ora, como bem nota o Ex.º Procurador-Geral-Adjunto em funções neste Tribunal, da mesma forma que são diferentes os *processos* a cujas finalidades estão colimadas as medidas detentivas cujos limites estão em questão, existe também uma diferença de finalidades e de regime (desde logo, por estarem sujeitas a jurisdições diversas) *entre tais medidas* — isto é, a detenção provisória aplicada a um extraditando, nos termos dos artigos 53.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/91 (e do artigo 16.º da Convenção Europeia de Extradicação), e a prisão preventiva, prevista no artigo 202.º do Código de Processo Penal.

É certo que em ambos os casos estamos perante medidas que prevêm uma privação de liberdade, com vista a assegurar finalidades relacionadas com os processos em curso. Todavia, estes processos são, como se disse, distintos nas suas finalidades, pelo que, enquanto a prisão preventiva constitui uma medida de coacção, decretada no âmbito de um processo penal, nas

condições gerais previstas no artigo 204.º do Código de Processo Penal (e nos termos das disposições dos artigos 191.º a 195.º e 202.º do mesmo Código), a detenção provisória para extradição visa assegurar a possibilidade de efectiva execução da decisão de extradição, tendo lugar no âmbito do respectivo processo, a correr no Estado requerido, que não promove o processo penal, com pressupostos e com um regime diverso da prisão preventiva.

Assim, por exemplo, as razões justificativas da medida de coacção processual penal que é a prisão preventiva não incluem apenas o risco de fuga do arguido (ou, para a extradição, da pessoa reclamada), mas igualmente a salvaguarda contra o perigo de perturbação do decurso do inquérito ou da instrução do processo (e, nomeadamente, perigo para a aquisição, conservação ou veracidade da prova) ou o ‘perigo, em razão da natureza e das circunstâncias do crime ou da personalidade do arguido, de perturbação da ordem e da tranquilidade públicas ou de continuação da actividade criminosa’.

6 — Além de tal diversidade funcional, não só entre o processo de extradição e o processo penal, como também, em consequência de tal diversidade, entre as medidas detentivas previstas no âmbito desses processos, pode igualmente concluir-se pela diversidade de *regime jurídico* dessas medidas de privação da liberdade, desde logo, por estarem sujeitas a jurisdições diversas.

Assim, resulta já do que se disse que também a ponderação subjacente ao estabelecimento de *limites* para a prisão preventiva não pode transpor-se sem mais para a previsão de limites à duração da detenção provisória para efeitos de extradição. É que aquela prisão ocorre no âmbito de um processo penal e os limites à sua duração têm, portanto, o sentido de defender o arguido (em particular, o seu direito à liberdade), tendo em consideração que lhe está a ser aplicada uma medida detentiva num processo penal, e a consequente (não só possível, como necessária) celeridade no andamento desse processo penal com uma acusação, uma decisão instrutória ou uma eventual condenação —, dirigido pelas autoridades portuguesas e visando o apuramento da responsabilidade criminal do arguido.

Diversamente, os limites — bem como já os pressupostos — da medida de detenção provisória aplicada ao extraditando visam tutelar igualmente o seu direito à liberdade, mas relativamente à *decisão do processo de extradição*, a correr em país diverso daquele onde será promovido o processo penal e antecedendo este.

A heterogeneidade entre a detenção provisória para extradição e a prisão preventiva já foi, aliás, posta em relevo por este Tribunal. Conforme se escreveu no Acórdão deste Tribunal n.º 228/97 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 28 de Junho de 1997; no mesmo sentido, o Acórdão n.º 505/97, inédito), a propósito da inexistência de discriminação arbitrária entre os pressupostos e os limites da detenção provisória para extradição e a prisão preventiva, ‘não existe qualquer discriminação não só porque as situações não são verdadeiramente comparáveis como também porque a detenção provisória ou não solicitada para efeitos de extradição não é susceptível de ser comparada no que aos respectivos prazos respeita com a prisão preventiva para efeitos penais.

É um facto inegável existir em ambos os casos uma privação da liberdade; porém, as finalidades que tal privação visa realizar em cada um dos casos são substancialmente diversas. Assim, na extradição, englobando aqui, quer os casos em que há um pedido prévio de detenção provisória quer os casos de detenção antecipada não solicitada, esta detenção destina-se unicamente a permitir tomar uma decisão sobre a extradição por forma que esta seja garantidamente efectivada. Pelo seu lado, a prisão preventiva em processo penal visa diferentes fins: garantir a presença do arguido durante o procedimento penal, quando haja fundado receio de fuga, evitar o perigo de perturbação da instrução do processo caso o arguido se mantivesse em liberdade, receio fundado de perturbação da ordem ou da tranquilidade pública ou da continuação da actividade criminosa, em razão da natureza do crime ou da personalidade do delincente.

Acresce que na detenção provisória ou não solicitada com vista à extradição os prazos são muito mais exíguos do que no processo comum de extradição. Neste, formulado o pedido de extradição e após a audiência do extraditando, a oposição ao pedido só pode fundamentar-se em não ser o detido a pessoa reclamada ou em não se verificarem os pressupostos da extradição.

A detenção deve cessar se a decisão da Relação não for proferida dentro de 65 dias após a data em que foi efectivada, podendo este prazo ser prorrogado por mais 25 dias se não for admissível medida de coacção não detentiva e prevendo-se, em caso de recurso da decisão da Relação, que a prisão subsista por mais 80 dias a contar da data de interposição, cessando se até lá não houver decisão do recurso, nos termos do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 43/91.

Diferentemente, nos casos em que é possível verificar-se a prisão preventiva, os prazos são de 6, 10, 18 meses até 2 anos, podendo ser elevados para maiores períodos relativamente a certos crimes e agravados até 12, 16 meses, 3 e 4 anos em casos de procedimentos de excepcional complexidade.

Tratando-se, pois, de situações de recorte processual diverso e visando diferentes finalidades, bem se compreende que o legislador tenha fixado relativamente a cada um dos casos diferentes limites, sem que isso constitua qualquer discriminação e muito menos uma discriminação arbitrária.’

E mais à frente:

‘[...]o legislador regulamentou os pressupostos, as condições, a duração e as respectivas garantias da detenção por forma a realizar a finalidade que a mesma pretende alcançar com o mínimo de constrangimentos e procurando realizar o máximo de garantias do visado pela detenção. Designadamente, estabeleceu prazos de detenção sensivelmente mais reduzidos que aqueles que se aplicam à prisão preventiva.’

Sendo, pois, diversas as finalidades e o regime das medidas detentivas em causa e dos respectivos limites (aliás, mais exíguos para a detenção provisória para extradição), compreende-se que não se some o tempo de detenção provisória para extradição ao tempo de prisão preventiva — nem existe um *limite comum* de duração a ambas as medidas detentivas, nem a detenção provisória para extradição se *confunde* com a prisão preventiva.

Aliás, como é entendimento comum e resulta do artigo 217.º, n.º 1, do Código de Processo Penal (segundo o qual ‘o arguido sujeito a prisão preventiva é posto em liberdade logo que a medida se extinguir, *salvo se a prisão dever manter-se por outro processo*’ — itálico aditado), os prazos máximos de duração da prisão preventiva impõem-se apenas para a prisão preventiva à ordem *do processo no qual ela foi aplicada*. Bem pode, assim, mesmo depois de esgotados tais prazos máximos, ao arguido continuar a ser aplicada uma medida de coacção de prisão preventiva ordenada *noutro processo*, ultrapassando o tempo total de detenção o prazo máximo imposto à prisão preventiva em cada processo.

E, do mesmo modo, por igualdade (ou até maioria) de razão, haverá de entender-se que não é obrigatório somar a prisão preventiva decretada no âmbito de *outro* processo, de natureza penal, que se segue à extradição (podendo, aliás, como também se observou, seguir-se vários processos penais ao processo de extradição), à detenção provisória para efeitos de extradição.

7 — Mesmo, todavia, quem não acompanhe uma argumentação baseada na diversidade de regime e de finalidades do processo penal e do processo de extradição, ainda assim não será conduzido a contar o tempo de detenção provisória para extradição para efeito dos limites à duração da prisão preventiva, equiparando as medidas detentivas aplicadas nesses processos.

É que, mesmo nos casos em que a extradição é pedida para promoção de um único processo penal, o processo de extradição — e, designadamente, a sua regularidade e celeridade — *escapa ao controlo do Estado requerente*, sendo antes *controlado por uma jurisdição estrangeira* (a do Estado requerido). A responsabilidade pela eventual ultrapassagem dos prazos de detenção provisória para extradição (detenção que no presente caso durou mais de um ano) não pode, pois, caber ao Estado requerente, mas sim ao Estado estrangeiro cuja jurisdição aplicou tal medida detentiva, e à qual competia conduzir o processo de extradição.

A situação do extraditando detido provisoriamente para assegurar a efectiva execução da decisão do processo de extradição promovido no estrangeiro é, portanto, *diversa* da do arguido ao qual foi aplicada uma medida de prisão preventiva em Portugal. Pelo que não se pode considerar que exista qualquer violação do princípio da *igualdade* no facto de não se ‘somar’ o tempo de detenção para execução da extradição, sofrido no estrangeiro, ao tempo de prisão preventiva, sofrido em Portugal,

para efeito de ultrapassagem dos limites máximos à duração desta — sendo certo, aliás, que é por as pessoas em questão não se terem apresentado à justiça que existe necessidade de promover o processo de extradição, sendo, pois, *tais pessoas a dar ainda causa* a tal processo.

Nem sequer cabe argumentar com uma desigualdade resultante da imputação da detenção provisória *na pena* privativa de liberdade sofrida pelo extraditado (nos termos do artigo 13.º do citado Decreto-Lei n.º 43/91, de 22 de Janeiro). Na verdade, do mesmo modo que o sentido e a determinação da duração da pena privativa de liberdade se distingue do sentido e da determinação dos limites à duração da prisão preventiva, também o problema posto por tal imputação se distingue do dos autos. Trata-se, naquele caso, de descontar no tempo de pena privativa de liberdade a cumprir a duração da privação de liberdade sofrida no estrangeiro. Para isso, deve tomar-se em conta todo o tempo de privação da liberdade sofrido, quer em detenção provisória para extradição, *quer em prisão preventiva*. Diversamente, para a contagem dos prazos máximos de duração da prisão preventiva, o tempo de privação da liberdade do arguido há-de relevar, tomando em consideração a finalidade da aplicação dessa medida, e, designadamente, a possibilidade de andamento do processo, na jurisdição que o promove — variando o prazo máximo de duração nas suas várias fases, designadamente, consoante a complexidade do processo (v. os n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 215.º), e suspendendo-se nos casos do artigo 216.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Justamente por estas diferenças, o citado artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 43/91, de 22 de Janeiro, não menciona qualquer imputação ou desconto do tempo de detenção provisória para efeitos de duração máxima da prisão preventiva.

Acresce que, como consequência da submissão da medida de detenção provisória a uma jurisdição estrangeira e da ausência do arguido no Estado requerente, durante tal processo de extradição a própria instrução do processo penal pode tornar-se difícil, ou mesmo impossível. Ora, uma solução que obrigasse a imputar na duração de prisão preventiva o tempo de detenção para extradição no estrangeiro poderia significar, no limite, que, caso esta detenção se tivesse já prolongado (por responsabilidade do Estado requerido, repete-se) para além do prazo máximo de prisão preventiva admitido em Portugal, esta medida de coacção *não poderia sequer ser aplicada*. Assim, no presente caso, em que o recorrente foi detido em Espanha em 13 de Maio de 1997 e entregue às autoridades portuguesas no dia 22 de Setembro de 1998 — tendo a detenção provisória durado, portanto, mais de 16 meses —, segundo tal posição, o arguido já *não poderia sequer ser preso preventivamente em Portugal*, perdendo o processo de extradição efeito útil, com evidente prejuízo das finalidades processuais penais que a aplicação daquela medida de coacção, subordinada a um princípio de necessidade, visa assegurar.

8 — Também não se pode dizer que as normas em causa violem a disposição constitucional que prevê que ‘a prisão preventiva está sujeita aos prazos estabelecidos na lei’ (artigo 28.º, n.º 4, da Constituição). É que, como se salientou, quer nas suas finalidades, quer, decisivamente, na sua sujeição a *regimes e jurisdições diversos*, a detenção provisória para extradição *distingue-se da prisão preventiva*.

Assim, a própria *ratio* da imposição, constitucional e legal, de prazos máximos de duração da prisão preventiva não obriga à ‘soma’ do tempo da privação de liberdade aplicada num Estado estrangeiro, para assegurar a extradição.

Na determinação de tais prazos máximos de prisão preventiva não é, na verdade, exclusivamente relevante a perspectiva do extraditando/arguido, que sofre, primeiro no país requerido e depois em Portugal, uma privação da liberdade, mas antes igualmente a possibilidade de promoção do andamento do processo. Tal prazo máximo de duração da prisão preventiva pressupõe, pois, que tenha sido decretada tal medida num processo *submetido à jurisdição e à direcção* das autoridades portuguesas, no qual, assim, fosse a estas possível a instrução. Tais prazos variam, aliás, com a gravidade do crime e a complexidade do processo: designadamente, são elevados para os crimes previstos no n.º 2 do artigo 215.º, ou quando o procedimento nesses casos *se revelar de excepcional complexidade* (devido, nomeadamente, ao número de arguidos ou de ofendidos ou ao carácter altamente organizado do crime), ou quando exista recurso para o Tribunal Constitucional.

Tal forma de determinação desses prazos máximos de duração da prisão preventiva — bem como a sua suspensão, nos termos do artigo 216.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, designadamente em caso de doença do arguido que imponha internamento hospitalar, ‘se a presença daquele for indispensável à continuação das investigações’ [alínea *b*] desse artigo] — patenteia, pois, que a sua imposição, sendo dirigida à tutela do direito do arguido à liberdade, não deixa de ter em conta as próprias finalidades da aplicação da medida de coacção, designadamente garantir a presença no julgamento, evitar a continuação da actividade criminosa e possibilitar a instrução do processo. Tais finalidades poderiam ser comprometidas se no tempo máximo de duração da prisão preventiva houvesse que descontar-se o tempo de detenção provisória no estrangeiro, num processo fora do controlo da jurisdição do Estado requerente e durante o qual a própria instrução do processo penal pode ter sido inviável.

Nada há, pois, na própria razão que levou o legislador constitucional a prever a existência de prazos máximos de duração da prisão preventiva, que obrigue a somar ao tempo de prisão preventiva sofrido a duração de medidas de detenção de que o arguido foi objecto num país estrangeiro, anteriormente ao processo penal.

Nem se vê, aliás, como possa tal interpretação violar o artigo 32.º, n.º 1, da Constituição, segundo o qual o processo criminal assegurará ao arguido todas as garantias de defesa, incluindo o recurso. Desde logo, as garantias de defesa no processo criminal promovido em Portugal não resultam enfraquecidas pelo facto de não se considerar a duração da medida detentiva aplicada *fora da jurisdição* das autoridades portuguesas para o prazo de duração máxima da prisão preventiva. Aliás, tal medida — aplicada por um Estado estrangeiro antes de a prisão preventiva ter sido decretada (e podendo não o vir a ser) — não tem sequer o seu lugar no mesmo processo em que esta prisão preventiva ocorre, e para cujas finalidades é aplicada.

Pode, pois, concluir-se que a interpretação das normas em causa, que não concede relevância, na contagem dos prazos máximos de duração da prisão preventiva, ao tempo de detenção provisória para extradição sofrida no estrangeiro, não viola, nem o artigo 13.º, nem o artigo 28.º, n.º 4, nem o artigo 32.º, n.º 1, da Constituição.

À conclusão de inexistência de inconstitucionalidade nas normas em apreço seria, aliás, também conduzido no presente caso quem, perfilhando o essencial das considerações antes expendidas, entenda, todavia, retirar das disposições constitucionais (por exemplo, do proémio do artigo 27.º, n.º 3, da Constituição, que remete para a lei a determinação dos termos e condições da privação da liberdade) um princípio geral segundo o qual o tempo de detenção para assegurar finalidades penais não pode ultrapassar limites *razoáveis*, ou ser *desproporcionado* em face da consecução dessas finalidades. Na verdade, desde logo, nesta perspectiva não estaria já simplesmente em causa a ultrapassagem dos prazos previstos na lei portuguesa para a prisão preventiva, devido à antecedente aplicação num processo de extradição, por uma jurisdição estrangeira, de uma medida detentiva, mas sim uma exigência de proporcionalidade do tempo de privação de liberdade em relação à efectivação da responsabilidade penal. E na ponderação desta proporcionalidade não pode deixar de ser tomado em conta, nem o facto de o Estado Português *não poder assegurar* um tempo de detenção provisória menor ou a celeridade do processo de extradição a correr perante jurisdições *estrangeiras*, nem a eventual necessidade de — designadamente para assegurar as finalidades do processo penal — aplicar em Portugal ao arguido a medida de coacção de prisão preventiva. Pelo que só verdadeiramente em casos *extremos* — de que o presente não é exemplo — poderia eventualmente, ainda nessa perspectiva, considerar-se violado tal princípio.

9 — Por último, saliente-se que a interpretação das normas em questão, que recusa a ‘soma’ da duração da detenção provisória para efeitos de extradição com a da prisão preventiva, também não viola o artigo 14.º da Constituição, que se limita a garantir aos cidadãos portugueses que se encontrem ou residam no estrangeiro a *protecção do Estado para o exercício dos direitos*, sem que, porém, nada imponha constitucionalmente que nessa protecção se inclua uma ‘soma’ da duração de medidas detentivas diversas, sofridas pelo arguido visando funções diferentes e ordenadas em processos distintos.»

A argumentação desenvolvida no Acórdão n.º 298/99, que se transcreveu, assenta numa pluralidade de fundamentos, que, mesmo para quem os não perfilhe integralmente sempre surgem como suficientes para alicerçar um juízo de não violação, pelas normas em causa no presente processo, do princípio da igualdade, tal como a questão é colocada pelo recorrente, isto é, tomando como termo de comparação a detenção sofrida em Portugal. Com efeito, independentemente de o processo de extradição ser qualificado como parte integrante do processo penal — questão que envolve, naturalmente, a própria natureza jurisdicional ou puramente administrativa do mesmo —, as finalidades da detenção para extradição não são assimiláveis às da prisão preventiva (artigos 196.º e 204.º do CPP) nem às das diversas situações de detenção previstas no processo penal português.

Na verdade, a detenção para extradição, ela própria sujeita a um prazo máximo, pelas leis nacionais e por acordos ou convenções internacionais, visa fins de cooperação judiciária internacional, de verificação dos requisitos de viabilidade do cumprimento de um pedido de extradição por Estado estrangeiro (obedecendo, por isso, como sempre aconteceu no direito português, a prazos específicos); ora, os fundamentos e finalidades da prisão preventiva, tais como evitar o perigo de fuga, o perigo de perturbação do inquérito, garantir a preservação das provas ou evitar a continuação da actividade criminosa, são alheios a tais fins.

Por outro lado, sempre é certo que o facto de o Estado requerente não poder controlar o tempo de detenção do extraditando no Estado a que é feito o pedido de extradição, nomeadamente devido aos procedimentos nele seguidos, leva a que a uma possível imputação do prazo de detenção para extradição na duração máxima da prisão preventiva no nosso país possa vir a determinar o fracasso dos objectivos do processo penal em que o extraditando é arguido, nos casos em que seja necessária a prisão preventiva para assegurar a realização da justiça penal. Aliás, também é manifesto que qualquer excesso no tempo de detenção para extradição pode ser impugnado no país que extradita, tanto no plano do direito interno, pelos meios processuais aí vigentes, como no plano da jurisdição internacional. Nestes termos, fazer repercutir qualquer excesso cometido no país que extradita no processo penal interno, condicionando-o fortemente ou até inviabilizando-o, é uma consequência que, embora possa ser admitida e querida pelo legislador, não é, no contexto da ponderação dos fins e interesses em causa, necessária no plano constitucional.

Finalmente, o argumento de que o tempo de detenção para extradição releva para efeitos da duração da pena aplicável e que, de igual modo, deveria relevar para a duração máxima da prisão preventiva não pode proceder. Com efeito, o desconto na pena do tempo de qualquer detenção sofrida é justificado pelos fins das penas, isto é, pressupõe uma ponderação sobre o efeito do sofrimento da privação de liberdade já suportada pelo arguido durante o processo na medida da pena adequada em termos de ilicitude e culpa. Considera-se que o facto de o agente já ter estado privado de liberdade implica, na perspectiva da compensação da sua culpa ou até mesmo de finalidades preventivas, um efeito inevitável produzido que deverá ser levado em conta na medida concreta da pena a que será condenado. Mas já não seria essa a lógica que poderia estar subjacente ao desconto do tempo de detenção para extradição na contagem do tempo da prisão preventiva. Na verdade, a prisão preventiva não visa realizar, directa e explicitamente, quaisquer finalidades da pena, mas sim atingir as finalidades processuais de garantir a realização da justiça ou finalidades intermédias de intervenção imediata na prevenção da actividade criminosa ainda relacionadas com a fase processual e com a racionalização do conflito gerado na sociedade pela prática do crime.

Assim, não há uma igualdade substancial entre as duas situações que imponha no plano constitucional, como a única solução possível, a contagem do período de detenção para extradição no cômputo do prazo de duração da prisão preventiva.

É claro que não se exclui que, nos casos concretos, possam existir factores que tornem desproporcionada a aplicação da prisão preventiva sobretudo quando, na prática, tenham existido durante o tempo de detenção para extradição condições de apuramento das provas e inexistência de obstáculos por parte do arguido à realização da justiça. Mas tais considerações relevarão, em princípio, no plano da decisão judicial de decretação da prisão preventiva e não no plano normativo em que o Tribunal Constitucional decide. Neste plano normativo, a questão que unicamente se

coloca é a de saber se viola a Constituição, *maxime* o princípio da igualdade, a norma segundo a qual o tempo de detenção para extradição sofrida no estrangeiro não seja descontado no prazo máximo da prisão preventiva tal como o é a detenção sofrida em Portugal para efeitos do processo penal interno. Não se nega, mesmo, que outras considerações de proporcionalidade poderão relevar no plano, normativo, nomeadamente no que se refere à relação dos prazos de prisão preventiva com a natureza dos crimes ou até mesmo com os fundamentos de prisão preventiva, mas tais considerações ultrapassam o problema do desconto do tempo de detenção para extradição no prazo máximo da prisão preventiva, para se situarem na problemática geral de adequação dos prazos da prisão preventiva às finalidades do processo penal.

2.4 — Cumpre, no entanto, ponderar ainda uma última questão.

Quando foi proferido o Acórdão n.º 298/99, a cooperação jurídica internacional em matéria penal era regulada pelo Decreto-Lei n.º 43/91, de 22 de Janeiro, cujo artigo 13.º, citado nesse acórdão, dispunha:

«A prisão preventiva sofrida no estrangeiro ou a detenção decretada no estrangeiro em consequência de uma das formas de cooperação previstas no presente diploma são imputadas na pena, nos termos do Código Penal, como se a privação da liberdade tivesse ocorrido em Portugal.»

Esse diploma, como já se referiu foi substituído pela Lei n.º 144/99, de 31 de Agosto, que, no n.º 1 do seu artigo 13.º, agora estipula:

«A prisão preventiva sofrida no estrangeiro ou a detenção decretada no estrangeiro em consequência de uma das formas de cooperação previstas no presente diploma são *levadas em conta no âmbito do processo português ou* imputadas na pena, nos termos do Código Penal, como se a privação da liberdade tivesse ocorrido em Portugal.» (Itálico acrescentado.)

Pergunta-se: o aditamento da passagem evidenciada, se interpretada no sentido de que contém a determinação de a «detenção decretada no estrangeiro em consequência de uma das formas de cooperação previstas no presente diploma» [entre as quais a extradição — cf. artigo 1.º, n.º 1, alínea *a*)] ser «levada em conta no âmbito do processo português» e de que uma dessas repercussões é necessariamente a de a duração da detenção para extradição sofrida no estrangeiro relevar no cômputo da duração máxima da prisão preventiva consentida no processo português, não implicará uma alteração do entendimento formado no Acórdão n.º 298/99, por ser susceptível de configurar uma violação do princípio da igualdade, tomando como termos de comparação, de um lado, o regime geral emergente dessa interpretação do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 144/99 e, do outro, o regime interpretativamente extraído pelo acórdão recorrido das normas dos artigos 371.º e 368.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 2, alínea *a*), do CJM de 1977?

A resposta é negativa, sendo de salientar, desde já, que o acórdão recorrido não cingiu a sua apreciação às citadas normas do CJM, tendo também analisado a norma do artigo 73.º, n.º 1, da Lei n.º 144/99, cuja aplicabilidade ao processo criminal militar em causa não questionou, mas concluindo que a interpretação considerada correcta dessa norma conduzia ao mesmo resultado que a interpretação feita das normas do CJM: a não relevância do tempo de detenção para extradição sofrido no estrangeiro para o cálculo da duração máxima da prisão preventiva.

Mesmo que se entendesse que era possível configurar nesses termos uma questão de eventual violação do princípio constitucional da igualdade — e já não com base em tratamento desigual de certas categorias de pessoas (por exemplo: os arguidos em processos criminais militares, comparados com os arguidos em processos penais comuns) ou de situações de facto (por exemplo: a detenção sofrida no estrangeiro, comparada com a detenção sofrida em Portugal) —, sempre seria imprescindível, para o efeito, que a interpretação do regime geral tida por correcta pelo Tribunal Constitucional se apresentasse como indiscutível ou isenta de quaisquer dúvidas, o que não ocorre no presente caso.

Na verdade, a norma do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 143/99 é susceptível de outra interpretação, segundo a qual a alteração relativamente à formulação do diploma anterior se terá justificado pelo entendimento de que quando a privação da liberdade sofrida no estrangeiro resultou de uma verdadeira e própria «prisão preventiva» decretada em processo criminal que posteriormente veio

a ser transferido para Portugal (a transmissão de processos penais está regulada nos artigos 79.º a 94.º da Lei n.º 143/99), ela deverá relevar na determinação da duração máxima consentida para a prisão preventiva. De facto, não ocorrem aqui as razões que alicerçaram o entendimento da irrelevância do período de detenção para extradição sofrida no estrangeiro, pois, no caso de transmissão de processo penal em que o arguido já haja sofrido prisão preventiva, trata-se do mesmo processo (obviamente com a mesma natureza), pertencem ao mesmo Estado as entidades que — na fase que precedeu a transmissão do processo — determinaram e controlaram a privação de liberdade e que dirigiram o processo penal e estas tiveram sempre possibilidade de contacto pessoal directo com o arguido.

Esta eventual razão de ser da alteração verificada compagina-se com a fórmula literal alternativa utilizada: a norma dispõe que «a prisão preventiva [...] ou a detenção [...] são levadas em conta no âmbito do processo português ou imputadas na pena [...]», o que não implica necessariamente que a detenção decretada no estrangeiro para efeitos de extradição haja de ser levada em conta no âmbito do processo português (designadamente para efeitos de determinação da duração máxima da prisão preventiva) e imputada na pena.

O entendimento de que o período de detenção para extradição sofrida no estrangeiro não releva para a duração máxima da prisão preventiva consentida no processo penal português mostra-se, aliás, o mais coerente com a solução adoptada na Lei n.º 65/2003, de 23 de Agosto, que aprovou o regime jurídico do mandado de detenção europeu. A privação de liberdade sofrida, no estrangeiro, em cumprimento desse mandado, emitido designadamente para efeitos de entrega da pessoa procurada ao Estado emissor, releva apenas através de desconto na pena que vier a ser-lhe aplicada, como resulta do n.º 1 do artigo 10.º dessa lei, que dispõe:

«1 — O período de tempo de detenção resultante da execução de um mandado de detenção europeu é descontado no período total de privação da liberdade a cumprir no Estado membro de emissão em virtude de uma condenação a uma pena ou medida de segurança.»

Porém, como inicialmente se expôs, não carece o Tribunal Constitucional de, neste contexto; tomar posição sobre qual a interpretação da norma do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 144/49 que considera mais correcta. Basta a constatação de que a interpretação que vê nessa norma a imposição da relevância do período de detenção para extradição sofrida no estrangeiro no cômputo da duração máxima da prisão preventiva não é uma interpretação indiscutível para se concluir pela impossibilidade de, com base nela, julgar inconstitucional, por violação do princípio da igualdade, a interpretação acolhida no acórdão recorrido, reportada às questionadas normas do CJM.

E, neste contexto, esta última interpretação nada tem de restritiva ou redutora, o que inexoravelmente determina a insubsistência da questão da violação do artigo 29.º, n.ºs 1 e 3, da CRP, sustentada, em segunda linha de argumentação, pelo recorrente.

3 — **Decisão.** — Em face do exposto, acordam em:

- a) Não julgar inconstitucionais as normas dos artigos 371.º e 368.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alínea a), do CJM (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 141/77, de 9 de Abril), este último na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 226/79, de 21 de Julho, e 415/79, de 13 de Outubro, interpretadas no sentido de que o período de detenção para extradição, sofrido pelo arguido no estrangeiro, não releva no cômputo da duração máxima da prisão preventiva permitida no processo criminal militar de que emergiu o pedido de extradição; e, conseqüentemente,
- b) Negar provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida, na parte impugnada.

Custas pelo recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 20 unidades de conta.

Lisboa, 23 de Junho de 2004.— *Mário José de Araújo Torres* — *Paulo Mota Pinto* — *Benjamim Rodrigues* (com a declaração de voto anexa) — *Maria Fernanda Palma* (vencida quanto à questão da violação do princípio da igualdade nos termos da declaração de voto junta) — *Rui Manuel Moura Ramos*.

Declaração de voto. — Votei vencido quanto ao conhecimento da questão de inconstitucionalidade da interpretação dos artigos 371.º e 368.º, n.º 1, alínea *a*), e 2, alínea *a*), do Código de Justiça Militar, imputada pelo recorrente à violação dos princípios da legalidade e da tipicidade penais, e do artigo 29.º, n.ºs 1 e 3, da Constituição da República, no essencial, pelas razões constantes dos Acórdãos deste Tribunal n.º 196/2003 e 197/2003 e do voto de vencido que apus ao Acórdão n.º 395/2003. — *Benjamim Rodrigues*.

Declaração de voto. — Votei vencida por entender que se verifica, efectivamente, uma violação do princípio da igualdade nos termos em que o propugnei no projecto de acórdão que não logrou vencimento e considero que tal questão se impõe, por me parecer inevitável a comparação do regime geral imposto quanto à imputação da detenção para extradição, no artigo 13.º da lei de cooperação judiciária internacional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 144/99, de 30 de Abril, com o regime que resulte interpretativamente da norma em crise.

Tal questão é nova para o Tribunal Constitucional, na medida em que o Acórdão n.º 298/99, de 12 de Maio, anterior à entrada em vigor dessa lei, não teve de a enfrentar. E se é certo que ao Tribunal Constitucional não foi colocada, neste recurso, a questão da constitucionalidade de qualquer interpretação dessa norma levada a cabo pelo tribunal recorrido, estando, portanto, tal norma ou qualquer interpretação dela fora do objecto do presente recurso; todavia, o Tribunal Constitucional, ao ser questionado sobre a constitucionalidade da norma do Código de Justiça Militar, que se refere ao problema da imputação do tempo de detenção no tempo da prisão preventiva, não pode deixar de considerar todos os lugares paralelos, na ordem jurídica portuguesa, em que tal questão é suscitada, na perspectiva do próprio princípio da igualdade.

Ora, um desses lugares paralelos é precisamente o referido artigo 13.º da lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal. Essa norma determina em alternativa que seja levada em conta a detenção decretada no estrangeiro em consequência de uma das formas de cooperação previstas no referido diploma no âmbito do processo português ou a sua imputação na pena, nos termos do Código Penal.

A determinação de tal detenção ser levada em conta no âmbito do processo português em alternativa a ser imputada na pena só pode ter um sentido à luz de todos os elementos da interpretação a sua relevância para as medidas de coacção decretadas no processo penal português. A relevância em matéria de condenação está abrangida pela outra parte do preceito que se refere expressamente à imputação na pena. Com efeito, apesar daquela norma não referir, expressamente, uma imputação no prazo da prisão preventiva ou de qualquer outra medida de coacção, resulta do seu sentido que impõe ao tribunal uma repercussão do tempo de privação de liberdade já sofrido no estrangeiro na determinação da medida de coacção tanto na perspectiva da necessidade como da proporcionalidade. É isso que corresponde ao sentido lógico da conjunção «ou» constante do seu elemento literal.

Por outro lado, também resulta do elemento histórico da interpretação a mesma conclusão, na medida em que foram alteradas claramente as soluções normativas precedentes em que expressamente se sujeitava a subordinação dos prazos de detenção do extraditando aos limites da prisão preventiva (artigo 29.º, n.º 1, da Lei n.º 437/75).

E, finalmente, resulta do elemento sistemático da interpretação o mesmo sentido, já que a referência à repercussão no âmbito do processo português (o «ser levado em conta»), numa matéria de imputação da detenção, conforme consta da epígrafe do artigo 13.º, só pode pretender abranger as situações de privação da liberdade pré-condenatórias, isto é, as medidas de coacção nos termos do Código de Processo Penal.

É certo que o tribunal recorrido rejeita a interpretação agora enunciada, atribuindo à conjunção «ou» contida no preceito legal, analisando o significado de excluir a imputação na prisão preventiva do tempo de detenção para extradição quando tal tempo possa, em alternativa, ser repercutido na pena. E também é verdade, como se disse, que não cabe ao Tribunal Constitucional controlar a constitucionalidade dessa interpretação por ela não ter sido suscitada.

No entanto, não poderia o Tribunal Constitucional, na delimitação das eventuais violações do princípio da igualdade, deixar de realizar as interpretações de normas que estabeleçam regimes jurídicos que possam consagrar soluções diversas para situações semelhantes ou paralelas àquelas que são objecto das normas cujo controlo realiza.

E, nestes termos, não curando o Tribunal Constitucional de analisar se a interpretação do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 144/99 é a única compatível com a Constituição ou se outras interpretações ainda seriam possíveis e compatíveis, deveria ter reconhecido que uma interpretação que se baseie solidamente em vários elementos da interpretação (literal, histórico e sistemático) terá de viver no sistema, estando necessariamente implícita em múltiplas decisões, conduzindo à conclusão de que o legislador impõe a consideração na aplicação de medidas de coacção da detenção para extradição.

Assim, teria de se concluir que a rejeição da possibilidade de uma solução normativa idêntica pela norma constante do artigo 371.º do Código de Justiça Militar permitiria que situações idênticas — as do processo penal comum e as do processo penal militar — tivessem tratamento distinto, sem qualquer justificação razoável, verificando-se, portanto, a violação do princípio da igualdade.

As interpretações procuradas no acórdão como outras interpretações possíveis e até interpretações plausíveis pressupõem, aliás, uma muito duvidosa, no plano da constitucionalidade, distinção entre o tratamento da detenção e da prisão preventiva sofrida no estrangeiro para efeitos da sua repercussão no processo penal em Portugal, matéria sobre a qual o Tribunal Constitucional, ao admitir essa interpretação, não se deveria ter pronunciado.

Por outro lado, é óbvio que a citação do regime da Lei n.º 65/2003, de 23 de Agosto (artigo 10.º, n.º 1), nem é convocável para corroborar qualquer interpretação do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 144/99, porque é posterior, como também se refere a um mecanismo de cooperação diverso da extradição e que pressupõe exactamente o reconhecimento mútuo de sentenças ou de decisões processuais proferidas em países cooperantes.

São estas, em suma, as razões da minha discordância. — *Maria Fernanda Palma.*

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Luís Vasco Valença Pinto, general.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Jorge Manuel Silvério, tenente-general.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DAMP
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

2.^a SÉRIE

N.º 10/31 DE OUTUBRO DE 2004

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de ouro de serviços distintos, ao abrigo do disposto nos arts. 14.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o MGEN (04358064) José Domingos Canatário Serafim.

(Por portaria de 22 de Junho de 2004)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, ao abrigo do disposto nos arts. 16.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o MGEN (31478362) Francisco José Ferreira de Bastos Moreira.

(Por portaria de 22 de Junho de 2004)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o COR INF (18224576) António Noé Pereira Agostinho.

(Por portaria de 9 de Agosto de 2004)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o COR ART (19350980) Raul Manuel Sequeira Rebelo.

(Por portaria de 13 de Julho de 2004)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o COR TM (14207768) Edorindo dos Santos Ferreira.

(Por portaria de 9 de Agosto de 2004)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o COR TM (03823372) José Artur Paula Quesada Pastor.

(Por portaria de 21 de Junho de 2004)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o COR TM (18269174) João Miguel de Castro Rosas Leitão.

(Por portaria de 13 de Julho de 2004)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o COR ADMIL (41257662) António Joaquim Teixeira Guerra.

(Por portaria de 5 de Agosto de 2004)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 3.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o COR ADMIL (19535072) João António Esteves da Silva.

(Por portaria de 30 de Junho de 2004)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e as Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o TCOR INF (11124182) João Manuel de Carvalho Oliveira da Cunha Porto.

(Por portaria de 14 de Junho de 2004)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos artigos 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o TCOR ART (18794480) Fernando Joaquim Alves Cóias Ferreira.

(Por portaria de 20 de Setembro de 2004)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o TCOR ART (05184978) José Manuel Tomaz Luís.

(Por portaria de 7 de Junho de 2004)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos arts.º 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha

Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o TCOR ART (03395682) Rui Manuel Carlos Clero.

(Por portaria de 30 de Junho de 2004)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o TCOR CAV (19877081) Francisco Joaquim da Costa Lopes.

(Por portaria de 9 de Agosto de 2004)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o TCOR TMANTM (18480568) Orlando da Silva Mateus.

(Por portaria de 13 de Julho de 2004)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de cobre de serviços distintos, nos termos do disposto nos arts. 17.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o SMOR INF (08367267) António José do Carmo Serpa.

(Por portaria de 23 de Agosto de 2004)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o COR ART (02701574) Artur Parente da Fraga.

(Por portaria de 6 de Agosto de 2004)

Manda o Ministro de Estado e da Defesa Nacional, nos termos do art. 20.º, do n.º 2 do art. 23.º, da alínea *a*) do art. 22.º e do n.º 1 do art. 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe o COR CAV (13005971) Luís Miguel Correia David e Silva.

(DR II série, n.º 154, de 2 de Julho de 2004)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe, nos termos do disposto nos arts. 22.º, alínea *a*), 23.º, n.º 2 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 20.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o COR ADMIL (01540767) Carlos Manuel Macedo Ávila.

(Por portaria de 5 de Agosto de 2004)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe, nos termos do disposto nos arts. 22.º, alínea *b*), 23.º, n.º 2, 24.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 20.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o TCOR INF (45264037) Rafael Roel Fernandez.

(Por portaria de 8 de Junho de 2004)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe, nos termos do disposto nos arts. 22.º, alínea *b*), 23.º, n.º 2, 24.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 20.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o TCOR INF (14891580) José Pedro Simoes Contente Fernandes.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe, nos termos do disposto nos arts. 22.º, alínea *b*), 23.º, n.º 2, 24.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo da art. 20.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o TCOR INF (18442080) Alfredo Manuel Catarino Carvalhão Tavares.

(Por portaria de 30 de Junho de 2004)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o TCOR TM (06013881) António Manuel Rosa Salvado.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o MAJ INF GNR (11405081) Jorge Manuel Veigas da Graça.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o MAJ CAV (03991286) Manuel Francisco Pereira da Lapa.

(Por portaria de 6 de Agosto de 2004)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe, nos termos do disposto nos arts. 22.º, alínea *b*), 23.º, n.º 2, 24.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 20.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o MAJ CAV (15720485) José Manuel Carreiro Crespo.

(Por portaria de 21 de Junho de 2004)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o MAJ CAV (01794787) José António dos Santos Torcato.

(Por portaria de 6 de Agosto de 2004)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe, nos termos do disposto nos arts. 22.º, alínea *b*), 23.º, n.º 2, 24.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 20.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o TCOR MAT (06780784) João Paulo Barreiros Pereira da Silva.

(Por portaria de 21 de Junho de 2004)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado

ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o MAJ SGE (10937379) Francisco Luís Pereira Rocha.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o MAJ PARA (01794787) Eurico Manuel Vicente Nunes.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o CAP INF (16620990) José Manuel de Almeida Santos Leal.

(Por portaria de 6 de Agosto de 2004)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe, ao abrigo do disposto nos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, o CAP INF (19723290) Luís Miguel de Sousa Lopes.

(Por portaria de 4 de Agosto de 2004)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe, nos termos do disposto nos arts. 22.º, alínea c), 23.º, n.º 2 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 20.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o CAP CAV (03596091) Bernardo Luís da Silveira e Lorena Lopes da Ponte.

(Por portaria de 21 de Junho de 2004)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o CAP CAV (07581490) Jorge Paulo Martins Henriques.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o CAP ADMIL (18272491) Sérgio Paulo Rodrigues Augusto.

(Por portaria de 6 de Agosto de 2004)

Considerando:

- que, sem prejuízo da competência atribuída ao Presidente da República, a concessão das medalhas militares, nas suas diferentes modalidades e graus, compete ao Ministro da Defesa Nacional, ao Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas, aos chefes de estado-maior dos ramos e aos comandantes-chefes, conforme art.º 34.º do Dec.-Lei n.º 316/2002 de 27 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas;

- que a concessão da Medalha de Mérito Militar por iniciativa do Chefe do Estado-Maior do Exército dispensa a satisfação da condição de o militar ter publicados, pelo menos, três louvores individuais, em ordem de unidade, estabelecimento ou órgão comandado, dirigido ou chefiado por oficial de posto não inferior a capitão-de-fragata ou tenente-coronel, que evidenciem as qualidades e virtudes constantes no art. 20.º, sendo pelo menos um obtido no posto ou graduação correspondente à classe da medalha. (art. 230.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas);

- que o General Chefe do Estado-Maior do Exército, no uso das suas competências e no âmbito das relações institucionais entre a Guarda Nacional Republicana e o Exército, entende dar seguimento às propostas de agraciamento de militares da GNR com a Medalha de Mérito Militar, apresentadas pelo Comandante Geral daquela força de segurança conforme o seu sentido de justiça e critério;

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de Mérito Militar, nas classes indicadas, ao abrigo do disposto nos arts. 20.º, 23.º e 34.º, n.º 1, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por terem sido considerados ao abrigo do disposto no art. 22.º, n.º 2, do mesmo diploma legal, os seguintes militares da Guarda Nacional Republicana:

Medalha de Mérito Militar de 3.ª classe:

CAP (1930734) António Manuel Barradas Ludovín;
TEN (1950880) João Paulo dos Santos Martinho;
TEN (1950892) António José Dornelas Quadrado;
TEN (1961036) Pedro Miguel Maltez Duarte da Graça;
TEN (1961019) Carlos Nuno da Mala Morgado.

Medalha de Mérito Militar de 4.ª classe:

SCH (1800257) Eduardo Augusto Coutinho Bexiga;
SAJ (1850076) José Mário Navarro Oliveira;
SAJ (1900140) Félix Milheiro Santos;
1SAR (1890392) Francisco José Dias Gonçalves;
2SAR (1940225) Paulo Jorge Vieira Araújo;
2SAR (1940024) Daniel José Saragoça Ribeiro;
CAB (1970578) Filipe Rui Costa Almeida;
CAB (1910245) Rui Manuel Tomás Ribeiro;
SOLD (1980060) Benek Marilandy Pinto Morais;
SOLD (1970962) João António Bastos Sequeira Costa;
SOLD (1960874) Carlos Manuel Lopes Gonçalves;
SOLD (1960823) Martinho Nogueira Caldeira;
SOLD (1980643) Luís Filipe Bispo Catarino;
SOLD (1880343) João Paulo Gião Martins.

(Por portaria de 12 de Agosto de 2004)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe, nos termos do disposto nos arts. 22.º, alínea *d*), 23.º, n.º 2 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 20.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o SAJ INF (15679686) João Carlos Antunes Luís Sanches.

(Por portaria de 21 de Junho de 2004)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ ART (02418281) João António Soares Lopes.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ ART (04543984) Mário Alexandre Espanhol Martins.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ CAV (15898783) Manuel de Jesus Diogo Magalhães.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ ENG (06165682) Paulo Domingues Lapa dos Santos.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ MAT (06042082) Vitor Manuel Gomes Antunes.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ MAT (17537482) José Carlos Figueiredo Relvas.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ PARA (08138082) Manuel Mira Rosado.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ PARA (17364382) Carlos Manuel Casanova Leitão da Silva.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o 1SAR INF (09546886) José dos Santos Guerra.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o 1SAR INF (13447586) João Miguel Delgado Ribeiro.

(Por portaria de 6 de Agosto de 2004)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe, nos termos do disposto nos arts. 22.º, alínea *d*), 23.º, n.º 2 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 20.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o 1SAR INF (18209787) António Campeã de Barros.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe, nos termos do disposto nos arts. 22.º, alínea *d*), 23.º, n.º 2 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 20.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o 1SAR CAV (02452987) António José Couchinho Pina.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe, nos termos do disposto nos arts. 22.º, alínea *d*), 23.º, n.º 2 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 20.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o 1SAR CAV (13729188) Filipe António Cortes Alturas.

(Por portaria de 21 de Junho de 2004)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o 1SAR AM (06831792) Pedro Miguel Inácio Resendes.

(Por portaria de 6 de Agosto de 2004)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe, nos termos do disposto nos arts. 22.º, alínea *d*), 23.º, n.º 2 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 20.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o 1SAR MAT (19210692) José António de Matos.

(Por portaria de 21 de Junho de 2004)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o 1SAR AMAN (09472973) Octávio Pereira Baião.

(Por portaria de 5 de Agosto de 2004)

Considerando que o MGEN (04857166) João Francisco Félix Pereira, revelou ao longo da sua carreira elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército e que legitimamente conduziram à sua promoção a Oficial General;

Nestes termos condecoro com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 1.ª classe, ao abrigo do disposto nos arts. 26.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma legal, o Major-General João Francisco Félix Pereira.

Considerando que o MGEN (10711567) João Soares Guerreiro Rodrigues revelou ao longo da sua carreira elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército e que legitimamente conduziram à sua promoção a Oficial General;

Nestes termos condecoro com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 1.ª classe, ao abrigo do disposto nos arts. 26.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma legal, o Major-General João Soares Guerreiro Rodrigues.

Considerando que o MGEN (11124967) José Gabriel Brás Marcos revelou ao longo da sua carreira elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército e que legitimamente conduziram à sua promoção a Oficial General;

Nestes termos condecoro com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 1.ª classe, ao abrigo do disposto nos arts. 26.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma legal, o Major-General José Gabriel Brás Marcos.

Considerando que o MGEN (08323268) Mário Augusto Mourato Cabrita, revelou ao longo da sua carreira elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército e que legitimamente conduziram à sua promoção a Oficial General;

Nestes termos condecoro com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 1.ª classe, ao abrigo do disposto nos arts. 26.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma legal, o Major-General Mário Augusto Mourato Cabrita.

Considerando que o MGEN (09445868) Duarte Manuel Alves dos Reis revelou ao longo da sua carreira elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército e que legitimamente conduziram à sua promoção a Oficial General;

Nestes termos condecoro com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 1.ª classe, ao abrigo do disposto nos arts. 26.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma legal, o Major-General Duarte Manuel Alves dos Reis.

(Por portaria de 29 de Junho de 2004)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 1.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o COR MAT RES (07258966) Luís Avelino Roque Esteves.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 2.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o TCOR INF (02619773) José Guilherme de Melo e Gama.

(Por portaria de 21 de Setembro de 2004)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 2.ª classe, ao abrigo do disposto nos arts. 25.º e 34.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do disposto no art. 27.º, n.º 2, do mesmo diploma legal, o TCOR INF (12157682) Rui Fernando Baptista Moura.

(Por portaria de 6 de Julho de 2004)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 2.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o TCOR INF (04633584) António Pedro Proença Esgalhado.

(Por portaria de 21 de Setembro de 2004)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 2.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o TCOR INF (17270685) Carlos Nuno Leitão dos Santos Adrega.

(Por portaria de 6 de Agosto de 2004)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 2.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o TCOR ART (07126877) João Carlos Ferreira da Costa.

(Por portaria de 3 de Setembro de 2004)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 2.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o TCOR ART (15313680) José Duarte Velosa Trindade.

(Por portaria de 1 de Outubro de 2004)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 2.ª classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *b*), 27.º, n.º 1, alínea *b*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o TCOR ART (06885078) Francisco José Bilé Fangeiro.

(Por portaria de 16 de Junho de 2004)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 2.ª classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *b*), 27.º, n.º 1, alínea *b*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o TCOR ART (16800382) Luís Filipe Costa Figueiredo.

(Por portaria de 30 de Junho de 2004)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 2.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o TCOR ART (10717084) José António de Figueiredo Rocha.

(Por portaria de 6 de Agosto de 2004)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 2.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o TCOR ART (01406885) António Joaquim Olivença Galindro.

(Por portaria de 21 de Setembro de 2004)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 2.ª classe, ao abrigo do disposto nos arts. 25.º e 34.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado

pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do disposto no art. 27.º, n.º 2, do mesmo diploma legal, o TCOR CAV (03033681) Tiago Maria Ramos Chaves de Almeida e Vasconcelos.

(Por portaria de 6 de Julho de 2004)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 2.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o TCOR ENG (12656084) João Manuel Pires.

(Por portaria de 21 de Setembro de 2004)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 2.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o MAJ MAT (19813684) Arlindo Fernando Oliveira Delgado da Silva.

(Por portaria de 6 de Agosto de 2004)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 2.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o MAJ MAT (00781887) José Luís Serra David.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 2.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o MAJ SGE (05393078) Horácio Aguiar dos Santos Manaia.

(Por portaria de 21 de Setembro de 2004)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 2.ª classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *b*), 27.º, n.º 1, alínea *b*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o MAJ QTS CMD (15742672) Francisco José de Almeida Alves.

(Por portaria de 23 de Junho de 2004)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 3.ª classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *d*), 27.º, n.º 1, alínea *d*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o CAP INF (24846991) João Vasco da Gama Barros.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 3.ª classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *d*), 27.º, n.º 1, alínea *d*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o CAP CAV (11830691) Carlos Manuel Morgado Braz.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 3.ª classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *d*), 27.º, n.º 1, alínea *d*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o CAP CAV (17561491) Celso Jorge Pereira Freilão Braz.

(Por portaria de 21 de Junho de 2004)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 3.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o CAP TM (17342788) Henrique Martins dos Santos Cunha.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 3.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o CAP SGE (16803782) João Manuel Sousa Cardoso Cachucho.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 3.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o TEN CAV (17170192) Vasco Cavaleiro da Cunha Brazão.

(Por portaria de 21 de Setembro de 2004)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 3.ª classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *d*), 27.º, n.º 1, alínea *d*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o ASPOF ART Giovani Frondana, do Exército Brasileiro.

(Por portaria de 14 de Junho de 2004)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 3.ª classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *d*), 27.º, n.º 1, alínea *d*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o SMOR CAV (05766978) António Areias Peixoto Barros da Costa.

(Por portaria de 23 de Junho de 2004)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 3.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o SMOR SGE (04269479) Eduardo Miguel Correia de Pádua.

(Por portaria de 21 de Setembro de 2004)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *d*), 27.º, n.º 1, alínea *d*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar

e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o SCH INF (46067360) Manuel António Ferrugento Pestana.

(Por portaria de 29 de Junho de 2004)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o SCH INF (04937879) Emídio Maria Tenreiro Costa Almeida.

(Por portaria de 21 de Setembro de 2004)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *d*), 27.º, n.º 1, alínea *d*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o SCH CAV (14305479) José Alberto Neves Liberato.

(Por portaria de 21 de Junho de 2004)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o SCH TM (04582680) José Manuel Rodrigues Marques.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o SCH MAT (15573684) Edgar de Barros Martins.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o SAJ INF (04491181) Afonso Manuel Morais Ferreira.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o SAJ INF (15777381) José Alexandre Veiga Martins.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o SAJ TM (13981784) Carlos Alberto Nabais Júnior.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o SAJ TM (19991684) António Manuel de Seixas.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o SAJ AM (07446282) José Maria Andrade Cordeiro.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o SAJ SGE (03881086) José Pires Claro.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o 1SAR INF (08508088) Joaquim Rogério Rosa dos Santos.

(Por portaria de 21 de Setembro de 2004)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o 1SAR INF (14086288) Paulo Miguel Caldeira dos Santos.

(Por portaria de 28 de Junho de 2004)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *d*), 27.º, n.º 1, alínea *d*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o 1SAR ART (16496990) Fernando Manuel da Graça Neves.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *d*), 27.º, n.º 1, alínea *d*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o 1SAR CAV (12395888) Vitor Manuel Conceição Santos.

(Por portaria de 21 de Junho de 2004)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o 1SAR TM (15023787) António Armando Senane Custódio.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o 1SAR TM (04716388) Mário Luís Paquete Geraldo.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o 1SAR TM (12593889) Artur Jorge Neves Pinto.

(Por portaria de 21 de Setembro de 2004)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *d*), 27.º, n.º 1, alínea *d*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar

e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o 1SAR TM (19754590) Rogério Vieira de Sousa.

(Por portaria de 21 de Junho de 2004)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o 1SAR SGE (08743192) Paulo José Loureiro Calado.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o 1SAR PARAQ (14586390) Luís Miguel Furtado Ferreira.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o 1SAR AMAN (05931277) José Manuel Souto de Almeida.

(Por portaria de 21 de Setembro de 2004)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o 1SAR AMAN (06336687) José Manuel Marques Pereira.

(Por portaria de 6 de Agosto de 2004)

Condecorados com a medalha de ouro de comportamento exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgada pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes Militares:

COR CAV (13005971) Luis Miguel Correia David e Silva;
COR TM (19572674) Henrique Tavares Pereira Garcia;
MAJ INF GNR (16963073) José Calisto Bia;
MAJ TM (19215873) António Joaquim Correia Malheiro;
MAJ QTS (04944869) Manuel Nuno Ribeiro Delgado da Rocha;
SMOR MAT (12963773) Joaquim Bento de Oliveira Latas;
SCH INF (11579374) José Luis Rosa Gonçalves;
SAJ INF GNR (02318574) Carlos Alberto Marcos;
SAJ AMAN (61067972) José Figueiredo Morgado;
1SAR AMAN (01095173) Domingos Eduardo Leitão Pereira Neves;
1SAR AMAN (09472973) Octávio Pereira Baião.

(Por despacho de 24 de Junho de 2004)

COR INF (04934475) Henrique das Dores Ribeiro;
COR INF (11532073) Horácio dos Santos;
COR ADMIL (06437173) António Manuel Afonso Magro;
COR ADMIL (17736173) José Salviano Ferreira Correia;
MAJ QTS (06204575) Nuno da Conceição Ferreira Costa;
MAJ QTS (10243972) António Manuel Monteiro Neves Henriques;
SCH PARA (18883471) Eduardo Manuel Rodrigues;

SCH PARA (10663975) Manuel José Dias Pires;
SAJ INF (74033272) Ilídio António da Rocha;
1SAR AMAN (60269173) Manuel Humberto Marques Pais;
CAB INF GNR (13798272) Francisco João Filipe.

(Por despacho de 8 de Julho de 2004)

COR INF (15408276) Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo;
SAJ PARA (14385172) João Pereira Martins.

(Por despacho de 13 de Agosto de 2004)

TCOR INF (02619773) José Guilherme de Melo e Gama;
TCOR INF GNR (1760559) Mário Evaristo Duarte;
TCOR SGE (17446271) José da Graça Valente Melato;
SMOR INF (06650174) António José Ribeiro de Carvalho;
SMOR INF (05388473) Jorge Frederico Rollin Duarte;
SMOR INF GNR (1771446) Fernando António Almeida Reis;
SCH INF GNR (1766042) João David Martins;
SAJ INF GNR (1766041) António dos Santos Gaspar;
1SAR AMAN (60737169) Rogério Vieira Dias;
1SAR AMAN (61003271) Rui Lincln Marques Mano Azevedo Mesquita;
CAB CAV GNR (1740075) Bernardo Pereira Esteves Ribeiro.

(Por despacho de 8 de Setembro de 2004)

Condecorados com a medalha de prata de comportamento exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgada pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes Militares:

TCOR INF GNR (1760908) Tibério Oliveira Lopes;
CAP INF GNR (1906009) - Luís Manuel Fernandes Clemente;
CAP INF (19886690) Carlos Alberto Mendes Ferreira;
CAP ART (04925591) Rui Alberto Ferreira Coelho Dias;
CAP CAV (05378289) Carlos Manuel da Costa Machado;
SAJ SGE (03020582) Ricardo Alexandre Teixeira de Sousa;
1SAR INF (09546886) José dos Santos Guerra;
1SAR INF GNR (1836423) Manuel da Veiga Gonçalves;
1SAR AM (03616588) António Valente Monteiro;
1SAR AM (18812087) António José Almeida Batista;
1SAR MAT (03933288) Carlos Manuel Pinto dos Reis;
1SAR MED (17342188) Nuno Alexandre Barroso Vilhena;
1SAR SGE (18503490) Carlos dos Santos Andrade Mesuras;
CAB INF GNR (1786356) Américo Augusto Amaral;
CAB CAV GNR (1890403) António Maria Luis Segura;
CAB CAV GNR (1900224) Carlos Manuel de Carvalho Alves;
CAB CAVGNR (1900066) Alcino Carvalho Pereira;
CAB SS GNR (1906115) José Jacinto Dias Marques;
CAB CLARIM GNR (1930183) António José Seixas Cordeiro;
SOLD INF GNR (1826680) Filipe José Alves Medeiros Junqueira;
SOLD INF GNR (1846198) Filipe Martins Galinha;
SOLD INF GNR (1856518) Félix Augusto Lopes de Sousa;

SOLD CAV GNR (1900056) Carlos Alberto Ferreira Lucas;
SOLD CAV GNR (1900006) António José Batista e Lourenço;
SOLD CAV GNR (1890614) José Carlos dos Santos Nave;
SOLD CAV GNR (1890717) Joaquim Luis Patrício;
SOLD CAV GNR (1900246) Carlos Alberto Duarte Monteiro Calisto;
SOLD CAV GNR (1890503) António Fernando Silva Nunes;
SOLD CAV GNR (1890702) Joaquim Fernando Gomes Martins;
SOLD CAV GNR (1900034) Belchior da Silva Sobral;
SOLD VET GNR (1900088) Francisco José da Silva Monteiro;
SOLD M/CORR GNR (1890699) Artur Jorge de Moura Tavares;
SOLD M/CORR GNR (1890726) João Carlos Marques Antero.

(Por despacho de 22 de Junho de 2004)

MAJ SAR GNR (1960002) Arménio Gaspar de Almeida;
CAP INF GNR (1906014) Luis Manuel Gonçalves Sequeira;
CAP INF GNR (1906015) António Alexandre Duarte Monteiro;
CAP INF GNR (1910437) António Manuel Matos Rodrigues Marques;
CAP INF GNR (1906012) Paulo Jorge Correia Eusébio Messias;
CAP INF GNR (1910769) Carlos Alberto Carvalho Felizardo;
CAP CAV GNR (1910442) Luís Manuel Carvalho Machado;
CAP TM (05731588) Emanuel da Costa Oliveira;
SAJ INF GNR (1850393) José Manuel Sanches Gonçalves;
SAJ INF GNR (03767179) José Moreira Borrego;
SAJ CAV GNR (1800850) Albano José Gomes;
SAJ MAT (10691782) António José Tavares dos Santos;
SAJ MAT (02470386) Francisco José Barreira Reigada;
1SAR INF (01681488) Luís António Godinho da Cruz Marques;
1SAR INF (15805787) José António dos Santos Faustino Rebelo;
1SAR INF GNR (1860359) António Marques da Graça Leitão;
1SAR INF GNR (1856169) José Manuel Rodrigues Ferreira;
1SAR INF GNR (1866071) Adérito Manuel dos Santos Pereira Tiago;
1SAR INF GNR (1890392) Francisco José Dias Gonçalves;
1SAR INF GNR (1880254) José Luis Rodrigues Almeida;
1SAR INF GNR (1886155) Jorge Manuel Alves;
1SAR INF GNR (1900131) Pedro Miguel Farinha Freire Rodrigues;
1SAR CAV GNR (1900081) António Feliciano Malheiro da Silva Santos;
1SAR ENG (07270390) Vitor Manuel Silva Serras;
1SAR ENG (18730788) Helder Martins Costa;
1SAR ENG (01437487) Aurélio Catarino Augusto;
1SAR ENG (17101387) Fernando Manuel de Deus Pereira;
1SAR AM GNR (1890396) Carlos Alberto Lopes Ribeiro;
1SAR MAT (17602987) Luis Filipe Nobrega Ferreira Moita;
1SAR MAT (07532990) José Pedro Henriques Fraga;
1SAR MAT (05376487) António Raúl Farinha dos Santos;
1SAR SGE (09082988) José Carlos Melo de Carvalho;
1SAR SGE (15501589) Rui Manuel Mendes dos Santos;
2SAR INF GNR (1890641) Pedro Manuel Lopes João;
2SAR INF GNR (1906183) António Fernando Matos Prates;
2SAR INF GNR (1900365) António José Fernandes;
CAB INF GNR (1900072) João Paulo Gonçalves Polainas;
CAB INF GNR (1900109) António Isidro Peixe da Fonseca;

CAB INF GNR (1896186) João António Pereira Carrilho;
CAB INF GNR (1786424) Carlos de Sousa Rebelo;
CAB INF GNR (1796098) Justino de Sousa;
CAB INF GNR (1796124) Gilberto Magalhães Teixeira Gonçalves;
CAB INF GNR (1816343) Alexandre José Chilra;
CAB INF GNR (1826404) Leonel Cardoso Martins;
CAB INF GNR (1836032) Manuel Cardoso de Carvalho;
CAB INF GNR (1836101) Francisco Manuel Raposo Valente;
CAB INF GNR (1836667) Manuel Joaquim Miranda Canado;
CAB INF GNR (1846063) Domingos José Pereira Safara Borrego;
CAB INF GNR (1846348) José David Simões;
CAB INF GNR (1876242) Sidónio Pereira Parreira;
CAB INF GNR (1886221) Manuel Luís Baluarte Grão Duros;
CAB INF GNR (1896094) Luís Filipe da Graça Matos;
CAB INF GNR (1896122) Joaquim Abrantes Martinho;
CAB INF GNR (1886113) Carlos Manuel Almada Moura;
CAB INF GNR (1910456) Carlos Manuel Roque do Carmo;
CAB INF GNR (1776103) Deolindo António Palma;
CAB INF GNR (1836505) Artur Manuel Fernandes Matias;
CAB INF GNR (1856416) Artur José Guerreiro Gonçalves;
CAB INF GNR (1866059) José Manuel Vicente Cavaco;
CAB INF GNR (1786084) Artur Trindade Picado;
CAB INF GNR (1796167) Joaquim Manuel dos Santos Lopes;
CAB INF GNR (1806088) Manuel Luís Charruadas Passarinho;
CAB INF GNR (1826224) Francisco Cordas Carrilho;
CAB INF GNR (1870418) Carlos Manuel Caldeira Clemente;
CAB CAV GNR (1900207) Carlos Filipe Pereira Duarte Paulino;
SOLD INF GNR (1826399) Joaquim dos Santos Cerejo;
SOLD INF GNR (1826423) Rui Manuel Ramos Rodrigues;
SOLD INF GNR (1826472) Venâncio da Conceição Martins;
SOLD INF GNR (1886196) Paulo Jorge Rodrigues Lourenço;
SOLD INF GNR (1860190) Adalberto da Conceição Pinheiro Marteleira;
SOLD INF GNR (1900030) João Francisco Martins Sérvolo;
SOLD INF GNR (1816287) Rogério António Fernandes Elisário;
SOLD INF GNR (1826146) Carlos Duarte Teixeira;
SOLD INF GNR (1826267) Carlos Manuel Gomes Correia;
SOLD INF GNR (1826453) José Geraldes Robalo Elvas;
SOLD INF GNR (1826463) António José Pacheco da Silva;
SOLD INF GNR (1826511) José Francisco Ferreira Lima;
SOLD INF GNR (1826552) -Narciso António Pinto Russo;
SOLD INF GNR (1826630) Manuel Joaquim Gomes Gonçalves;
SOLD INF GNR (1826647) Carlos Bordalo Monteiro;
SOLD INF GNR (1826675) António Narciso Cuco Galhardas;
SOLD INF GNR (1836002) Fernando Batista de Sousa;
SOLD INF GNR (1836042) Álvaro Relva Alegre;
SOLD INF GNR (1836059) Carlos Alberto Fonseca Poupado;
SOLD INF GNR (1836090) António Matos Galinha;
SOLD INF GNR (1836099) José Jacinto B. Calado de Matos Glória;
SOLD INF GNR (1856311) Carlos dos Santos Branco;
SOLD INF GNR (1856402) José António Gonçalves Afonso;
SOLD INF GNR (1866054) Rui Manuel Feijão Galinha;

SOLD INF GNR (1876077) -Hugo Jorge Cascais Marques Rodrigues;
SOLD INF GNR (18861990) João Carlos Pereira da Silva;
SOLD INF GNR (1890659) João José Cordeiro Filipe;
SOLD INF GNR (1900057) Manuel Carlos Gabriel;
SOLD INF GNR (1900063) José do Patrocino Galego;
SOLD INF GNR (1900083) Manuel Belisário Teixeira Ferreira;
SOLD INF GNR (1916143) José Joaquim Domingues Ramos;
SOLD INF GNR (1890261) Cipriano Fernandes Pascácio;
SOLD INF GNR (1890418) José António Santos Almeida;
SOLD INF GNR (1890519) Manuel João Duro Aires;
SOLD INF GNR (1900092) João Manuel Carvalho Gonçalves Azevedo;
SOLD INF GNR (1910168) Luís Leonel Correia Filipe;
SOLD INF GNR (1910327) Jorge Manuel Alves Domingos;
SOLD INF GNR (1900029) Jorge Augusto Pires Sequeira;
SOLD INF GNR (1890468) Carlos Alberto Ruivo Rosado;
SOLD INF GNR (1916024) Carlos Alfredo Ribeiro da Conceição;
SOLD INF GNR (1920660) Paulo Jorge de Jesus Sousa Torrão;
SOLD INF GNR (1880370) José Frutuoso da Silva;
SOLD INF GNR (1906025) Mário Jorge Ramos de Melo;
SOLD TM GNR (1910377) Luís Manuel Rosa de Jesus;
SOLD SM GNR (1920077) Manuel António Antunes Pais;

(Por despacho de 9 de Julho de 2004)

MAJ INF (11130288) Mário José Pinheiro de Andrade Lucas;
MAJ SGE (10988573) José Aires Carvalho Fragoso;
CAP INF (13113989) Paulo Alexandre Teixeira de Almeida;
CAP INF (16026090) Manuel Adriano Santana Pires;
CAP INF (00192190) Paulo Dinis Martins Lopes dos Santos;
CAP INF (09481689) José Eduardo Blanc Capinha Henriques;
CAP INF (12755091) Carlos Pedro Silvestre Oliveira;
CAP ART (16645789) Eduardo Jorge Martins Nunes da Silva;
CAP TM (05300889) João Guilherme Conde Magalhães Mateus;
CAP TM (17579089) José Jaime Soares Pereira;
CAP TM (08425788) Hélder António de Campos Dorés;
CAP TM (17174091) João Carlos Fradique Carichas do Amaral Marques;
CAP TM (17342788) Henrique Martins dos Santos Cunha;
CAP TM (18366287) Carlos Manuel Sobral Pinto do Nascimento;
CAP MAT (08775688) José Costa Leandro;
TEN TM (18802487) João Pedro de Oliveira Vicente;
TEN MAT (00727388) Paulo Jorge Rodrigues Machado;
TEN TMANMAT (15936286) João Paulo Ramos Carrondo;
TEN MAT (09310188) Joaquim Manuel Carvalho Fernandes;
ALF PESSEC (04066288) Carlos António Santos Carretas;
SAJ MED (13044986) Moisés Paulo de Campos Figueiredo Soares;
ISAR INF (19928787) João Manuel Marques Tavares;
ISAR INF (00366888) João José Luzio Domingos;
ISAR INF (01576387) Jorge Alexandre Mateus Machado;
ISAR CAV (08383887) António Miguel da Silva Santos;
ISAR ENG (00016691) Francisco Daniel Castro Silva;
ISAR TM (13438788) Luis Manuel Feijão Silva Cardoso;
ISAR MAT (16148587) Francisco Luis Correia Soares;

1SAR SGE (02915389) António Manuel Correia dos Santos;
1SAR QBFE (05136890) Luis Paulo Gaspar Salgado;
1SAR QBFE (18039188) Cândido Manuel Leitão Ameixa;
1SAR QBFE (03361590) Fernando José dos Santos Branquinho;
1SAR QBFE (09419888) Carlos Manuel Fernandes Gonçalves;
1SAR AMAN (01039078) Emídio Matias Cortez.

(Por despacho de 13 de Agosto de 2004)

CAP INF (16492190) Miguel Ricardo Rodrigues Pimentel da Cruz;
CAP INF (18768490) José Jorge Sousa Marinho;
CAP INF (07370288) António Paulo Gaspar da Costa;
CAP INF (10829089) Joaquim José Estevão da Silva;
CAP INF (14170089) Jorge Manuel Varanda Pinto;
CAP ART (08005989) Helder Jorge Coelho Alves;
CAP CAV (07456291) José Miguel Andrade Seabra Peralta Pimenta;
TEN MAT (11061988) Albano Armando de Carvalho Pereira;
SAJ MAT (01341185) Vitor Manuel Santos Rodrigues;
1SAR INF (01247988) Isaac Joaquim Pereira da Silva Alves;
1SAR INF (19229887) Paulo Fernando Lopes Vieira;
1SAR INF (06854087) Vitor Manuel Abelha Pires;
1SAR INF (13962588) José Constantino Ferreira;
1SAR INF (05790987) Jorge Manuel Caiola Vitorino;
1SAR ART (14727488) Edmundo da Conceição Batista;
1SAR ART (02972189) Juan Carlos Sanches de Cruz;
1SAR CAV (11276489) Jacinto João da Silva Frutuoso;
1SAR CAV (13873787) João António de Sousa Rodrigues;
1SAR AM (05796489) Paulo Jorge Ramires Pereira;
1SAR MAT (10683487) Paulo Alexandre Teixeira de Oliveira Leite Monteiro;
1SAR MED (15710086) Óscar Manuel Aires Ciríaco;
1SAR SGE (04063189) Valter Manuel da Luz Marreiros.

(Por despacho de 13 de Setembro de 2004)

CAP INF GNR (1910771) Joaquim Manuel da Silva Lourenço.

(Por despacho de 21 de Setembro de 2004)

CAB INF GNR (1890044) José Alberto Moreira do Vale;
CAB INF GNR (1890097) Joaquim António Gonçalves Bruno;
CAB INF GNR (1890218) Valdemar Ambrósio Lagareiros Videira;
CAB INF GNR (1890312) António José Mestre Engrola;
CAB INF GNR (1890394) Mário de Jesus Mendes Godinho;
CAB INF GNR (1890432) António Batista Mangas Charraz;
CAB INF GNR (1890477) José António Passinhas Baetas;
CAB INF GNR (1890555) Carlos Alberto Candeias Palmeiro;
CAB INF GNR (1896018) João Manuel Morais Teixeira;
CAB INF GNR (1896109) Acácio Manuel da Cruz Palma;
SOLD INF GNR (1890186) Manuel António Mestre Palma;
SOLD INF GNR (1890581) Domingos de Jesus da Encarnação Martins;
SOLD INF GNR (1890587) Carlos Mariano Vargas Nicolau;
SOLD INF GNR (1890682) Carlos Manuel Tiago de Matos;
SOLD INF GNR (1890697) Reinaldo António Cordeiro Pires;
SOLD INF GNR (1896105) António José Cachopo Gomes;

SOLD INF GNR (1856155) João Carlos Monteiro Ferreira;
SOLD INF GNR (1876174) Henrique Manuel Gaspar Abrantes;
SOLD INF GNR (1896071) Fernando Manuel Miguel Simões;
SOLD INF GNR (1896080) João Paulo Freixo Melo;
SOLD INF GNR (1896149) Carlos dos Anjos Sá;
SOLD INF GNR (1896184) João Paulo Claro da Fonseca;
SOLD INF GNR (1896202) António João da Fonseca Dias;
SOLD CAV GNR (1890716) António Francisco Parelho Sebastião;
SOLD CAV GNR (1890729) Carlos Manuel Carvalho Bento;
SOLD TM GNR (1890054) José Paulo Caetano Gonçalves.

(Por despacho de 22 Setembro de 2004)

CAB INF GNR (1910070) Paulo Jorge dos Santos Mendes;
CAB INF GNR (1910093) Júlio Manuel Duarte da Silva;
CAB INF GNR (1900225) Américo Manuel Dias Gorgulho;
SOLD INF GNR (1900241) Joaquim Manuel da Conceição Ferreira;
SOLD INF GNR (1900290) Manuel Almeida Servulo;
SOLD CAV GNR (1900165) Rui Jorge Garção Camejo.

(Por despacho de 24 de Setembro de 2004)

1SAR INF GNR (1906037) José Carlos Monteiro Prazeres;
1SAR MUS GNR (1890004) Luís Miguel Cepeda Faria da Costa;
1SAR MUS GNR (1890155) António Fernando Rodrigues Vales;
1SAR MUS GNR (1890010) Rui Miguel Matos Borba;
1SAR MUS GNR (1890092) Carlos Manuel da Costa Faria;
1SAR MUS GNR (1890039) Pedro Manuel da Silva Florêncio;
1SAR AM GNR (1890635) António Manuel Lopes Rodrigues;
2SAR INF GNR (1896188) Manuel Augusto Raíno Batista;
2SAR INF GNR (1890268) Luís Manuel Gonçalves Teixeira;
2SAR TM GNR (1886026) Paulo Manuel Barrocas e Silva;
SOLD INF GNR (1910399) Paulo Fernando Pereira da Costa.

(Por despacho de 28 de Setembro de 2004)

Condecorados com a medalha cobre de comportamento exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgada pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes Militares:

CAP TM (15182893) João Francisco Branco Barreira;
CAP TM (00227493) Gaspar Pinto de Carvalho Freitas do Amaral;
CAP TM (06226390) Carlos Manuel Machado Grilo;
CAP MAT (08775688) José Costa Leandro;
TEN ADMIL (11279196) Nuno Ricardo Henriques;
TEN ADMIL (16333096) Luís Vítor Gomes Pinto;
TEN ADMIL (30916993) Jorge Manuel Sousa Santos;
TEN ADMIL (18089896) António Marcos Sá Machado;
1SAR ENG (18602194) Rui Jorge Marques da Silva;
2SAR TM (30571693) Guido Carlos da Fonseca Pereira de Sá;
2SAR TM (15381094) José António Castanheira Barata;
2SAR TRANSP (00453594) Nuno Miguel Gaspar.

(Por despacho de 16 de Junho de 2004)

CAP INF GNR (1926003) Pedro Manuel Ventura Frota;
TEN CAV GNR (1970337) Bruno Alexandre de Matos Ferreira Marques;
ALF CAV GNR (1970331) Lucília de Jesus Mendes da Silva;
2SAR CAV GNR (1940592) Jorge Humberto de Jesus Cardoso;
CAB INF GNR (1950062) António José Romero Caçado Cunha;
CAB CAV GNR (1930596) Francisco José Ferreira de Sousa;
CAB CAV GNR (1970479) João Carlos Lopes Correia Braga;
CAB CAV GNR (1970824) Nuno Filipe Quintanilhas dos Santos;
CAB CAV GNR (1980063) Álvaro Jorge Marques Pereira;
SOLD INF GNR (1890544) Jaime Manuel Pegacho Magessi;
SOLD INF GNR (1910605) Manuel Estevão Guerra Mouquinho;
SOLD INF GNR (1950154) Nelson Francisco Borrega Carreiras;
SOLD INF GNR (1930508) Henrique Jorge Lourenço;
SOLD CAV GNR (2000441) Sérgio Elísio Amaral Magalhães Rodrigues;
SOLD CAV GNR (2020697) Henrique Miguel Modas Fernandes;
SOLD CAV GNR (2020770) Nuno David dos Santos;
SOLD CAV GNR (2010933) Roger Moreira Alexandre;
SOLD CAV GNR (2020088) Marco Rafael Correia Bajanca;
SOLD CAV GNR (1980920) Pedro Miguel Gonçalves da Silva;
SOLD CAV GNR (2000191) Marco Paulo Vieira Cordeiro;
SOLD CAV GNR (2000224) Carlos Jorge Sobreira da Silva;
SOLD CAV GNR (2000357) Victor Manuel Pedreira Eiras;
SOLD CAV GNR (2000465) Paulo Jorge de Oliveira Marçal;
SOLD CAV GNR (2010604) Nélson José da Costa Moreira

(Por despacho de 22 de Junho de 2004)

TCOR ADMIL (03341581) João Manuel Lopes Nunes dos Reis;
CAP ADMIL (13399691) Nuno Miguel Lopo dos Reis Monteiro Grilo;
TEN ADMIL (17760595) Elisa Maria Fernandes Coimbra;
TEN ADMIL (10799397) Nuno Salvador Vicente Pedro;
1SAR MAT (05491492) António Ricardo Paulo Silva;
1SAR MAT (13855686) Jacinto Martins Fernandes;
1SAR MAT (33336892) Luís Miguel Pereira Matos;
2SAR CAV (36663493) Luís Alberto Sampaio Ramos;
2SAR TM (10233795) Rodrigo José Cardoso Pinto;
2SAR TM (02623795) Leandro José Gonçalves Amado;
2SAR MAT (17636595) Ricardo Filipe Rodrigues Ferreira;
2SAR PESSEC (02362494) Fernando dos Santos Ranges Leitão.

(Por despacho de 8 de Julho de 2004)

CAP INF GNR (1926004) José Manuel Cascalho Moises;
CAP INF GNR (1926007) Paulo Jorge Rocha Pereira;
CAP INF GNR (1906008) José António Salgado Serafim;
CAP INF GNR (1910756) João Manuel Ramalho Firmino Nortadas;
CAP ADMIL GNR (1926006) Eduardo Miguel Silvério da Silva;
CAP SAR GNR (2000902) José Manuel Cecílio Pereira;
TEN INF GNR (1940744) Rui Miguel Russa Ferreira da Silva;
TEN INF GNR (1961018) Marco Paulo Cura Marques;
TEN INF GNR (1950877) Pedro Emanuel de Jesus Gonçalves;
ALF INF GNR (1970334) João Manuel Sena Janeiro;

ALF CAV (1970318) Nuno Alexandre Gonçalves Santos;
1SAR INF GNR (1920437) José do Nascimento Fernandes;
CAB INF GNR (1970728) Ricardo Miguel Diogo Belo;
CAB INF GNR (1960899) Joaquim Manuel Albuquerque Júlio;
CAB INF GNR (1920626) Domingos Pedro Faria Carmelo Varela;
CAB CAV GNR (1970216) Jorge Manuel Mangualde Condeças;
SOLD INF GNR (2010583) Ângelo Miguel Pinto Ribeiro;
SOLD INF GNR (2010637) Francisco António dos Santos Robalo;
SOLD INF GNR (2020221) José Luís dos Santos Magalhães;
SOLD INF GNR (2020379) Nuno Xavier dos Santos Massaneiro;
SOLD INF GNR (2020730) Paulo Miguel Marques Cabral;
SOLD INF GNR (2020747) Sérgio José Moreira Madeira;
SOLD INF GNR (2020974) Nelson Manuel Bento Bacalhau;
SOLD INF GNR (2020546) José Manuel da Silva Leite;
SOLD INF GNR (1990339) Carlos Filipe de Aguiar Alvão e Sousa;
SOLD INF GNR (2010031) António Manuel Grazina Raposo;
SOLD INF GNR (2010083) Hugo Miguel Mourata Serrano;
SOLD INF GNR (2010601) Paulo Alexandre Fernandes Mendes da Silva;
SOLD INF GNR (2010841) Nicolau Pereira Afonso;
SOLD INF GNR (2020130) Amândio Jorge Pinto Almeida;
SOLD INF GNR (1990514) Bruno Luís Guerreiro Roma;
SOLD INF GNR (1990657) José Miguel Mesquita Chasqueira;
SOLD INF GNR (1990854) Fernando Manuel Ferramacho Botequilha;
SOLD INF GNR (1880179) António Fortunato Riço Mesquita;
SOLD INF GNR (2010095) Daniel António da Ressurreição Xavier Ramalho;
SOLD INF GNR (2020827) Marco Paulo Sá Vieira;
SOLD INF GNR (1980163) Luís Filipe Campêlo Pinto;
SOLD CAV GNR (1990153) Carlos Alberto Santos Gonçalves Braz Moura;
SOLD CAV GNR (2000797) Helder Gonçalves Teixeira;
SOLD CAV GNR (1960957) Cristiano dos Esteves Reis;
SOLD TM GNR (1990167) João Paulo Batista Gomes.

(Por despacho de 9 de Julho de 2004)

TCOR MED (00099984) Adérito José Nunes Galvão;
CAP INF (07483492) Abel Pedro dos Santos Carvalho;
CAP INF (08250992) Helder Alexandre Roque Soares;
CAP INF (00199093) Marco Paulo Machado Custódio;
CAP INF (14176992) Francisco José Barreiro Saramago;
CAP ART (13654691) Filipe Martins Lúcio;
CAP ART (04267590) Jaime Adolfo Cabral Ribeiro da Cunha;
CAP TM (01599292) Paulo Jorge Jacob Branco;
CAP TM (24793391) Jorge Miguel Encarnação Vinagreiro;
CAP ADMIL (22899391) Carlos Alberto Pires Ferreira;
CAP MED (07898591) Vânia do Carmo Marques Tira-Picos;
CAP MED (06611092) Fernanda Paula Amoroso Pires;
CAP MED (00050392) Victor Filipe Sá da Silva;
CAP MED (18080691) Paulo José Lourenço Carvalho Leite Ribeiro;
TEN ART (15130094) Rui Jorge de Matos Alvarinho;
ALF INF (10030397) Carlos Miguel Coelho Rosa Marques da Silva;
ALF INF (09076297) João Pedro Braga Teixeira;
1SAR MAT (13550289) João Edurado Marques de Matos;

SAR QBFE (09346589) António José Baião Bravo;
2SAR INF (02102197) Sérgio Eduardo Ferreira Tavares;
2SAR ENG (09632194) Rui Manuel Marques Farinha;
2SAR PESSEC (02404796) Aldina Nunes Casimiro.

(Por despacho de 13 de Agosto de 2004)

MAJ INF GNR (1860003) Luís Gonzaga Coutinho de Almeida;
CAP INF GNR (1920813) Mário José Machado Guedelha;
CAP INF GNR (1910774) Pedro Miguel Pinto Patrício;
CAP INF GNR (1876017) Joaquim Leandro Nobre Grenho;
CAP INF GNR (1910780) Albino Fernando Quaresma Tavares;
CAP INF GNR (1930728) João Miguel Ribeiro de Brito;
CAP INF GNR (1910773) Pedro Emílio da Silva Oliveira;
CAP INF GNR (1900442) Francisco António Batista Martins;
CAP INF GNR (1870004) Carlos Alberto dos Santos Alves;
CAP INF GNR (1910758) Carlos Alberto Zacarias Belchior;
CAP CAV GNR (1900447) Jorge José Lopes dos Santos;
TEN INF GNR (1950893) Luís Manuel Paulico Serra Patrício;
TEN INF GNR (1970323) Marco Manuel Pereira dos Santos;
TEN INF GNR (1970321) Jorge Manuel Machado Meireles;
TEN INF GNR (1970333) Robson Daniel Ribeiro Lima;
TEN INF GNR (1069655) Paulo Jorge André Serra;
TEN INF GNR (1970341) Hugo Alexandre das Neves Dias da Silva;
TEN INF GNR (1961032) Pedro Daniel Macedo Fernandes;
TEN CAV GNR (1961039) José Carlos de Almeida Ferreira;
TEN CAV GNR (1930736) José Miguel da Silva Fernandes e Tavares Duarte;
TEN ADMIL (1961040) Luís Filipe de Carvalho Paiva Cordeiro Dias;
ALF INF GNR (1980954) Tiago Lourenço Lopes;
ALF INF GNR (1980960) João Paulo Gonçalves dos Santos;
ALF INF GNR (1980972) Ricardo Jorge Ribeiro Henriques;
1SAR INF GNR (1910131) António Manuel Mendes Nunes;
2SAR INF GNR (1940356) José Luís Ribeiro Ramalho dos Santos;
CAB INF GNR (1960780) João Carlos de Oliveira Atalaia;
CAB INF GNR (1970521) Luís António Silvestre Gomes;
CAB INF GNR (1980267) Susana Marina Fernandes Gomes Rodrigues;
CAB INF GNR (1970395) Mário Penteado de Abreu;
CAB INF GNR (1970725) Abraão Barros Fonseca;
CAB INF GNR (1980484) João Pedro Leite Afonso;
CAB INF GNR (1980651) Manuel Jorge de Jesus Fernandes;
CAB INF GNR (1980681) Nelson Duarte Cardoso Martins;
CAB INF GNR (1960644) Fernando Jorge da Silva Rocha;
CAB TM GNR (1971052) David Joaquim Silva de Sousa;
SOLD INF GNR (1950857) Carlos Miguel Nascimento Varandas;
SOLD INF GNR (1990771) Armando José Bragança Alexandre;
SOLD INF GNR (1980918) Artur Costa Proença;
SOLD INF GNR (1916053) João Américo Salvado Neves;
SOLD INF GNR (1990984) Américo de Jesus Alves da Luz;
SOLD INF GNR (1970363) José Manuel Borges de Andrade;
SOLD INF GNR (1970795) Tiago dos Anjos Barreira Dias;
SOLD INF GNR (1970896) Horácio de Castro Gil;
SOLD INF GNR (1980424) Luís Manuel Pascoal Canhoto;

SOLD INF GNR (1980479) Porfírio José Madeira Nunes;
SOLD INF GNR (1980509) João Manuel Pina Frigideira;
SOLD INF GNR (1980598) Amílcar Manuel Fernandes Branco Morais;
SOLD CAV GNR (1930168) Paulo Joaquim Fazenda Ferreira.

(Por despacho de 28 de Setembro de 2004)

Condecorados com a medalha comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgada pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes Militares:

TCOR CAV (01778082) Viriato César Coelho do Amaral, “BÓSNIA 1998-1999”;
MAJ CAV (11407084) Paulo Manuel Rebelo Candoso, “ANGOLA 2000”;
MAJ ADMIL (07238687) Jorge Vitor Simões, “MOÇAMBIQUE 2002-2003”;
TEN CAV (17170192) Vasco Cavaleiro da Cunha Brazão, “ANGOLA 2000-2001”;
SCH INF (10603177) Gil Pinto da Cunha, “BÓSNIA 1998-1999”;
ISAR INF (06257392) Ismael Lopes Salvador, “BÓSNIA 1998”;
ISAR AM (14920986) António Manuel Mendes Neves, “ANGOLA 1995”;
ISAR PARA (13581489) Fernando José M. G. Teixeira Gomes, “TIMOR 2000”.

(Por despacho 22 de Junho de 2004)

TCOR INF (17131684) Artur José Lima Castanha, “ANGOLA 1995-1996”;
CAP INF (04762793) Luís Miguel Paz Lopes, “KOSOVO 2000”;
CAP ADMIL (15841392) António Manuel J. Magalhães, “ANGOLA 1996-1997”;
SCH TM (07195480) Feliciano Henrique Paula da Silva, “MOÇAMBIQUE 1993”;
SAJ PARA (13107881) Francisco José Rodrigues Almeirante, “BÓSNIA 1996”;
ISAR INF (05710192) Rui Francisco Leitão Rodrigues, “BÓSNIA 1997”.

(Por despacho 29 de Junho de 2004)

COR CAV (07355876) José Alberto Martins Ferreira, “BÓSNIA 1996-1997”;
CAP INF (06401387) Carlos Alberto Pombo Guerra Silva, “BÓSNIA 1998-1999”;
SCH CAV (02584580) Alcides Marques Pais Mamede, ANGOLA 1996-1997”;
SAJ CAV (00305481) António José Branquinho dos Santos, “ANGOLA 1997-1998”;
ISAR INF (18157490) Simão dos Santos Calmeiro, “BÓSNIA 1997-1998”;
ISAR INF (06521191) Luis Artur Conceição Gonçalves, “BÓSNIA 1997-1998”;
ISAR CAV (03654087) José Manuel Pires Gonçalves, “KOSOVO 1999-2000”.

(Por despacho 9 de Julho de 2004)

COR INF (10710272) Fernando dos Santos Afonso, “ANGOLA 1996-1998”;
CAP TM (01599292) Paulo Jorge Jacob Branco, “BÓSNIA 1999-2000”;
CAP SGE (08931876) José Ferrinho da Fonseca, “ANGOLA 1995-1997”;
CAP SGE (06882481) José Armando Ramos Pessoa Dinis, “ANGOLA 1997-1998”;
SCH ART (07856582) Joaquim António Oliveira Frade, “ALEMANHA 1993-1996”;
MAJ INF GNR (1840033) José Manuel Lucas Pimenta, “ANGOLA 1995-1996”;

(Por despacho 13 de Agosto de 2004)

MAJ SAR (01860081) Rui Carlos Antunes e Almeida Lopes, “KOSOVO 1999-2000”;
TEN TM (02666187) Joaquim Manuel Rodrigues Bernardo, “MOÇAMBIQUE 1993-1994”;
SMOR CAV (15684677) Ricardo Alberto de Campos Rodrigues, “ANGOLA 1995-96-97”;
SCH CAV (10709478) Carlos Manuel Sousa Andrade, “KOSOVO 1999-2000”;
SAJ INF (09693584) Jorge Manuel de Almeida Valadares, “ANGOLA 2001-2002”;
SAJ INF (18655281) Mário de Jesus Bonfim Lopes, “TIMOR 2001”;
SAJ CAV (09876279) Luís Manuel Vicente Vergara Peres, “MOÇAMBIQUE 1994”;

SAJ CAV (12350594) Paulo Alexandre da Conceição Silva, “KOSOVO 1999-2000”;
SAJ CAV (14881481) Manuel do Rosário Leandro Gonçalves, “ANGOLA 1995-1996”;
SAJ TM (08487482) Carlos Manuel Jerónimo Ferreira, “MOÇAMBIQUE 1993”;
1SAR INF (06309991) Daniel da Veiga Guerreiro Raimundo, “BÓSNIA 2000”;
1SAR ART (19707291) José Luís Ribeiro Pimenta, “BÓSNIA 2001”;
1SAR CAV (28029991) José de Jesus Ferreira Fernandes, “BÓSNIA 2001”;
2SAR TM (10342595) Jacinto Marques das Neves, “BÓSNIA 2002-2003”.

(Por despacho 6 de Stembro de 2004)

TCOR INF (12284883) César Nunes da Fonseca, “ANGOLA 1998-1999”;
TCOR ADMIL (02404379) José Manuel Pronto do Rosário Santos, “ANGOLA 1998-1999”;
TCOR SGPQ (17469679) Reinaldo dos Santos Major, “BÓSNIA 2003”;
SMOR TM (03805175) Eduardo Jorge Barbosa Miranda, “MOÇAMBIQUE 1993-1994”;
SCH PARAQ (18883471) Eduardo Manuel Rodrigues, “BÓSNIA 2001-2002”;
SAJ INF (13554381) Carlos Almeida Mendes Seco, “TIMOR 2001”;
SAJ AM (12175184) Paulo Alexandre V. Gonçalves, “LUXEMBURGO 1993-94-95-96-1998”;
SAJ PARAQ (06864386) José Carlos Lopes Marques Gonçalves, “BÓSNIA 2001-2002”;
SAJ PARAQ (19296982) Celso Delgadinho Saramago Lagarto, “BÓSNIA 1996”;
1SAR INF (01576387) Jorge Alexandre Mateus Machado, “BÓSNIA 1997-1998”;
1SAR INF (00289693) José Carlos Henriques Coimbra, “BÓSNIA 2000-2001”;
1SAR INF (00455186) Vitor Manuel da Silva Gomes, “BÓSNIA 2002”;
1SAR ART (18408189) Carlos Mário Barreiros Durão, “BÓSNIA 1997-1998”;
1SAR CAV (12134488) Manuel Lopes Ferreira, “TIMOR 2001-2002”;
1SAR CAV (01482892) Luís Miguel Farinha Cacheira, “KOSOVO 2000-2001”;
1SAR CAV (07936988) José Joaquim Chaurilha Guerreiro, “KOSOVO 1999-2000”;
1SAR CAV (06372990) Manuel Carlos Moreira Araújo, “TIMOR 2001-2002”;
1SAR TM (11159186) João Paulo Gomes Pratas, “ANGOLA 1996-97-98”;
1SAR TM (06930391) Carla Cristina Palma S. Monteiro, “BÓSNIA 1999-2000”;
1SAR MAT (00900588) Manuel Carlos Fonseca Vasconcelos, “BÓSNIA 1998-1999”;
1SAR TM (14367187) Vitor Manuel Estevão Cavaco, “MOÇAMBIQUE 1993”.

(Por despacho 13 de Setembro de 2004)

COR INF (18627373) José Augusto Gonçalves Sequeira, “ANGOLA 1997-98-1999”;
TCOR INF (00560183) Filipe Jorge P. Medina Sousa, “EX-JUGUSLÁVIA 1998-1999”;
TCOR INF (14891580) José Pedro Simões Contente Fernandes, “BÓSNIA 2003-2004”;
TCOR INF (12367085) Pedro Miguel de Lemos C. Leal Rosa, “TIMOR 2001-2002”;
TCOR INF (15379777) Orlando Jorge P. Milharadas, “MOÇAMBIQUE 1998-99-2000”;
TCOR ART (09590382) Jesus Manuel Gallego Coelho, “ANGOLA 1997-1998”;
TCOR TM (00567374) Francisco José S. Baleizão, “MOÇAMBIQUE 1993-1994”;
TCOR TM (14330974) António Sénico C. Figueiro, “MOÇAMBIQUE 1993-1994”
MAJ INF (15059788) Luís Miguel Afonso Calmeiro, “BÓSNIA 2002”;
MAJ INF (19015786) Paulo Bernardino Pires Miranda, “ANGOLA 1997”;
MAJ ART (13240087) José Firmino Soares Aquino, “BÓSNIA 2000-2001”;
MAJ SGE (10937379) Francisco Luís Pereira da Rocha, “BÓSNIA 2002”;
CAP INF (12255288) Paulo Alexandre N. Rodrigues Dias, “TIMOR 2001-2002”;
CAP INF (12827188) José Manuel Tavares Magro, “BÓSNIA 1996”;
CAP INF (09481689) José Eduardo B. Capinha Henriques, “BÓSNIA 1997-1998”;
CAP INF (07748791) Vitor Manuel Rasteiro Fernandes, “BÓSNIA 1998”;
CAP INF (14776793) Vitor Sérgio Antunes Gomes, “BÓSNIA 2001-2002”;
CAP ART (02414488) António José Gomes Sampaio Hilário, “BÓSNIA 2000-2001”;
CAP CAV (00387391) Lourenço Manuel Simões de Azevedo, “BÓSNIA 1998-1999”

CAP MAT (08107780) Hermínio Monteiro Ferreira, “BÓSNIA 2001”;
SMOR CAV (11943278) Reinaldo José Ferreira Monteiro, “ANGOLA 1995-1996”;
SCH INF (05761380) Filipe Félix Santos Costa, “ITÁLIA 1995-96-97-1998”;
SCH INF (15720279) Vitor Manuel Gonçalves Canário, “BÓSNIA 1997-1998”;
SCH INF (13429480) João Manuel S. Soares Franco, “ITÁLIA 1995-96-97-98-1999”;
SCH AM (11518680) Victor Manuel Pereira Rocha, “ITÁLIA 1991-92-93-1994”;
SAJ INF (14967982) Carlos João Pinto da Silva, “ANGOLA 1995-96-1997”;
SAJ CAV (00559781) Vasco Manuel Gomes Machado, “GUINÉ 1996-1997”;
SAJ CAV (12703577) Romeu José Flora Assunção, “ANGOLA 1997-1998”;
SAJ CAV (09871480) José Manuel Carvalho da Silva, “ANGOLA 1997-1998”;
SAJ CAV (05140482) Filipe Nuno de Jesus Casimiro, “ANGOLA 2000-2001”;
SAJ ENG (14459682) Mário José da Conceição Lopes, “BÓSNIA 2003”;
SAJ AM (07920386) Guilherme Alberto M. Trindade, “BÓSNIA 1999”
SAJ TM (04252784) Marco António R. Correia Pereira, “ANGOLA 1996-1997”;
SAJ MAT (12402081) Manuel Joaquim Ribeiro Costa, “TIMOR 2001-2002”;
SAJ MAT (16214382) João Manuel Franco Alexandre, “MOÇAMBIQUE 1993-94”
1SAR INF (09442887) Pedro Manuel Silva Pires, “TIMOR 2001”;
1SAR INF (18778686) Helder Manuel Perfeito Santa Maria, “BÓSNIA 2000”;
1SAR INF (17258290) Mário Ferreira Teixeira, “BÓSNIA 2000”;
1SAR INF (09490388) Luís António Alves Ribeiro, “BÓSNIA 1997-1998”;
1SAR INF (19928787) João Manuel Marques Tavares, “BÓSNIA 2000-2001”;
1SAR INF (06981392) Rogério Paulo Carvalho Lopes, “TIMOR 2003”;
1SAR INF (02869291) Miguel Ângelo Almeida Moura, “BÓSNIA 2000-2001”;
1SAR INF (21231893) Pedro Silva Santos, “TIMOR 2000”;
1SAR INF (12762089) Victor Manuel Teixeira Gomes, “BÓSNIA 2002-2003”;
1SAR INF (30171893) Luís Filipe André de Carvalho, “BÓSNIA 2000-2001”;
1SAR INF (09460591) Pedro Jorge Henriques Monteiro, “BÓSNIA 2002-2003”;
1SAR INF (10543790) Manuel Rodrigues Revez Costa, “BÓSNIA 1999”;
1SAR CAV (16378590) Joaquim José Lopes Ferreira, “BÓSNIA 2001”
1SAR CAV (05114787) Manuel Maria Velez Maurício, “KOSOVO 2000-2001”;
1SAR TM (10565888) Jorge Emídio Simões da Cruz, “ANGOLA 1995”
1SAR MAT (18305886) Paulo Lúcio Tavares Fortuna, “BÓSNIA 1997-1998”;
1SAR MAT (03859391) Mário Ricardo Rodrigues Jorge, “BÓSNIA 1998-1999”;
1SAR MAT (25731991) Rui Manuel Marçal Pereira, “TIMOR 2001-2002”;
1SAR PARAQ (03014886) Luís Manuel Rodrigues de Oliveira, “BÓSNIA 1996”;
1SAR MED (11618886) Fernando José Matos Belo, “BÓSNIA 1993”;
1SAR AMAN (15475982) António Nobre Gonçalves, “MOÇAMBIQUE 1993-1994”.

(Por despacho 17 de Setembro de 2004)

CAP INF (08516084) Jorge Manuel Pinheiro Dias Freixo, “BÓSNIA 1997”;
SCH INF (11188680) Luís Filipe Alves da Silva, “BÉLGICA 1996-97-98-1999”;
SCH SGE (01917677) Manuel J. F. Oliveira Carvalho, “S. TOMÉ E PRÍNCIPE 1994”;
SAJ INF (16158579) Luís António de Lima Tinoco Tovim, “TIMOR 2002-2003”;
SAJ INF (08658584) António E. Marques Guerreiro Ismael, “TIMOR 2002”;
SAJ INF (10893381) José Manuel Almeida Barata, “GUINÉ 1999-2000”;
1SAR INF (01235288) Luís Miguel Ramos Tomé, “BÓSNIA 2002-2003”;
1SAR CAV (12907988) José Fernando Teixeira Pinheiro, “KOSOVO 1999-2000”;
1SAR CAV (02116789) Victor Manuel Duarte Branco, “KOSOVO 1999-2000”;
1SAR TM (10565888) Jorge Emídio Simões da Cruz, “BÓSNIA 1998-1999”;
1SAR AM (22090492) Hélder António Saraiva Leito, “JUGOSLÁVIA 1999”.

(Por despacho 21 de Setembro de 2004)

TCOR INF (07392978) José Martins Veloso, “KOSOVO 1999-2000”;
TCOR INF (10884983) Nuno Domingos Marques Cardoso, “BÓSNIA 1997”;
MAJ INF (09591888) Luís Alexandre Pereira Leite Basto, “BÓSNIA 1998-1999”;
MAJ INF (09615186) Cesário Filipe Barros da Rocha, “KOSOVO 2000”;
MAJ INF (12069184) Joaquim do Cabo Sabino, “TIMOR 2001”;
CAP INF (19486091) António José Fernandes Oliveira, “KOSOVO 1999-2000”;
CAP INF (02890793) Raúl Alexandre F. da Silva Sousa Pinto, “TIMOR 2001”;
CAP INF (25982592) Diniz Bento Vicente Duarte, “BÓSNIA 2000-20001”;
CAP INF (18383690) António Manuel Teixeira Sá Pereira, “BÓSNIA 1998-1999”;
CAP INF (01953389) Mário Manuel Mourão Pinto, “BÓSNIA 1999-2000”;
CAP INF (15401189) Ilídio João Cardoso Abelha, “KOSOVO 2000”;
CAP INF (18544188) José Manuel dos Santos Sá, “KOSOVO 2000”;
CAP INF (16733185) Joaquim Jorge da Silva Pereira, “KOSOVO 2000”;
CAP CAV (06912088) Donato Helder da Costa Tenente, “KOSOVO 2000”;
CAP ADMIL (16797293) Paulo Jorge Raínha, “BÓSNIA 2002”;
SMOR INF (08790378) Floriano Botelho Alves Pimenta, “TIMOR 2001-2002”;
SCH INF (05681279) António Alexandre Pires Frutuoso, “ANGOLA 1998-1999”;
SCH INF (06033178) Gentil Pereira de Sousa, “MOÇAMBIQUE 1997-1998”;
SAJ INF (08096686) José António Duarte Rebelo Cruz, “KOSOVO 1999-2000”;
SAJ INF (07031283) Hélder Abílio Gomes Palavras, “BÓSNIA 1998-1999”;
SAJ INF (02095683) Vitor Manuel Alegre Chaves, “BÓSNIA 2002-2003”;
SAJ INF (05208679) Gaspar Rebelo Lopes de Moura, “KOSOVO 2000”;
SAJ INF (11591283) Ernesto Dias Ferreira, “TIMOR 2001-2002”;
SAJ INF (17183586) Rui Manuel Cabral Teixeira, “KOSOVO 2000”;
SAJ INF (00478283) Tomás Augusto Pinto Alves, “KOSOVO 2000”;
SAJ INF (06251383) Manuel Francisco Trindade Martins, “BÓSNIA 2002-2003”;
SAJ INF (14381284) Luís Alberto Ferreira Gaio, “BÓSNIA 1998-1999”;
SAJ INF (14005785) Paulo Jorge da Costa Inácio, “BÓSNIA 1998-1999”;
SAJ INF (07814482) Adriano Fernando Cardoso, “ANGOLA 2002-2003”;
SAJ INF (15386183) Manuel Rodrigues Guerra, “KOSOVO 1999-2000”;
SAJ INF (04237983) Aurélio Rodrigues Ramos, “ANGOLA 1995-1996”;
SAJ INF (06511086) Joaquim António de Oliveira da Silva, “TIMOR 2001”;
SAJ INF (19947986) José Domingos Gomes Machado, “BÓSNIA 1998-1999”;
SAJ TM (18144283) Luís A. Bandeira Moutinho, “JUGOSLÁVIA 1991-1992”;
SAJ MAT (11386782) Armando Ribeiro Jorge, “KOSOVO 2000”;
SAJ MAT (12158082) Manuel Eusébio Pereira da Costa, “KOSOVO 2000”;
SAJ SGE (05377486) António A. Nobre Evaristo, “BÉLGICA 1994-95-96-1997”;
1SAR INF (02340388) Herculano de Jesus Amaral S. Costa, “BÓSNIA 2000”;
1SAR INF (01615788) José Nunes, “TIMOR 2001”;
1SAR INF (10690890) Carlos Alberto Marques Calvão, “KOSOVO 1999-2000”;
1SAR INF (14012592) Rui Alexandre Duarte Pinto, “KOSOVO 1999-2000”;
1SAR INF (15451088) Manuel Vasco Escalhão Pinhel, “KOSOVO 1999-2000”;
1SAR INF (14524286) João Morgado Cotovio, “BÓSNIA 1999”;
1SAR INF (37692692) Jorge Miguel Gonçalves Monteiro, “BÓSNIA 2002”;
1SAR INF (10553591) Miguel Carlos de Oliveira M. Simões, “TIMOR 2001”;
1SAR INF (04228389) Leonardo M. Transmontano Cardoso, “TIMOR 2003”;
1SAR INF (05200287) Helder Roberto do Carmo Santos, “TIMOR 2003”
1SAR ART (04095288) José Francisco Nunes Diogo, “TIMOR 2003-2004”;
1SAR MED (31384691) Fernando Borges Cardoso, “BÓSNIA 2002-2003”;
1SAR AMAN (14202573) Hermínio Lima da Silva, “MOÇAMBIQUE 1993-1994”.

(Por despacho 22 de Setembro de 2004)

TCOR INF (10541582) João Alexandre Gomes Teixeira, “BÓSNIA 1998-1999”
CAP INF (00407693) Jorge Manuel Sousa Rodrigues, “MOÇAMBIQUE 1999-2000”;
1SAR INF (15687391) Manuel António Teixeira Pereira, “BÓSNIA 1997”;
1SAR INF (11803691) António H. Cabreiro Fernandes, “BÓSNIA 2000”;
1SAR INF (16019891) Joaquim de Oliveira Magalhães, “BÓSNIA 1997”;
1SAR INF (06728190) José M. C. Fernandes da Cruz, “KOSOVO 2000”;
1SAR INF (09081289) Paulo Fernando Chaves Barreira, “BÓSNIA 1997-1998”;
1SAR INF (18285589) Frederico da Conceição Bessa, “KOSOVO 2000”;
1SAR INF (04557989) Belmiro Almeida Bastos, “BÓSNIA 1997”;
1SAR INF (18745088) António Cândido Ribeiro Castro, “KOSOVO 2000”;
1SAR INF (10842788) Alfredo M. de Jesus Teixeira Rebelo, “KOSOVO 2000”;
1SAR INF (04660787) António José Almeida Peres Marques, “KOSOVO 2000”;
1SAR AMAN (10179486) António Jorge N. da Conceição, “ANGOLA 1997-1998”.

(Por despacho 24 de Setembro de 2004)

TCOR INF (06216582) José Luís Grossinho Diogo, “ANGOLA 1996-1997”;
TCOR CAV (07669277) Luís Eduardo Marquês Saraiva, “JUGOSLÁVIA 1993-1994”;
MAJ MAT (05078079) José Manuel Páscoa Guardado Mendes, “BÓSNIA 1997”;
MAJ CAV (03991286) Manuel Francisco Pereira da Lapa, “BÓSNIA 1998-1999”;
MAJ CAV (03240582) José Túlio Marques da Silva, “TIMOR 2000-2001”;
MAJ QTS (74204473) Paulo Flovial de F. Crato Fogaça, “KOSOVO 1999-2000”;
CAP INF (14902990) Jorge Manuel Gomes Ribeiro, “BÓSNIA 2002-2003”;
CAP INF (16620990) Pedro Nuno Alminhas dos Reis, “BÓSNIA 1998”;
CAP INF (16739889) Filipe Augusto M. Ferreira Vieira, “ANGOLA 1996”;
CAP INF (12030990) Rui Manuel da Silva Rodrigues, “ANGOLA 1996”;
CAP INF (14170089) Jorge Manuel Varanda Pinto, “BÓSNIA 1998-1999”;
CAP INF (07212591) José Manuel de Almeida Santos Leal, “ANGOLA 2002-2003”;
CAP CAV (00669090) João Carlos P. B. F. Noné Santana, “BÓSNIA 2001”;
CAP TM (00227493) Gaspar Pinto de C. F. do Amaral, “TIMOR 2002”;
SMOR INF (14068174) Manuel Nunes da Silva, “GUINÉ 1992-1993”;
SCH INF (09643478) José António D. de Oliveira, “MOÇAMBIQUE 1998-99-2000”;
SCH TM (12237380) Joaquim José F. Caetano, “JUGOSLÁVIA 1991-1992”;
SAJ CAV (07646380) Joaquim M. Monteiro Mariano, “ANGOLA 2001-02-2003”;
SAJ CAV (10069984) Joaquim F. Afonso Lopes, “MOÇAMBIQUE 2001-2002”;
SAJ ADMIL (07663182) Carlos António S. M. Pimpão, “MOÇAMBIQUE 1993-1994”;
SAJ MAT (03688684) José Manuel R. Gomes da Costa, “ANGOLA 1995-1996”;
1SAR INF (12070692) António Manuel Almeida Nunes, “TIMOR 2001”;
1SAR INF (00061292) Vítor Manuel Rodrigues Cavaco, “TIMOR 2003”;
1SAR INF (11908285) José Luís P. R. de Almeida, “TIMOR 2002-2003”;
1SAR INF (13662491) António Daniel Guimarães Mendes, “TIMOR 2001-2002”;
1SAR INF (05663491) Rui José Santos Cepeda Espinhosa, “MOÇAMBIQUE 1997”;
1SAR INF (09259492) Alexandre J. F. Carvalho, “AUSTRÁLIA 1999-00-01-2002”
1SAR INF (31432691) João M. F. de Vasconcelos Nogueira, “TIMOR 2001-2002”;
SAJ MED (11579685) Carlos José Nogueira de Sousa Lopes, “BÓSNIA 1996”;
1SAR MED (13598897) Cristina M. da E. Amaro Delgado, “TIMOR 2003”;
1SAR CAV (15268390) Hélder António Ribeiro Azevedo, “KOSOVO 1999-2000”;
1SAR TM (05799591) António Fernando Mendes Machado, “BÓSNIA 1997-1998”
1SAR AM (14355791) Domingos Fernandes Nunes, “AUSTRÁLIA 2000-2001”;
1SAR AM (11583591) Armando Martins Ribeiro, “BÓSNIA 2002-2003”;

1SAR AM (11260087) João Carlos Chaves Fernandes, “ANGOLA 1995-1996”;
1SAR AM (06831792) Pedro Miguel Inácio Rezendes, “ANGOLA 1998-1999”;
1SAR MED (07604092) Luís Miguel Ferreira Manuel, “MOÇAMBIQUE 1998-1999”.

(Por despacho 27 de Setembro de 2004)

MAJ INF (05605186) Paulo Luís Antunes Batista, “TIMOR 2001-2002”;
MAJ INF (00772686) Vitor Manuel Alhais e Santos, “BÓSNIA 1996”;
MAJ SGPQ (02043578) José Miranda Simões, “BÓSNIA 2000-2001”;
TEN ADMIL (08260594) Leonel Lopes Henriques, “BÓSNIA 2003-2004”;
SMOR INF (06650174) António José Ribeiro de Carvalho, “KOSOVO 2000”;
SAJ INF (18362584) Luís Filipe Ferreira Antunes, “BÓSNIA 2003-2004”;
SAJ PARAQ (18467584) Manuel Francisco Carvalho da Mota, “BÓSNIA 1996-1997”;
SAJ PARAQ (00072381) Carlos Fernando Cárdar Silva Gomes, “BÓSNIA 1996-1997”;
1SAR ART (04968692) José Manuel Caetano Neves, “MACEDÓNIA 2001-2002”;
1SAR MED (38355693) David César Pereira do Nascimento, “BÓSNIA 2001-2002”;
1SAR AMAN (10994177) José António Madeira, “MOÇAMBIQUE 2003-2004”.

(Por despacho 1 de Outubro de 2004)

Por despacho de 22 de Junho de 2004 do general CEME, aprovou a concessão da Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP com a legenda “ANGOLA 2001-2002”, relativa ao MAJ CAV (11407084) Paulo Manuel Rebelo Candoso.

Por despacho de 22 de Junho de 2004 do general CEME, aprovou a concessão da Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP com a legenda “ANGOLA 2000”, relativa ao MAJ CAV (11407084) Paulo Manuel Rebelo Candoso.

Por despacho de 22 de Junho de 2004 do general CEME, aprovou a concessão da Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP com a legenda “BÓSNIA 2002”, relativa ao CAP INF (07143290) Rui Manuel Afonso Rodrigues.

Por despacho de 22 de Junho de 2004 do general CEME, aprovou a concessão da Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP com a legenda “TIMOR 2000”, relativa ao 1SAR PARAQ (06257392) Ismael Lopes Salvador.

Por despacho de 22 de Junho de 2004 do general CEME, aprovou a concessão da Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP com a legenda “BÓSNIA 2003”, relativa ao 1SAR PARAQ (06257392) Ismael Lopes Salvador.

Por despacho de 22 de Junho de 2004 do general CEME, aprovou a concessão da Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP com a legenda “BÓSNIA 2001-2002”, relativa ao 1SAR PARAQ (06257392) Ismael Lopes Salvador.

Por despacho de 22 de Junho de 2004 do general CEME, aprovou a concessão da Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP com a legenda “BÓSNIA 2002-2003”, relativa à 1SAR PARAQ (01247992) Maria Gourete Oliveira Salvador.

Por despacho de 22 de Junho de 2004 do general CEME, aprovou a concessão da Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP com a legenda “BÓSNIA 2003”, relativa ao 2SAR PARAQ (19627497) Abel José J. Rodrigues Churro.

Por despacho de 22 de Junho de 2004 do general CEME, aprovou a concessão da Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP com a legenda “BÓSNIA 2001-2002”, relativa ao 2SAR PARAQ (19627497) Abel José J. Rodrigues Churro.

Por despacho de 22 de Junho de 2004 do general CEME, aprovou a concessão da Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP com a legenda “BÓSNIA 2001-2002”, relativa ao 2SAR PARAQ (18128695) Luis Manuel Cheio Vara.

Por despacho de 22 de Junho de 2004 do general CEME, aprovou a concessão da Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP com a legenda “BÓSNIA 2003”, relativa ao 2SAR PARAQ (18128695) Luís Manuel Cheio Vara.

Por despacho de 29 de Junho de 2004 do general CEME, aprovou a concessão da Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP com a legenda “BÓSNIA 2002-2003”, relativa ao CAP INF (04762793) Luís Miguel Paz Lopes.

Por despacho de 29 de Junho de 2004 do general CEME, aprovou a concessão da Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP com a legenda “TIMOR 2003”, relativa ao SMOR INF (05786574) Jaime Afonso Azeredo Alves.

Por despacho de 29 de Junho de 2004 do general CEME, aprovou a concessão da Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP com a legenda “GUINÉ 2000-2001”, relativa ao SAJ MAT (19530284) Paulo António de Oliveira Gonçalves de Barros.

Por despacho de 29 de Junho de 2004 do general CEME, aprovou a concessão da Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP com a legenda “ANGOLA 1995-1996”, relativa ao SAJ MAT (17673483) Manuel Agostinho Borges Machado.

Por despacho de 29 de Junho de 2004 do general CEME, aprovou a concessão da Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP com a legenda “TIMOR 2000”, relativa ao SAJ PARAQ (13107881) Francisco José Rodrigues Almeirante.

Por despacho de 29 de Junho de 2004 do general CEME, aprovou a concessão da Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP com a legenda “BÓSNIA 2003”, relativa ao SAJ PARAQ (13107881) Francisco José Rodrigues Almeirante.

Por despacho de 29 de Junho de 2004 do general CEME, aprovou a concessão da Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP com a legenda “KOSOVO 2000-2001”, relativa ao 1SAR INF (05710192) Rui Francisco Leitão Rodrigues.

Por despacho de 9 de Julho de 2004 do general CEME, aprovou a concessão da Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP com a legenda “TIMOR 2000-2001”, relativa ao COR CAV (07355876) José Alberto Martins Ferreira.

Por despacho de 9 de Julho de 2004 do general CEME, aprovou a concessão da Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP com a legenda “TIMOR 2000”, relativa ao COR CAV (07355876) José Alberto Martins Ferreira.

Por despacho de 9 de Julho de 2004 do general CEME, aprovou a concessão da Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP com a legenda “TIMOR 2003”, relativa ao 1SAR INF (18157490) Simão dos Santos Calmeiro

Por despacho de 9 de Julho de 2004 do general CEME, aprovou a concessão da Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP com a legenda “BÓSNIA 2000-2001”, relativa ao 1SAR INF (18157490) Simão dos Santos Calmeiro.

Por despacho de 13 de Agosto de 2004 do general CEME, aprovou a concessão da Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP com a legenda “TIMOR 2000”, relativa ao CAP SGE (08931876) José Ferrinho da Fonseca.

Por despacho de 13 de Agosto de 2004 do general CEME, aprovou a concessão da Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP com a legenda “TIMOR 2001”, relativa ao CAP SGE (08931876) José Ferrinho da Fonseca

Por despacho de 13 de Agosto de 2004 do general CEME, aprovou a concessão da Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP com a legenda “TIMOR 2003-2004”, relativa ao SCH CAV (15422580) Jorge de Almeida Simões.

Por despacho de 6 de Setembro de 2004 do general CEME, aprovou a concessão da Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP com a legenda “ANGOLA 1995-1996”, relativa ao COR TM (84082674) Joaquim Humberto Arriaga da Câmara Stone.

Por despacho de 6 de Setembro de 2004 do general CEME, aprovou a concessão da Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP com a legenda “ANGOLA 1997-1998”, relativa ao CAP ADMIL (15841392) António Manuel Janeiro Magalhães.

Por despacho de 6 de Setembro de 2004 do general CEME, aprovou a concessão da Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP com a legenda “MOÇAMBIQUE 1994-95-96”, relativa ao SAJ CAV (09876279) Luís Manuel Vicente Vargara Peres.

Por despacho de 13 de Setembro de 2004 do general CEME, aprovou a concessão da Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP com a legenda “ANGOLA 1999-00-01”, relativa ao SAJ AM (12175184) Paulo Alexandre Gonçalves.

Por despacho de 13 de Setembro de 2004 do general CEME, aprovou a concessão da Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP com a legenda “BÓSNIA 2003”, relativa ao SAJ PARAQ (06864386) José Carlos Lopes Marques Gonçalves.

Por despacho de 13 de Setembro de 2004 do general CEME, aprovou a concessão da Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP com a legenda “BÓSNIA 2001”, relativa ao 1SAR MAT (03859391) Mário Ricardo Rodrigues Jorge.

Por despacho de 17 de Setembro de 2004 do general CEME, aprovou a concessão da Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP com a legenda “TIMOR 2000-2001”, relativa ao TCOR INF (00560183) Filipe Jorge Pires Medina de Sousa.

Por despacho de 17 de Setembro de 2004 do general CEME, aprovou a concessão da Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP com a legenda “TIMOR 2001”, relativa ao MAJ INF (19015786) Paulo Bernardo Pires Miranda

Por despacho de 17 de Setembro de 2004 do general CEME, aprovou a concessão da Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP com a legenda “BÓSNIA 2003”, relativa ao CAP INF (07748791) Vitor Manuel Rasteiro Fernandes.

Por despacho de 17 de Setembro de 2004 do general CEME, aprovou a concessão da Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP com a legenda “BÓSNIA 2003”, relativa ao CAP INF (14776793) Vitor Sérgio Antunes Gomes.

Por despacho de 17 de Setembro de 2004 do general CEME, aprovou a concessão da Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP com a legenda “TIMOR 2001-2002”, relativa ao CAP CAV (00387391) Lourenço Manuel Simões de Azevedo.

Por despacho de 17 de Setembro de 2004 do general CEME, aprovou a concessão da Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP com a legenda “ANGOLA 2001”, relativa ao SMOR AM (15779779) Carlos Alberto Jácome Martins.

Por despacho de 17 de Setembro de 2004 do general CEME, aprovou a concessão da Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP com a legenda “BÓSNIA 2003”, relativa ao SCH PARAQ (18883471) Eduardo Manuel Rodrigues.

Por despacho de 17 de Setembro de 2004 do general CEME, aprovou a concessão da Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP com a legenda “BÓSNIA 2000-2001”, relativa ao SCH INF (15720279) Vitor Manuel Gonçalves Canário.

Por despacho de 17 de Setembro de 2004 do general CEME, aprovou a concessão da Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP com a legenda “AUSTRÁLIA 2000”, relativa ao SAJ CAV (00559781) Vasco Manuel Gomes Machado.

Por despacho de 17 de Setembro de 2004 do general CEME, aprovou a concessão da Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP com a legenda “MOÇAMBIQUE 1993-1994”, relativa ao SAJ TM (13480183) Carlos Humberto Marques Batista.

Por despacho de 17 de Setembro de 2004 do general CEME, aprovou a concessão da Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP com a légenda “ANGOLA 1995-96-1997”, relativa ao SAJ TM (13480183) Carlos Humberto Marques Batista.

Por despacho de 17 de Setembro de 2004 do general CEME, aprovou a concessão da Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP com a legenda “BÓSNIA 1998”, relativa ao SAJ PARAQ (19296982) Celso Delgadinho Saramago Lagarto.

Por despacho de 17 de Setembro de 2004 do general CEME, aprovou a concessão da Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP com a legenda “KOSOVO 1999-2000”, relativa ao SAJ PARAQ (19296982) Celso Delgadinho Saramago Lagarto.

Por despacho de 17 de Setembro de 2004 do general CEME, aprovou a concessão da Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP com a legenda “MACEDÓNIA 2002”, relativa ao SAJ PARAQ (19296982) Celso Delgadinho Saramago Lagarto.

Por despacho de 17 de Setembro de 2004 do general CEME, aprovou a concessão da Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP com a legenda “BÓSNIA 2003”, relativa ao 1SAR INF (21231893) Pedro Silva Santos.

Por despacho de 17 de Setembro de 2004 do general CEME, aprovou a concessão da Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP com a legenda “KOSOVO 2001”, relativa ao 1SAR CAV (16378590) Joaquim José Lopes Ferreira.

Por despacho de 22 de Setembro de 2004 do general CEME, aprovou a concessão da Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP com a legenda “BÓSNIA 1999-2000”, relativa ao TCOR INF (10884983) Nuno Domingos Marques Cardoso.

Por despacho de 22 de Setembro de 2004 do general CEME, aprovou a concessão da Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP com a legenda “TIMOR 2000-2001”, relativa ao SAJ INF (14005785) Paulo Jorge da Costa Inácio.

Por despacho de 22 de Setembro de 2004 do general CEME, aprovou a concessão da Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP com a legenda “MOÇAMBIQUE -2000”, relativa ao SAJ INF (04237983) Aurélio Rodrigues Ramos.

Por despacho de 22 de Setembro de 2004 do general CEME, aprovou a concessão da Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP com a legenda “EX-JUGOSLÁVIA - 1999”, relativa ao 1SAR AM (22090492) Helder António Saraiva Leito.

Por despacho de 22 de Setembro de 2004 do general CEME, aprovou a concessão da Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP com a legenda “ANGOLA - 1995-96-1997”, relativa ao 1SAR AMAN (14202573) Hermínio Lima da Silva.

Por despacho de 24 de Setembro de 2004 do general CEME, aprovou a concessão da Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP com a legenda “BÓSNIA - 2003”, relativa ao TCOR INF (12284883) César Nunes da Fonseca.

Por despacho de 24 de Setembro de 2004 do general CEME, aprovou a concessão da Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP com a legenda “TIMOR - 2000”, relativa ao CAP INF (12827188) José Manuel Tavares Magro.

Por despacho de 24 de Setembro de 2004 do general CEME, aprovou a concessão da Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP com a legenda “BÓSNIA 2003”, relativa ao CAP INF (09481689) José Eduardo Blanc Capinha Henriques.

Por despacho de 24 de Setembro de 2004 do general CEME, aprovou a concessão da Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP com a legenda “KOSOVO-2000-2001”, relativa ao SAJ SGE (05377486) António Alexandre Nobre Evaristo.

Por despacho de 24 de Setembro de 2004 do general CEME, aprovou a concessão da Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP com a legenda “BÓSNIA-2003”, relativa ao 1SAR INF (19928787) João Manuel Marques Tavares

Por despacho de 24 de Setembro de 2004 do general CEME, aprovou a concessão da Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP com a legenda “BÓSNIA-2003”, relativa ao 1SAR PARAQ (03014886) Luís Manuel Rodrigues de Oliveira

Por despacho de 27 de Setembro de 2004 do general CEME, aprovou a concessão da Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP com a legenda “MOÇAMBIQUE 2001-02-2003”, relativa ao TCOR INF (06216582) José Luís Grossinho Diogo.

Por despacho de 27 de Setembro de 2004 do general CEME, aprovou a concessão da Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP com a legenda “BÓSNIA-1998-1999”, relativa ao MAJ MAT (05078079) José Manuel Guardado Mendes.

Por despacho de 27 de Setembro de 2004 do general CEME, aprovou a concessão da Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP com a legenda “BÓSNIA-2001”, relativa ao CAP INF (16739889) Filipe Augusto Martins Ferreira Vieira.

Por despacho de 27 de Setembro de 2004 do general CEME, aprovou a concessão da Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP com a legenda “TIMOR-2003”, relativa ao CAP INF (16620990) Pedro Nuno Alminhas dos Reis

Por despacho de 27 de Setembro de 2004 do general CEME, aprovou a concessão da Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP com a legenda “MOÇAMBIQUE 1993-1994”, relativa ao SCH TM (12237380) Joaquim José Ferreirinha Caetano.

Por despacho de 27 de Setembro de 2004 do general CEME, aprovou a concessão da Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP com a legenda “ANGOLA-1995-96-1997”, relativa ao SCH TM (12237380) Joaquim José Ferreirinha Caetano

Por despacho de 27 de Setembro de 2004 do general CEME, aprovou a concessão da Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP com a legenda “BÓSNIA-1998-1999”, relativa ao SCH TM (12237380) Joaquim José Ferreirinha Caetano.

Por despacho de 27 de Setembro de 2004 do general CEME, aprovou a concessão da Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP com a legenda “TIMOR-2003”, relativa ao SAJ MED (11579685) Carlos José N. de Sousa Lopes.

Por despacho de 27 de Setembro de 2004 do general CEME, aprovou a concessão da Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP com a legenda “MOÇAMBIQUE 1972-73-74-1975”, relativa ao 1SAR INF REF (52419811) Rui Rodrigues Nogueira.

Por despacho de 27 de Setembro de 2004 do general CEME, aprovou a concessão da Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP com a legenda “ANGOLA 2002-2003”, relativa ao 1SAR AM (06831792) Pedro Miguel Inácio Rezendes.

Por despacho de 1 de Outubro de 2004 do general CEME, aprovou a concessão da Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP com a legenda “BÓSNIA 2003-2004”, relativa ao MAJ SGE (10937379) Francisco Luís Pereira da Rocha.

Por despacho de 1 Outubro de 2004 do general CEME, aprovou a concessão da Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP com a legenda “BÓSNIA 2002”, relativa ao 1SAR INF (18305886) Paulo Lúcio Tavares Fortuna.

Louvores

Louvo o COR CAV (13005971) Luís Miguel Correia David e Silva, pela dedicação e competência demonstradas no desempenho das suas funções no Departamento de Planeamento Estratégico de Defesa, da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional, de Novembro de 1999 a Setembro de 2003.

Entre as suas diversas tarefas, salienta-se a forma como desempenhou as relacionadas com os complexos processos da NATO, nomeadamente os do planeamento de defesa, da iniciativa sobre capacidades de defesa e dos compromissos decorrentes da Conferência de Praga.

Ilustra-se, também, que a sua simpatia, grande facilidade de comunicação e muito bons conhecimentos de inglês lhe permitiram de uma forma clara, precisa e concisa, fazer apresentações diversas, a diferentes entidades nacionais e estrangeiras, sobre política de defesa nacional e missões da Direcção-Geral, com resultados reconhecidos por todos.

No interesse geral refere-se a sua atitude muito empenhada e positiva como, entre Janeiro de 2001 e Setembro de 2003, desempenhou as funções de oficial de segurança da Direcção-Geral.

Militar entusiasta, responsável, bem preparado e evidenciando espírito de missão, esteve sempre disponível, mesmo para além das horas normais de serviço, para satisfazer as mais variadas solicitações, o que fez dele um elemento essencial do seu Departamento.

Dotado de excelentes qualidades humanas, evidenciou em todos os seus actos lealdade, espírito de obediência e aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias. Íntegro, correcto, disciplinado e de esmerada educação o coronel David e Silva desempenhou, durante este período, na Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional, serviços relevantes e de muito mérito.

22 de Janeiro de 2004, — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Louvo o MGEN (31478362) Francisco José Ferreira de Bastos Moreira, pela forma como desempenhou o importante cargo de Director do Instituto Militar dos Pupilos do Exército, culminando uma carreira de mais de quarenta anos, ao serviço da Instituição Militar e do País, nas mais diversas funções, em situações de paz e de campanha.

Oficial de grande craveira intelectual, desempenhou, ao longo da sua carreira, vários cargos na área específica da sua formação técnica, alguns deles em acumulação de funções. Desempenhou, entre outros, os cargos de Chefe do Serviço de Energia e Instalações Especiais do Serviço de Telecomunicações Militares, de Chefe da Secção de Radiofrequências da Divisão de Comunicações e Electrónica do Estado-Maior-General das Forças Armadas e de Inspector e Subdirector dos Serviços de Transmissões, demonstrando qualidades de trabalho, elevado sentido de responsabilidade e acentuado espírito de bem servir.

No âmbito do Comando e Chefia são de relevar os seus desempenhos como Comandante do Destacamento do Serviço de Telecomunicações Militares do Batalhão de Transmissões n.º 2 da Região Militar de Moçambique, entre 1972 e 1974, como Capitão e Comandante do Regimento de Transmissões, de 1992 a 1995, e Chefe da Chefia das Telecomunicações Permanentes do Exército, de 1995 a 1998, como Coronel. Foi no comando de unidades da Arma de Transmissões que a sua esclarecida acção de comando, excepcional competência técnica, elevados espíritos de missão e de disciplina, excepcional zelo e eficácia, bem como a sua noção do dever, o tornaram credor de alta consideração por todos quantos tiveram o privilégio de estar sob o seu comando ou de o contactar, tendo os serviços por si prestados sido considerados relevantes e de alto mérito.

Desempenhou, de forma igualmente distinta, funções docentes no Colégio Militar, de 1980 a 1986, na área da Electrotecnia e no Instituto de Altos Estudos Militares, de 1986 a 1991, como Professor da Secção de Ensino de Tática, onde demonstrou possuir, uma vasta cultura militar, uma invulgar facilidade de expressão, uma notável capacidade de planeamento e excelentes qualidades pedagógicas, tendo os seus serviços sido considerados relevantes e distintos.

Como Director do Instituto Militar os Pupilos do Exército, durante os últimos quatro anos, o major-general Bastos Moreira soube ser o sólido garante e o legítimo intérprete das expectativas dos seus subordinados naquele estabelecimento de ensino militar, tendo-se destacado pela inteligência, muito tacto e bom senso como geriu as relações com alunos, pais e professores, num período caracterizado pela incerteza quanto ao futuro da instituição que dirigiu.

Nestas condições, constitui inteira justiça realçar os desempenhos do major-general Bastos Moreira no exercício das funções que lhe foram atribuídas ao longo da sua carreira, de que resultaram honra e lustre para o Exército, para as Forças Armadas e para o País, os quais classifico de extraordinários, relevantes e distintos.

8 de Junho de 2004, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o MGEN (04358064) José Domingos Canatário Serafim, pelas extraordinárias qualidades pessoais e profissionais demonstradas ao longo de uma brilhante carreira de cerca de quarenta anos de serviço prestados à Artilharia, à Instituição Militar e ao País.

Como Oficial de Artilharia desde cedo patenteou grande competência, capacidade de trabalho, dedicação ao serviço e destacada aptidão para o comando de tropas, tendo revelado no período das campanhas do ex-Ultramar, em duas exigentes comissões no Teatro de Operações de Angola, qualidades de abnegação e de sacrifício exemplares, espírito de obediência, grande capacidade para entender o conflito que então se vivia, merecendo da parte dos seus superiores os mais rasgados encômios pela forma como com determinação, inteligência lúcida, alicerçada numa forte personalidade, obteve resultados assinaláveis para as forças sob seu comando, que nele viam um verdadeiro líder.

Como Oficial Superior exerceu diversas funções de Estado revelando uma vez mais a sua elevada e inquestionável competência técnico-profissional. Oficial muito calmo e sensato, metódico na análise dos problemas e na elaboração de informações e relatórios, que procurava fundamentar com o conhecimento pessoal dos assuntos, acompanhando-os no terreno, merecem neste âmbito especial destaque as funções exercidas como Director de Instrução, 2.º Comandante da Escola Prática de Artilharia e como Oficial de Estado-Maior no SHAPE (Bélgica) e no QG/SFOR (Bósnia-Herzegovina), cargos que desempenhou com elevadíssima lucidez e superior dignidade, dando provas de fina inteligência, espírito de missão e excepcional dedicação às Forças Armadas contribuindo de forma exemplar para a elevação e prestígio de Portugal.

Nas diferentes funções de Comando que assumiu como Oficial de Artilharia destacam-se o Comando da sua Escola Prática, onde patenteou uma vincada personalidade e indefectível lealdade, demonstrando uma invulgar capacidade de gerar sinergias, propiciadoras do fortalecimento do espírito de corpo e da criação de laços de camaradagem, tornando desta forma aparentemente fácil a sua acção de Comando, traduzida no pleno cumprimento dos objectivos traçados, alcançados com entusiasmo contagiante e elevada aptidão para bem servir.

Já como Oficial General, nas complexas e exigentes funções de Director de Recursos do Estado-Maior General das Forças Armadas e por ultimo como 2º Comandante da Região Militar do Sul, fez uma vez mais uso das suas excepcionais qualidades e virtudes militares, elevada nobreza de carácter, reconhecida sobriedade de atitudes, coragem moral e profundas convicções éticas, confirmando o conteúdo da sua extensa e recheada folha de serviços, corolário de uma brilhante carreira.

Tendo o major-general Canatário Serafim, por exigência legal, terminado a sua condição de militar na situação do activo, ao cabo de uma prestigiante carreira que deve constituir motivo de orgulho para si e para a instituição militar que devotadamente serve, entende o General Chefe do Estado-Maior do Exército salientar a excelência das suas qualidades humanas e virtudes militares, manifestando o seu grande apreço e reconhecimento pelos serviços por si prestados, dos quais resultou honra e lustre para o Exército e para a Nação, classificando-os como extraordinários, relevantes e distintíssimos.

22 de Junho de 2004, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o COR INF (18224576) António Noé Pereira Agostinho, pela forma extraordinária e brilhante como, durante cerca de dois anos, comandou a Escola Prática de Infantaria.

Comandando uma Unidade de importância fundamental no Exército, o coronel Agostinho soube exercer as suas funções com grande determinação e espírito de missão, a ela se dedicando inteiramente e exercendo um tipo de comando com muita proximidade às acções em execução, aos problemas e ao pessoal subordinado.

Durante o período do seu comando é de assinalar a forma como, apesar dos constrangimentos em termos de quantidade de pessoal, a Escola levou a bom termo as inúmeras e importantes tarefas que teve que desenvolver, nas áreas da formação e instrução. Além destas e correspondendo a uma assinalável capacidade de liderança do coronel Agostinho, a EPI respondeu com prontidão e eficácia a todas as solicitações que lhe foram feitas, incluindo estudos, testes, visitas e participações em exercícios. É ainda de salientar o grande impulso que foi dado ao Centro de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências, assim como ao Projecto do Soldado do Futuro.

Oficial de elevada competência, corajoso, disciplinado e disciplinador, revelou também, inequivocamente, a sua capacidade de Comando, por ocasião do incêndio na Tapada de Mafra, em Agosto de 2003, quando organizou e conduziu pessoalmente todas as operações de apoio de combate do incêndio, incluindo o apoio logístico aos Bombeiros e forças de outras Unidades participantes.

Assim, pela sua excepcional postura como cidadão e como militar e pela forma brilhante como comandou a EPI, daí resultando honra e lustre para o Exército e as Forças Armadas, devem os seus serviços à Nação, ser considerados relevantes, extraordinários e muito distintos.

9 de Agosto de 2004, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o COR ART (19350980) Raúl Manuel Sequeira Rebelo, porque, durante perto de dois anos, desempenhou o cargo de Comandante do Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1, revelando excepcionais qualidades de comando, planeamento, organização e adaptabilidade às mais variadas e complexas situações com que se defrontou.

Oficial de elevada competência profissional, determinado e rigoroso no cumprimento do dever, altamente dedicado ao serviço, com excepcionais e raras qualidades e virtudes militares, através da afirmação constante de elevados dotes de lealdade, abnegação, carácter e obediência, o coronel Rebelo comandou, de forma brilhante, o RAAA1, unidade que esteve sempre disponível e pronta para o cumprimento das mais variadas missões.

Durante o seu período de comando, determinou, orientou e desenvolveu diversos estudos de grande nível e rigor técnico, relativos à Artilharia Antiaérea. São ainda de salientar, pela grande qualidade obtida, a instrução no RAAA1, especialmente a de quadros, assim como a extinção, em tempo excepcionalmente curto, do CIAC, em Cascais. Foram também marcos importantes do seu comando, a participação da Unidade no Exercício S. Jorge, com cenário de catástrofe sísmica, em que, em ligação com o SNBPC e autarquias locais, conseguiu resultados de alto nível, assim como uma grande e a todos os títulos notável participação nas cerimónias comemorativas do 30.º Aniversário do 25 de Abril.

Dotado de uma atitude permanentemente positiva e de grande determinação, o coronel Rebelo propôs e organizou variados outros eventos, de grande impacto em termos de motivação e criação de espírito de corpo entre o pessoal por si comandado, e de interesse militar e cultural que extravasou a sua Unidade, como, entre outros, a dinamização de um grupo coral do GML, o Concerto de Aniversário da Banda do Exército, e o lançamento de um CD desta.

Não pode deixar de se realçar a forma dinâmica, realista e vantajosa para o Exército, como se relacionou com as autoridades autárquicas da sua área, colaborando em acções conjuntas e obtendo benefícios significativos para a sua Unidade, de que se destaca a iluminação da frontaria do RAAA1, executada e suportada pela Câmara Municipal de Sintra.

Assim, aliando à sua excepcional postura de militar, disciplinado e disciplinador, a de cidadão exemplar e votado ao progresso da Nação, o coronel Rebelo cumpriu de forma brilhante o seu período de comando do RAAA1, dele resultando honra e lustre para o Exército e as Forças Armadas, tornando-se credor de admiração e respeito, devendo, assim, os seus serviços ao Exército e à Nação, ser considerados como relevantes, extraordinários e distintíssimos.

13 de Julho de 2004, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o COR TM (14207768) Edorindo dos Santos Ferreira, pela forma extraordinária, relevante e distinta como desempenhou, nos últimos dois anos, os cargos de Comandante do Regimento de Transmissões e de Chefe do Estado-Maior do Quartel-General do Governo Militar de Lisboa.

Oficial com grande espírito de missão, natural modéstia e excelente competência profissional, exerceu o Comando do RTm1 com muito rigor e de forma brilhante, levando os seus subordinados, apesar das dificuldades humanas e materiais de vária ordem, a executar, com disponibilidade e eficácia, as variadas e por vezes complexas tarefas que lhe competiam. Salientam-se, entre outros, os importantes encargos em termos de Segurança das Transmissões e Segurança Electrónica, assim com o Apoio Técnico de Comunicações a nível nacional, que o RTm1 desempenhou, sob o Comando do coronel Edorindo Ferreira, de forma a enobrecer a Arma de Transmissões e o Exército.

Nomeado por escolha, mas com a sua disponibilidade imediata e total, para o cargo de Chefe do Estado-Maior do QG/GML, por um período limitado de 6 meses, o coronel Edorindo Ferreira, fazendo jus à sua capacidade de adaptação, elevada inteligência e cultura militar e ao seu desembaraço intelectual e sentido prático, revelou-se, mais rapidamente do que seria normal esperar, um incedível CEM e directo colaborador do Governador Militar de Lisboa, com uma postura dialogante, educada e com assinalável sentido do trabalho de equipa, coordenando da melhor forma o Estado-Maior e relacionando-se de forma excepcionalmente correcta e eficaz, com os Cmdt's/Dir's/Ch das U/E/O do GML.

Neste período, é de assinalar a forma como coordenou actividades sensíveis e de grande complexidade, como o planeamento e condução do Exercício S. Jorge; as Cerimónias do 30º Aniversário do 25 de Abril, de que o GML foi grande responsável; e os apoios, na região de Lisboa, ao Euro 2004, além de muitas outras actividades e apoios, de menor amplitude, mas em grande quantidade e empenhando meios muito significativos.

Oficial com um apurado sentido ético, tanto pessoal como profissional, leal e com alto sentido de responsabilidade, é de augurar ao coronel Edorindo Ferreira a continuação de uma carreira militar promissora.

Assim, pelas excepcionais qualidades profissionais e pessoais e pela forma brilhante como desempenhou os seus cargos no Governo Militar de Lisboa, de que resultou brilho e lustre para o Comando deste, para o Exército e para as Forças Armadas, devem os serviços prestados pelo coronel Edorindo dos Santos Ferreira ser considerados relevantes, extraordinários e muito distintos.

9 de Agosto de 2004, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o COR TM (18269174) João Miguel de Castro Rosas Leitão pela forma como, durante dois anos, desempenhou o cargo de Comandante da Escola Militar de Electromecânica, de forma brilhante e meritória.

Oficial de grande craveira intelectual e cultural, portador de excepcionais qualidades e virtudes militares, sendo-lhe reconhecido um profundo saber na sua área técnica específica, em que se destaca pela competência, sobriedade e distinção. Pela afirmação constante de elevados dotes de

carácter, lealdade, abnegação, obediência e competência profissional, é considerado um militar de grande potencial.

No comando da sua Unidade, de grande importância no âmbito técnico-científico, são de realçar, além dos Cursos de Formação e Especialização e de estudos técnicos diversos, que desenvolveu com grande qualidade e rigor, o apoio ao grupo de trabalho do Sistema Integrado de Gestão e à organização das Jornadas Logísticas do Exército. Também foi importante a sua acção no impulsionamento das obras de infraestruturas, destinadas a permitir a transferência do Destacamento de Linda-a-Velha para Paço de Arcos.

Assume ainda especial significado a forma como o coronel Rosas Leitão, com o seu elevado sentido cívico, bom senso e afabilidade, se relacionou com todas as entidades e comunidade local da sua área, criando e mantendo um óptimo ambiente de mútua cooperação.

Oficial disciplinado, de esmerada educação e fino trato, sabe criar e desenvolver óptimas relações de trabalho com os seus superiores, iguais e subordinados.

São, pois, de realçar, a sua exemplar postura de militar consciente da sua missão, como homem e como cidadão, profundamente empenhado no sentido da ligação à comunidade, tendo desempenhado de forma brilhante o cargo de Comandante da EMEL, de que resultou honra e lustre para o Exército e para as Forças Armadas, que vem servindo dedicadamente ao longo de 34 anos, devendo os seus serviços ao Exército e à Nação, serem considerados como relevantes, extraordinários e distintos

13 de Julho de 2004, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o COR TM (03823372) José Artur Paula Quesada Pastor, pelas excepcionais qualidades e virtudes militares patenteadas e pela elevada competência profissional, abnegação, lealdade e espírito de missão como, durante cerca de vinte meses, exerceu as funções de Comandante da Escola Prática de Transmissões.

No exercício das suas funções é de enaltecer a sua excelente capacidade de organização, planeamento e sólidos conhecimentos técnico-profissionais que permitiram dar um apoio significativo à Investigação, Desenvolvimento e Introdução de Novas Tecnologias no Exército, das quais se destacam o Sistema Integrado de Comando e Controlo do Exército, o Sistema de Informação e Comunicações Tático e o Centro Operacional de Guerra Electrónica. Na Componente Operacional da Escola, merece destaque o apoio de transmissões aos exercícios Orion (2002 e 2003), a preparação dos módulos de transmissões para as Forças Nacionais Destacadas (AGR F e AGR G), a montagem e operação de um sistema de comunicações tático na Lousã, em apoio à operação “Presença Solidária” e a participação de destacamentos da Companhia GE em vários exercícios nacionais.

Digno de ser enaltecido foi a excelente imagem deixada pela Escola Prática de Transmissões aquando da visita da Comissão de Defesa Nacional da Assembleia da República, a montagem da exposição “As comunicações táticas no Exército” que teve lugar no edifício da Alfândega do Porto e ainda o apoio daquela Unidade à cerimónia de abertura do Euro 2004. Acresce referir ainda a sua preocupação na melhoria de algumas infra-estruturas daquela Escola, com ganhos evidentes de eficiência e eficácia quer a nível da funcionalidade dos serviços quer a nível das condições de trabalho dos seus colaboradores.

Pelas relevantes qualidades pessoais e militares evidenciadas, das quais se destacam a sã camaradagem, a integridade de carácter, o invulgar espírito de sacrifício, obediência e o sentido do dever, o Coronel JOSÉ PASTOR confirmou como Comandante da Escola Prática de Transmissões possuir aptidões e competências para ocupar postos de maior responsabilidade, sendo merecedor que os serviços por si prestados sejam considerados relevantes extraordinários e distintos.

21 de Junho de 2004, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o COR ADMIL (41257662) António Joaquim Teixeira Guerra, pelas relevantes e extraordinárias qualidades militares, pessoais e humanas manifestadas ao longo de 43 anos de carreira militar.

A sua brilhante folha de serviços regista o exercício de um muito elevado número de funções com destaque para:

Início efectivo da sua actividade profissional (Dez65) como Chefe de Contabilidade no GACA 2 - Torres Novas;

Comissão por imposição em Angola durante 24 meses como Chefe de Contabilidade do Batalhão de Caçadores n.º 3, sediado em Carmona e inserido no Sector do Uíge, com o acompanhamento e fiscalização administrativo/financeiros das Companhias Independentes daquele Sector e depois do Batalhão de Caçadores n.º 13, em Salazar, integrado no Comando do Sub Sector do Cuanza Norte;

Chefe da Contabilidade do CA da Direcção da Arma de Transmissões (Dez68 a Jan72) tendo à sua responsabilidade verbas dos orçamentos Ordinário do Exército, das Forças Militares Extraordinárias do Ultramar (OFMEU) e da CREF;

Uma segunda comissão igualmente por imposição, esta agora por 30 meses na ZMM, na qual comandou a 1.º Companhia de Intendência de Apoio Directo em Mueda com sub Unidades em toda a província de Cabo Delgado e posteriormente funções de Adjunto do Chefe da Secção de Administração da Chefia do Serviço de Contabilidade e Administração em Nampula;

Lar Académico Militar (2 anos) em acumulação com funções de Chefe interino da Repartição de Verificação de Contas da extinta DSA (74 a 82);

Chefe das Secções de Planeamento e de Gestão da Repartição de Orçamento da DSF (78 a 82);

Presidente do CA do ABSM entre Ago 82 e Abr 84 com a missão explícita de integrar de imediato a gestão e contabilização de todas as Unidades da 1.ª BMI;

Chefe da Secção de Gestão e Análise Económica-Orçamental do Centro de Gestão Financeira da Logística;

Sub Chefe do Centro de Gestão Financeira da Logística acumulando com a Chefia da Secção de Gestão Económica-Orçamental do CGFL (84 a 88);

Chefia acumulada da Repartição de Análise e Gestão Financeira e Contabilidade e da Repartição de Análise e Gestão Económica da DSF (88 a 93);

Chefe do Centro Finanças do GML durante quatro anos;

Finalmente no Conselho Fiscal dos Estabelecimentos Fabris, com as qualidades pessoais e capacidades técnicas e profissionais, perfeitamente ajustadas aos requisitos da função, exerceu com competência, dedicação, total disponibilidade e espírito de sacrifício, durante seis anos (Jun98 a Jun04) e em simultâneo, as funções de Vogal da Secção Técnica e da Secção Administrativa. Tendo a seu cargo, durante todo esse período, as OGME e em acumulação de quatro anos as OGFE, a sua acção exerceu-se, com o maior profissionalismo, fundamentalmente na apreciação técnica dos relatórios de gerência e do ponto de vista administrativo nos estudos e pareceres sobre inventários, balanços, relatórios e contas de gerência e ainda na apresentação de sugestões no sentido de melhorar a organização dos serviços comerciais e de contabilidade.

Oficial dinâmico, extremamente leal, dotado de excelentes qualidades de trabalho, o coronel Teixeira Guerra colocou em todas as suas acções um total empenhamento impondo-se pela sua inteligência, equilíbrio, capacidade de discernimento, correcto sentido de justiça, honestidade, competência técnico - profissional e pela sua sólida preparação e cultura militares.

Pelas qualidades pessoais e virtudes militares evidenciadas, de que se destacam a honestidade, a lealdade, a competência técnico - profissional e pela forma distinta como exerceu as funções que lhe foram atribuídas ao longo da sua carreira profissional demonstrou o coronel Teixeira Guerra aptidão permanente para o desempenho de cargos da mais elevada responsabilidade devendo os serviços por si prestados, de que resultou honra e lustre para o Exército, ser considerados como relevantes, extraordinários e distintos.

5 de Agosto de 2004, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o COR ADMIL (01540767) Carlos Manuel Macedo Ávila pelas relevantes e extraordinárias qualidades militares, pessoais e humanas manifestadas ao longo de 38 anos de carreira militar.

A sua brilhante folha de serviços regista o exercício de elevado número de funções com destaque para:

Instrutor dos cursos de COM/CSM na EPAM, sendo-lhe reconhecido apurado sentido de camaradagem, aprumo, obediência e responsabilidade além de disciplinado e disciplinador; posteriormente Chefe de Contabilidade daquela Escola apoiando o 2.º Grupo de Companhias de Administração Militar, unidades estas com atribuições de mobilização para o Ultramar (70 a 79);

Chefe da Secção de Gestão Financeira e Contabilidade da GML e Adjunto Executivo do Centro onde a sua inteligência esclarecida permitiu um excepcional contributo na evolução e consolidação do sistema de gestão financeira nomeadamente no apoio às Unidades e na implementação do novo sistema de contabilidade (79 a 82);

Na MM entre 82 e 86, como Gerente da Messe de Pedrouços e Caxias com acumulação de funções na Sede num período de reestruturação dos sistemas informáticos e de gestão; temporariamente ainda acumulou as funções de Gerente da Messe de Sargentos de Lisboa e do EMGFA;

Colocado nas OGFE entre 86 e 90, exerceu em diligência na EPAM (Fev a Ago86) a função de Comandante do Batalhão de Instrução com eficaz coordenação face à diversidade de cursos e complexidade das especialidades a ministrar; foi Chefe do Serviço de Pessoal (Ago86 a Ago88) e Chefe do Centro Comercial (88 / 90) num período de modernização e organização quer a nível de pessoal quer no planeamento de aquisições com vista a melhor servir a Família Militar e aumentar o índice de vendas;

Entre 90 e 92 exerceu no BApSvc/1BMI as funções de Comandante da CompReabTrpt organizando esta sub Unidade de forma a adaptá-la à crescente exigência da prestação de apoio em prol das Unidades sediadas no Campo Militar de S.ª Margarida com reflexos muito importantes na área da execução logística a seu cargo e posteriormente as de Chefe da Secretaria de Reabastecimentos e Transportes e 2.º Comandante do Batalhão (Jul91 / Abr92) salientando-se a sua elevada personalidade, frontalidade e verticalidade.

De Abr a Nov de 92 chefiou a Repartição de Serviços Técnicos da DSI;

Na DSAM exerceu cumulativamente as funções de Chefe da Rep de Pessoal e da Rep de Instrução num período deveras difícil e de expectativa face aos estudos inerentes à Reestruturação do Exército e da consequente desactivação da Direcção do Serviço de Administração Militar;

Na Manutenção Militar (92 a 94) exerceu as funções de Chefe dos Serviços Gerais cuja organização extensa e pesada comportando áreas sensíveis como o Apoio e Serviços, os Transportes, as Oficinas, as Obras e sobretudo a delicada gestão e administração dos Recursos Humanos do Estabelecimento configuradas de grande complexidade e extrema delicadeza e a de Sub Director (Jun98 a Set99) com a atribuição da chefia hierárquica e funcional dos diversos Gabinetes e Sectores de Apoio integrados na Direcção, a coordenação das Chefias dos Serviços, das Sucursais e das Messes na Sede e no Exterior, cumulativamente com a Chefia da Divisão de Organização e Informática adstrita à Direcção quer em particular no domínio do estudo, planeamento e desencadeamento das acções específicas e concretas a operarem-se no âmbito da Reestruturação dos EFE;

Director do DGMI entre Set99 e Abr01 onde, com noção impar de responsabilidade e elevado espírito de missão, contribuiu no aprontamento das Forças destacadas para Timor e sustentação das FND na Bósnia - Herzegovina e Kosovo;

Sub Director da Direcção de Apoio de Serviço de Pessoal entre Abr01 e Set02, realçando-se deste período a sua acção eficiente, distinta e sensibilidade para os problemas humanos como representante da DASP e do Exército em reuniões fora do Ramo sobre a problemática dos Deficientes das FA e do Conselho Consultivo do IASFA;

Finalmente no Conselho Fiscal dos Estabelecimentos Fabris, com as qualidades pessoais e capacidades técnicas e profissionais, perfeitamente ajustadas aos requisitos da função, exerceu com competência, dedicação, total disponibilidade e espírito de sacrifício, durante cerca de dois anos (Set02 a Jun04) e em simultâneo, as funções de Vogal da Secção Técnica e da Secção Administrativa.

Tendo a seu cargo as OGFE, a sua acção exerceu-se, com o maior profissionalismo e abnegação, fundamentalmente na apreciação técnica dos relatórios de gerência e do ponto de vista administrativo nos estudos e pareceres sobre inventários, balanços, relatórios e contas de gerência.

Oficial dinâmico, extremamente leal, dotado de excelentes qualidades de trabalho, o Coronel MACEDO ÁVILA colocou em todas as suas acções um total empenhamento impondo-se pela sua inteligência, equilíbrio, capacidade de discernimento, correcto sentido de justiça, honestidade, competência técnico-profissional e pela sua sólida preparação e cultura militares.

Pelas qualidades pessoais e virtudes militares evidenciadas, de que se destacam a honestidade, a lealdade, a competência técnico-profissional e pela forma distinta como exerceu as funções que lhe foram atribuídas ao longo da sua carreira profissional demonstrou o coronel Macedo Ávila aptidão permanente para o desempenho de cargos da mais elevada responsabilidade devendo os serviços por si prestados, de que resultou honra e lustre para o Exército, ser considerados como relevantes, extraordinários e de elevado mérito.

5 de Agosto de 2004, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o COR ADMIL (19535072) João António Esteves da Silva, pelo extraordinário empenho, excepcional dedicação e elevado sentido de missão como, durante mais de dois anos, exerceu as funções de Subdirector da Direcção dos Serviços de Finanças em acumulação com a Chefia da Repartição de Apoio Geral.

Possuidor de elevados conhecimentos militares e técnicos, dotado de grande capacidade de organização, metódico e ponderado, o coronel Esteves da Silva desenvolveu sempre a sua acção de forma extremamente empenhada e esclarecida, conseguindo, em todas as circunstâncias, uma colaboração interessada e participativa de todos os elementos que com ele trabalharam, do que resultou grande benefício para a eficiência dos diferentes serviços e, conseqüentemente, a melhor resolução das necessidades financeiras apresentadas pelas Unidades, Estabelecimentos e órgãos do Exército.

Num período de profundas alterações orgânicas e funcionais, foi notável a forma como o Coronel Esteves da Silva soube corresponder às exigências do serviço, numa prática demonstrativa da sua excepcional craveira, impondo-se naturalmente de uma maneira sóbria e discreta, mas altamente produtiva e eficaz, nunca descuidando o rigor e a objectividade que a actual situação financeira exige.

Oficial de exemplar sentido de disciplina e abnegação, pratica em elevado grau a virtude da lealdade e manifesta em todos os actos excepcionais dotes de carácter, espírito de camaradagem e aptidão para bem servir.

Pelas qualidades morais e pelas elevadas virtudes militares demonstradas, aliadas a uma sólida formação intelectual e profissional, o coronel Esteves da Silva demonstrou ser merecedor de ocupar lugares da mais alta responsabilidade, tendo promovido a imagem da Instituição Militar, de que resultou honra e lustre para o Exército, devendo justamente os serviços por si prestados serem considerados como extraordinários, relevantes e distintos.

30 de Junho de 2004, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o TCOR INF (45264037) Rafael Roel Fernandez, porque ao longo de cerca de dois anos de exercício das delicadas e exigentes funções de Oficial de Ligação das Fuerzas Aerómobiles del Ejército de Tierra (FAMET) de Espanha ao Exército Português, revelou extraordinário sentido do dever, elevada competência técnico-profissional e notável espírito de cooperação, qualidades que em muito contribuíram para o bom desenvolvimento das diversas acções de implementação do Grupo de Aviação Ligeira do Exército.

Oficial que, desde a sua apresentação nesta Unidade, soube estabelecer e manter fácil relacionamento humano e de colaboração com o Comando e demais órgãos do GALE, demonstrou excepcional dinamismo e total disponibilidade para trabalhar em equipa e assim contribuir para encontrar, em cada momento, as propostas de solução mais adequadas para diversas situações com que se depara o complexo processo de levantamento da primeira unidade de Aviação do Exército, das quais se destaca, pela sua importância e esforço despendido, o estudo de eventual fornecimento e sustentação de helicópteros BO-105 e a manutenção das qualificações do pessoal com especialização aeronáutica, designadamente de pilotos e mecânicos.

Merece também particular realce a forma cuidada e eficaz como assessorou as actividades de planeamento e coordenação entre as Unidades e Entidades intervenientes no processo de formação de pilotos que vem tendo lugar em Espanha e no permanente acompanhamento das diversas fases de formação que são sujeitos, permitindo, para além de uma permanente e actualizada informação do andamento dos mesmos, a resolução oportuna de dificuldades que foram surgindo, acções que colocaram em evidência a sua integridade de carácter, franqueza e lealdade.

O tenente-coronel Roel é um oficial muito criativo, determinado e perseverante, que conhece muito bem as suas possibilidades e que se constituiu num elemento particularmente importante para que as acções de cooperação entre os Exércitos de Portugal e de Espanha - estabelecidas no quadro dos Estados-Maiores Peninsulares e materializadas fundamentalmente na realização dos Exercícios Táticos Conjuntos e Combinados - permitissem alcançar completamente os objectivos a que se propunham e relevar o superior interesse para ambas as partes destas relações. Em finais de 2002, no Exercício *MOLIÇO 21*, com envolvimento do *GALE*, *FAP*, *FAMET*, Unidades da Brigada Aerotransportada Independente e das Unidades de Pára-quedistas de Espanha e de Itália e Forças Especiais Portuguesas e Espanholas e, no último trimestre de 2003, nos Exercícios *FORCESGOE* e *GUADIANA 031*, em que participaram o *GALE*, *FAP*, *FAMET*, Unidades da Brigada Aerotransportada Independente e de Unidades de Pára-quedistas Espanholas e Italianas, contribuiu de forma muito importante para a realização, com resultados muito positivos, destes exercícios conjuntos e combinados.

Pela quantidade e qualidades do trabalho realizado pelo tenente-coronel Roel no *GALE* e pelo conjunto de qualidades humanas e virtudes militares reveladas, que são indicadoras de uma extraordinária capacidade de adaptação a quaisquer circunstâncias, considera-se de inteira justiça realçar publicamente a sua profícua actividade, considerando-se de elevado mérito dos serviços por si prestados e exemplar a cooperação que prestou ao Exército Português.

8 de Junho de 2004, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o TCOR INF (14891580) José Pedro Simões Contente Fernandes, pela forma extraordinariamente competente como, há cerca de dois anos, vem exercendo as funções de Chefe da 1.ª Secção do Estado-Maior do Quartel-General do Campo Militar de Santa Margarida e da Brigada Mecanizada Independente.

Responsável pela complexa e fundamental área do planeamento e gestão dos recursos humanos do Campo Militar e da Brigada, revelou uma excelente capacidade técnico-profissional, fundada num conhecimento permanentemente actualizado da legislação, dos regulamentos e das normas, a par de grande sensibilidade e de um constante esforço para uma gestão equilibrada das colocações, procurando conciliar as necessidades do CMSM/BMI com os interesses institucionais, numa perspectiva de harmonização entre o perfil para o exercício das funções, a aquisição de condições de promoção e as expectativas individuais de progressão na carreira.

Paralelamente demonstrou grande iniciativa, entusiasmo e determinação no cumprimento das múltiplas tarefas de planeamento, coordenação e supervisão dos exercícios das séries Arco, Rosa Brava e Orion, procurando com objectividade e pragmatismo uma constante melhoria dos processos e procedimentos aplicáveis em campanha. É igualmente digna de destaque a sua determinante acção

na satisfação das necessidades inerentes à constituição e aprontamento das Forças Nacionais a destacar pela BMI para os Teatros de Operações da Bósnia-Herzegovina, de Timor e da Macedónia bem como no processo de afiliação da BMI ao novo Quartel-General OTAN de Valência - HQ NRDC.

Importa realçar ainda o excelente desempenho do cargo de Chefe da Secção de Operações do Estado-Maior do Multinational Battle Group (MNBG) da SFOR, na Bósnia Herzegovina, durante sete meses, em que, uma vez mais, revelou possuir elevados dotes de carácter, abnegação, espírito de sacrifício e competência profissional. O elevado domínio da língua inglesa e as assinaláveis qualidades humanas que patenteou, facilitando a comunicação e o relacionamento com militares de quatro nações, foram determinantes para o planeamento das mais variadas operações e para uma estreita coordenação com o comando da Brigada Multinacional Norte, unidades vizinhas e unidades sob o comando operacional do MNBG. Tendo exercido em diversas ocasiões as funções de Chefe de Estado-Maior do MNBG, em regime de acumulação, confirmou as suas notáveis competências e capacidades, uma particular aptidão para o trabalho em ambiente multinacional e características de liderança confiáveis para o exercício de funções e cargos de maior responsabilidade.

Pelas excelentes qualidades humanas e virtudes militares demonstradas, com destaque para a lealdade e espírito de obediência, pela competência profissional revelada e pelo extraordinário zelo colocado em todos os actos de serviço, é o tenente-coronel Contente Fernandes digno de ser apontado como um oficial distinto e de ver reconhecidos o elevado mérito dos serviços por si prestados e o seu assinalável contributo para o prestígio, honra e lustre da BMI, do Exército e da Nação.

30 de Junho de 2004, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o TCOR INF (18442080) Alfredo Manuel Catarino Carvalhão Tavares, pela forma extraordinariamente competente como exerceu, durante dois anos, as funções de Comandante do Batalhão de Apoio de Serviços da Brigada Mecanizada Independente.

Muito dedicado ao serviço, foi relevante o seu empenhamento no cumprimento das múltiplas e exigentes missões cometidas à sua Unidade, quer no âmbito da BMI quer no quadro das actividades do Campo Militar da Santa Margarida, num período em que a escassez de recursos afectou significativamente as capacidades do Batalhão. Em tais circunstâncias, demonstrou grande abnegação e elevado espírito de missão, procurando superar as dificuldades de uma forma realista, sem perder de vista que o produto operacional do BApSvc/BMI se mede pela oportunidade do apoio logístico prestado. Ilustra essa determinação não só o apoio diário às restantes unidades da BMI e ao CMSM, mas também a permanente disponibilidade para corresponder às solicitações de entidades exteriores à Brigada, e, sobretudo, o entusiasmo que colocou na participação da sua unidade em toda a actividade operacional e na organização dos eventos desportivos e das cerimónias que lhe foram cometidas, revelando sempre elevado espírito de sacrifício e de obediência sem regatear esforços.

Demonstrando conhecimentos técnico-profissionais fundados nas doutrinas e particularmente sustentados pela experiência, a par de grande capacidade de liderança, na sua acção de comando merecem destaque a forma muito responsável como sempre zelou pelos meios e instalações da sua Unidade e pugnou pela melhoria das condições de vida do pessoal, a quem soube inculcar o espírito de bem servir, bem como as excelentes relações humanas que soube promover, cultivando inteira lealdade e usando da maior franqueza e cordialidade.

Pelos excelentes dotes de carácter revelados, pelas excepcionais qualidades e virtudes militares patenteadas e pelo elevado empenhamento na missão, o tenente-coronel Carvalhão Tavares é digno de ver reconhecido o elevado mérito dos serviços por si prestados, que se têm como um significativo contributo para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da BMI e do Exército e um indicador para o desempenho de cargos e funções de maior responsabilidade e risco.

30 de Junho de 2004, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o TCOR INF (11124182) João Manuel de Carvalho Oliveira da Cunha Porto, chefe do Estado-Maior da Brigada Ligeira de Intervenção, pelos excelentes conhecimentos técnico-profissionais, elevados dotes de carácter e excepcionais qualidades e virtudes militares e morais, evidenciadas nas funções exercidas.

Inicialmente, quer nas funções de chefe das 1.ª/4.ª Secções, quer depois nas de chefe da 3.ª Secção/EM, demonstrou possuir invulgar sentido do dever e das responsabilidades, grande coragem moral e ser possuidor de óptimos conhecimentos nas áreas da doutrina e das técnicas de Estado-Maior, cuja visibilidade ficou patente no bom trabalho produzido. Sempre disponível e empenhado nas tarefas de serviço, de extrema lealdade para com superiores e subordinados, dignificou também a Instituição Militar nas mais diversas tarefas que executou na área do protocolo e da representação, cometidas à BLI.

Posteriormente, como chefe do Estado-Maior e, por inerência do normativo legislativo da função, como Comandante do Aquartelamento do QG, desenvolveu trabalho em quantidade e qualidade dignos de apreço. São particularmente relevantes as suas acções no que concerne à coordenação e controlo das Secções do EM, no que se prende com os diversos exercícios realizados pela Brigada e aprontamentos de Forças da BLI a destacar para o exterior de Portugal, bem como com a manutenção e melhoria das instalações.

Na diversidade de tarefas referidas patenteou grande aptidão para bem servir nas mais variadas circunstâncias, evidenciando, com naturalidade, capacidade para exercer funções de maior responsabilidade e risco, devendo os serviços prestados pelo tenente-coronel Porto, que muito contribuíram para a honra e lustre do Exército, ser justamente considerados como extraordinários, relevantes e distintos.

14 de Junho de 2004, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o TCOR INF (12157682) Rui Fernando Baptista Moura, pela forma como vem desempenhando as funções de Adjunto do Chefe do Estado-Maior do Exército.

Oficial multifacetado, a excelência do seu desempenho reflecte-se em todas as tarefas que lhe são cometidas, independentemente da área funcional a que respeitam. É de assinalar, especialmente, o seu grande interesse pelos assuntos do Pessoal, uma área funcional para a qual demonstrou possuir uma apurada sensibilidade e manifesta experiência adquirida ao longo da sua carreira.

Neste contexto, o tenente-coronel Baptista Moura contribuiu para o aperfeiçoamento dos instrumentos técnicos de apoio à gestão dos Oficiais Gerais e dos Coronéis Tirocinados, conseguindo neste âmbito, ao longo do período em que prestou serviço no Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército, uma melhoria digna de realce. Perfeitamente integrado no grande esforço colectivo feito pelo Exército nos últimos meses para atingir os níveis necessários de militares voluntários e contratados, são igualmente de assinalar as suas prestações em diversos programas televisivos de divulgação, em que ficaram evidentes o seu conhecimento e sensibilidade e o cuidado posto na respectiva preparação. Também no âmbito dos estudos da Transformação há a destacar os seus valiosos e oportunos contributos, que resultaram do profundo conhecimento que detém sobre a organização, funcionamento e visão do Exército.

Oficial determinado, dotado de grande dinamismo e espírito de missão alicerçados numa sólida e ampla preparação técnica, o tenente-coronel Baptista Moura confirma, designadamente no âmbito técnico-profissional, elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército.

6 de Julho de 2004, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o TCOR ART (06885078) Francisco José Bilé Fangueiro, pela exemplar dedicação e sentido das responsabilidades como, ao longo de largo tempo, tem vindo a exercer funções na Direcção de Instrução do Comando da Instrução do Exército.

Apesar da especificidade das tarefas que lhe foram cometidas no âmbito da instrução, rapidamente a integrou e adaptou, marcando a sua actividade pela vontade de bem fazer.

Empenhando-se de forma exemplar, antecipando e prolongando assiduamente o seu trabalho para além das horas normais de serviço, foi visível a sua acção nas melhorias sensíveis que foram introduzidas no Plano de Instrução Militar. Como resultante das suas propostas e também do dinamismo que foi introduzindo na elaboração da ficha de informação e apresentação dos cursos, demonstrou muita competência profissional e saber bem cumprir com zelo as determinações dos seus superiores.

Posteriormente, no âmbito a formação de oficiais e sargentos, mais uma vez evidenciou a sua capacidade de desenvolver trabalho de grande qualidade, consubstanciado mas significativas melhorias introduzidas na metodologia de elaboração dos planos de formação anuais e no excelente contributo que deu à reformulação das normas de admissão à Escola Superior Politécnica do Exército e à Escola de Sargentos do Exército. Criterioso no emprego do pessoal que consigo colabora, de apurada capacidade de análise e de notável espírito de missão tem-se afirmado como um oficial com capacidade para desempenhar missões de mais elevada responsabilidade. Estas suas qualidades têm sido bem notadas na forma como tem vindo a colaborar no processo de transformação do Sistema de Instrução do Exército, designadamente nas áreas de reestruturação e concentração da formação nas Escolas Práticas, bem como na sua adequação aos requisitos da qualidade que se deseja para a acreditação das entidades formadoras.

Oficial disciplinado, leal, de integridade de carácter indiscutível e de exemplar modéstia e sentido do dever, o tenente-coronel Fangueiro é um militar que possui qualidades pessoais e profissionais que é justo enaltecer e tem prestado serviços ao Exército que merecem ser reconhecidos como extraordinários, relevantes e de elevado mérito.

16 de Junho de 2004, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o TCOR ART (05184978) José Manuel Tomaz Luís, pela forma excepcionalmente competente, dinâmica e esclarecida como, ao longo dos últimos dois anos, vem exercendo as funções de Chefe da Secção de Gestão da Repartição de Pessoal Militar Permanente da Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal.

Dotado de grande sentido de missão, elevado espírito de iniciativa e abnegação, tem-se dedicado com extraordinário entusiasmo às múltiplas tarefas a seu cargo, mostrando um incedível rigor, transparência e responsabilidade, consubstanciados na produção de propostas muito pertinentes, oportunas e equilibradas tendentes à resolução de todas as solicitações que amiúde lhe são apresentadas.

Demonstrando uma invulgar determinação, exerceu durante vários meses em regime de acumulação as funções de Chefe da Secção de Avaliação e Promoções da RPMP, conseguindo manter um elevado padrão de eficiência e eficácia nas diversificadas e complexas funções que lhe foram atribuídas.

Apesar das previsões de promoções, no início de 2003, particularmente no âmbito da categoria de Sargentos, serem manifestamente diminutas e insuficientes face às legítimas expectativas dos interessados, conseguiu, graças à sua capacidade de diálogo e extrema sensibilidade, às quais alia uma correcta noção da realidade da Instituição - no respeito pelas disposições legais e pelos Quadros Especiais que condicionam as promoções, propor a judiciosa colocação de pessoal, em especial em órgãos exteriores ao Ramo que possibilitou um notável desbloqueamento nas promoções, ao mesmo tempo que contribuía para dignificar e prestigiar a imagem externa e interna do Exército.

Foi, assim, um dos principais responsáveis pelas acções que conduziram à evolução favorável e inesperada, em especial na carreira dos Sargentos do QP, registada em 2002 e 2003, nas quais revelou capacidade de gestão, perspicácia e perseverança na procura das soluções mais adequadas, muitas vezes necessitando de ultrapassar resistências pessoais originadas pela natural desconfiança de alguns militares.

Através de incessante e inabalável pesquisa e descoberta das soluções mais ajustadas, equitativas e compatíveis entre os interesses da Instituição e os dos militares, e também pela forma rigorosa e criteriosa como foram geridas as nomeações para a Cooperação Técnico-Militar e a formação dos Batalhões/Agrupamentos para as missões de Apoio à Paz, o tenente-coronel Tomaz Luís confirmou, com avultado brio, a sua notável aptidão para bem servir em diferentes circunstâncias e as suas excepcionais qualidades e virtudes militares.

Militar de grande integridade de carácter, franco, leal e sempre disponível, atributos a que alia além duma invulgar modéstia que só o valoriza, excelentes qualidades de liderança e a capacidade de promover excelentes relações humanas, revela ainda grande aptidão para o trabalho em equipa, mostrando total segurança e grande inteligência prática, bem como óptimos conhecimentos profissionais, creditando-se, assim, como um Oficial de elevada craveira cuja acção muito prestigia e credibiliza a espinhosa e delicada tarefa da Administração de Pessoal do Exército.

Pela sua admirável acção pedagógica perante os seus subordinados, dos quais naturalmente obteve um rendimento de trabalho de rara qualidade, bem como pelos seus inegáveis dotes de carácter e lealdade para com os seus superiores e a sua reconhecida coragem moral, mostrou o Tenente-coronel Tomaz Luís ser digno de ocupar postos de maior responsabilidade e risco, sendo assim merecedor deste público reconhecimento e de que os serviços por si prestados, que de forma tão distinta contribuíram para o cumprimento da missão da DAMP e, conseqüentemente, do Exército, sejam considerados como extraordinários, relevantes e distintos.

7 de Junho de 2004, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o TCOR ART (18794480) Fernando Joaquim Alves Córias Ferreira, pela forma altamente honrosa e brilhante, como exerceu as funções de 2.º Comandante e Chefe de Estado-Maior do Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1, ao longo dos últimos dois anos, revelando em todos os seus actos, excepcionais qualidades militares, e realçando de sobremaneira, dotes e virtudes de natureza extraordinária.

A sua absoluta integridade de carácter, e as suas eminentes qualidades humanas, permitiram-lhe desenvolver excelentes relações pessoais, promovendo e conseguindo a todos os níveis, a valorização dos seus colaboradores, e uma cooperação incedível na execução das múltiplas tarefas levadas a efeito.

A sua especial capacidade profissional ficou bem patenteada na proficiência e mestria firmadas na exímia gestão administrativo-logística, e reflectida claramente, na aplicação e acomodação criteriosa dos recursos financeiros e outros, colocados à disposição do Regimento, optimizando a sua afectação e emprego.

Este Oficial demonstrou igualmente, um esclarecido e excepcional zelo e dedicação, na salvaguarda do património do Exército, nas mais diversas acções de manutenção, beneficiação e melhoria das infra-estruturas do Palacete da Arcada, edifício onde se encontra instalado o RAAA1, e que em muito, ampliou o seu capital arquitectónico, bem como as condições de segurança e de bem-estar de todos quantos servem nesta Unidade.

Militar dotado de uma elevadíssima craveira intelectual, dirigiu exemplarmente, o projecto de Regulamento do Grupo de Artilharia Antiaérea, tarefa particularmente, laboriosa e complexa pela extensão da matéria, tendo com sucesso, congregado esforços e aglutinado aptidões, na execução de um trabalho técnico de reconhecida importância militar.

A sua vastíssima cultura geral permitiu-lhe também, a coordenação com êxito, da edição da brochura dos sessenta anos de Artilharia Antiaérea em Portugal e a elaboração do Boletim do Regimento dedicado à Defesa Antiaérea de Lisboa, duas publicações de elevadíssimo interesse militar e educativo e que constituirão no futuro documentos de grande utilidade histórica.

O tenente-coronel Cóias Ferreira prestou ainda, serviços docentes e de instrução de quadros particularmente, distintos e de carácter relevante, no acompanhamento dos numerosos cursos de formação, promoção e qualificação ministrados no Regimento, particularmente, o TPO e o CPC, conferindo-lhes uma importante valia adicional, espelhada nos resultados finais obtidos e no alto aproveitamento escolar dos discentes.

A sua assinalável capacidade de comando ficou de igual forma, bem comprovada nas inúmeras cerimónias e realizações protocolares levadas a efeito no Regimento, de diversa índole e natureza, tendo a respectiva dignidade, brio e nobreza, sido sempre louvadas e enaltecidas pelas diferentes entidades que presidiram e assistiram às mesmas, num reconhecimento deveras estimulante e gratificante.

O seu inabalável sentido do dever, e intransigente empenhamento na função tornaram-no num precioso e inestimável colaborador do Comandante do Regimento em muitíssimos outros afazeres, num espectro alargado de actividades, englobando estudos de reequipamento da Artilharia Antiaérea, análise e avaliação de documentos das autoridades militares nacionais e NATO, e reflexões ou ensaios diversos, tornando-o assim, digno de ocupar postos e cargos de maior risco e responsabilidade, e credor da sua nomeação como um Oficial que muito prestigia a sua Arma e o Exército.

Revelando permanentemente, uma exemplar dedicação pelo serviço e uma total disponibilidade pessoal, numa atitude ímpar de abnegação e devotamento à missão, e num elevado culto dos valores e virtudes militares, sobrelevou-se ainda, pela sua extrema e incondicional lealdade, a par de um invulgar e raro sentido de honra e decoro, próprios de Oficiais de excepção.

O tenente-coronel Cóias Ferreira, pela sua conduta ética irrepreensível, e pela natureza e expressão inexcelsas na interpretação do exercício das suas funções, assume-se como digno do público reconhecimento dos serviços por si prestados, de que resultaram honra, lustre e prestígio para o Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1, para o Governo Militar de Lisboa e para o Exército, devendo os mesmos serem classificados de extraordinários, relevantes e distintos.

20 de Setembro de 2004, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o TCOR ART (03395682) Rui Manuel Carlos Clero, pela extraordinária competência e pela excepcional dedicação com que exerceu, durante cerca de dois anos, as exigentes funções de Chefe do Estado-Maior do Quartel- General do Campo Militar de Santa Margarida e da Brigada Mecanizada Independente.

Revelando sólidos conhecimentos técnico-profissionais, afirmou-se pelo domínio dos assuntos das diversas áreas de estado-maior e por uma permanente preocupação com o acompanhamento e actualização da informação relacionada com os assuntos mais candentes no âmbito do Exército, particularmente daqueles que poderiam ter reflexos nas actividades e no cumprimento da missão do CMSM e da BMI, patenteando sempre extremo cuidado na fundamentação das propostas que submetia ao escalão superior.

Muito ponderado e sensato, soube conduzir a actividade do estado-maior com muita eficiência, orientando estudos e trabalhos com grande oportunidade e rigor, introduzindo hábitos de planeamento e de coordenação exigentes e simplificando a informação com vista a facilitar a tomada de decisão, o que muito aproveitou à acção de comando e ao desempenho das missões das unidades do CMSM e da BMI. Através da sua grande capacidade de comunicação e de julgamento, a par de um fácil e correcto relacionamento humano, assente na permanente prática da lealdade, conseguiu instilar um ambiente de confiança que facilitou e potenciou uma salutar colaboração e uma harmoniosa cooperação, quer com as unidades e órgãos do CMSM/BMI, quer com o EME e Comandos Territoriais e Funcionais ou com entidades exteriores ao Exército.

Dada a extraordinária qualidade do seu desempenho em todas as tarefas que lhe foram cometidas e em que demonstrou indiscutível abnegação e impar espírito de sacrifício e de obediência, arrisca-se, ainda assim, um destaque para a coerência do planeamento, coordenação e execução dos exercícios da BMI e daqueles em que a mesma participou no âmbito do Exército, para a qualidade das apresentações dirigidas às mais diversas entidades e das cerimónias que organizou e para o seu valioso contributo no processo de afiliação da Brigada ao QG OTAN de Valência (HQ NRDC) e nos exercícios HIREX, do âmbito deste QG, onde patenteou a sua experiência e conhecimento do exercício de funções em organismos internacionais.

Merece ainda ser relevada a capacidade de liderança demonstrada tanto nas funções de Chefe do Estado-Maior como na administração do QG do CSM/BMI e, sobretudo, na definição de objectivos e na conjugação dos esforços das unidades e órgãos do Campo e da Brigada. Neste âmbito importa realçar também a sua exemplar atitude durante o processo de mudança do Comandante do CSM/BMI, centrada no espírito de bem servir, sabendo passar os assuntos de uma forma compreensível e simples, mas completa, e dando conta fiel dos antecedentes, relacionando-os com os objectivos e interesses do Exército, o que muito facilitou uma oportuna tomada de decisão.

Pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, pelo seu grande sentido das responsabilidades e de camaradagem e pelo excelente apoio à decisão dos escalões superiores o tenente-coronel Rui Clero é, na altura em que cessa funções para desempenhar um cargo de grande interesse para o Ramo, digno de ver realçada a confiança depositada e merecedor do reconhecimento dos serviços por si prestados como extraordinários e distintos, deles tendo resultado honra e lustre para o Exército e para a Nação.

30 de Junho de 2004, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o TCOR ART (16800382) Luís Filipe Costa Figueiredo, pela forma muito competente como, durante dois anos, exerceu as funções de Comandante do Grupo de Artilharia de Campanha da Brigada Mecanizada Independente.

Destaca-se na sua acção a permanente preocupação com a proficiência do produto operacional, incutindo nos quadros e praças a apetência por um constante aperfeiçoamento técnico-profissional face às responsabilidades do apoio de fogos às unidades de manobra. Os seus sólidos conhecimentos técnicos e tácticos ressaltaram também na forma como orientou a instrução de praças e cursos específicos para os quadros da Arma, particularmente no que respeita aos Tirocínios para Oficial e Cursos de Formação de Sargentos.

Muito colaborante e cooperante, manifestou sempre inteira disponibilidade para apoiar cursos da Academia Militar e exercícios efectuados por outras unidades de Artilharia no CSM, salientando-se a organização, coordenação e apoio dos exercícios “EFICÁCIA”, em que demonstrou extremo cuidado e assumiu riscos, não se poupando a esforços para que os mesmos resultassem proveitosos para a Arma e para o Exército.

Relevante foi o seu extraordinário empenhamento nos exercícios da Brigada, particularmente na execução de fogos reais, e nas mais diversas actividades que foram cometidas à sua Unidade, nomeadamente campeonatos desportivos e cerimónias, não obstante a exiguidade dos recursos disponíveis, denotando notáveis capacidades de liderança e permanente lealdade. Salientam-se ainda, na sua acção de comando, as excelentes relações humanas que soube promover, tanto no seio da sua unidade como com as demais unidades do CSM e da BMI, o que, a par de um correcto sentido de obediência e de compreensão da distribuição das tarefas determinadas superiormente, realça o elevado espírito de sacrifício e a indiscutível abnegação que patenteou na superação das dificuldades.

Responsável pelo Quartel da Artilharia do CSM, envidou constantes esforços para a melhoria das condições de bem-estar do pessoal, promovendo a manutenção e adaptação de instalações e gerindo com parcimónia os poucos recursos atribuídos.

Pelos elevados dotes de carácter demonstrados, pelas excelsas qualidades e virtudes militares que patenteou e pelas relevantes competências técnico-profissionais que soube afirmar, o tenente-coronel Figueiredo é digno de ver reconhecido o elevado mérito dos serviços por si prestados e o seu significativo contributo para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do CMSM/BMI e do Exército.

30 de Junho de 2004, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o TCOR CAV (03033681) Tiago Maria Ramos Chaves de Almeida e Vasconcelos, pela forma como vem desempenhando as funções de Adjunto do Chefe do Estado-Maior do Exército.

Oficial multifacetado, a excelência do seu desempenho reflecte-se em todas as tarefas que lhe são cometidas, independentemente da área funcional a que respeitam. É de assinalar de modo particular, o seu contributo para o processo de Transformação do Exército no qual demonstrou possuir um sólido e rigoroso conhecimento da organização e funcionamento do Exército e uma apurada visão de futuro.

No seu campo de actuação, o tenente-coronel Vasconcelos tem sabido combinar um apurado sentido de organização, com superiores capacidades de análise e síntese e uma grande inteligência prática, os quais permitiram dispor, em permanência, de informação e de estudos que se têm revelado essenciais para a tomada de decisão. Ao longo do período em que tem prestado serviço no Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército, são de realçar as sucessivas intervenções para o incremento dos diferentes programas de reequipamento do Exército, em especial os programas dos Helicópteros e das Viaturas Blindadas de Rodas, que se traduziram em contributos de grande qualidade. Revela-se importante referenciar o contributo que dispensou à concretização do Conceito Estratégico Militar por parte do Exército, em que foram patentes os profundos conhecimentos que possui nesta área.

Oficial determinado, dotado de grande dinamismo e espírito de missão, alicerçados numa sólida e ampla preparação técnica e cultura geral militar, o tenente-coronel Vasconcelos confirma, designadamente no âmbito técnico-profissional, elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército.

6 de Julho de 2004, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o TCOR CAV (19877081) Francisco Joaquim da Costa Lopes, pelos relevantes, extraordinários e distintos serviços por si prestados e pelas excepcionais qualidades pessoais e profissionais patenteadas ao longo de um período em que prestou serviço como chefe da Repartição de Reequipamento da Divisão de Planeamento e Programação do EME.

Entre as mais variadas acções de que foi responsável primário e directo destacam-se, pela importância e relevo que tiveram e têm para os interesses do Exército, em particular, e das Forças Armadas, em geral, a identificação de necessidades de reequipamento para as unidades do Sistema de Forças, a colaboração na elaboração de cadernos de encargos para concursos de aquisição de equipamentos, de que se destacam o das Viaturas Blindadas de Rodas (VBR) e do Armamento Ligeiro e a participação cuidadosa e firme em várias reuniões das contrapartidas do concurso das VBR e noutras de carácter internacional. Em todas estas acções demonstrou qualidades de abnegação e espírito de sacrifício exemplares, uma notável dedicação, zelo e empenhamento no cumprimento das missões que lhe foram confiadas e um excepcional espírito de iniciativa equilibrado por um permanente sentido do dever e da disciplina.

Assumiu, sempre que necessário e de forma exemplar, a chefia interina da Divisão, tendo sido um suporte e apoio muito importante e decisivo do seu chefe, e mais recentemente foi nomeado

representante do Exército na Comissão Técnica e Chefe da Equipa de Testes do concurso das VBR, tendo contribuído com a sua acção, para a defesa enérgica e permanente dos interesses do Exército, e do seu exemplo e competência profissional resultou honra, prestígio e lustre para o Exército, em particular, e para as Forças Armadas, em geral.

Possuidor de uma excelente cultura geral e militar, de esmerada educação, honesto, frontal, praticando em elevado grau a virtude da lealdade o tenente-coronel Costa Lopes, pautou todos os seus actos pelos ditames da honra e mostrou-se, em todas as acções de que foi responsável, sempre digno de ocupar postos de maior risco e responsabilidade, pela afirmação constante de elevados dotes de carácter e reconhecida coragem moral, sendo desta forma respeitado pelos seus subordinados e superiores hierárquicos e merecendo assim ser destacado e apontado como exemplo a seguir e os serviços por si prestados serem considerados muito relevantes, extraordinários e distintos.

9 de Agosto de 2004, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o TCOR MAT (06780784) João Paulo Barreiros Pereira da Silva, do Batalhão de Apoio de Serviços da Brigada Mecanizada Independente, pela elevada competência, dedicação e abnegação demonstradas no exercício das funções de Oficial de Manutenção da BMI ao longo dos últimos três anos e meio.

Militar muito organizado, revelou no âmbito técnico-profissional elevada competência, extraordinário e relevantes qualidades pessoais, tendo desenvolvido um trabalho extremamente meritório na organização e funcionamento da sua Secção. Conhecedor profundo das diversas áreas de actividade, nunca se poupou a esforços para que todos os procedimentos fossem cumpridos na íntegra e que as verbas disponíveis fossem aplicadas com a maior eficiência, tornando-se assim um precioso auxiliar do Comando, particularmente no âmbito do apoio à decisão.

Nomeado para exercer as funções Chefe da Secção de Logística do Estado-Maior do Multinational Battle Group - MNBG, na Bósnia Herzegovina, foi responsável pelo controlo e coordenação de todos os assuntos de âmbito logístico, revelando em todas as circunstâncias excepcionais qualidades e virtudes militares e constituindo um prestimoso elo de ligação entre os Batalhões Português e Polaco e o Comando Multinacional Norte. De salientar a forma especialmente cuidada como controlou o orçamento comum, propondo formas de eliminação de despesas supérfluas e assegurando o perfeito cumprimento do regulamento financeiro e do acordo técnico entre Portugal e a Polónia, mantendo uma estreita ligação com os responsáveis polacos pelas áreas logística e financeira, o que permitiu o desbloqueamento de diversas situações críticas e comprovou os seus elevados dotes de carácter.

Militar correcto, educado, disciplinado e disciplinador, com acentuado espírito de sacrifício e obediência, o tenente-coronel Pereira da Silva, praticando em elevado grau a virtude da lealdade, mostrou-se digno de ocupar postos de maior risco tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da BMI e do Exército.

21 de Junho de 2004, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o TCOR TMANTM (18480568) Orlando da Silva Mateus, porque, ao transitar para a situação de reserva, é de inteira justiça enaltecer os relevantes serviços que prestou ao Exército, ao longo de uma carreira de trinta e seis anos, durante os quais as suas qualidades e virtudes militares e pessoais foram publicamente reconhecidas e relevadas pelos Comandantes com quem serviu, como confirmam os diversos louvores averbados nos seus documentos de matrícula, que muito o dignificam e enobrecem.

Tendo cumprido grande parte da sua carreira no Regimento de Transmissões, os serviços prestados desenvolveram-se essencialmente no âmbito das Transmissões Permanentes, onde exerceu

as mais diversas funções desde a execução directa da manutenção e reparação de equipamentos e sistemas até às funções de gestão, de chefia e de comando.

Ainda como Sargento exerceu as funções de radiomontador nas Oficinas do Serviço de Feixes Hertzianos durante cinco anos, o que, para além do trabalho em bancada exigia frequentes deslocações por todo o País para instalação e assistência técnica aos equipamentos, já que o Serviço, na altura, estava em franca expansão. À custa de muito estudo e esforço pessoal adquiriu uma notável competência técnica ao acompanhar a permanente evolução tecnológica, tendo-lhe possibilitado um desempenho relevante, demonstrando sempre extrema dedicação ao serviço, espírito de sacrifício e permanente disponibilidade.

Como Subalterno foi chamado a dedicar-se aos equipamentos de comutação telefónica, tendo de novo sido incumbido de inúmeras acções de instalação e manutenção nas diversas U/E/O onde o Serviço de Telecomunicações Militares (STM) tinha equipamentos, tendo merecido referências elogiosas e a estima e consideração de diversos comandos, afirmando sempre a sua competência técnica e militar, com forte espírito de disciplina e reconhecida acção na preparação técnica do pessoal sob as suas ordens.

Como Capitão chefiou a Secção de PPCAs e posteriormente a Secção de Instalações e Manutenção do Serviço TPF, tendo sido notável a sua capacidade de chefia na coordenação de diversas equipas técnicas, em que foram patentes os seus conhecimentos, organização, dinamismo, entusiasmo, dedicação e eficácia em todas as acções, quer de instalação quer de manutenção de novos equipamentos da rede telefónica. Tendo exercido, durante cerca de dois anos, em acumulação, as funções de Comandante da Companhia de Manutenção, revelou-se um prestimoso auxiliar do Comando, sendo a acção determinante na disciplina e operacionalidade do pessoal.

Já como Major passou a integrar o Centro de Gestão do Sistema de Telecomunicações Permanentes do Exército (SITEP), onde, fruto da sua enorme experiência, relevante capacidade técnica, perseverança, elevado profissionalismo e profundo conhecimento de todos os meios do Sistema, a sua acção foi preponderante para a operacionalidade das comunicações permanentes do Exército, tendo demonstrado aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias. Em acumulação, foi chamado a fiscalizar as obras das infra-estruturas do novo DGMG (DGME), missão que cumpriu com profissionalismo e extremo empenhamento, na permanente defesa dos interesses da Instituição Militar, tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército.

Como Tenente-coronel exerceu as funções de Comandante do Batalhão de Estruturas, subunidade responsável pela operacionalidade do SITEP e pelo Serviço de Som em que, mais uma vez, foi patente a sua invulgar capacidade de trabalho, incedível dedicação ao serviço e notável espírito de missão, desenvolvendo as suas actividades sempre com elevada eficácia, apesar das carências em meios humanos e materiais, nunca esmorecendo perante as dificuldades. Tendo exercido durante quatro meses, em acumulação, as funções de 2.º Comandante do Regimento, assumiu esta missão com muito empenho e especial dedicação às áreas críticas da Unidade, no âmbito da preparação e realização das cerimónias comemorativas do dia da Unidade de 2000, sem descurar minimamente a componente técnica inerente às funções de Comandante do Batalhão de Estruturas.

No fim da sua extensa carreira, inteiramente dedicada à causa militar, em que se distinguiu pela excelência do seu desempenho, tanto nas áreas técnicas como de comando, instrução e chefia, evidenciando sempre, e de forma muito marcante, dotes de carácter, forte personalidade, extrema lealdade e elevada competência, pautando sempre a sua conduta pela devoção à causa militar, pelo elevado sentido do dever, profissionalismo e abnegado espírito de bem servir, é de inteira justiça reconhecer publicamente as excepcionais qualidades e virtudes militares e humanas reveladas pelo tenente-coronel Mateus, qualificando os serviços prestados ao Exército como extraordinários, muito relevantes e distintos, dos quais resultou honra e lustre para a Instituição Militar e para a Pátria.

13 de Julho de 2004, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o MAJ CAV (15720485) José Manuel Carreiro Crespo, pelo extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas, durante cerca de sete meses, no exercício das funções de Oficial de Ligação do Multinational Battle Group (MNBG) no Quartel-General da Multinational Brigade North - MNB (N), no âmbito da missão da SFOR na Bósnia-Herzgovina.

Sendo o único militar português nesse QG, revelou excepcionais qualidades e virtudes militares, reconhecidas e confirmadas por inúmeros militares estrangeiros com quem trabalhava diariamente e que a ele se referiram de forma extremamente elogiosa, enaltecendo a sua especial aptidão para o trabalho em ambiente multinacional.

Afirmando em permanência elevados dotes de carácter, lealdade e abnegação, com forte personalidade, elevada competência técnico-profissional e excelente no relacionamento humano empenhou-se sempre com muito brio e dedicação na execução de todas as tarefas, constituindo um excelente elo de ligação do MNBG ao Comando da Brigada e contribuindo para desbloquear diversas situações críticas.

Demonstrando grande espírito de sacrifício e de obediência e uma afirmação constante de reconhecida coragem moral, o major Crespo contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército e das Forças Armadas portuguesas na Bósnia-Herzgovina, mostrando-se digno de ocupar postos de maior risco e de ver reconhecido o elevado mérito dos serviços por si prestados.

21 de Junho de 2004, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o CAP INF (19723290) Luís Miguel de Sousa Lopes, pela grande seriedade, excepcional zelo e total dedicação evidenciados no exercício das suas funções durante os últimos vinte meses.

Escolhido para o cargo de Ajudante de Campo do Tenente-General Quartel-Mestre General, revelou brio, iniciativa e notória preocupação em assimilar conhecimentos e acumular experiências, tendo as suas prestações sido seguras e adequadas em todas as circunstâncias.

Colocado no Gabinete do CEME, como Ajudante de Campo do General Chefe do Estado-Maior do Exército, confirmou as suas reconhecidas qualidades de abnegação, discrição e bom senso. Perfeitamente ciente das responsabilidades inerentes à função e denotando uma especial capacidade de agir por antecipação, o capitão Sousa Lopes coordenou as inúmeras actividades diárias do general CEME, com especial atenção às suas deslocações de maior responsabilidade, primando sempre a sua actuação pela eficácia e pela quase inexistência de falhas ou disfunções. A sua aptidão para bem servir foi igualmente visível na coordenação de outras actividades e na formulação oportuna de propostas sobre questões da sua competência, as quais foram tidas em devida conta.

Militar dotado de elevados dotes de carácter, lealdade, es o de sacrifício e de obediência, alia a estes atributos uma boa educação, singular sobriedade e grande capacidade de relacionamento humano, que facilmente lhe granjearam a amizade dos que consigo privaram. Por todas as razões apontadas, é muito grato ao General Chefe do Estado-Maior do Exército realçar as excelentes qualidades e virtudes militares do capitão Sousa Lopes e considerar os seus serviços como relevantes e de muito elevado mérito.

4 de Agosto de 2004, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o CAP INF (24846991) João Vasco da Gama Barros, pelo extraordinário desempenho e elevada competência demonstrados como Comandante da Companhia de Atiradores do Agrupamento GOLF/BMI/SFOR, durante a fase de aprontamento e no Teatro de Operações da Bósnia-Herzegovina, no contexto da Operação “JOINT FORGE”.

Possuidor de elevados conhecimentos no âmbito técnico-profissional, desenvolveu uma esclarecida e eficaz acção de comando na preparação e treino operacional das suas tropas. Muito determinado, seguro e extremamente exigente, imprimiu grande rigor e um ritmo intenso no treino quotidiano, tendo logrado, por um lado obter uma força coerente, bem formada e inteiramente apta a cumprir as missões operacionais para que foi dimensionada, e por outro, implantar um salutar e forte espírito de corpo no seio da sua subunidade, granjeando naturalmente a consideração e estima de quantos consigo privaram.

O excepcional interesse e inextinguível dedicação manifestados pelo capitão Barros, foram uma constante na forma serena, discreta e simultaneamente enérgica e eficiente como, no Teatro de Operações, conduziu a actividade operacional. Sobressaindo pela sua capacidade de planeamento e organização, realizou um trabalho de inegável qualidade, traduzido, não só nos elevados índices de proficiência alcançados pela sua companhia no decurso de várias operações em que tomou parte, com destaque para a “CITY PORT”, a “ACTIVE HARVEST” e a “STARLIGHT SUNSET”, para as missões de escolta e segurança a Altas Entidades e outras tarefas de monitorização de actividades e de inspecção dos paióis e depósitos de armamento das Forças Armadas da Bósnia-Herzegovina.

O seu apurado sentimento de justiça social e a natural empatia impulsionaram-no a promover várias acções de ajuda às populações mais desfavorecidas, demonstrando ser possuidor de relevantes qualidades pessoais que lhe permitiram rapidamente estabelecer um óptimo relacionamento com as autoridades e populações locais.

Com a sua frontalidade, correcção, sentido de disciplina, senso e ponderação, o capitão Barros revelou-se um Oficial de singular craveira, merecedor de ver distinguidos os serviços por si prestados e reconhecidos como um significativo contributo para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército.

21 de Junho de 2004, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o CAP ART (10075390) Renato Afonso Gonçalves de Assis, do *IBIMEC/UNMISSET*, pela elevada competência demonstrada no exercício das funções de Oficial Adjunto da Logística, na Secção de Recursos do *IBIMEC/UNMISSET*, durante o aprontamento e no cumprimento da Missão no Teatro de Operações de Timor-Leste como parte integrante da Peace Keeping Force (*PKF/UNMISSET*).

Manifestando grande capacidade de trabalho e elevado nível de conhecimentos, conseguiu que fossem satisfeitas com oportunidade as diferentes solicitações colocadas na sua área, cumprindo sempre com muito gosto, zelo e elevado sentido de responsabilidades. Militar de espírito muito calmo e sereno, possuidor de grande capacidade de relacionamento, mostrou qualidades de abnegação e espírito de sacrifício exemplares, aliadas a uma permanente disponibilidade para o serviço.

Como Oficial Adjunto da Logística, evidenciou em todas as suas acções grande inteligência, invulgar aptidão no âmbito técnico e espírito de iniciativa, revelando grande aptidão para bem servir nas mais diferentes circunstâncias. Merece particular realce o extraordinário desempenho na fase de preparação da Força, onde muito contribuiu para elaboração e consolidação de todas as listas de material necessário para o cumprimento da Missão no Teatro de Operações de Timor-Leste, bem como em todos os problemas com os diversos abastecimentos, sendo por tudo reconhecido como excelente colaborador do Comando e eficiente cumpridor e impulsionador das normas fundamentais para o bom desempenho da sua Secção.

Militar de sólida formação moral e de relevantes qualidades pessoais, demonstrando elevados dotes de carácter, inextinguível espírito de lealdade, profundo sentido do dever e brio, o Capitão Assis contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do seu Batalhão e das Forças Armadas Portuguesas em Timor.

8 de Setembro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o CAP CAV (03596091) Bernardo Luís da Silveira e Lorena Lopes da Ponte, pela elevada dedicação e competência profissional, reveladas ao longo de oito meses, no exercício das funções de Oficial CIMIC, cumulativamente com as de Oficial de Relações Públicas e de Protocolo do Agrupamento GOLF/BMI/SFOR, durante o aprontamento e no Teatro de Operações da Bósnia-Herzegovina, no contexto da Operação “JOINT FORGE”.

Evidenciando grande capacidade de organização, adequada noção das responsabilidades, senso e ponderação, realizou um trabalho notável no plano do relacionamento e da cooperação com as autoridades e populações locais. Atento aos problemas e aos pedidos de apoio, manteve permanentemente informado o Comando, formulando, em tempo oportuno, propostas racionais e de grande valia, e soube articular e coordenar de forma eficaz e eficiente o emprego dos recursos disponíveis em conformidade com as prioridades estabelecidas. Neste âmbito, relevam-se as diversas acções de distribuição de ajuda humanitária e de assistência às populações, que exemplarmente planeou, concretizou e supervisou.

A facilidade de comunicação que patenteou, suportada por um grande domínio da língua Inglesa, revelou-se determinante nos contactos com os media locais e na divulgação dos diversos comunicados de imprensa relacionados com as acções do Agrupamento junto dos órgãos de Comunicação Social e de Informação Pública militares, nacionais e estrangeiros. Foi também um inestimável colaborador do Comando no planeamento, organização e execução dos mais variados eventos de âmbito protocolar e social ocorridos em Campo DOBOJ, nomeadamente visitas, cerimónias, festividades e outras. Realça-se, sobretudo, a sua determinação na preparação e composição da revista “A MENSAGEM” (publicação do Agrupamento), no que não regateou esforços para que as edições mensais fossem produzidas e difundidas sem atrasos significativos, apesar do sacrifício do seu descanso pessoal.

Pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, pela sua exemplar lealdade, espírito de sacrifício e de obediência, capacidade de trabalho e abnegação, o capitão Ponte revelou ser um brilhante oficial, possuidor de um conjunto de excepcionais qualidades e virtudes militares, devendo os serviços por si prestados ser considerados de elevado mérito e tidos como um significativo contributo para a imagem e prestígio do Exército e de Portugal.

21 de Junho de 2004, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o CAP CAV (11830691) Carlos Manuel Morgado Braz, pela elevada competência, brio e extraordinário desempenho evidenciados como Comandante do Esquadrão de Apoio do Agrupamento GOLF/BMI/SFOR, durante a fase de aprontamento e no Teatro de Operações da Bósnia-Herzegovina, no contexto da Operação “JOINT FORGE”.

Denotando amplos conhecimentos técnico-profissionais e excelentes qualidades de liderança, soube compreender a complexidade inerente à sua subunidade e as responsabilidades que lhe competiam no âmbito do apoio de serviços e da sustentação de uma força em operações, longe do Território Nacional, apostando numa preparação exigente e intensiva dos seus militares, por forma a conferir-lhes a destreza, a aptidão técnica e táctica, a autoconfiança e a solidez anímica necessárias ao cumprimento da missão.

No Teatro de Operações, orientou com muita eficácia a actividade dos serviços e órgãos de apoio, por forma a evitar falhas, quer no apoio directo à actividade operacional, quer no funcionamento diário do Campo DOBOJ, através de um excelente sistema de planeamento e organização, no que revelou grande capacidade de decisão, determinação e elevado sentido de missão. Foi notória a sua acção, nomeadamente no âmbito da segurança interna, da limpeza, conservação e beneficiação das instalações do aquartelamento, no controlo do património e dos materiais à carga, na administração dos funcionários civis, na gestão dos transportes e dos reabastecimentos, no funcionamento dos diversos serviços do campo e no apoio à realização de visitas, cerimónias e eventos sociais internos e externos. Pugnou também pela manutenção do treino operacional do Pelotão de Morteiros Médios e pela boa execução das missões de recolha, transporte e distribuição de ajuda humanitária.

Na qualidade de oficial de Educação Física do Agrupamento, o capitão Morgado Braz revelou grande dinamismo e versatilidade, não só na organização de diversas actividades e campeonatos desportivos a nível do Agrupamento, nomeadamente da corrida de “SANTA MARGARIDA”, mas também na participação em competições e torneios externos, tornando-se, desta forma, num esteio fundamental para a formação do espírito de corpo do Agrupamento.

Com a sua conduta, em que relevaram as suas excelentes qualidades pessoais e virtudes militares, o capitão Morgado Braz tornou-se credor da consideração e respeito de todos, justificando o reconhecimento dos serviços por si prestados como um significativo contributo para a eficiência e cumprimento da missão do Agrupamento e para o prestígio do Exército.

21 de Junho de 2004, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o CAP CAV (17561491) Celso Jorge Pereira Freilão Braz, pela elevada competência, dedicação e sentido de missão patenteados como Comandante do Esquadrão de Cavalaria do Agrupamento GOLF/BMI/SFOR, durante a fase de aprontamento e no Teatro de Operações da Bósnia-Herzegovina, no âmbito da Operação “JOINT FORGE”.

Oficial dotado de grande capacidade de planeamento e organização, elevados conhecimentos no âmbito técnico-profissional, senso e ponderação, o capitão Celso Braz desenvolveu uma excelente e eficaz acção de comando, demonstrando excepcional interesse, total disponibilidade e extraordinário desempenho na execução do Programa de Instrução e Treino Operacional do seu Esquadrão, impondo um alto grau de exigência e uma forte intensidade na preparação técnica e táctica dos seus homens.

Posteriormente, durante o cumprimento da missão no Teatro de Operações, sobressaiu o seu dinamismo e energia, conduzindo de forma muito eficiente e com grande serenidade, toda a actividade operacional que lhe foi determinada, pondo em evidência a sua autoconfiança, determinação e aptidão para bem servir no planeamento e execução de várias missões, sendo de salientar o bom rendimento alcançado colectivamente pela sua subunidade, o que mereceu elogiosas referências da parte dos comandos a que esteve adstrito, em particular no exercício “JOINT RESOLVE XXX” e nas operações “ACTIVE HARVEST” e “STARLIGHT SUNSET”. Aliando um forte sentimento gregário à facilidade de comunicação e à capacidade de persuasão, manteve a sua subunidade permanentemente coesa, disciplinada e animada de um elevado moral e, paralelamente, revelou-se exímio no estabelecimento de um salutar relacionamento com as autoridades e populações locais, confirmando deste modo, as suas relevantes qualidades pessoais.

Através da correcção da sua conduta, em que se destacam um claro espírito de obediência, exemplar lealdade e marcado sentido das responsabilidades, o Capitão Celso Braz não só comprovou a extraordinária competência e as excelentes qualidades e virtudes militares que tem vindo a revelar ao longo da sua carreira, como também contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército, pelo que é justo reconhecer o elevado mérito dos serviços por si prestados.

21 de Junho de 2004, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

O SMOR INF (08367267) António José do Carmo Serpa, da Escola Prática de Infantaria, é credor deste público louvor, pelo seu extraordinário desempenho, profissionalismo e dedicação com que serviu o Exército ao longo dos 36 anos da sua carreira militar.

Tendo iniciado a sua prestação na área das transmissões, cedo revelou excelentes capacidades de instrutor, nomeadamente como Furriel e 2.º sargento em várias unidades com destaque para o RC n.º 3, BCaç n.º 13 e CICmds na RM Angola. Já como Sargento do QP de Infantaria, reafirmou as suas qualidades de formador e aptidão para o comando como Comandante de pelotões de

Atiradores, Anti-Carro e Morteiros Pesados no RIElvas demonstrando elevado profissionalismo, espírito de sacrifício e sentido do dever. Estas suas qualidades foram ainda patenteadas em elevado grau no cumprimento de três comissões no ex-Ultramar, como voluntário, em Moçambique e em Angola.

Como 1.º sargento, desempenhou de forma exemplar um vasto leque de funções de elevada responsabilidade no âmbito operacional e administrativo-logístico, no BIMec da BMI e na EPI, desde Sargento de Informações, Adjunto Administrativo de Companhia e Sargento Vaguemestre, demonstrando capacidade para servir em diferentes circunstâncias, permanente disponibilidade e invulgar empenho em se valorizar profissionalmente.

Nos Postos de sargento-ajudante, sargento-chefe e sargento-mor, deu provas inequívocas da sua versatilidade, prestando serviços de inestimável valor para o Exército nas áreas do serviço de alimentação e da gestão de recursos materiais e humanos, com significativo impacto no moral e bem estar dos militares nomeadamente da EPI, da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau e do QG/GML, distinguindo-se sempre pelo seu elevado espírito de iniciativa, abnegação e permanente dedicação pelo serviço.

Nos últimos três anos, como Ajunto do comando e Chefe da Secretaria da EPI, a sua frontalidade, lealdade, dedicação, coragem moral e rigorosos princípios éticos fizeram do sargento-mor António Serpa um valioso colaborador da acção de comando, constituindo-se um permanente exemplo para os quadros e praças . da sua escola, e uma referência incontornável para a formação dos jovens Sargentos da Arma de Infantaria.

Pelo excepcional zelo por si evidenciado em todos os seus actos, e pelos dotes e virtudes de natureza extraordinária demonstrados ao longo da sua carreira, dos quais resultou prestígio para a instituição militar, o sargento-mor Serpa é digno de ver os serviços por si prestados à Infantaria e ao Exército classificados como relevantes e distintos.

23 de Agosto de 2004, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o SCH INF (46067360) Manuel António Ferrugento Pestana, pela competência, segurança e dedicação notáveis como desempenhou todas as funções ao longo de quarenta e quatro anos de serviço efectivo no Exército.

Inteligente, determinado e metódico, dotado de vincada personalidade, muito disciplinado e disciplinador, manifestou um inexcelável espírito de sacrifício, extrema dedicação e brio, com claro entendimento das orientações do Comando no cumprimento de missões que o tornaram numa referência para todos que com ele privaram e um valioso auxiliar dos seus sucessivos Chefes.

Tendo prestado serviço num conjunto diversificado de Unidades do Exército e cumprido duas comissões no ex-Ultramar, a avaliação do seu desempenho e da sua conduta mereceram-lhe expressivos e honrosos louvores que enformam uma folha de Serviços que retrata um perfil de Sargento competente, com elevado sentido de dever e espírito de missão.

A sua natural capacidade de chefia permitiu-lhe criar condições indispensáveis à disciplina, ao moral, ao bem estar e espírito de corpo. A sua acção, alicerçada na autoconfiança, autodomínio, poder de iniciativa, objectividade e rigor de análise, sobressaiu no eficiente controlo das aquisições da SL/RAG/EME, ao longo dos últimos dezoito anos de serviço no EME.

Para além de extraordinárias qualidades profissionais, o sargento-chefe Manuel Pestana cultivou sempre todo um vasto conjunto de qualidades humanas, aliás, abundantemente reiteradas ao longo da sua carreira, de que se destacam uma permanente e incondicional disponibilidade, grande abnegação, exemplar lealdade, nobreza de carácter, sobriedade nas atitudes, vincada modéstia, profunda noção do dever, grande facilidade de relacionamento humano e sã camaradagem.

Ao deixar o serviço activo, o sargento-chefe Manuel Pestana termina um notável período da sua carreira, em que cumpriu com assinalável êxito todas as funções que lhe foram confiadas, revelando uma elevada competência no âmbito técnico-profissional, extraordinário desempenho e

relevantes qualidades pessoais contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército, pelo que se julga de inteira justiça manifestar-lhe o maior apreço e reconhecer que os seus serviços sejam reconhecidos como altamente meritórios por este público louvor.

29 de Junho de 2004, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o SCH CAV (14305479) José Alberto Neves Liberato, pela elevada competência e extraordinário desempenho, revelados ao longo dos doze meses de serviço como Adjunto do Comando do Agrupamento GOLF/BMI/SFOR, durante a fase de aprontamento e no Teatro de Operações da Bósnia-Herzegovina, no contexto da Operação “JOINT FORGE”.

Dotado de boa capacidade de organização e sólidos conhecimentos técnico-profissionais, desenvolveu uma acção eficaz e extremamente válida no âmbito do apoio ao Comando do Agrupamento, designadamente na supervisão do estado geral de apresentação e do funcionamento dos serviços do Campo DOBOJ, na recepção, instalação e acompanhamento das Altas Entidades visitantes, no apoio ao Oficial de Protocolo, no cumprimento dos Programas de visitas e cerimónias e na promoção de acções em prol do moral e bem-estar colectivo.

Evidenciando uma clara noção das responsabilidades, excepcional dedicação ao serviço, senso e ponderação, a par de uma lealdade a toda a prova e de profunda sensibilidade para os problemas de todos os militares, em especial os da sua categoria, o sargento-chefe Liberato nunca se intimidou face à aparente dimensão das questões, encarando-as com seriedade e generosidade e diligenciando sempre no sentido da sua resolução no âmbito das suas possibilidades ou mediante oportuna veiculação através da cadeia de comando. É de realçar ainda o seu exemplo na dinamização da prática desportiva em condições adversas, destacando-se o brio com que competiu na Corrida “SANTA MARGARIDA”, organizada pelo Agrupamento e realizada na cidade de DOBOJ, prestigiando os militares portugueses. De fino trato e esmerada educação, muito disciplinado e humilde, soube também promover excelentes relações humanas que muito contribuíram para o fortalecimento da coesão da força.

Considerando a sua conduta, em que evidenciou excepcional interesse, espírito de sacrificio e abnegação e em que demonstrou relevantes qualidades pessoais, o sargento-chefe Liberato é digno de ser apontado publicamente como um exemplo de desempenho em Forças Nacionais Destacadas e de ver reconhecidos os serviços por si prestados como um significativo contributo para a eficiência e cumprimento da missão do Agr GOLF, daí resultando elevação do prestígio das Forças Armadas e do Exército Português no quadro das missões cometidas ao EMGFA no exterior do território nacional.

21 de Junho de 2004, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o SAJ INF (15679686) João Carlos Antunes Luís Sanches, pela dedicação, eficiência e elevada competência profissional manifestadas ao serviço do Agrupamento GOLF/BMI/SFOR, no exercício das funções de Sargento de Pessoal, durante a fase de aprontamento e no Teatro de Operações da Bósnia-Herzegovina, no contexto da Operação “JOINT FORGE”.

Durante a preparação, foi evidente o seu forte empenhamento na resolução de situações emergentes na área do Pessoal, nomeadamente ao nível do recompletamento da força, da coordenação do programa de vacinação, da produção dos documentos de identificação do pessoal para a missão e do planeamento de licenças no Teatro de Operações. Denotando grande iniciativa e elevado espírito de bem servir, o sargento-ajudante Sanches fez uso dos seus conhecimentos de informática para melhorar a funcionalidade da Secção de Pessoal do Agrupamento, através do emprego de uma base de dados de pessoal orientada para uma informação tão completa quanto possível. Dotado de bons conhecimentos técnico-profissionais, de uma valiosa experiência e de elevado espírito de

sacrifício e de obediência, demonstrou sempre total disponibilidade, entusiasmo e zelo na execução das tarefas que lhe foram confiadas.

No Teatro de Operações, foi-lhe cometida a tarefa de recepção e de acompanhamento nos aeroportos de ZAGREB e de SARAJEVO, não só dos militares do Agrupamento em gozo ou no regresso de licença, mas também de outras entidades nacionais nas partidas e chegadas. Realçam-se as eficazes diligências que, oportunamente, foi capaz de promover no âmbito da complexa tarefa de reserva de voos e de aquisição de passagens para os militares da força, tendo em conta as súbitas alterações e as frequentes situações imprevistas. Neste desempenho comprovou generosidade e abnegação ímpares, a par de inquestionável sentido de missão, em prol da imagem da instituição militar, e de um admirável espírito de bem servir centrado numa constante preocupação com o moral e bem estar de quantos ficavam sujeitos à sua acção.

Na ausência do Oficial de Pessoal, o sargento-ajudante Sanches chefiou também, interinamente, a Secção de Pessoal durante cerca de um mês e meio. É de salientar nestas funções uma permanente preocupação com a oportuna resolução dos variados e complexos problemas com vista a evitar a acumulação de assuntos pendentes, fazendo jus à confiança nele depositada, à sua capacidade de coordenação e às excepcionais qualidades e virtudes militares que os seus pares, superiores e inferiores hierárquicos lhe reconhecem no quadro de uma salutar camaradagem alicerçada em inquestionável lealdade.

Pela sua exemplar conduta, pautada pelos ditames da lealdade e pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, é justo reconhecer o desempenho do sargento-ajudante Sanches e qualificar os serviços por si prestados como extraordinários e de elevado mérito.

21 de Junho de 2004, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o SAJ MAT (06754984) José António Moreira Lopes, do *IBIMEC/UNMISSET*, pela forma extraordinariamente empenhada e competente como exerceu as funções de Chefe da Secção de Manutenção Auto, na 3.ª Companhia de Atiradores do 1.º Batalhão de Infantaria Mecanizado, na Força Nacional Destacada no Teatro de Operações de Timor-Leste, como parte integrante da Peace Keeping Force (*PKF/UNMISSET*).

No decorrer da fase de aprontamento evidenciou total disponibilidade para o serviço e constante preocupação com o estado de operacionalidade das viaturas da sua Companhia, testemunho do profissionalismo, empenho e permanente demonstração de elevado sentido de responsabilidade e clara noção do dever, que caracterizaram a sua irrepreensível conduta.

Durante a missão, revelou excelente capacidade de adaptação às novas condições e exigências do serviço e elevada aptidão para bem servir em diferentes circunstâncias, o que, aliado às suas relevantes qualidades pessoais e virtudes militares, guindou-o ao unânime reconhecimento do seu extraordinário desempenho e elevada competência no âmbito técnico-profissional. De realçar as inúmeras situações, de dia ou de noite, em que saiu em auxílio de viaturas, fossem da sua Companhia, das Nações Unidas em geral, ou mesmo pertencentes a Organizações Internacionais ou, outras de carácter civil, em clara afirmação de elevado espírito de sacrifício e abnegação, sentido de entrega e de camaradagem, mostrando-se ainda sempre disponível para apoiar nas mais diversificadas tarefas, mesmo que fora do seu âmbito funcional.

Militar possuidor de sólida formação militar, revelou durante o serviço elevados dotes de carácter, lealdade e espírito de obediência, conseguindo por mérito próprio conquistar a estima, amizade e admiração de todos, o que faz com que o sargento-ajudante Lopes seja merecedor de público louvor e digno de ver reconhecidos os serviços por si prestados como tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do seu Batalhão e das Forças Armadas Portuguesas em Timor-Leste.

8 de Setembro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o 1SAR INF (18209787) António Campeã de Barros, pela forma muito distinta como exerceu as funções de Sargento de Reabastecimentos na Companhia de Atiradores do Agrupamento GOLF/BMI/SFOR, durante a fase de aprontamento e no Teatro de Operações da Bósnia-Herzegovina, no âmbito da Operação “JOINT FORGE”.

Durante o aprontamento, revelou-se como um prestimoso auxiliar do Comandante de Companhia, cultivando a lealdade em elevado grau e demonstrando constante preocupação com o controlo dos materiais à carga da sua unidade e com o ritmo da instrução. Neste âmbito comprovou elevada competência profissional através de uma ajustada e oportuna previsão de necessidades em meios auxiliares de instrução e no apoio logístico da força. Confirmou os bons conhecimentos técnicos e táticos que possui nos exercícios da Companhia, contribuindo significativamente para a valorização das tropas.

No Teatro de Operações, o primeiro-sargento Barros, exercendo, em regime de acumulação, funções no Posto de Comando, foi elemento fulcral no âmbito da monitorização das operações e da actividade das patrulhas no exterior, mantendo o Comando permanentemente informado sobre a situação e sugerindo a adopção de modalidades de acção coerentes e bem sustentadas, o que muito contribuiu para uma correcta e oportuna tomada de decisão e para a operacionalidade da Companhia. No âmbito das suas atribuições, norteou sempre a sua conduta pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, abnegação, espírito de sacrifício e de obediência, salientando-se o seu empenhamento na melhoria do bem-estar da unidade, designadamente através do envolvimento na organização de torneios internos e em actividades desportivas no exterior e de uma participação generosa e entusiástica no conjunto musical do Agrupamento, ciente de que essa atitude contribuiria significativamente para o bom relacionamento com as populações e autoridades locais e acrescentaria benefícios para o moral das tropas e para o fortalecimento do espírito de corpo e coesão da força.

As excepcionais qualidades e virtudes militares e o excelente profissionalismo evidenciados pelo primeiro-sargento Barros, justificam público destaque pela sua exemplaridade e o reconhecimento do elevado mérito dos serviços por si prestados.

21 de Junho de 2004, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o 1SAR INF (17422089) António Jorge Paiva da Fonseca, do *IBIMEC/UNMISSET*, pela elevada competência demonstrada no exercício das suas funções de Sargento do Pelotão de Morteiros, no aprontamento da força e durante a sua permanência no Teatro de Operações de Timor-Leste, revelando elevado espírito de obediência e dotes de carácter, cumprindo com gosto e sentido de responsabilidade as missões atribuídas, qualidades que foram evidenciadas na preparação e execução das missões e operações que efectuou.

Militar com elevada experiência em missões de Apoio à Paz, dotado de grande aptidão técnico-profissional, sentido do dever e espírito de bem servir nas mais diversas circunstâncias, demonstrando ser conhecedor dos seus deveres e responsabilidades, actuou sempre com inquestionável lealdade e prestimosa dedicação ao serviço e aos homens que chefiou.

De salientar, o extraordinário desempenho demonstrado ao assumir interinamente o comando do Pelotão, garantindo a execução das missões superiormente definidas, a par da segurança do Aquartelamento de Caicoli, mostrando-se assim digno de ocupar postos de maior risco e responsabilidade, desenvolvendo ainda de forma profissional, humilde e extremamente disciplinada um notável trabalho de equipa, espelhado no excelente desempenho dos seus homens.

Possuidor de excelente formação cívica e moral, relevantes qualidades pessoais e militares e elevada capacidade de liderança, soube o Primeiro-sargento Fonseca guindar-se à estima e consideração de todos, contribuindo para o espírito de corpo e coesão do *IBIMEC/UNMISSET*, dignificando a classe a que pertence e, desta forma, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do seu Batalhão e das Forças Armadas Portuguesas em Timor-Leste.

8 de Setembro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o ISAR ART (16496990) Fernando Manuel da Graça Neves, da Bateria de Artilharia Antiaérea da Brigada Mecanizada Independente, pela forma eficiente e dedicada como durante dois anos exerceu as funções que lhe foram cometidas.

Como Sargento do Pelotão de Mísseis Ligeiros (AP) revelou elevada competência, rigor e disciplina na forma como pautou a sua acção garantindo elevados níveis de desempenho evidenciados em todas as actividades do pelotão, nomeadamente nos exercícios ROSA BRAVA, ARCO e RELÂMPAGO, contribuindo decisivamente para os padrões de eficiência exigidos ao encargo operacional. Em acumulação exerceu funções de Sargento de Educação Física, onde demonstrou invulgar dinamismo, iniciativa e determinação, garantindo apesar das dificuldades e imponderáveis que teve de ultrapassar, a participação da Unidade em todos os campeonatos desportivos militares regionais. Numa manifestação da sua aptidão para bem servir e nesta vertente, apoiou por vezes com sacrifícios pessoais, o Jardim de Infância do CMSM, resultando desta acção o reconhecimento dos responsáveis por este órgão.

Integrando o Multinational Battle Group (MNBG) da SFOR na Bósnia-Herzegovina, exerceu durante seis meses as funções de Sargento de Operações, onde demonstrou possuir acentuado espírito de obediência e extraordinário empenho nas funções de assistente no Centro de Operações Táticas (COT). Revelou grande aptidão técnica e profissional, bem como assinalável sentido das responsabilidades, exercendo com qualidade e total segurança as suas funções, especialmente no decurso de serviços de vinte e quatro horas do COT, por vezes com o exigente intervalo de quarenta e oito horas, em que ressaltaram de forma inequívoca as suas qualidades de abnegação e sacrifícios exemplares.

Militar muito correcto e educado, praticou em permanência e em elevado grau a virtude da lealdade, pautando a sua acção por uma forte dedicação ao serviço, e demonstrou qualidades pessoais que justificam o reconhecimento do primeiro-sargento Neves como exemplo a ser seguido, considerando-se os serviços por si prestados como relevantes e de elevado mérito, em muito contribuindo para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército.

21 de Junho de 2004, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o ISAR CAV (02452987) António José Couchinho Pina, do Esquadrão de Cavalaria do Agrupamento GOLF/BMI/SFOR, pela competência profissional patenteada no exercício das funções de Sargento de Pelotão, durante a fase de aprontamento e no Teatro de Operações da Bósnia-Herzegovina, no contexto da Operação “JOINT FORGE”.

Evidenciando, desde o início da missão, um elevado índice de produtividade, empenhou-se de uma forma espontânea e segura na instrução e treino operacional, e promoveu não só o enriquecimento dos conhecimentos técnicos e táticos, mas também a preparação física de todos os militares do Esquadrão. Possuidor de invulgar espírito de sacrifício e de obediência, totalmente devotado à causa militar, cumpriu com lealdade, entusiasmo e abnegação as suas funções, tendo participado activamente nos patrulhamentos e apoiado incondicionalmente o seu Comandante de Pelotão no planeamento, conduta e registo de toda a informação recolhida pelas secções na sua área de responsabilidade, concorrendo com a sua acção, de forma determinante, para o excelente desempenho colectivo do seu Pelotão.

Exibindo um irrepreensível comportamento moral, firme e coerente nos seus actos, suscitou a estima e o respeito de todos aqueles com quem privou. De trato afável e extremamente correcto e comunicativo, afirmou-se pelo excelente relacionamento que manteve com superiores e inferiores hierárquicos bem como nos contactos que estabeleceu com militares de outros contingentes, nomeadamente no decurso das actividades operacionais combinadas. Acresce referir o papel muito dinâmico que assumiu nas competições desportivas do Agrupamento, tanto na qualidade de praticante como na de organizador, destacando-se o seu envolvimento na organização da corrida “SANTA MARGARIDA” em que a sua prestação foi muito relevante para o êxito do evento.

Pelas excepcionais qualidades e virtudes militares apontadas, o Primeiro-sargento Pina creditou-se como um Sargento de eleição e contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército, pelo que é justo reconhecer os serviços por si prestados como sendo, com toda a justiça, extraordinários e relevantes.

21 de Junho de 2004, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o 1SAR CAV (12395888) Vitor Manuel Conceição Santos, pela elevada competência e extraordinário desempenho, revelados ao longo dos doze meses de serviço como Sargento de Operações do Agrupamento GOLF/BMI/SFOR, durante a fase de aprontamento e no Teatro de Operações da Bósnia-Herzegovina, no contexto da Operação “JOINT FORGE”.

Militar de excepcional craveira, dotado de amplos conhecimentos no âmbito técnico-profissional, considerável experiência de missões de apoio à paz, boa capacidade de organização, método e rigor, desenvolveu uma notável acção na monitorização das operações correntes conduzidas pelo Agrupamento, na compilação e processamento dos relatórios operacionais e ainda, quando solicitado, na preparação de “briefings”. Evidenciando invulgar zelo e dedicação, a par de uma apurada noção das responsabilidades, elevado espírito de sacrifício, senso e ponderação, o Primeiro-sargento Santos constituiu uma referência de respeito para todos os que com ele tiveram o privilégio de trabalhar. A sua excelente produtividade, tanto em qualidade como em quantidade, e a confiança que inspirou na execução das tarefas quotidianas imputadas ao Centro de Operações Tácticas do Agrupamento, concorreram de modo determinante para o reconhecimento de um alto padrão de desempenho daquele órgão, em todas as missões cometidas à Unidade. Acresce referir a sua grande desenvoltura no estabelecimento e manutenção das comunicações via rádio através da Rede de Comando e Operações do Agrupamento GOLF, em língua Inglesa, com os diversos contingentes da SFOR envolvidos na operação “STARLIGHT SUNSET”.

Militar muito disciplinado e disciplinador, correcto no trato e imbuído de um grande espírito de equipa, soube promover excelentes relações humanas com superiores e subordinados, revelando-se elo fundamental no fortalecimento do espírito de camaradagem e coesão vividos no seio do COT.

A par das suas qualidades e virtudes militares e do seu exemplar brio e profissionalismo, reconhecem-se na conduta do primeiro-sargento Santos relevantes qualidades pessoais que o tornam digno de ver publicamente distinguidos os serviços por si prestados como um significativo contributo para a eficiência e cumprimento da missão do Agr GOLF, daí resultando elevação do prestígio das Forças Armadas e do Exército Português no âmbito das missões cometidas ao EMGFA no exterior do território nacional.

21 de Junho de 2004, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o 1SAR CAV (13729188) Filipe António Cortes Alturas, do Esquadrão de Cavalaria do Agrupamento GOLF/BMI/SFOR, pelo brio e competência profissional demonstrados no exercício das funções de Sargento de Pelotão, durante a fase de aprontamento e no Teatro de Operações da Bósnia-Herzegovina, no contexto da Operação “JOINT FORGE”.

Revelando excelentes conhecimentos técnico-profissionais, alicerçados na experiência, empenhou-se com extraordinário afinco e interesse durante o aprontamento da força, procurando a proficiência dos militares do seu pelotão, no que se constituiu como um prestimoso colaborador do seu comandante com vista a assegurar uma instrução centrada na missão através de uma cuidadosa preparação das matérias que lhe competia ministrar e de uma constante avaliação prática, metodologia que se reconheceu de assinalável eficácia e eficiência.

No Teatro de Operações, a sua acção fez-se sentir sobretudo na criação de melhores condições de bem-estar e de trabalho, nomeadamente através da remodelação da Sala do Pelotão, da criação

de uma base de dados com a informação pertinente coligida pelas Secções durante as acções de patrulhamento e do estabelecimento de procedimentos operacionais padronizados, denotando assim assinalável iniciativa. Salienta-se a sua actuação no decurso da operação “ACTIVE HARVEST”, incentivando os militares que comandava e orientando constantemente as acções de recolha de armamento, munições e engenhos explosivos no seio das populações. É também relevante a sua acção e empenhamento na manutenção de um sã espírito de camaradagem e de coesão entre os seus subordinados, na qual demonstrou grande capacidade de persuasão, coerência e uma constante afirmação de elevados dotes de carácter.

Pelas excepcionais qualidades e virtudes militares assinaladas, em que realçam o elevado espírito de sacrifício e de obediência, a abnegação e uma comprovada lealdade, é inteiramente justo apontar a exemplaridade e distinguir os serviços prestados pelo primeiro-sargento Alturas, considerando-os de elevado mérito

21 de Junho de 2004, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o 1SAR ENG (15112486) Mário Oliveira Gomes Ribeiro, do *IBIMEC/UNMISSET*, porque no exercício das suas funções, tanto na fase de preparação como no Teatro de Operações de Timor-Leste, evidenciou no âmbito técnico-profissional extraordinário desempenho e elevada competência na execução das tarefas de Sargento do Pelotão de Engenharia.

Militar dotado de inquestionáveis qualidades humanas, elevado espírito de missão e naturais dotes de liderança, revelou excelente capacidade de trabalho, espírito de sacrifício, iniciativa e total disponibilidade para o serviço. Tendo participado activamente na execução dos inúmeros trabalhos de reconstrução e manutenção de infra-estruturas dos vários Aquartelamentos, com nítidos reflexos na segurança e melhoria das condições de vida dos militares do Batalhão e dos serviços a ele associados, justo é ainda salientar a forma humilde, disciplinada e extremamente leal como desenvolveu trabalho de equipa, não regateando esforços para em tempo oportuno consolidar a sua missão, patenteando relevante sentido de responsabilidades e assinalável vontade de bem cumprir.

Pelas relevantes qualidades pessoais e militares, dotes de carácter, espírito de obediência e sentido do dever evidenciados e reconhecidos por todos os que com ele privaram, afirmou-se o Primeiro-sargento Ribeiro como um militar digno de ocupar funções de maior responsabilidade e risco, sendo os serviços por si prestados reputados de elevado mérito, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do seu Batalhão e das Forças Armadas em Timor-Leste.

8 de Setembro de 2004, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o 1SAR TM (19754590) Rogério Vieira de Sousa, pelas relevantes qualidades pessoais e elevada competência demonstradas no exercício das suas funções como Sargento Mecânico Rádio-Montador do Módulo de Transmissões do Esquadrão de Apoio, do Agrupamento GOLF/BMI/SFOR, durante a fase do aprontamento e no Teatro de Operações da Bósnia-Herzegovina, no contexto da Operação “JOINT FORGE”.

Evidenciou no âmbito técnico-profissional, incedível dedicação e extraordinário desempenho, tendo produzido um trabalho de rara qualidade e rentabilizado, de forma muito eficiente, o funcionamento dos meios rádio e demais equipamentos de transmissões do Agrupamento. Os seus vastos conhecimentos técnicos e larga experiência no âmbito das transmissões de campanha, foram fundamentais para o bom funcionamento das redes TSF do Agrupamento durante a preparação da força..

No Teatro de Operações, o primeiro-sargento Sousa, para além do esforço orientado para o diagnóstico, reparação e manutenção preventiva dos equipamentos, concebeu e propôs soluções a

fim de alargar a cobertura VHF da área, tendo logrado obter sensíveis melhorias em termos de propagação, que viabilizaram a implantação, com sucesso, da Rede de Comando e Operações do Agrupamento.

Infatigável investigador, patenteou uma acérrima determinação em descobrir o cerne dos problemas com que se defronta, mesmo com prejuízo dos seus períodos de descanso, promoveu e encorajou uma maior utilização da rede HF, diligenciando sempre um pronto e estreito apoio técnico às subunidades e ao Comando da força, particularmente dirigido para a actividade operacional quotidiana e para os exercícios e outras operações de envergadura em que o Agrupamento esteve envolvido, pelo que o seu papel foi crucial para o bom rendimento colectivo da Unidade. Em alguns casos, foi possível estabelecer e manter o contacto entre subunidades destacadas e o Centro de Operações Táticas do Agrupamento em Campo DOBOJ, a mais de 300 km de distância. Noutros, foi possível integrar na Rede de Comando e Operações do Agrupamento, meios de diversos países da SFOR e de algumas organizações de segurança locais, que participaram nessas operações. Paralelamente, foi ainda instado, com frequência, a apoiar diversos eventos formais e informais levados a efeito pelo Agrupamento, tarefas que, com grande generosidade e espírito de bem servir, cumpriu cabalmente.

Com a sua conduta muito meritória, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército, o primeiro-sargento Sousa é, com toda a justiça, merecedor de ser apontado publicamente como um Sargento de excepcional craveira e um exemplo a seguir.

21 de Junho de 2004, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvo o 1SAR MAT (19210692) José António de Matos, pelas excepcionais qualidades e virtudes militares patenteadas no exercício das funções de Chefe da Equipa de Manutenção de Equipamento Geral, do Módulo de Manutenção do Esquadrão de Apoio do Agrupamento GOLF/BMI/SFOR, durante a fase de aprontamento, e no Teatro de Operações da Bósnia-Herzegovina, no âmbito da Operação “JOINT FORGE”.

Demonstrando excelentes conhecimentos no âmbito técnico-profissional, patenteou no desempenho das suas atribuições elevada competência, extrema dedicação e acentuado espírito de missão, consubstanciados através de uma constante atenção dirigida particularmente para a operacionalidade dos sistemas eléctricos das viaturas, dos equipamentos de frio e de calor e dos geradores atribuídos ao Agrupamento, a par de uma eficiente gestão dos materiais e sobressalentes disponíveis e da rentabilização da actividade dos técnicos sob sua orientação técnico-funcional.

Salienta-se ainda a sua acção na organização e comando de uma coluna de viaturas pesadas do Agrupamento para Salzburgo (Áustria), que incluía duas viaturas Eslovenas, para recolha e transporte de ajuda humanitária a distribuir na área de responsabilidade do Multinational Battlegroup, tarefa que executou cabalmente e com grande profissionalismo.

Dotado de uma sólida formação moral, de elevado espírito de sacrifício e de obediência, de acentuado sentido de disciplina, e denotando grande abnegação e inexcusável aptidão para bem servir, o primeiro-sargento Matos foi ainda nomeado para chefiar e conduzir uma coluna de nove viaturas pesadas a Salzburgo, no âmbito da ajuda humanitária, tarefa que executou cabalmente não obstante os cerca de 1400 quilómetros de extensão do percurso. Cultivando em elevado grau a lealdade e a camaradagem, mostrou-se sempre disponível para auxiliar os seus camaradas em dificuldades, tendo granjeado deste modo a consideração de todos os que consigo privaram, e cotando-se como um prestimoso auxiliar do seu Comandante de Esquadrão.

Pela sua conduta singular e pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, é o primeiro-sargento Matos digno de ver reconhecido o elevado mérito dos serviços por si prestados e enaltecido o seu valioso contributo para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército.

21 de Junho de 2004, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

II — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Passagem à situação de adido

Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do art. 173.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

SCH TM, no quadro (06145580) Álvaro dos Reis Santos Rodrigues, do MDN/Direcção Geral de Infra-Estruturas, a desempenhar funções de “Técnico Satcom Manutenção Electrónica/EINATO”, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Junho de 2004.

(Por portaria de 7 de Julho de 2004)

Nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do art. 173.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

SCH CAV, no quadro (18236378) António Luís Ferreira Prates, do RC4, por ter sido colocado no EMGFA, a desempenhar as funções de Arquivista-Amanuense do Gabinete do Adido de Defesa junto da Embaixada de Portugal na Praia, República de Cabo Verde, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Julho de 2004.

(Por portaria de 14 de Julho de 2004)

SAJ ADMIL, adido (09671481) Fernando Jorge Almeida Raposo, do EMGFA, a desempenhar funções de Amanuense/Arquivista na Embaixada de Portugal no Maputo, República de Moçambique, devendo ser considerado, nesta situação desde 23 de Fevereiro de 2004.

(Por portaria de 23 de Junho de 2004)

Nos termos da alínea *f*) do n.º 2 do art. 173.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho.

MGEN, no quadro (08323268) Mário Augusto Mourato Cabrita, da GNR, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Janeiro de 2004.

(Por portaria de 16 de Julho de 2004)

Passagem à reserva

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho.

MGEN RES (31478362) Francisco José Ferreira de Bastos Moreira, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Junho de 2004. Fica com a remuneração mensal de €3.811,49. Conta 53 anos, 7 meses e 28 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

COR INF (03137365) João António Machado Matos, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Julho de 2004. Fica com a remuneração mensal de €3.022,97. Conta 43 anos, 11 meses e 15 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 9Ago04/DR 212-II de 8Set04)

COR INF (07315166) Anselmo Nunes Roque, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Maio de 2004. Fica com a remuneração mensal de €3.515,94. Conta 52 anos, 2 meses e 10 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

COR INF (80101068) Francisco José de Ascensão Lopes Martins, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Maio de 2004. Fica com a remuneração mensal de €3.180,59. Conta 51 anos, 6 meses e 8 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 24Jun04/DR 212-II de 8Set04)

Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho.

TGEN (46380961) Silvestre António Salgueiro Porto, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Maio de 2004. Fica com a remuneração mensal de €4.220,92. Conta 55 anos, 7 meses e 20 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 24Jun04/DR 212-II de 8Set04)

COR INF (19705172) Carlos Alberto Rodrigues Ferreira, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Maio de 2004. Fica com a remuneração mensal de €3.180,59. Conta 41 anos, 11 meses e 12 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

COR INF (15940074) Alexandre Magalhães Pereira Pinto, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Julho de 2004. Fica com a remuneração mensal de €3.180,59. Conta 37 anos, 2 meses e 11 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

CORT ADMIL (44153966) António Manuel Galvão Gonçalves, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Junho de 2004. Fica com a remuneração mensal de €3.369,74. Conta 47 anos, 5 meses e 15 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

TCOR CBMUS (08216765) José Pereira Marques, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Julho de 2004. Fica com a remuneração mensal de €2.770,76. Conta 49 anos, 8 meses e 4 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 9Ago04/DR 212-II de 8Set04)

III — COLOCAÇÕES, NOMEAÇÕES E RECONDUÇÕES

Colocações

Estado Maior General das Forças Armadas

SAJ AM (09671481) Fernando Jorge Almeida Raposo, do BAdidos a prestar serviço no RHQ/SOUTHLANT, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Fevereiro de 2004.

(Por portaria de 4 de Junho de 2004)

Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

SCH ART (12730281) José Eduardo Santos Pereira, do CmdCCS/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Abril de 2004.

(Por portaria de 4 de Junho de 2004)

Direcção de Recrutamento

ISAR SGE (04063189) Valter Manuel da Luz Marreiros, do CCSElLisboa, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Junho de 2004.

(Por portaria de 25 de Junho de 2004)

Direcção de Apoio de Serviços de Pessoal

ISAR CAV (02452987) António José Couchinho Pina, do GCC/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Junho de 2004.

(Por portaria de 25 de Junho de 2004)

Chefia do Serviço de Transportes

COR ART (04565076) Domingos Alves Magalhães, do QG/RMS, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Agosto de 2004.

(Por portaria de 7 de Setembro de 2004)

Comando de Instrução

COR INF (02514472) Carlos Henrique Pinheiro Chaves, do IAEM, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Agosto de 2004.

(Por portaria de 7 de Setembro de 2004)

Brigada Aerotransportada Independente Comando e Companhia de Comando e Serviços

COR INF (13126974) António Manuel Cameira Martins da ETAT, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Abril de 2004.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2004)

Escola Prática de Infantaria

COR INF (12862380) Luís Filipe Tavares Nunes, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Agosto de 2004.

(Por portaria de 7 de Setembro de 2004)

Regimento de Cavalaria n.º 4

1SAR CAV (05451285) José Manuel de Matos Gaspar Morais, do CmdCCS/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Junho de 2004.

(Por portaria de 25 de Junho de 2004)

Regimento de Guarnição n.º 1

SMOR INF (06157577) Eduardo Francisco Lourenço, do RI19, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Maio de 2004.

(Por portaria de 4 de Junho de 2004)

Batalhão do Serviço de Transportes

1SAR ART (08622386) Jorge Paulo Esteves de Sousa Freire, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Maio de 2004.

(Por portaria de 4 de Junho de 2004)

1SAR AM (02862794) João Pedro Garcia da Silva, da DSI, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Junho de 2004.

(Por portaria de 25 de Junho de 2004)

Academia Militar

CAP INF (01873189) Paulo Alexandre Moreira Machado, do BISM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2004.

CAP ART (22371192) Pedro Luís R. Ferreira da Silva, da EPA, devendo ser considerado nesta situação desde 01 de Setembro de 2004.

TEN INF (01102495) João Nuno Saraiva Mota de Albuquerque, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2004.

TEN ART (15683195) António Costa Macedo Sousa Franco, da EPA, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2004.

TEN CAV (04290295) Luís Pedro Ferreira Leite dos Santos Aleixo, do RC6, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2004.

(Por portaria de 7 de Setembro de 2004)

Escola Superior Politécnica do Exército

CAP INF (39269791) Osvaldo Daniel P. Rocha e Silva, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2004.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2004)

Escola Militar de Electromecânica

1SAR TM (05799591) António Fernando Mendes Machado, do DGME, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Abril de 2004.

1SAR PARAQ (07447685) Hilário Mendes Malta, da CTm/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Abril de 2004.

(Por portaria de 4 de Junho de 2004)

Centro Militar de Educação Física e Desportos

1SSAR AMAN (16380787) Fernando Manuel Martins Vaz Andrade, do EsqPE/RMN, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Maio de 2004.

(Por portaria de 4 de Junho de 2004)

Depósito Geral de Material do Exército

SAJ MAT (18019883) Eduardo Manuel Porto Silva, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Maio de 2004.

(Por portaria de 4 de Junho de 2004)

Centro de Recrutamento do Funchal

SMOR CAV (15684677) Ricardo Alberto de Campos Rodrigues, do CRecrFunchal a prestar serviço no IASFA, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Abril de 2004.

(Por portaria de 25 de Junho de 2004)

Colégio Militar

TCOR CAV (02930980) José Manuel Gomes Tavares, do QG/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Agosto de 2004.

(Por portaria de 7 de Setembro de 2004)

Bombeiros de Bragança

CAP SGE (16913579) José Sebastião Fernandes, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Agosto de 2004.

(Por portaria de 7 de Setembro de 2004)

Colocações/Diligências

Regimento de Infantaria n.º 1 a prestar serviço no Batalhão de Comandos

1SAR PESSEC (03303493) António Pedro Santos Fortes, da DAMP, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Fevereiro de 2004.

(Por portaria de 25 de Junho de 2004)

Batalhão de Adidos
a prestar serviço na Comissão Portuguesa de História Militar do Ministério da Defesa
Nacional

SCH SGE (01572179) Manuel Pereira Cação, do BAdidos, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Maio de 2004.

(Por portaria de 25 de Junho de 2004)

Batalhão de Adidos
a prestar serviço no Estado Maior General das Forças Armadas

SCH PARAQ (16326877) António Maria de Oliveira Nunes, da UA/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Maio de 2004.

SAJ AM (15819480) José Manuel Noruegas Sapateiro, da SucEntronc/MM, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Maio de 2004.

(Por portaria de 25 de Junho de 2004)

Batalhão de Adidos
aprestar serviço no Instituto de Acção Social das Forças Armadas

SMOR AM (09373979) Rogério Paulo Ferreira Pereira, do BAdidos aprestar serviço no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Maio de 2004.

(Por portaria de 4 de Junho de 2004)

Nomeações

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro (Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas), na redacção introduzida pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho, e na alínea *e*) do n.º 4 do art. 8.º da Lei n.º 111/91, de 29 de Agosto (Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas), foi nomeado para o cargo de Director de Administração e Mobilização do Pessoal o CORT ART (04357570) Joaquim Formeiro Monteiro, por despacho do general CEME de 15 de Outubro de 2004, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Outubro de 2004

TCOR TM (06013881) António Manuel Rosa Salvado, tomou posse como Director do CIE, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Maio de 2004, por despacho do general CEME de 27 de Abril de 2004.

COR TM (18269174) João Miguel de Castro Rosas Leitão, foi nomeado Oficial Adjunto do general VCEME, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Setembro de 2004, por despacho do general VCEME de 6 de Setembro.

IV — CURSOS, ESTÁGIOS E TIROCÍNIOS

Cursos

Por despacho do general CEME de 5 de Dezembro de 2001, frequentaram o “Curso de Comando e Direcção”, que decorreu no IAEM, no período de 5 de Novembro de 2002 a 31 de Julho de 2003, os Oficiais abaixo indicados, no qual obtiveram aproveitamento:

MGEN COG (82066667) Hugo Eugénio dos Reis Borges/DR;
MGEN COG (10711567) João Soares Guerreiro Rodrigues/EME;
MGEN COG (14451273) João Nuno Jorge Vaz Antunes/EMGFA;
COR INF (09445868) Duarte Manuel Alves dos Reis/EME;
COR INF (14033168) António José Marques Pires Nunes/IGE;
COR INF (05984173) Artur Neves Pina Monteiro/GAB CEME;
COR INF (08398968) Manuel António Meireles Carvalho/IAEM;
COR ART (04357570) Joaquim F. Monteiro/GabCEME;
COR ART (19384073) Vitor Daniel Rodrigues Viana/IAEM;
COR CAV (18318568) Luis dos Santos Ferreira da Silva/EME;
COR CAV (14205472) Luis Miguel Negreiros Morais de Medeiros/CM;
COR ENG (01377472) Antonio José Maia de Mascarenhas/EME;
COR ENG (07160674) António Carlos de Sá Campos Gil/EME;
COR ADMIL (04857166) João Francisco Félix Pereira/IAEM.

Por despacho do tenente-general AGE de 18 de Novembro de 2003, frequentaram o “Curso de Promoção a Capitão - Cavalaria”, que decorreu na EPI/EPC, no período de 19 de Janeiro de 2004 a 16 de Julho de 2004, os militares abaixo indicados, com a classificação (em valores) que a cada um se indica:

TEN CAV (37362693) José António C. S. Rosa/EPC, 15.60 - Bom;
TEN CAV (17170192) Vasco C. da Cunha Brazão/RL2, 15.06 - Bom;
TEN CAV (09978092) Roberto C. Pinto da Costa/QG/ZMM, 14.37 - Regular.

Por despacho do tenente-general AGE de 18 de Novembro de 2003, frequentaram o “Curso de Promoção a Capitão - Engenharia”, que decorreu na EPI/EPE, no período de 19 de Janeiro de 2004 a 16 de Julho de 2004, os militares abaixo indicados, com a classificação (em valores) que a cada um se indica:

TEN ENG (11013094) Mário Manuel F. Martinho/CEng/BAI/EPE, 17.55 - MBom;
TEN ENG (12644054) Pedro José da Silva G. Matias/CEng/BMI, 17.49 - MBom;
TEN ENG (15500994) Emanuel António C. Plácido/EPE, 16.92 - MBom;
TEN ENG (28026393) Luís Emanuel Pedroso Ribeiro/EPE, 16.66 - MBom;
CAP GRAD ENG (23406193) José Fernando Barbosa Sousa/EPE, 16.15 - Bom.

Por despacho do tenente-general AGE de 18 de Novembro de 2003, frequentaram o “Curso de Promoção a Capitão - Serviço de Saude”, que decorreu na ESSM, no período de 3 de Junho de 2004 a 16 de Julho de 2004, os militares abaixo indicados, com a classificação (em valores) que a cada um se indica:

TEN FARM (29146293) Luís Filipe Teixeira de Faria/SucLabPorto, 16.01 - Bom;
CAP GRAD MED (34307491) Nuno Bessa Pinto Leite/HMR1, 15.40 - Bom;

TEN VET (09285993) Vitor Agostinho Martins Oliveira/GNR, 15.19 - Bom;
TEN FARM (17685493) Carla Beatriz Rodrigues Veiros/HMR1, 15.12 - Bom.

Por despacho do tenente-general AGE de 18 de Novembro de 2003, frequentaram o “Curso de Promoção a Capitão - Administração Militar”, que decorreu na EPI/EPAM, no período de 19 de Janeiro de 2004 a 16 de Julho de 2004, os militares abaixo, indicados, com a classificação (em valores) que a cada um se indica:

TEN ADMIL (19061494) Hélder José Carimbo dos Reis/DSM, 16.60 - MBom;
TEN ADMIL (38877993) António Manuel Paulo Cipriano/ETAT, 16.53 - MBom;
CAP GRAD ADMIL (22309491) Rita I. Mendonça da Luz/CF/CLog, 16.22 - Bom.

Frequentaram os “Cursos da Academia Militar”, que decorreram na AM, terminando em 30 de Setembro de 2003, os oficiais abaixo indicados, com a classificação (em valores) que a cada um se indica:

Arma de Infantaria (1998-2003)

ALF INF (02085296) Artur Sérgio dos Santos Mesquita/ETAT, 14.32 - Regular;
ALF INF (03580397) Dinis Mendes Faustino/EPI, 14.19 - Regular;
ALF INF (04695497) Jorge Miguel Gonçalves dos Santos/EPI, 14.00 - Regular;
ALF INF (07372597) Daniel Filipe Dias Inça/2BIMEC, 13.35 - Regular;
ALF INF (03139297) Luís Ricardo Franco Pereira/CIOE, 13.08 - Regular;
ALF INF (05446797) Bruno Miguel dos Santos Ribeiro/ETAT, 12.79 - Regular;
ALF INF (24446793) José Carlos Ferreira Viveiros/CIOE, 12.78 - Regular;
ALF INF (06173698) André Manuel Nunes Ribeiro/RI2, 12.58 - Regular;
ALF INF (07617996) Rui Miguel Bráz Eusébio/1BIMEC, 12.52 - Regular;
ALF INF (15298096) Eduardo Pedro Ramos Bento/EPI, 12.48 - Suficiente;
ALF INF (12965997) Hugo Ricardo Almeida Marques/EPI, 12.40 - Suficiente;
ALF INF (04670697) Josias de Maia e Silva/EPI, 12.40 - Suficiente;
ALF INF (05175797) José Martins Borges/RI19, 12.33 - Suficiente;
ALF INF (03303097) Pedro Barroco Marquês Mano/ETAT, 12.10 - Suficiente;
ALF INF (10030397) Carlos M. C. Rosa Marques da Silva/RG1, 11.85 - Suficiente;
ALF INF (09076297) João Pedro Braga Teixeira/RG1, 11.73 - Suficiente;
ALF INF (06577598) Paulo A. Fernandes de Freitas/RG3, 11.50 - Suficiente.

Arma de Artilharia (1998-2003)

ALF ART (24435093) Nuno Miguel Rosa Calhaço/EPA, 14.04 - Regular;
ALF ART (07894398) Ricardo José Santos Moreira/EPA, 13.98 - Regular;
ALF ART (02275698) Diogo Lourenço Serrão/GAC/BAI/RA4, 13.82 - Regular;
ALF ART (18993698) Emanuel A. Constantino Pinto/EPA, 13.80 - Regular;
ALF ART (10756398) Álvaro António M. dos Santos/GACBMI, 13.58 - Regular;
ALF ART (18487997) Élio Simplicio da R. Rodrigues/RG2, 13.50 - Regular;
ALF ART (06972796) Marco Sobreira Gomes/BAPSvc/BMI, 13.40 - Regular;
ALF ART (08096498) José Filipe Sousa Cruz Pereira/RA5, 13.38 - Regular;
ALF ART (01335396) Joaquim Maria Madruga Pisco/RAAA1, 13.02 - Regular.

Arma de Cavalaria (1998-2003)

ALF CAV (02281098) Tiago Alexandre Gomes Fazenda/RC4, 14.35 - Regular;
ALF CAV (01933196) Carlos Manuel Figueiredo Lopes/RL2, 14.29 - Regular;

ALF CAV (04598697) Rui Miguel Pinho Silva/EPC, 13.77 - Regular;
ALF CAV (05759798) Elisabete M. Rodrigues da Silva/RC4, 13.50 - Regular;
ALF CAV (07507897) Luís Miguel Alves Choças/RC3 13.41 - Regular;
ALF CAV (13592098) Orlando José Rodrigues Gomes/EPC, 13.37 - Regular;
ALF CAV (07156996) João Carlos Gomes Lopes Matias/EPC, 13.13 - Regular.

Arma de Engenharia (1996-2003)

TEN ENG (00743793) João Francisco Alves Esteves/EPE15.47 - Bom;
TEN ENG (12926496) Ernesto da Fonseca/CEng/BAI/EPE, 15.26 - Bom;
TEN ENG (14507695) João Pedro M. Andrade Pereira/CEng/BMI, 15.19 - Bom;
TEN ENG (19417096) Diana Martins Branco Morais/EPE, 14.35 - Regular;
TEN ENG (12774596) Miguel Henrique Dias Sereno/EPE, 14.17 - Regular;
TEN ENG (11971396) Manuel A. D. Carvalho Mateus/RE3, 14.07 - Regular;
TEN ENG (09295395) Paulo Jorge Vieira Varanda/EPE, 13.99 - Regular.

Arma de Transmissões (1996-2003)

TEN TM (07807095) Luís Alves Batista/CTm/BMI, 14.42 - Regular;
TEN TM (06262395) Raúl Carvalho Morgado/CTm/BAI, 14.10 - Regular;
TEN TM (26353093) Andreia Pinto de Figueiredo/CTm/BMI, 14.00 - Regular;
TEN TM (07509196) Paulo Miguel R. dos Santos/CTm/BAI, 13.67 - Regular;
TEN TM (11866594) Paulo Jorge da Silva Carvalho/EPT, 13.33 - Regular;
TEN TM (17491694) Pedro Miguel R. Gil dos Santos/EPT, 13.24 - Regular;
TEN TM (20658893) Paulo da Silva Santos/EPT, 12.87 Regular.

Serviço de Administração Militar (1996-2003)

ALF ADMIL (11940896) Luís Miguel Fernandes Martins/EPAM, 14.15 - Regular;
ALF ADMIL (00895897) António José Rodrigues Monteiro/EPAM, 13.79 - Regular;
ALF ADMIL (19740298) Carlos Miguel Nina P. Martins/EPAM, 13.74 - Regular;
ALF ADMIL (04890695) João Manuel Amaral Figueiredo/HMP, 13.69 - Regular;
ALF ADMIL (00456398) António José Luís Antunes/EME, 13.44 - Regular;
ALF ADMIL (16262299) Carlos Miguel Vaz Delgado/QG/GML, 13.42 - Regular;
ALF ADMIL (17529898) Nuno Miguel Ferreira da Silva/DSI, 13.41 - Regular;
ALF ADMIL (16107196) Helga M. M. Santa Comba/QG/ZMM, 13.17 - Regular;
ALF ADMIL (04337698) Alexandra de Carvalho Magalhães/EMEL, 13.14 - Regular;
ALF ADMIL (00382698) Carlos Manuel de Almeida/BAPSvc/BMI, 12.86 - Regular.

Serviço de Material (1996-2113)

TEN MAT (00970396) Tiago José Moura da Costa/EMEL, 12.89 - Regular.

Por despacho do tenete-general AGE de 24 de Agosto de 1994, concluiu a “Licenciatura em Psdologia”, em 13 de Setembro de 1999, que decorreu na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa, o TCOR INF (15362683) Luis Filipe Cabrita Adrião Monteiro/CPAE, 13.00 Suficiente.

Por despacho do general CEME de 11 de Agosto de 1998, Concluiu a “Licenciatura em Engenharia Informática”, em 17 de Outubro de 2003, que decorreu no Instituto Superior Técnico, concluindo a mesma , o CAP TM (05300889) João Guilherme Conde Magalhães Mateus/CIE, 14.00 - Regular.

Por despacho do tenente-general AGE de 19 de Março de 2001, concluiu o Diploma Universitário de Especialização em Ciências da Educação, área de Organização e Avaliação da Formação (Ensino à Distância), o TCOR INF (17527085) Francisco José Fonseca Rijo/IAEM, MBom.

Por despacho do general CEME de 21 de Janeiro de 2003, frequentou o “Cours Interarmés de Defense”, que decorreu em França, no período de 3 de Fevereiro de 2003 a 25 de Junho de 2004, no qual obteve aproveitamento, o TCOR INF (06907079) Carlos Avelino Viegas da Paz Moreno/IAEM.

Por despacho do tenente-general AGE de 29 de Abril de 2004, frequentaram o “Novo Modelo de Avaliação de Desempenho dos Funcionários Públicos”, que decorreu no INA, em 24 de Maio de 2004 num total de 8 (oito) horas, os militares abaixo indicados:

TCOR ART (15313680) José Duarte Velosa Trindade;
MAJ INF (16199985) Paulo Jorge Torres Afonso.

Por despacho do general CEME de 6 de Dezembro de 2000, frequentou o “Curso Air Defense Artillery Advanced/Shorad-EUA-2001”, que decorreu nos EUA, no período de 26 de Dezembro de 2000 a 26 de Janeiro de 2001, no qual obteve aproveitamento, o CAP ART (17234789) João Afonso Góis Pires/GabCEME.

Por despacho do general CEME de 30 de Maio de 2001, frequentou o “Defense Institute Security Assistant Managment Course”, que decorreu nos EUA, na período de 9 de Junho de 2001 a 22 de Junho de 2001, no qual obteve aproveitamento, o CAP MAT (15110491) Paulo José Freitas Macário Silva/DSM.

Frequentaram o “2.º Curso de Condução Auto”, que decorreu na EPST, no período de 23 de Outubro de 2003 a 23 de Abril de 2004, os militares abaixo indicados, com a classificação (em valores) que a cada um se indica:

Por despacho do tenete-general AGE de 29 de Abril de 2003:
CAP SGE (07760179) Carlos de Jesus Pereira/QG/ZMA, 14.72 - Bom;
SAJ TM (13846786) José F. Bastos Gomes/CTP/CMD/RMN- 14.44 - Regular.

Por despacho da tenete-general AGE de 26 de Junho de 2003:
CAP SGE (18158878) Manuel José Pereira Rodrigues/BCS/CMSM, 15.88 - Bom;
1SAR INF (00885491) Henrique de Jesus Fernandes/RI13, 14.73 - Bom;
1SAR MAT (11868892) Nuno Miguel de E. Junqueira/BAAA/BMI, 14.82 - Bom.

Frequentaram o “7.º Curso Complementar de Vias de Comunicação”, que decorreu na EPE, no período de 1 de Março de 2004 a 25 de Junho de 2004, os militares abaixo indicados, com a classificação (em valores) que a cada um se indica:

Por despacho do tenente-general AGE de 19 de Fevereiro de 2004:
2SAR ENG (14974595) Célio Marco G. Ansiães/RE1, 18.00 - MBom;
2SAR ENG (14981597) Jorge Manuel S. Frazão/RE1, 18.00 - MBom;
1SAR ENG (02190390) José Augusto Moreno/EPE, 17.00 - MBom;

1SAR ENG (19166794) Ricardo G. R Courinha/EPE, 17.00 - MBom;
1SAR ENG (35992492) Carlos Manuel D. Bento/EPE, 16.00 - Bom;
2SAR ENG (24904893) Gil Manuel G. Pinela/RE1, 16.00 - Bom;
2SAR ENG (20634893) Isidro Jerónimo Simões/RE1, 16.00 - Bom.

Por despacho do tenente-general AGE de 27 de Fevereiro de 2004:
2SAR ENG (12133896) António C. S. Ferreira/RE3, 17.00 - MBom;
2SAR ENG (02714195) Alberto M. S. B. Oliveira/RE3, 17.00 - MBom;
1SAR ENG (18434792) Francisco J. B. Almeida/CEng/BAI/EPE, 16.00 - Bom;
1SAR ENG (06845290) Mário Jorge Bernardino/CEng/BAI/EPE, 15.00 - Bom.

V — DECLARAÇÕES

COR INF RES (43431462) António Lourenço Guedes, deixou de prestar serviço efectivo, da AM, em 1 de Setembro de 2004.

COR INF RES (01312664) António dos Santos Vieira., deixou de prestar serviço efectivo, no CM, em 2 de Setembro de 2004.

COR INF RES (08184166) José Manuel Vaz Pombal, deixou de prestar serviço efectivo, no Gabinete Nacional de Segurança, em 30 de Agosto de 2004.

MAJ SGE RES (05550078) Américo de Jesus Matias Gonçalves, continuou na efectividade de serviço, no HMR2, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do art. 155.º do EMFAR, após passar á situação de Reserva, em 1 de Setembro de 2004.

MAJ QTS RES (00609967) José Nepomuceno da Silva Dias, continuou na efectividade de serviço, no CCSelLisboa, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do art. 155.º do EMFAR, após passar à situação de Reserva, em 20 de Setembro de 2004.

SMOR INF RES (05771576) Rui José Ferreira de Andrade, do QG/RMN, passou a prestar serviço efectivo, na Delegação de Viseu da CVP, nos termos do n.º 9 da portaria 1247/90 de 31 de Dezembro, desde 13 de Setembro de 2004.

SMOR SGE RES (06060175) Agostinho da Silva Neves, do QG/RMN, passou a prestar serviço efectivo, na Delegação do Porto da PJM, nos termos do n.º 9 da portaria 1247/90 de 31 de Dezembro, desde 1 de Setembro de 2004.

Publicação da Alteração Composição dos Conselhos das Armas e Serviços - 2004/06

Para efeitos do disposto no Dec.-Lei n.º 200/93, de 3 de Junho, solicita-se a publicação da alteração da composição dos Conselhos das Armas e Serviços a vigorar durante o biénio 2004/06, homologada pelo Despacho n.º 85/CEME/04, de 26 de Abril, conforme se indica:

Bandas e Fanfarras do Exército

CAP CBMUS (19622377) Manuel Joaquim Ferreira da Costa, do MAI/GNR substitui o MAJ

CBMUS (13264078) Jacinto Coito Abrantes Montezo, do MAI/GNR, conforme despacho do general CEME de 3 de Setembro de 2004.

VI — RECTIFICAÇÕES

Na OE, 2.ª série, n.º 8, de 31 de Agosto de 2002, pág. 790, no respeitante ao COR INF REF (51401211) António José Claro Pinto Guedes, onde se lê: "...2002; Julho 8...", deve ler-se: "...2002; Julho 8...".

Na OE, 2.ª série, n.º 7, de 31 de Julho de 2004, pág. 419, no referente ao CAP INF (09567788) Napoleão Francisco Coelho Nunes Teixeira de Azevedo, onde se lê: "...concessão da Nova Passadeira da medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP...", deve ler-se: "...aprovou a medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP...".

Na OE, 2.ª série, n.º 8, de 31 de Agosto de 2004, pág. 505, no respeitante ao 1SAR SGE REF (50373211) Artur José Vieira, onde se lê: "...CAP REF...", deve ler-se: "...1SAR SGE REF...".

VII — OBITUÁRIO

2002

Setembro, 8 — MGEN (08181365) Paulo José Pereira Guerreiro.

2004

Agosto, 2 — MAJ INF REF (50990411) João Ricardo Maia Rebolho, do QG/RMN;
Agosto, 10 — CAP SGE REF (52401611) António de Andrade, da QG/ZMM;
Setembro, 7 — MAJ QTS RES (01675566) António Manuel dos Santos Ribeiro, do QG/GML;
Setembro, 8 — 1SAR MUS REF (52421111) Alfredo Cabral Botelho, do QG/ZMA;
Setembro, 14 — COR CAV REF (50210111) Miguel Fernandes Moreno, do QG/GML;
Setembro, 16 — CORT ART RES (51010411) Jorge Manuel Piçarra Mourão, do QG/RMN;
Setembro, 16 — 1SAR ENG REF (52184511) Norberto da Conceição Saraiva, do QG/RMN;
Setembro, 23 — SCH INF REF (50841211) José Barreto Lopes Crucho, do QG/RMN;
Setembro, 25 — MAJ INF REF (50989611) Alfredo Henriques Peixoto, do QG/GML;
Setembro, 27 — COR DFA (50268211) Mário Cândido Sanches Vaz, do QG/GML;
Setembro, 28 — MAJ ART REF (51322811) Victor Manuel P. da S. Marques, do QG/GML.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Luís Vasco Valença Pinto, general.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Jorge Manuel Silvério, tenente-general.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DAMP
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

3.^a SÉRIE

N.º 10/31 DE OUTUBRO DE 2004

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques Mérito do Exército, de 4.^a classe, nos termos do disposto nos art. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *d*), 27.º, n.º 1, alínea *d*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o CADJ (05943295) João Paulo Gomes de Jesus.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques Mérito do Exército, de 4.^a classe, nos termos do disposto nos art. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *d*), 27.º, n.º 1, alínea *d*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o CADJ (15204794) David Correia Lopes.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques Mérito do Exército, de 4.^a classe, nos termos do disposto nos art. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *d*), 27.º, n.º 1, alínea *d*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o CADJ (22727592) Delfim Manuel Martins de Oliveira.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques Mérito do Exército, de 4.^a classe, nos termos do disposto nos art. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *d*), 27.º, n.º 1, alínea *d*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o CADJ (28256392) Idalécio Gonçalves Martins.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques Mérito do Exército, de 4.^a classe, nos termos do disposto nos art. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *d*), 27.º, n.º 1, alínea *d*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o 1CAB (07213396) Nuno Miguel Passas Ferreira.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques Mérito do Exército, de 4.^a classe, nos termos do disposto nos art. 26.º, n.º 1, alínea *d*)

e n.º 2, alínea *d*), 27.º, n.º 1, alínea *d*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o 1CAB (10976497) José Dinarte Pereira da Silva.

(Por portaria de 21 de Junho de 2004)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o CADJ RC (15803693) Teodoro Gomes Évora.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o 1CAB RC (21377892) Mário Francisco Ferreira.

(Por portaria de 28 de Junho de 2004)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o CADJ RC (29918093) Nuno Miguel Patrício Esperança.

(Por portaria de 6 de Agosto de 2004)

Condecorados com a Medalha Cobre de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgada pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

TEN RC (01635293) João Pedro Mendes Rocha;
TEN RC (34280492) Ana Maria da Silva Gonçalves Neves Rasteiro;
TEN RC (30030593) Miguel Bilro Murta Soares;
1SAR RC (25939091) José Manuel Ribeiro Cardoso;
1SAR RC (21460491) Filipe Delfim Colaço Tavares de Almeida;
1SAR RC (15578295) João Alexandre Saramago Barona;
2SAR RC (16854494) Alda Cristina Matias da Rocha;
2SAR RC (10223394) Idalina Maria Fontes de Abreu;
2SAR RC (00630196) Paulo Jorge Gomes Carvalho;
2SAR RC (03526396) Nuno Filipe Mendes Vicente;
2SAR RC (09046395) Cláudia Maria Pedroso Vilaça;
2SAR RC (14443095) Nuno Miguel Ramos Domingues;
2SAR RC (28076891) Maria Filipa Dias de Lima;
2SAR RC (01591996) Paulo Manuel Quintas Gonçalves;
2SAR RC (12770996) Luís Miguel Seixas dos Santos;
2SAR RC (18787495) Maria Luisa do Nascimento;
2SAR RC (06055396) Virgínia Patrícia da Rocha Santos;
2SAR RC (02565496) João Pedro Lopes Fernandes da Silva;
2SAR RC (15529794) Sónia Paula Meireles Salgueiro;
2SAR RC (38375093) Joaquim Estevão Marques Perdigão;
CADJ RC (02051595) Sérgio Aparício Fernandes Torres;
CADJ RC (13639395) Nelson Manuel de Abrantes Almeida;
CADJ RC (08317695) Sandra Raquel Lopes Teixeira;
CADJ RC (28840793) Ana Luisa Rodrigo dos Santos;

CADJ RC (18678896) Cláudia Maria Oliveira Fernandes;
CADJ RC (22305291) Ana Rita Rocha Setim;
1CAB RC (09404596) Pedro Miguel Luís Gomes;
1CAB RC (23229091) Mónica Cristina Jesus Barradas e Vieira de Melo.

(Por despacho de 16 de Junho de 2004)

TEN RC (17017394) João Pedro da Silva Lourenço;
TEN RC (07221394) Natália da Conceição Dias da Rocha;
TEN RC (16258194) Nono António de Deus Rosado;
TEN RC (03476693) Ana Isabel Campos e Castro Guerra;
TEN RC (16523095) Nuno Miguel Franco Bray;
1SAR RC (21987393) António Pedro Pedrosa Vale dos Santos;
1SAR RC (30881391) João Paulo de Sousa Pereira;
2SAR RC (36606793) Paulo Alexandre Cabral Ança e Costa Jardim;
1CAB RC (09667995) Helder António de Magalhães Matos;
1CAB RC (05907996) Marco Aurélio Ferreira Paiva;
1CAB RC (11071697) Casimiro José de Carvalho Pereira;
1CAB RC (07836195) Filipe Manuel Fão Martins.

(Por despacho de 22 de Junho de 2004)

TEN RC (23430391) Gabriel Barbosa Campos;
TEN RC (22252193) Miguel Gonçalves Aires;
1SAR RC (28489192) Susana Micaela Fernandes de Sousa Espiguinha;
1SAR RC (04361495) Abel de Jesus Valente;
2SAR RC (08679296) Marco Alexandre Luís Camacho;
2SAR RC (02060495) Paulo Ruivo Dias Pereira;
2SAR RC (17624896) Helder José Navalhinha Varanda;
2SAR RC (36855693) Marco Noé Almeida da Silva;
CADJ RC (29918093) Nuno Miguel Patrício Esperança;
1CAB RC (24554592) Sérgio Paulo da Silva Costa;
1CAB RC (16488796) Duarte Flaviano da Silva de Abreu.

(Por despacho de 8 de Julho de 2004)

SOLD RC (23212992) Francisco Manuel Vara Dias.

(Por despacho de 9 de Julho de 2004)

TEN RC (23895593) António Pedro Soares Afonso;
TEN RC (33101792) Armando Manuel Ramalho Proença;
TEN RC (07151597) Diamantina da Conceição Gomes Valente Rosa;
TEN RC (15321495) Carlos Manuel Ribeiro Albino;
TEN RC (35013792) Rui Filipe Duarte Correia;
TEN RC (22315093) Henriqueta Lourenço Santos;
1SAR RC (37627693) Cláudia Crsitina de Almeida Brás;
1SAR RC (09811395) Anabela Silva de Oliveira;
1SAR RC (19267894) António Jorge Lopes Pereira;
2SAR RC (00145596) Antónia Susana Loureiro Maia;

2SAR RC (04012296) Sónia Marisa de Sousa Oliveira;
2SAR RC (14873295) Manuel António Tomáz Pedro;
2SAR RC (26526593) Sérgio Manuel Gomes Cardoso;
2SAR RC (13037394) João Pedro Sardinha Salsinha;
2SAR RC (27978993) Pedro Manuel Ferreira Teixeira;
2SAR RC (06950896) Telmo Jorge Garcês Sousa;
2SAR RC (02626495) Hugo Nelson Figueiredo Pires;
CADJ RC (02273096) Paulo Alexandre da Conceição Cordeiro de Sousa;
CADJ RC (05478596) Dominico Bruno Domingues Lage;
CADJ RC (15714695) Pedro Nuno Rodrigues Lima;
CADJ RC (02356898) Ilidia de Jesus Fernandes;
CADJ RC (06353994) Ivo Paulo da Silva Valadares;
CADJ RC (18489794) José Armando Pereira Lacerda;
CADJ RC (02605195) Carla Maria Batista Duarte Nunes;
CADJ RC (11884196) Anabela Amaral Antunes;
1CAB RC (10760696) António Manuel de Assunção Charneira;
1CAB RC (10114796) Marco Manuel Grenhas Evaristo;
1CAB RC (10796196) João Manuel Ferreira de Matos;
1CAB RC (16467395) Jorge Miguel Rodrigues Diogo;
1CAB RC (32932293) Nuno Alexandre dos Santos Nunes Conceição;
2CAB RC (11324997) Luís Filipe Temporão Domingues;
SOLD RC (16940195) Mónica Cristina Leitão Martins;
SOLD RC (00244295) Rui Alfredo Gomes da Silva.

(Por despacho de 13 de Agosto de 2004)

TEN RC (03870196) Humberto de Nóbrega Rodrigues;
TEN RC (34355592) Pedro Nuno de Almeida Lima de Barros;
TEN RC (03637395) Luís Eduardo Ventura Moreira;
TEN RC (15406292) Tomé Noiva Gonçalves;
2SAR RC (18689596) Eduardo José Severino Henriques;
2SAR RC (25928991) Ana Cristina Gomes Rodrigues;
2SAR RC (01178897) Sílvia Maria Inácio Gaspar;
2SAR RC (07561395) Miguel José Tareco Lourenço;
2SAR RC (25302292) Paulo Nuno Rosa Barata;
2CAB RC (03398397) João Carlos Veríssimo Correia;
SOLD RC (07829396) Arnaldo Augusto dos Santos;
SOLD RC (19948296) Laura Cristina Pinheiro de Castro;
SOLD RC (09571494) Miguel Teixeira Baptista.

(Por despacho de 21 de Setembro de 2004)

Condecorados com a Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgada pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

2SAR RC (19627497) Abel José Jesus Rodrigues Churro, “TIMOR 2000”;
2SAR RC (18128695) Luis Manuel Cheio Vara, “TIMOR 2000”.

(Por despacho de 22 de Junho de 2004)

CADJ RC (39657893) Rogério Telmo Gomes D. Maciel da Costa, “TIMOR 2001-2002”;
CADJ RC (24284393) Ricardo Paixão Carreira, “TIMOR 2001-2002”.

(Por despacho de 6 de Setembro de 2004)

CADJ RC (18209091) Carlos Manuel Quaresma Rodrigues, “TIMOR 2003”;
CADJ RC (38394093) Nuno Alexandre Martins Poeira, “TIMOR 2001”;
CADJ RC (21068492) Joaquim António Quinzico de Jesus, “BÓSNIA 2002-2003”;
1CAB RC (02110195) Carlos Jorge Pinto Soledade, “TIMOR 2001-2002”;
1CAB RC (19627195) João Manuel dos Santos Lino, “TIMOR 2001”
1CAB RC (09797397) Sérgio Fernando Cristino Batista, “BÓSNIA 2001”;
1CAB RC (03576795) Muno Manuel Guerreiro Emídio, “TIMOR 2001-2002”;
2CAB RC (01526000) Beatriz Maria Ferreira Duarte dos Santos, “TIMOR 2001-2002”;
2CAB RC (06471399) Luis Daniel Fernandes Leite, “TIMOR 2001”.

(Por despacho de 13 de Setembro de 2004)

TEN RC (14736697) Osvaldo Serafim Morais Dias, “BÓSNIA 2002-2003”;
1SAR RC (37642792) António Estevão de Almeida Martins, “TIMOR 2002-2003”;
CADJ RC (03730596) Albino Carlos Pereira Lopes, “BÓSNIA 2000”;
CADJ RC (17645697) Pedro Alexandre Ribeiro Pereira, “BÓSNIA 2000”;
CADJ RC (32296793) Carlos Eduardo Afonso Costa, “BÓSNIA 1997-1998”;
1CAB RC (18525997) Helder Rodrigues de Sousa, “BÓSNIA 2000”;
1CAB RC (12420997) Humberto Serrasqueiro P. Martinho, “MACEDÓNIA 2001-2002”;
1CAB RC (05790095) Maria Adosinda Peixoto T. Rodrigues, “KFOR 2000-2001”;
2CAB RC (06243498) André Filipe Costa Nóbrega, “TIMOR 2001-2002”;
2CAB RC (13747500) Valdemar Adriano Alves Pereira Dias, “TIMOR 2001-2002”;
2CAB RC (13513698) Nuno Miguel Lopes Duarte, “TIMOR 2001-2002”;
2CAB RC (02742298) Tiago Miguel Silva Pires, “TIMOR 2001-2002”;
2CAB RC (18909699) João Carlos Guedes Pereira, “TIMOR 2001-2002”;
SOLD RC (19649297) Paulo José Ferreira de Sousa, “TIMOR 2000”;
SOLD RC (07443599) Marco Paulo Gomes Teixeira, “TIMOR 2001-2002”;
SOLD RC (00648795) Claudia Sofia Cardoso de Sousa, “TIMOR 2001”.

(Por despacho de 17 de Setembro de 2004)

1SAR RC (04856894) Carlos Miguel Alves Ramos, “TIMOR 2001”.

(Por despacho de 21 de Setembro de 2004)

CADJ RC (06426596) Nuno Miguel Arnauth Nunes, “BÓSNIA 2001”;
CADJ RC (37100893) Nuno Fernando Pestana Barroso, “BÓSNIA 1998-1999”;
CADJ RC (22753493) Ricardo Alexandre da Silva Loureiro, “BÓSNIA 1998-1999”;
CADJ RC (31237493) Paulo Rogério Ribalonga, “BÓSNIA 1998-1999”;
CADJ RC (21602293) Carlos Manuel Rodrigues Joaquim, “TIMOR 2001”;
CADJ RC (04533296) Rosa Maria Catarina Morais, “KOSOVO 2000”;
CADJ RC (08904195) João Manuel da Luz Barbosa, “KOSOVO 2000”;
CADJ RC (08522295) Dinis Cabral Borges, “KOSOVO 2000”;
CADJ RC (10112694) Maria Augusta Pascoa Borges “TIMOR 2001-2002”;
2CAB RC (02500799) Nuno José Jaloto Alves, “TIMOR 2001-2002”;

SOLD RC (20595393) Pedro Paulo da Costa Soares, “BÓSNIA 1998-1999”;
SOLD RC (10455999) Vitor Hugo Miranda Fernandes, “TIMOR 2001-2002”;
SOLD RC (05527198) Mónica Alexandra Coelho, “TIMOR 2001-2002”;
SOLD RC (04123498) Paulo Alexandre Coutinho Fernandes, “TIMOR 2001-2002”;
SOLD RC (00259898) Conceição Susano Dias, “TIMOR 2001-2002”;
SOLD RC (10316298) David José Rodrigues da Costa, “TIMOR 2001-2002”;
SOLD RC (12226497) Nair Conceição Machado Ferreira, “KOSOVO 2000”;
SOLD RC (03354397) Gil Fernando Fonseca Alves, “KOSOVO 2000”;
SOLD RC (10030897) Duarte Nuno da Silva Viana Ferreira, “KOSOVO 2000”;
SOLD RC (00694996) Nelson Alexandre Teixeira Fernandes, “KOSOVO 2000”;
SOLD RC (03971495) Elisabete de Sá Cantarelo Ferreira, “TIMOR 2000-2001”;
SOLD RC (08224795) Jorge Miguel Ala Fernandes, “BÓSNIA 2000-2001”;
SOLD RC (17963194) Fernando Barros Carneiro, “BÓSNIA 1998-1999”;
SOLD RC (34331193) Daniel Augusto Monteiro Gouveia, “KOSOVO 2000”;
SOLD RC (24403991) Carmen Dolores Pinto da Cunha, “BÓSNIA 1998-1999”.

(Por despacho de 22 de Setembro de 2004)

CADJ RC (06939794) Carla Daniela do Brito Nunes, “TIMOR 2003”;
CADJ RC (30310492) Amilcar Fernando Cardoso Teixeira, “BÓSNIA 1998”;
CADJ RC (25048792) Luís José Vieira da Costa Alves Teixeira, “KOSOVO 2000”;
CADJ RC (15835694) José Pedro da Costa Teixeira, “BÓSNIA 1998-1999”;
1CAB RC (22509993) José Sílvio da Mota da Silva, “BÓSNIA 1998”;
1CAB RC (17563194) António Fernandes Pera, “KOSOVO 2000”;
1CAB RC (01035595) Paula Cristina Tomé Pereira da Silva, “KOSOVO 2000”;
1CAB RC (16102596) Artur Montezinho Botelho, “TIMOR 2001”;
1CAB RC (00681796) Cláudio Pimenta Alves, “KOSOVO 2000”;
1CAB RC (06524896) Teófilo de Jesus Magalhães Fernandes, “KOSOVO 2000”;
1CAB RC (18851197) Isabel Maria Gomes Vieira, “KOSOVO 2000”;
1CAB RC (12302498) Cristina da Conceição Exposto Guerra, “KOSOVO 2000”;
2CAB RC (00790794) Rui Miguel Rodrigues Rosa, “BÓSNIA 1997”;
2CAB RC (11903597) Nuno Miguel Borges Ruivo, “TIMOR 2001”;
2CAB RC (13104699) Carlos Manuel dos Santos Torres, “TIMOR 2001-2002”;
SOLD RC (11707899) Armandina Susana Ribeiro, “TIMOR 2001-2002”;
SOLD RC (02706598) Maria da Graça Nunes da Silva, “KOSOVO 2000”;
SOLD RC (15282898) António Luís Ferreira da Silva, “TIMOR 2001-2002”;
SOLD RC (10862798) Angelino Manuel Esteves Fernandes, “TIMOR 2001”;
SOLD RC (00145597) Rogério António Santos Marques, “TIMOR 2001-2002”;
SOLD RC (04518996) Ramiro Esteves dos Santos, “KOSOVO 2000”;
SOLD RC (17521896) António do Nascimento Sebastião, “KOSOVO 2000”;
SOLD RC (25128492) Maria Helena Vilela Pinto, “TIMOR 2001-2002”.

(Por despacho de 24 de Setembro de 2004)

TEN RC (02444096) Rui Manuel Pinto Gomes, “TIMOR 2001-2002”;
1SAR RC (33729293) Francisco Eduardo de Jesus Moreirinhas, “BÓSNIA 1998-1999”;
1SAR RC (19002394) Miguel Fernando Oliveira de Carvalho, “KOSOVO 2000-2001”;
1SAR RC (05673196) Maria de Fátima Martins da Silva, “TIMOR 2001-2002”;
1SAR RC (06623593) António Miguel Benta Rajão Queirós, “TIMOR 2001-2002”;
1SAR RC (26167692) Marco António Vilela Raposo, “KOSOVO 2000”;
2SAR RC (17880397) Simão Pedro de Barros Teixeira, “BÓSNIA 2001”;

1CAB RC (33852192) Manuel António Pereira Canelhas, “TIMOR 2001-2002”;
2CAB RC (19864300) Luís Filipe Pereira Lopes, “BÓSNIA 2002-2003”;
SOLD RC (01973093) Graça Maria Ferreira Carreira Pescada, “TIMOR 2001”.

(Por despacho de 27 de Setembro de 2004)

1CAB RC (08540898) Nuno Filipe Monteiro, “BÓSNIA 2002”;
2CAB RC (13168998) José Fernando Nogueira Ferreira de Sousa, “BÓSNIA 2002-2003”;
2CAB RC (17242898) Tiago da Cruz Lopes, “BÓSNIA 2002-2003”;
2CAB RC (04029799) Filipe Jorge da Silva Garcia, “BÓSNIA 2002-2003”;
2CAB RC (08676899) Alexandre Carreira Chainho, “BÓSNIA 2002-2003”.

(Por despacho de 28 de Setembro de 2004)

CADJ RC (12837393) Nuno Manuel Pinhão, “BÓSNIA 1999”;

(Por despacho de 01 de Outubro de 2004)

Por despacho de 22Set04 do General CEME, aprovou a concessão da Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP com a legenda “TIMOR 2003”, relativa ao CADJ RC (06426596) Nuno Miguel Arnauth Nunes.

Louvores

Louvo o CADJ (05943295) João Paulo Gomes de Jesus, pelas relevantes qualidades pessoais e elevada competência evidenciadas como cozinheiro no Esquadrão de Apoio do Agrupamento GOLF BMI/SFOR, durante a fase de aprontamento e no contexto da Operação “JOINT FORGE”, no Teatro de Operações da Bósnia-Herzegovina.

Tanto ao serviço da Secção de Alimentação do RC4, durante a preparação da força, como já em pleno cumprimento da missão, no Teatro Operações, o Cabo-Adjunto Jesus primou por uma invulgar aptidão no âmbito técnico-profissional, excepcional capacidade de trabalho e enorme generosidade, que se traduziram num extraordinário desempenho, revelando grande rigor em termos de higiene, qualidade e pontualidade na preparação e confecção diária dos alimentos.

Militar humilde, discreto e de boa ténpera, foi um trabalhador infatigável, procurando proporcionar uma alimentação variada, rica, bem cozinhada e apresentável, susceptível de satisfazer a imensa amálgama de gostos e paladares dos restantes militares do Agrupamento. Nunca esmoreceu perante a exigência do esforço físico e psíquico inerentes à consecução das tarefas, nem se furtou face à eventualidade de alguma sobrecarga adicional de trabalho, mercê de uma enorme força interior, de uma correcta noção de disciplina e de um elevado espírito de equipa. A sua acção concorreu indubitavelmente para o bom rendimento alcançado pelo Módulo de Alimentação, através das várias ementas apresentadas no decurso das diversas visitas, cerimónias e actividades festivas que ocorreram no Agrupamento e cujos sucessos o Cabo-Adjunto Jesus muito ajudou a promover com evidente gosto, granjeando dessa forma a estima e consideração de quantos consigo privaram.

Pela sua irrepreensível postura e qualidades evidenciadas é justo reconhecer a excelente prestação Cabo-Adjunto Jesus em prol do Agrupamento GOLF, contribuindo assim significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército e merecendo ser distinguido com este público louvor e apontado como exemplo a seguir.

21 de Junho de 2004 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Valença Pinto*, general.

Louvo o CADJ (15204794) David Correia Lopes, pelas relevantes qualidades pessoais e elevada competência manifestadas ao serviço do Agrupamento GOLF/BMI/SFOR, durante o aprontamento e no Teatro de Operações da Bósnia-Herzegovina, no quadro da Operação “JOINT FORGE”.

Sendo o Comandante de uma Esquadra de Atiradores no Esquadrão de Cavalaria, os seus bons conhecimentos de Informática orientaram-no em tempo, durante a preparação da força, para a actividade naquela área, tendo logo estabelecido, ainda no RC4, uma rede local, ao nível do Estado-Maior do Agrupamento, que se revelou de grande valia.

No Teatro de Operações, as suas qualificações no âmbito técnico-profissional, bem como o seu extraordinário desempenho e generosidade, viabilizariam importantes passos no domínio da optimização das tecnologias de informação baseadas no Campo DOBOJ, designadamente o apoio à mudança do Centro de Operações Tácticas do Agrupamento e a montagem e administração da rede local. Neste campo, orientou e desenvolveu esforços no sentido de uma maior celeridade na capacidade de resposta, bem como do reforço da segurança informática, tendo, com a sua acção, concorrido de forma determinante para o reforço da protecção da força e para a segurança das operações. Também na área do moral e bem-estar se destacou, nomeadamente através do apoio técnico aos eventos promovidos pelo Agrupamento.

Dotado de esmerada educação, de fino trato e correcto sentido de camaradagem, procurou sempre dar satisfação às imensas solicitações que lhe foram feitas, no sentido da resolução de problemas informáticos diversos, quer durante o serviço, quer no período consagrado ao seu descanso. Cumulativamente, manteve os laços que o uniam ao seu Esquadrão, tendo tomado parte em diversas actividades operacionais, com destaque para a operação “RED RIVER”, revelando assim uma inequívoca lealdade, forte sentimento gregário e acentuado espírito de corpo.

Pela forma como pautou a sua conduta, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército, o Cabo-Adjunto Lopes soube granjear a consideração e estima de quantos consigo privaram e mostrou-se digno de ser apontado como um exemplo a seguir.

21 de Junho de 2004 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Valença Pinto*, general.

Louvo o CADJ (22727592) Delfim Manuel Martins de Oliveira, pela forma distinta como exerceu as funções de Comandante de Esquadra na Companhia de Atiradores do Agrupamento GOLF BMI/SFOR, durante a fase de aprontamento e no Teatro de Operações da Bósnia-Herzegovina, no âmbito da Operação “JOINT FORGE”.

Pautando a sua conduta por uma extraordinária generosidade e vontade de bem servir, executou as tarefas que lhe foram cometidas com muita eficiência e presteza quotidiana, nunca regateando esforços e respondendo sempre com renovada energia a todas as solicitações.

Disciplinado e disciplinador, denotando um forte sentido de camaradagem e arreigado espírito de corpo, constituiu um exemplo de brio e de dedicação ao serviço, alicerçado numa permanente afirmação de relevantes qualidades pessoais. As capacidades de chefia, a objectividade, a sensatez e a serenidade na acção, bem como a elevada competência técnico-profissional, elegeram-no naturalmente, nos momentos mais críticos, como uma referência no âmbito da sua categoria e posto e como exemplo para os restantes elementos da sua subunidade, tendo conseguido um elevado padrão de eficácia operacional, principalmente na actividade de recolha e relato de notícias.

Aliando à sólida formação uma vasta experiência colhida na prestação de serviço em unidades operacionais e em anteriores missões de Forças Nacionais Destacadas, releva-se a sua excelente prestação durante o período em que exerceu interinamente o comando da sua Secção de Atiradores, demonstrando capacidades para o exercício das funções de posto superior. Como primeiro elo da cadeia hierárquica, assumiu pronta e decididamente as suas responsabilidades, granjeando o respeito

de quantos com ele privaram, cotando-se como um colaborador de extrema valia para a acção de comando e merecedor de total confiança dos seus superiores.

Pelo conjunto de qualidades humanas e virtudes militares reveladas e pelo profissionalismo patenteado pelo Cabo-Adjunto Oliveira, é justo reconhecer o seu significativo contributo para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército e o elevado mérito do seu desempenho.

21 de Junho de 2004 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Valença Pinto*, general.

Louvo o CADJ (28256392) Idalécio Gonçalves Martins, pelas relevantes qualidades pessoais e elevada competência demonstradas ao serviço da Secção de Transportes do Esquadrão de Apoio do Agrupamento GOLF/BMI/SFOR, durante a fase de aprontamento e no Teatro de Operações da Bósnia-Herzegovina, no contexto da Operação “JOINT FORGE”.

Dotado de invulgar dinamismo e iniciativa, foi um condutor exemplar e muito eficiente, revelando ser detentor de bons conhecimentos e adequada preparação no âmbito técnico-profissional, conseguindo superar as dificuldades com grande desenvoltura e determinação. Militar discreto, educado, leal, possuidor de uma cultura geral acima da média e imbuído de grande sentido de disciplina e de obediência, pautou a sua atitude e desempenho por uma excepcional dedicação, espírito de missão e sentido das responsabilidades. Demonstrando sempre uma condução segura, consciente e ajustada às condições ambientais, observando escrupulosamente as normas de segurança, revelou também uma inexcedível pontualidade e uma acção zelosa e constante no âmbito da manutenção de 1.º escalão das viaturas que lhe estavam atribuídas. Salienta-se ainda a sua serenidade e autodomínio em presença de situações críticas inopinadas, como a que sucedeu durante o exercício de Fogos Reais em GLAMOC, quando uma das viaturas que seguia na coluna auto perdeu os travões. Dotado de grande espírito de missão e de cooperação, é de realçar a sua participação num dos deslocamentos auto a SALZBURGO (Áustria), a fim de efectuar a recolha e transporte de ajuda humanitária para posterior distribuição na área de responsabilidade do Agrupamento, em que, além da sua aptidão como condutor, se salientou como um prestimoso auxiliar do comandante da coluna, usando os seus conhecimentos de Inglês e Alemão.

Pelo seu desempenho e pelo conjunto de qualidades apontadas, é o Cabo-Adjunto Martins merecedor de que a sua conduta seja publicamente reconhecida como exemplo a seguir, tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército.

21 de Junho de 2004 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Valença Pinto*, general.

Louvo o 1CAB (07213396) Nuno Miguel Passas Ferreira, pela excepcional dedicação e elevada competência reveladas no exercício das suas funções, durante a fase de aprontamento do Agrupamento GOLF BMI/SFOR e no Teatro de Operações da Bósnia-Herzegovina, no contexto da Operação “JOINT FORGE”.

No decurso da preparação da força, denotou genuíno interesse, determinação, espírito de sacrifício e grande vontade de ampliar os seus conhecimentos no âmbito técnico-profissional.

Em operações, manifestou sempre um extraordinário desempenho, energia, abnegação e invulgar sentido do dever, nunca regateando esforços no sentido do cabal cumprimento de todas as tarefas de que foi incumbido, afirmando-se como um excelente colaborador do Comando do seu Pelotão. Exibindo um claro gosto pela sua função, orientou sempre as suas aptidões para a eficiência do serviço, tendo contribuído de forma marcante para o bom rendimento colectivo da sua secção, nomeadamente no âmbito das patrulhas de reconhecimento e segurança realizadas, no exercício “JOINT RESOLVE XXX”, na operação “STARLIGHT SUNSET” e em outras actividades específicas de ajuda humanitária às populações carenciadas.

Norteando o seu comportamento por uma grande sobriedade e sensatez, disciplinado, leal e bom camarada, o Primeiro Cabo Ferreira foi ainda, com toda a justeza, escolhido para quarteleiro do Pelotão, tendo-o feito de forma muito responsável e zelosa no que concerne ao controlo e

manutenção dos materiais à carga, fazendo jus às suas relevantes qualidades pessoais, e conquistando desta forma a estima e admiração dos seus superiores e inferiores hierárquicos.

Pela invulgar disponibilidade e excelência da sua actuação, é da mais elementar justiça reconhecer o Primeiro Cabo Ferreira como merecedor deste público louvor, relevando os extraordinários e relevantes serviços prestados e o seu significativo contributo para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército.

21 de Junho de 2004 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Valença Pinto*, general.

Louvo o ICAB (10976497) José Dinarte Pereira da Silva, pela forma distinta como exerceu as funções de Comandante de Esquadra na Companhia de Atiradores do Agrupamento GOLF/BMI/SFOR, durante a fase de aprontamento e no Teatro de Operações da Bósnia-Herzegovina, no contexto da Operação “JOINT FORGE”.

Dotado de grande desenvoltura e presteza, executou todas as tarefas de que foi incumbido com extraordinário desempenho e de forma muito satisfatória. Disciplinado e disciplinador, pautou a sua conduta por uma constante serenidade e sensatez, mesmo em situações potenciadoras de alguma tensão. Os seus sólidos conhecimentos e experiência, decorrentes de anteriores missões das Forças Nacionais Destacadas, a par da elevada competência revelada no âmbito técnico-profissional, cotaram-no como uma digna referência no seio do seu Pelotão.

A sua prestação durante todo o aprontamento e missão caracterizou-se por um alto nível de profissionalismo e pronta colaboração, particularmente no período em que foi chamado a assumir interinamente o comando da sua Secção de Atiradores. Realça-se ainda a sua actuação no decurso do treino de heli-transporte da Força de Reacção Rápida da Brigada Multinacional Norte, onde foram patentes as suas qualidades de chefia e o seu grande à vontade na utilização dos meios aéreos. O Primeiro Cabo Silva manteve, em permanência, um elevado padrão de proficiência operacional, sendo de registar uma preocupação constante no sentido do aperfeiçoamento das técnicas de pesquisa e relato de notícias. Como primeiro elo da cadeia hierárquica nunca enjeitou as suas responsabilidades, sendo, por isso, muito apreciado e por todos considerado como elemento de confiança.

Com a sua postura e com as relevantes qualidades pessoais que sempre nortearam o seu comportamento, o Primeiro Cabo Silva, contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército, justificando o merecimento deste público louvor e a distinção dos serviços por si prestados.

21 de Junho de 2004 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Valença Pinto*, general.

II — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Militares em regime de contrato/voluntariado

Passagem à reserva de disponibilidade

Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 300.º do EMFAR (Dec.-Lei 236/99, de 25 de Junho), conjugado com a alínea *a*) do art. 55.º do RLSM, na redacção dada pelo Dec.-Lei 289/00, de 14 de Novembro, os militares em seguida mencionados:

1SAR RC (28219592) Daniel Gonçalves dos Santos, do AM, desde 16Ago04;
2SAR RC (14942099) José Ricardo Sequeira Lima, da BLI, desde 27Out03;
CADJ RC (34911992) João Paulo de Jesus Pereira, da BLI, desde 15Mai04;

SOLD RC (14356202) Rui Alexandre de Oliveira Campos, do EsqPE/RMN, desde 10Nov03;
SOLD RC (08236294) Carlos Alberto Parente Almeida, do CIOE, desde 1Set04;
SOLD RC (04690502) Renato Emanuel Domingues Neves, da BLI, desde 13Dec03.

Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do art. 300.º do EMFAR (Dec.-Lei 236/99, de 25 de Junho), conjugado com a alínea *a*) do art. 55.º do RLSM, na redacção dada pelo Dec.-Lei 289/00, de 14 de Novembro, os militares em seguida mencionados:

TEN RC (06501293) Ana de Fátima do Rosário Amado, do EME, desde 10Ago04;
TEN RC (30646392) Rui Jorge Ribeiro Silva, do DGME, desde 10Ago04;
1SAR RC (16416692) Nuno Manuel Tavares Caetano Alves, do EME, desde 27Jul04;
1SAR RC (22210993) Helena Isabel Lopes Pereira da Silva, do COFT, desde 9Fev04;
1SAR RC (22118091) Jorge Ricardo Pata Mendonça Lourenço, do IGeoEx, desde 10Ago04;
SOLD RC (07765197) Bruno Manuel Pedras Matos Camarinha, do RI8, desde 23Jul04;
SOLD RC (03418102) Nuno Miguel Henriques Correia, do CIOE, desde 12Jun04;
SOLD RC (03938392) Ruben Diogo Ribeiro Martins, do CIOE, desde 11Jun04;
SOLD RC (09922801) Carlos Jorge Tavira Lopes, do CIOE, desde 13Ago04.

Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do art. 300.º do EMFAR (Dec.-Lei 236/99, de 25 de Junho), conjugado com a alínea *a*) do art. 55.º do RLSM, na redacção dada pelo Dec.-Lei 289/00, de 14 de Novembro, os militares em seguida mencionados:

TEN RC (19946890) Jacinta Manuela Parreira Valverde, do CCSL, desde 10Ago04;
TEN RC (11404196) Ricardo Nuno Torres Leal, da EPAM, desde 6Ago04;
TEN RC (20712391) José Carlos de Matos Candeias, do IMPE, desde 11Mai04;
TEN RC (03461492) Daniel António Maia Fernandes, da EPSM, desde 1Ago04;
TEN RC (23765991) Luís Paulo Martins Moreira, da BLI, desde 10Nov03;
TEN RC (32277691) Jesus Agnelo Rodrigues, do IMPE, desde 11Mai04;
TEN RC (03557093) António João Costa Coelho, do BAdidos, desde 10Ago04;
TEN RC (03461492) Daniel António Maia Fernandes, da EPST, desde 1Ago04;
TEN RC (39337893) Nuno Filipe Rosa Nogueira, da EPC, desde 10Ago04;
ALF RC (10256292) Paulo Jorge Ribeiro da Silva, do IMPE, desde 22Jan04;
1SAR RC (09635892) Luís Miguel Valada Pedrosa da Silva, do CM, desde 23Jul04;
1SAR RC (06961493) Ana Paula de Ascensão Fernandes Sousa, do GALE, desde 10Ago04;
1SAR RC (29245392) Ana Maria Gomes Vieira, do GALE, desde 10Ago04;
1SAR RC (05775093) Vera Cristina Violante Ferraz, do BAdidos, desde 10Ago04;
1SAR RC (09743993) Sónia Maria Sobral Portela Teixeira, da EPAM, desde 10Ago04;
1SAR RC (22828892) Maria Cristina Vieira Pereira, da EPAM, desde 10Ago04;
1SAR RC (17687492) Mariana Rosa Camarro Parreirinha, do IO, desde 9Ago04;
1SAR RC (22434291) Guilherme Lopes, da AM, desde 10Ago04;
1SAR RC (00910493) Sandra Cláudia Constantino Silva, do TMTCoimbra, desde 10Ago04;
1SAR RC (31445991) Elisabete Augusto Nobre, do IMPE, desde 11Mai04;
1SAR RC (08879293) Aida Benvinda Luis Afonso, do CmdLog, desde 10Ago04;
1SAR RC (25434693) Helena Fátima do Rêgo Almeida Amaral, do CRecrPDelgada, desde 10Ago04;
1SAR RC (15831491) Laura Maria Nogueira Fins, do CRecrBraga, desde 10Ago04;
1SAR RC (35226291) Luís Filipe Nina Mendes, do COFT, desde 10Nov03;
CADJ RC (34777292) Miguel António de Azevedo Fernandes, da EMEL, desde 7Ago04;
CADJ RC (35787492) Paulo Moisés Santos Naita, do GALE, desde 17Ago04;
CADJ RC (22694891) Frederico Manuel Cardoso Pinto, do CIOE, desde 29Ago04;
CADJ RC (37100893) Nuno Fernando Pestana Barroso, do GALE, desde 30Jul04;
CADJ RC (21867292) José António Martins Gonçalves, da EPSM, desde 10Ago04;
CADJ RC (03797294) Pedro Miguel Oliveira Borges, da EPSM, desde 7Ago04.

Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do art. 300.º do EMFAR (Dec.-Lei 236/99, de 25 de Junho), conjugado com a alínea *a*) do art. 55.º do RLSM, na redacção dada pelo Dec.-Lei 289/00, de 14 de Novembro, os militares em seguida mencionados:

SOLD RC (09480100) Ricardo Jorge Alves Duarte dos Reis, do RI8, desde 22Ago04;
SOLD RC (14239399) Marco Miguel Nogueira, do EsqPE/RMN, desde 31Ago04;
SOLD RC (15809000) António Alexandre Brandão Ferreira, da EPSM, desde 1Set04;
SOLD RC (05736499) Pedro Miguel Marques dos Santos, do BISM, desde 19Ago04;
SOLD RC (14335900) Miguel Ângelo Fernandes da Costa, da EPSM, desde 1Set04;
SOLD RC (16402300) Artur Jorge Ferreira Simões, do CMEFD, desde 4Ago04;
SOLD RV (19788001) Joaquim Fernandes Moreira Barbosa, da EPSM, desde 1Set04;
SOLD RV (04263103) Vitor Manuel Almeida Carneiro, da EPSM, desde 1Ago04.

Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos da alínea *e*) do n.º 3 do art. 300.º do EMFAR (Dec.-Lei 236/99, de 25 de Junho), conjugado com a alínea *a*) do art. 55.º do RLSM, na redacção dada pelo Dec.-Lei 289/00, de 14 de Novembro, os militares em seguida mencionados:

ASP RC (19787701) Miguel Alexandre Pais Valente, da EMEL, desde 13Set04;
1CAB RC (13316099) João Carlos Oliveira Duarte, do BISM, desde 26Ago04.

Passou a ser considerado nesta situação, nos termos da alínea *b*) do art. 406.º do EMFAR (Dec.-Lei 236/99, de 25 de Junho), conjugado com a alínea *a*) do art. 55.º do RLSM, na redacção dada pelo Dec.-Lei 289/00, de 14 de Novembro, o militar em seguida mencionado:

1CAB RC (17393591) João Paulo Bento Ferreira, do CIOE, desde 13Mai00.

Passou a ser considerado nesta situação, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do art. 405.º do EMFAR (Dec.-Lei 236/99, de 25 de Junho), conjugado com a alínea *a*) do art. 55.º do RLSM, na redacção dada pelo Dec.-Lei 289/00, de 14 de Novembro, o militar em seguida mencionado:

FUR RC (02550398) Ricardo Moreira Mestre, do COFT, desde 15Dec02.

É considerado nesta situação, por despacho do chefe da RPMNP/DAMP/CommandPessoal, nos termos do art. 358.º do EMFAR e da alínea *a*) do artigo 55.º do RLSM, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 289/00, de 14 de Novembro, por ter sido julgado “incapaz de todo o serviço militar”, pela JHI, apto para o trabalho e para angariar meios de subsistência, o militar em seguida mencionado:

Por despacho de 26 de Agosto de 2004

1CAB RC (13965594) Cristina Isabel P A Carmo, do CTAT.

Militares do serviço efectivo normal

Passagem à situação de reserva territorial

São considerados nesta situação, por despacho do chefe da RPMNP/DAMP/CommandPessoal, nos termos da alínea *b*) do artigo 67.º do RLSM, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 143/92, de 20 de Julho, por terem sido julgados “incapazes de todo o serviço militar”, pela JHI, aptos para o trabalho e para angariar meios de subsistência, os militares mencionados:

Por despacho de 23 de Agosto de 2004

SOLD (17424702) Lino Ricardo M Sousa, da EPE;
SOLD (08792702) José Lúcio P Machado, da EPA;

SOLD (09865998) André Filipe M Gaspar, do CRecELVAS;
SOLD (04964098) Bruno Miguel L Rainho, do DGME;
SOLD (13681901) Luis Alexandre S Q Sampaio, do CIE;
SOLD (04235300) Francisco António P Rodrigues, da AMSJ;
SOLD (03792402) Nelson José S Figueiredo, do BApSvc/BMI;
SOLD (08102201) Hugo João M Silva, do RA5;
SOLD (04844202) Bruno Alexandre S B Rafeiro, da EPT;
SOLD (14648194) Vitor Hugo F Faustino, do RC4;
SOLD (08521202) Ivo Manuel J Vicente, da EPA;
SOLD (18561699) Rui Jesus Lopes, do RI15;
SOLD (17944202) José Manuel R Costa, da EPI;
SOLD (11541000) Humberto José P Cardoso, do RI13;
SOLD (04240001) Nuno Miguel M Galambra, da EPE;
SOLD (13076802) Bruno Miguel P Costa, da EPAM.

Por despacho de 26 de Agosto de 2004

SOLD (06491702) Abel Manuel R Machado, do BAdidos;
SOLD (15736702) Bruno Filipe R Madureira, do BST;
SOLD (17883502) Fábio Daniel C Silva, do RI8;
SOLD (05663502) Bruno Miguel O Silva, do RI8;
SOLD (08629102) André Tiago F Costa, do BAA/BAI;
SOLD (02095499) Nuno Miguel G Valente, do RI8;
SOLD (15604101) Ismael José C Rodrigues, do RI8;
SOLD (01544802) Luis Filipe R Machado, do RI 8;
SOLD (01727601) José Gentil C S Lourenço, do RI8;
SOLD (12299200) José Paulo M Gomes, do RI8;
SOLD (04807801) Bruno Tiago P Fernandes, do RI8;
SOLD (06558502) Rui Pedro S Moreira, do RI19;
SOLD (02907302) Bruno Alexandre M L Santos, do CIOE;
SOLD (18068800) João Leonel Dinis, da EPAM;
SOLD (05628202) Tiago Miguel V Santos, da EPE;
SOLD (05365602) André Ângelo M Quinta, da EPE;
SOLD (14670102) Joel Nunes S Correia, da EPE;
SOLD (14710002) Paulo Alexandre A T Andrade, da EPE;
SOLD (11517802) Luis Pedro S Marques, da EPSM;
SOLD (14795302) Paulo André G Ribeiro, da EPSM;
SOLD (10940002) André Filipe G Ferreira, da EPSM;
SOLD (16956100) Marcelo António M Tomé, da EPSM;
SOLD (01496302) Flávio Filipe S Silva, da EPSM;
SOLD (18058594) Arlindo Mascarenhas Monteiro, da EPSM;
SOLD (01167002) Rafael Mendes Almeida, da EPSM;
SOLD (18971901) Daniel Serafim L Teixeira, do RI19;
SOLD (09579402) José Cardoso Oliveira, do RI19;
SOLD (05641002) Carlos Alberto M Mota, do RI14;
SOLD (00765599) Filipe Alexandre N V Santos, da EPE;
SOLD (15486502) Manuel Francisco P Ponte, da EPE;
SOLD (18602502) Ricardo Jorge A Lamego, da EPE;
SOLD (10411202) Francisco Aurélio O Azevedo, da EPE;
SOLD (14870902) Rui Ricardo S Moreira, da EPSM;
SOLD (13979302) Diogo Filipe F Barros, do RI14;

SOLD (18600201) André Filipe V S Silva, da EPSM;
SOLD (19360302) Diogo Filipe S Rodrigues, da EPSM;
SOLD (02000802) Ricardo Jorge D Meirim, da EPSM;
SOLD (03036702) Jorge Manuel C Varela, da EPE;
SOLD (00377198) César Filipe O Silva, do CoInst;
SOLD (03946900) Helder Manuel C Maocha, da AM.

Por despacho de 17 de Setembro de 2004

SOLD (02674002) José Carlos B Sousa, da EPAM;
SOLD (04125702) Miguel Fernando Trindade, da EPT;
SOLD (10134502) Charles R A Vasconcelos, do RI19;
SOLD (17097202) Jorge André M Alves, do RI19;
SOLD (08256301) António Emanuel S Araújo, da EPT;
SOLD (02183698) Rui Alexandre J Batista, da EPAM;
SOLD (03903002) Helder Daniel J Cunha, da EPT;
SOLD (12260602) Falco José M Dinis, do RE3;
SOLD (05258800) Tiago João C Duarte, da EPT;
SOLD (07384702) Bruno Miguel F Esteves, do RI13;
SOLD (06834102) Hugo Miguel L Fernandes, do RI19;
SOLD (17260002) Bruno André S Ferreira, do RA5;
SOLD (02002102) Bruno Filipe B Fevereiro, da EPAM;
SOLD (15906502) Luis Miguel C Gomes, da EPT;
SOLD (16739102) Tiago Alexandre C J Gomes, do RI19.
SOLD (05170802) Mário Jorge M Guimarães, do RI19;
SOLD (05006902) Daniel José T Leal, da EPT;
SOLD (04696802) Diogo Fernando T Patrício, do RI14;
SOLD (17349502) Ivan Eduardo M Henriques, do RI14;
SOLD (05723102) Sérgio Miguel P Gomes, do RI14;
SOLD (07028302) Paulo César L Ferreira, do RI14;
SOLD (04941502) Carlos António T Brito, da EPE;
SOLD (09895902) João Pedro A Gomes, da EPE;
SOLD (12352902) Marco Henrique G Modesto, da EPE;
SOLD (18491100) Luis Carlos S Picote, da EPSM;
SOLD (19036802) Daniel António M Barroso, do RI8;
SOLD (06734302) Fábio Miguel R Estevão, da EPA;
SOLD (17896702) Lúcio Miguel G Inácio, do RC3;
SOLD (12731302) Sérgio Filipe R Marques, do RI8;
SOLD (07310600) Gonçalo Nuno H M Santos, da EPA;
SOLD (11257796) Jaime Filipe C Varela, do RC3;
SOLD (15108402) Hélio Ângelo S Ferreira, da EPA;
SOLD (15542602) César Filipe M Ferreira, do RI14;
SOLD (06620000) Diamantino António S Mono, do RI14;
SOLD (00786102) Amadeu Jesus Pereira, do RI14;
SOLD (01893998) Mário Rui R D Soares, do RI14;
SOLD (10071502) Carlos André S Nogueira, da EPAM;
SOLD (01356202) Daniel José N Paulino, da EPAM;
SOLD (05354402) Mauro André N Piozzo, do RA5;
SOLD (10476502) Fernando Miguel F Rodrigues, da EPAM;
SOLD (05189802) Igor Rafael F Silva, da EPAM;
SOLD (07717702) Tiago Manuel C Silva, da EPT.

Por despacho de 11 de Outubro de 2004

SOLD (13974797) David José F Monteiro, do RI1;
SOLD (10868002) Wilson Seita N Silva, da EPI;
SOLD (04903801) Luís Carlos N Cravinho, da EPI;
SOLD (07725702) André Henriques Francisco, da EPI;
SOLD (02108002) Filipe Alexandre M N Barata, da EPI;
SOLD (04362902) Vítor Álvaro S Soares, da EPC;
SOLD (02136802) Octávio Duarte F Relva, do RTm;
SOLD (07855801) Ricardo Mesquita S Andrade, do RL2;
SOLD (08330802) Ricardo José F Andrade, da EPI;
SOLD (00996202) Nelson Filipe F Carvalho, da EPI;
SOLD (13962002) Ricardo Filipe B Silva, da EPC;
SOLD (18271297) Luís Manuel P Mota, da EPC;
SOLD (14539402) Filipe André C Pombinho, do CMEFD;
SOLD (00698602) Gonçalo Pereira Gaspar, do CMEFD;
SOLD (13830901) Leonel Filipe G Teixeira, do CoInst;
SOLD (04438502) Ricardo Manuel P Ribeiro, do BST;
SOLD (14571502) Bruno Jorge R Teixeira, do BST;
SOLD (07179802) Tiago Miguel C Piçarra, do BAdidos;
SOLD (07347602) Frederico Miguel F Ramos, do BAdidos;
SOLD (09776901) Bruno Luciano C P Neves, do BAdidos;
SOLD (00979902) António Manuel C Silva, da EPT;
SOLD (19801102) Rui Filipe V Oliveira, do RI19;
SOLD (02336702) Augusto Miguel S Oliveira, do RI13;
SOLD (16724302) Carlos Eduardo M Novais, da EPAM
SOLD (18545902) Pedro Manuel S Machado, da EPAM;
SOLD (12812002) Joaquim Silva Loureiro, da EPAM;
SOLD (01419202) Telmo Filipe S Homem, da EPAM;
SOLD (03253602) Paulo Miguel S Faria, da EPAM;
SOLD (05059702) Nuno Rafael M Diogo, do RI19;
SOLD (13177302) Pedro Ivo M F Costa, da EPT;
SOLD (17393002) Henrique Manuel C Cosme, do RI19;
SOLD (07395701) Carlos Miguel F Cardoso, da EPT;
SOLD (09311402) Luis Filipe V B Campos, da EPAM;
SOLD (05894302) Nelson Ricardo Bastos, da EPT;
SOLD (08908502) Humberto Jorge P Araújo, da EPT;
SOLD (02535802) Marco Paulo G Antunes, da EPT;
SOLD (09694602) Luis Filipe Mendes do Carmo, da EPA;
SOLD (09121202) Emanuel Ramalho Serrano, do RI8;
SOLD (02427002) André Filipe V Gonçalves, da EPA;
SOLD (03114602) André Alves A Campos, do RI8;
SOLD (13133598) Brafna Garcia R B Silva, do RI3;
SOLD (06173302) Ricardo Jorge R Melo, da EPA;
SOLD (13270302) José Filipe Barros, da EPA;
SOLD (11067702) João Filipe R Santos, da EPA;
SOLD (05671602) Carlos Manuel F Rodrigues, da EPA;
SOLD (08310700) Hugo Daniel B Santos, do RI8;
SOLD (04648102) Vitor Manuel M Alves, da EPA;
SOLD (14341302) Rui Miguel P Mendes, da EPA;

SOLD (04688599) Ricardo Filipe S Marques, da EPA;
SOLD (10474802) Nuno Miguel Gonçalves, da EPA;
SOLD (09967502) Nelson Jorge G Veiga, da EPA;
SOLD (08902200) Nelson David A Mendes, da EPA;
SOLD (02893102) Leandro Edgar S Freitas, da EPA;
SOLD (09258402) José Pedro R Araújo, da EPA;
SOLD (13611301) José António A Figueira, da EPA;
SOLD (04287802) David José C Gomes, da EPA;
SOLD (03242202) André Castanheira Maurício, da EPA;
SOLD (07324502) Paulo Manuel R Costa, do RI15;
SOLD (16363701) Vítor Manuel M Rascão, do RC4;
SOLD (04141902) Ruben Edgar P Amador, do RC4;
SOLD (02960202) Luís Miguel S Pires, do RC4;
SOLD (15662502) Hugo Miguel P Freitas, do RC4;
SOLD (10909502) Filipe Emanuel A Jesus, do RC4;
SOLD (02433198) Gonçalo Fernandes D Galante, do GAC/BMI;
SOLD (12902202) José Bruno S Figueiredo, do RC4;
SOLD (07339701) Cristovão Filipe F Jerónimo, do RC4;
SOLD (08052502) Tiago Miguel P Martins, do RC4;
SOLD (18820397) Emanuel Alexandre L Santos, da EPE.

III — PROMOÇÕES E GRADUAÇÕES

Militares em regime de contrato/voluntariado

Promoções

Comunica-se que, por despacho do Chefe da RPMNP/DAMP, de 21Jun04, por subdelegação de poderes do MGEN/DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do General CEME, são promovidos ao posto de Furriel, nos termos da alínea *b*), do n.º 1 do art.º 305.º do EMFAR, aprovado pelo Dec. Lei 197-A/03 de 30Ago, contando a antiguidade desde 19 de Maio de 2004, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares em seguida mencionados:

2FUR RC (02265898) Luisa Maria Santos Rodrigues;
2FUR RC (06134600) Bruno Miguel Lourenço Maurício;
2FUR RC (04989701) Ana Rita Brunido Pinto;
2FUR RC (06385300) Tiago Miguel Araújo Pereira;
2FUR RC (13553802) Fábio José de Oliveira Santos;
2FUR RC (07811401) José Carlos Gonçalves Gomes;
2FUR RC (00466001) Telma Marisa Soares da Cunha;
2FUR RC (07078501) Isabel Patrícia de Oliveira Silvestre;
2FUR RC (06255501) Fernando Manuel Vieira Braga;
2FUR RC (16649596) Natália Raquel Lima Pereira;
2FUR RC (09669797) Márcia Fabrícia Barbosa da Silva Gomes;
2FUR RC (16564300) Carlos Manuel Tavares Alves;
2FUR RC (16821501) João Miguel Monteiro Ribeiro;
2FUR RC (11823100) José António Martins Correia.

Comunica-se que, por despacho do Chefe da RPMNP/DAMP, de 22Jun04, por subdelegação de poderes do MGEN/DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do General CEME, são promovidos ao posto de Furriel, nos termos da alínea *b*), do n.º 1 do art.º 305.º do EMFAR, aprovado pelo Dec. Lei 197-A/03 de 30Ago, contando a antiguidade desde 19 de Maio de 2004, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares em seguida mencionados:

2FUR RC (05382101) Ana Rita Jacinto Fernandes;
2FUR RC (15132396) Sónia Carla Nunes Pontes.

Comunica-se que, por despacho do Chefe da RPMNP/DAMP, de 24Jun04, por subdelegação de poderes do MGEN/DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do General CEME, são promovidos ao posto de Furriel, nos termos da alínea *b*), do n.º 1 do art.º 305.º do EMFAR, aprovado pelo Dec. Lei 197-A/03 de 30Ago, contando a antiguidade desde 19 de Maio de 2004, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares em seguida mencionados:

2FUR RC (02808402) Maria Elisabete Pereira Gomes;
2FUR RC (01856801) José António Santos de Sousa,
2FUR RC (11088002) Carlos Jorge Pêgo Medinas.

Comunica-se que, por despacho do Chefe da RPMNP/DAMP, de 29Jun04, por subdelegação de poderes do MGEN/DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do General CEME, são promovidos ao posto de Furriel, nos termos da alínea *b*), do n.º 1 do art.º 305.º do EMFAR, aprovado pelo Dec. Lei 197-A/03 de 30Ago, contando a antiguidade desde 19 de Maio de 2004, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares em seguida mencionados:

2FUR RC (19666001) Nuno Filipe Azevedo Gomes;
2FUR RC (07566802) Miguel José Ferreira Pragosa;
2FUR RC (02748400) Sandra Cristina Azevedo Gonçalves.

Comunica-se que, por despacho do Chefe da RPMNP/DAMP, de 30Jun04, por subdelegação de poderes do MGEN/DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do General CEME, são promovidos ao posto de Furriel, nos termos da alínea *b*), do n.º 1 do art.º 305.º do EMFAR, aprovado pelo Dec. Lei 197-A/03 de 30Ago, contando a antiguidade desde 19 de Maio de 2004, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares que a seguir se referem:

2FUR RC (02150599) Daniel Duarte de Almeida;
2FUR RC (07517395) Vitor Manuel Pereira da Silva;
2FUR RC (06913901) Solange Alves da Silva;
2FUR RC (02550200) Bruno Miguel Novais Pinto;
2FUR RC (18956302) José David Figueira Henriques;
2FUR RC (19616901) Hugo Miguel Aguiar Fernandes;
2FUR RC (05553900) Carlos Alfredo Baltazar.

Comunica-se que, por despacho do Chefe da RPMNP/DAMP, de 26Jul04, por subdelegação de poderes do MGEN/DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do General CEME, são promovidos ao posto de Furriel, nos termos da alínea *b*), do n.º 1 do art.º 305.º do EMFAR, aprovado pelo Dec. Lei 197-A/03 de 30Ago, contando a antiguidade desde 19 de Maio de 2004, a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, o militar que a seguir mencionado:

2FUR RC (05214799) José Nuno de Carvalho Lima.

Comunica-se que, por despacho do Chefe da RPMNP/DAMP, de 07Out04, por subdelegação de poderes do MGEN/DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do General CEME, são promovidos ao posto de Cabo-Adjunto, nos termos da alínea c), do n.º 1 do art.º 305.º do EMFAR, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, por satisfazerem as condições prevista no Art.º 56 e a condição referida na alínea a), do n.º 1 do art.º 60.º do EMFAR, aprovado por aquele diploma, os militares, em Regime de contrato, a seguir identificados:

1CAB RC (17736795) Tiago Bruno Chagas Estefânio, da AM, desde 6Mai03;
1CAB RC (00636396) Joaquim José Feio Serafim, do COFT, desde 24Jun04;
1CAB RC (00177598) Emanuel Neves Brás, da EPI, desde 8Jul04;
1CAB RC (00292295) Camila Susana dos Santos Pereira, do BAdidos, desde 15Jul04;
1CAB RC (00351598) Magda Joana Vaz, do BAdidos, desde 15Jul04;
1CAB RC (08390596) Rui Alexandre Carvalho Gomes, do BAdidos, desde 11Mai04;
1CAB RC (05839296) Elsa da Conceição Martins Henriques, do HMP, desde 14Jul04;
1CAB RC (04604598) Ricardo Miguel Nogueira Garcia, do RAAA1, desde 3Ago04;
1CAB RC (12763996) João Duarte Pedroso de Passos, do RI1, desde 19Jul04;
1CAB RC (16437698) Carlos Eduardo Santos Conceição, do RI1, desde 15Jul04;
1CAB RC (18940595) Ricardo Manuel Batista da Cruz, do RI1, desde 19Jul04;
1CAB RC (00577494) Pedro Ribeiro Colaço, do BST, desde 15Jul04;
1CAB RC (04126497) Cláudia Sofia Pereira Domingues, do QG/BLI, desde 13Jul04;
1CAB RC (17790794) Raquel Alexandra Ribeiro da Cunha, da EPT, desde 1Ago04;
1CAB RC (15842394) Fernando Manuel Cardoso da Silva, da EPT, desde 1Ago04;
1CAB RC (07624296) Carmen Marisa da Cunha Miranda, da EPT, desde 1Ago04;
1CAB RC (17509295) Filipe Fernando Arsénio Pereira, da EPT, desde 15Jul04;
1CAB RC (23878891) Jorge Manuel Marques Varão, da EPT, desde 1Ago04;
1CAB RC (15930794) Carlos Alberto Rodrigues Lomba, da EPAM, desde 23Nov03;
1CAB RC (02876696) Maria da Glória Lopes Fernandes, do HMR1, desde 29Mai04;
1CAB RC (02915397) Mónica Conceição Almeida Alves, do HMR1, desde 15Jul04;
1CAB RC (10018896) Manuel Henrique Pereira Barbosa, do CCSelPorto, desde 14Jul04;
1CAB RC (01673797) José Manuel do Nascimento Ferreira, do RE3, desde 14Jul04;
1CAB RC (29581093) João Manuel Santos Monteiro, do RI19, desde 28Abr03;
1CAB RC (09344595) Luis Nuno Ferreira Teixeira, do RI19, desde 10Jul03;
1CAB RC (12031495) Ricardo Rodrigues Evangelista, do RI19, desde 21Ago03;
1CAB RC (00389394) Rui Pedro Fernandes Guedes, do RA4, desde 14Jun04;
1CAB RC (10371896) Licínia Maria Sousa de Oliveira, do RC6, desde 15Jul04;
1CAB RC (01379196) Alda da Conceição Mesquita Ribeiro Loureiro, do QG/RMS, desde 17Jul04;
1CAB RC (15924895) Maria de Fátima Lopes Esperto, da EPE, desde 15Jul04;
1CAB RC (17209598) Nelson Ricardo Alves do Vale, da EPE, desde 17Jul04;
1CAB RC (06046597) Manuel João da Cruz Reis, do RI15, desde 19Out03;
1CAB RC (16478195) Paula Sofia Miguel Gonçalves André, do RI2, desde 17Jul04;
1CAB RC (09511795) João Francisco Lagareiro Lopes, do RI8, desde 18Ago04;
1CAB RC (29654693) Nuno Manuel Canhoto Candeias, da CRecluElvas, desde 17Jul04;
1CAB RC (08457297) Bruno Miguel Fernandes Inglêss, do BApSvc/BMI, desde 6Set03;
1CAB RC (03586099) Carlos Manuel Lopes Pinto, do BApSvc/BMI, desde 3Ago04;
1CAB RC (15175297) João Miguel Carreira Cardoso Pinto, do BApSvc/BMI, desde 15Jul04;
1CAB RC (06421093) Paulo Jorge da Silva Santos, do 1BIMEc, desde 9Out03;
1CAB RC (19229598) Pedro Manuel Araújo Gonçalves, do RC4, desde 15Jul04;
1CAB RC (07241397) Paulo Manuel Lopes Pelarigo, da CCS/CTAT, desde 7Jul04;
1CAB RC (16837197) Paulo Jorge Assucena Taveira Pereira, da ETAT, desde 6Mai04;
1CAB RC (29181693) Rafael Constantino Gouveia Teixeira, do QG/ZMN, desde 31Jul04;
1CAB RC (18263694) Rui Alexandre de Almeida Pereira da Silva, do QG/ZMM, desde 1Ago04;

1CAB RC (04626595) Rui Alberto Reis Martins, do RG3, desde 1Mai03;
1CAB RC (05113596) Anacleto Pinto Mendes, do RG3, desde 1Mai03.

Comunica-se que, por despacho do Chefe da RPMNP/DAMP, de 30Set04, por subdelegação de poderes do MGEN/DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do General CEME, são promovidos ao posto de 2º Cabo, nos termos do n.º 7 do art.º 305.º do EMFAR, aprovado pelo Dec. Lei.n.º 197-A/2003, de 30Ago03, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito a remuneração do novo posto, por satisfazerem a condição prevista na alínea c), do art.º 60.º do EMFAR, aprovado por aquele diploma, os militares, a seguir identificados:

2CAB GRAD RC (07208397) Helder Armando Ruivo Castelo, do QG/GML, desde 30Ago04;
2CAB GRAD RC (08370896) Gonçalo Alexandre Duarte Pinto, do COFT, desde 30Ago04;
2CAB GRAD RV (08095400) António Francisco Pinto Rico Miranda, do COFT, desde 30Ago04;
2CAB GRAD RC (13953801) Mário Jorge Vilela Torres, do COFT, desde 30Ago04;
2CAB GRAD RC (11738196) Isabel Felícia Laneiro Sabala, do BAdidos, desde 30Ago04;
2CAB GRAD RC (14595194) João Filipe da Silva Poupinha, da EMEL, desde 30Ago04;
2CAB GRAD RC (07342400) Helder Graça Ferreira, do RL2, desde 30Ago04;
2CAB GRAD RC (04261299) Luís Miguel Vasques de Sousa, do HMB, desde 30Ago04;
2CAB GRAD RC (01047499) Luís Tiago Andrade Campos, do RAAA1, desde 30Ago04;
2CAB GRAD RC (03675497) Bruno Miguel Alexandre Valério, do QG/BLI, desde 30Ago04;
2CAB GRAD RC (14120698) Pedro Miguel Lourenço Maia, do RI14, desde 30Ago04;
2CAB GRAD RC (14328800) Hugo Miguel dos Santos Teixeira, do CCSP, desde 30Ago04;
2CAB GRAD RC (10585300) Tiago Manuel Ferreira Martins, do RA4/GBAI, desde 30Ago04;
2CAB GRAD RC (18258601) Marco Paulo Matos da Silva, do RA4/GBAI, desde 30Ago04;
2CAB GRAD RC (34784293) António Costa Moreira dos Santos, do RI19, desde 30Ago04;
2CAB GRAD RC (08122602) André de Paiva Martinho, da CS/BMI, desde 30Ago04;
2CAB GRAD RC (18007997) Nuno Miguel Silva Santos, da CS/BMI, desde 30Ago04;
2CAB GRAD RC (05373103) Miguel de Ascensão Barata, da BAA/BMI, desde 30Ago04;
2CAB GRAD RC (03393199) Filipe Alexandre Alves Lopes, da BAA/BMI, desde 30Ago04;
2CAB GRAD RC (05676803) Luís Carlos Pinto Azevedo, da BAA/BMI, desde 30Ago04;
2CAB GRAD RC (10788301) Ricardo Valador Rocha, da BAA/BMI, desde 30Ago04;
2CAB GRAD RC (04124001) Vítor Manuel Simões Guimaro, da BAA/BMI, desde 30Ago04;
2CAB GRAD RC (11193899) João Henrique Duarte Pires, da BAA/BMI, desde 30Ago04;
2CAB GRAD RC (01190201) Nelson André Gomes Marques, do GALE, desde 30Ago04.

IV — PENSÕES

Invalidez

Em conformidade com o art. 100.º do Dec.-Lei n.º 498/72, de 9 Dezembro — Estatuto de Aposentação, se publicam as pensões mensais de reforma por invalidez, que passaram a ser pagas a partir do mês de Setembro de 2004, pela Caixa Geral de Depósitos, aos militares em seguida mencionados:

SOLD (06098296) José Manuel Frutuoso França, da EPAM, €188,55;
SOLD (15539791) José Ramiro Pais Vieira, do RL2, €144,65;

(D.R. n.º 204 — II Série, de 30Ago04)

Em conformidade com o art. 100.º do Dec.-Lei n.º 498/72, de 9 Dezembro — Estatuto de Aposentação, se publicam as pensões mensais de reforma por invalidez, que passaram a ser pagas a partir do mês de Setembro de 2004, pela Caixa Geral de Depósitos, aos militares em seguida mencionados:

FUR MIL (02760279) Carlos Fernando Marinho de Moura Peixoto, do ArqGEx, €292,48;
1CAB (01100564) Carlos Manuel Caetano, do ArqGEx, €329,04;

(D.R. n.º 204 — II Série, de 30Ago04)

Deficientes das Forças Armadas

Em conformidade com o Dec.-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, se publica a pensão mensal de reforma por invalidez, que passa a ser paga a partir do mês de Setembro de 2004, pela Caixa Geral de Depósitos, ao militar em seguida mencionado:

SOLD (04442369) Fernando Diniz Ferreira, do ArqGEx, €957,40;

(D.R. n.º 204 — II Série, de 30Ago04)

Em conformidade com o Dec.-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, se publica a pensão mensal de reforma por invalidez, que passa a ser paga a partir do mês de Outubro de 2004, pela Caixa Geral de Depósitos, ao militar em seguida mencionado:

2SAR (09573265) Marino Simões Cação Abreu, do ArqGEx, €1619,43;

(D.R. n.º 228 — II Série, de 28Set04)

V — OBITUÁRIO

2002

Julho, 31 — SOLD DFA (07181264) Rodolfo da Silva Rosas, do QG/RMN.

2003

Agosto, 26 — SOLD PENS (16774772) Fernando Ferreira Gaspar, do QG/RMN;
Novembro, 21 — SOLD DFA (06972971) António da Silva Coelho, do QG/RMN.

2004

Julho, 14 — 1CAB DFA (07517671) Manuel Henrique da Silva, do QG/RMN;
Julho, 23 — SOLD DFA (01577969) José Jacinto Cabral, do QG/ZMA;
Julho, 27 — SOLD DFA (08368371) António Manuel de Oliveira Martins, do QG/RMN;
Julho, 31 — SOLD PENS (05911165) Francisco Xavier Magalhães, do QG/GML;
Agosto, 25 — SOLD PENS (00003746) Agostinho Marques, do QG/RMN;
Setembro, 8 — 2SAR MIL DFA (05237664) Francisco Fernandes Mendes, do QG/GML;
Setembro, 19 — SOLD DFA (39003061) Januário Rodrigues Pires, do QG/RMN;
Setembro, 27 — FUR MIL DFA (08692872) José dos Reis Ramos, do QG/GML;
Outubro, 3 — SOLD DFA (06253464) Joaquim da Silva Marques, do QG/RMN.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Luís Vasco Valença Pinto, general

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Jorge Manuel Silvério, tenente-general